JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Rondolândia 4
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu 5
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 5
Camara Municipal de União do Sul 5
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 6
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 11
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 11
Prefeitura Municipal de Alto Garças 11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 13
Prefeitura Municipal de Apiacás 13
Prefeitura Municipal de Araguaiana 14
Prefeitura Municipal de Araputanga 21
Prefeitura Municipal de Arenápolis 22
Prefeitura Municipal de Aripuanã 23
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 24
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 24
Prefeitura Municipal de Cáceres 26
Prefeitura Municipal de Campinápolis 30
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 32
Prefeitura Municipal de Campo Verde 36
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 37
Prefeitura Municipal de Canarana 40
Prefeitura Municipal de Carlinda 42
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 44
Prefeitura Municipal de Cláudia 60
Prefeitura Municipal de Cocalinho 60
Prefeitura Municipal de Colíder 61
Prefeitura Municipal de Colniza 62
Prefeitura Municipal de Comodoro 63
Prefeitura Municipal de Confresa 64
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 64
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 64
Prefeitura Municipal de Cuiabá 65
Prefeitura Municipal de Curvelândia 65
Prefeitura Municipal de Denise 66
Prefeitura Municipal de Diamantino 66
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 67
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 68
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 72
Prefeitura Municipal de General Carneiro 74
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 75
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 77
Prefeitura Municipal de Indiavaí 80
Prefeitura Municipal de Itanhangá 80
Prefeitura Municipal de Itiquira 80
Prefeitura Municipal de Jaciara 82
Prefeitura Municipal de Jangada 83

Prefeitura Municipal de Juara 89
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 91
Prefeitura Municipal de Marcelândia 92
Prefeitura Municipal de Matupá 95
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 96
Prefeitura Municipal de Nobres 103
Prefeitura Municipal de Nortelândia 103
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 130
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 142
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 143
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 146
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 146
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 147
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 147
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 148
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 148
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 149
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 151
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 152
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 153
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 156
Prefeitura Municipal de Paranatinga 169
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 171
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 208
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 208
Prefeitura Municipal de Poconé 209
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 210
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 215
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 256
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 256
Prefeitura Municipal de Poxoréu 257
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 259
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 259
Prefeitura Municipal de Rio Branco 260
Prefeitura Municipal de Rondolândia 262
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 280
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 280
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 281
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 282
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 283
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 283
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 286
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 287
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 289
Prefeitura Municipal de Tabaporã 290
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 293
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 294
Prefeitura Municipal de Tesouro 295
Prefeitura Municipal de União do Sul 296
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 298
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 302
Prefeitura Municipal de Vila Rica 304

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 008/2018, torna pública Dispensa de Licitação nº 003/2018 – Processo nº 003/2018.

CONTRATADO: M. N. DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Expediente) .

VALOR GLOBAL: R$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDA WALESCA COSTA COUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 008/2018, torna pública Dispensa de Licitação nº 004/2018 – Processo nº 004/2018.

CONTRATADO: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, COMPREENDENDO ÀS ÁREAS CONTÁBIL, RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93 E LEI MUNICIPAL Nº 1015/2015.

FERNANDA WALESCA COSTA COUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE GABARITO PREVIO POCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ - NIVEL MEDIO

PROCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ

CANDIDATO DO ENSINO MÉDIO

GABARITO

CANDIDATO: _____

Questão	A	B	C	D
1			X	
2		X		
3				X
4	X			
5				X
6	X			
7		X		
8			X	
9				X
10	X			
11			X	
12		X		
13	X			
14		X		
15				X
16				X
17		X		
18			X	
19	X			
20	X			

Assinaturas:

_____ _____

Candidato Fiscal de Sala

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE GABARITO PREVIO POCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ - NIVEL FUNDAMENTAL

PROCESSO SELETIVO MENOR APRENDIZ

CANDIDATO DO ENSINO FUNDAMENTAL

GABARITO

CANDIDATO: _____

Questão	A	B	C	D
1				X
2			X	
3		X		
4				X
5	X			
6		X		
7		X		
8			X	
9				X
10			X	
11			X	
12	X			
13		X		
14			X	
15	X			
16			X	
17			X	
18	X			
19				X
20			X	

Assinaturas:

_____ _____

Candidato Fiscal de Sala

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT COMISSAO PROCESSANTE Nº 002/2018

COMISSÃO PROCESSANTE 002/2018

Ao Sr. MÁRCIO MEIRELHES DE MORAIS

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

Serve-se do presente, para comunicar-notificar vossa senhoria, de que o Senhor Prefeito Municipal Agnaldo Rodrigues de Carvalho, arrolou Vossa senhoria como testemunha na denúncia recebida pelo Legislativo na data de 28 de maio de 2018, e analisada por esta comissão

Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria notificada da audiência designada para O DIA 09 DE JULHO DE 2018, ÁS 13;00H, na Sede do Legislativo do Município de Rondolândia-MT.

Na oportunidade, Vossa Senhoria será convidada a falar sobre o que sabe a respeito de tal denúncia.

Sem mais para o momento Rondolândia - MT, 02 de Junho de 2018.

Adriana Oliveira Barroso- Presidente

Ligia Neiva – Relatora

Romilson da Luz Nogueira-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
COMISSAO PROCESSANTE Nº 002/2018

COMISSÃO PROCESSANTE 002/2018

Ao Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVA

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

Sr Serve-se do presente, para comunicar-notificar vossa senhoria, de que o Senhor Prefeito Municipal Agnaldo Rodrigues de Carvalho, arrolou Vossa senhoria como testemunha na denúncia recebida pelo Legislativo na data de 28 de maio de 2018, e analisada por esta comissão.

Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria notificada da audiência designada para O DIA 09 DE JULHO DE 2018, ÁS 13;00H, na Sede do Legislativo do Município de Rondolândia-MT.

Na oportunidade, Vossa Senhoria será convidada a falar sobre o que sabe a respeito de tal denúncia.

Sem mais para o momento. Rondolândia - MT, 02 de Junho de 2018.

Adriana Oliveira Barroso- Presidente

Ligia Neiva – Relatora

Romilson da Luz Nogueira-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
COMISSAO PROCESSANTE Nº 002/2018

COMISSÃO PROCESSANTE 002/2018

Ao Sr. THIAGO ARRUDA BEZERRA

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

Sr.;

Serve-se do presente, para comunicar-notificar vossa senhoria, de que o Senhor Prefeito Municipal Agnaldo Rodrigues de Carvalho, arrolou Vossa senhoria como testemunha na denúncia recebida pelo Legislativo na data de 28 de maio de 2018, e analisada por esta comissão.

Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria notificada da audiência designada para O DIA 09 DE JULHO DE 2018, ÁS 13;00H, na Sede do Legislativo do Município de Rondolândia-MT.

Na oportunidade, Vossa Senhoria será convidada a falar sobre o que sabe a respeito de tal denúncia.

Sem mais para o momento. Rondolândia - MT, 02 de Junho de 2018.

Adriana Oliveira Barroso- Presidente
Ligia Neiva – Relatora
Romilson da Luz Nogueira-Membro

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA 14/2017 RECESSO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº **014/2018**

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Representativa e do Período de Recesso da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, e dá outras providências.

O Senhor **José Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, no período de Recesso Legislativo.

Art. 2º. O período do Recesso Legislativo será do dia 09 ao dia 31 de Julho de 2018.

Art. 3º. Os vereadores nomeados para compor a comissão são:

Presidente: José Edimar Ferreira Lindolfo

Relator: Edson Aparecido Botelho

Membro: Neri José Carvalho

Art. 4º. Essa portaria revoga os efeitos da Portaria 013/2018.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

_____

José Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Retroage os efeitos a partir do dia 05 de Julho de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2018

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste

Objeto: O objeto do presente Contrato é serviços especializados em assessoria em assuntos jurídicos, elaboração de processos sobre licitação e contratos e outras matérias de natureza jurídica, Manutenção e acompanhamento da Legislação Federal e Estadual, estudar, redigir e minutar termos de compromisso, responsabilidade e convênios, representar a Câmara Municipal em qualquer instancia Judicial, dar assistência participativa em comissão de sindicância e processo administrativo, efetuar atos judiciais e todas as demais tarefas afins, prestar assessoria e consultoria jurídica a Secretaria Legislativa e as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, ser patrono do poder Legislativo nas funções em que o mesmo figurar como réu ou autor e demais atos necessários, conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Justificativa: A Câmara precisa de um profissional para atender a necessidade de parecer nos projetos, dar suporte nos processos licitatórios e pregão e dar apoio em toda parte administrativa da Câmara Municipal.

Fundamento Legal: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993.

Contratado: João Bosco dos Santos

CPF nº: 317.730.871-34 OAB /MT 19408/0

Prazo de execução: de 29/06/2018 a 29/12/2018

Valor: R$ 18. 600,00 (dezoito mil e seiscentos Reais)

Pagamento: 06 parcelas mensais

Dotação: 3.3.90.35.

Santo Antonio do Leste, 09 de julho de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 14/2018

Antecipa o horário de início da 20ª Sessão Ordinária do dia 16.07.2018 para às 18:00 horas.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a antecipação do horário de início da 20ª Sessão Ordinária tornou-se necessário devido a realização de reunião agendada entre

o Executivo e Legislativo, no dia 16.07.2018, às 19:00 horas, para debate do Projeto de Lei nº 04/2018, de autoria do Poder Executivo, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar o horário de início da 20ª Sessão Ordinária do dia 16. 07.2018 para às 18:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 09 de julho de 2018

CLODOALDO VOSNIACK

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

CONTRATO N° 003/2018

CONTRATO N° 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI E O CONTRATADO SR. EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, inscrito no CNPJ nº 07.898.631/0001-19, com sede a Avenida Prefeito João Macaúba,1135, Centro, Nortelândia – MT, Representado neste ato pelo Presidente **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Olímpio de Oliveira,454, município de Nortelândia-MT, portador da Cédula de Identidade nº 351.773 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SR. EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA,** brasileiro, divorciado, Advogado OAB/MT nº 18.598 residente e domiciliado à Avenida Valentin Peron, 368, Centro, Cidade de Nortelândia – MT, CEP: 78.430-000, RG nº 0505545-8 SSP/MT e CPF/MF nº 427.869.671-04 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato**,** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços com base nos limites estabelecidos no inc. I § 8º do artigo 23 e inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - Contratação de Assessoria Jurídica para execução de serviços técnicos jurídicos e demais legislações posteriores regentes da Administração Pública “IN LOCO”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução dos serviços será de forma direta pelo contratado. 2.2 – A realização dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R$ 14.000,00 (quatorze mil) a serem pagos em 7 parcelas, mensais no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou recibo;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução dos serviços será a partir de sua assinatura (04/06/2018) do contrato finalizando após 07 (sete) meses (31/12/2018), prorrogável conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1– As despesas decorrentes abrangente ao período de 2018 (dois mil e dezoito) deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção e Encargos com a Cides

01.001.04.122.0001.2001.33.90.36.00.00 - 010

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO:**

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente, podendo os mesmo ser entregue por meio de minutas, via email, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico se caso necessário;

b) observar-se-á, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as melhores normas técnicas específicas da legislação;

c) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) prorrogação do contrato conforme dispõe o art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços.

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais ou recibos de prestação de serviços, devidamente atestados pela Cides-ARP, relativos a cada período.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela.

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são as previstas na Lei 8.666/93, entre elas::

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Cides-ARP de Arenápolis – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 05 dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos do Consócio, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pelo **CONSÓRCIO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.3 – Todas as **ORDENS DE SERVIÇOS**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

11.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nortelândia **-** MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente as-

sinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

NORTELÂNDIA - MT, aos 04 dias de Junho de 2018.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

PRESIDENTE CIDES-ARP CONTRATADO

CONTRATANTE ADVOGADO OAB-MT 18.598

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONTRATO N° 002/2018

CONTRATO N° 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI E O CONTRATADO SR. CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, inscrito no CNPJ nº 07.898.631/0001-19, com sede a Avenida Prefeito João Macaúba,1135, Centro, Nortelândia – MT, Representado neste ato pelo Presidente **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** brasileiro, Casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Olímpio de Oliveira,454, município de Nortelândia-MT, portador da Cédula de Identidade nº 351.773 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SR. CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI,** brasileiro, Casado, Contador CRC n. 016158/O-0 residente e domiciliado à rua Santa Rosa, 50, Bairro Santa Rosa, Cidade de Nova Maringá - MT CEP 78445-000, RG nº 9050918193 SSP/RS e CPF/MF nº. 781.706. 050-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato**,** mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços com base nos limites estabelecidos no inc. I § 8º do artigo 23 e inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/ 93, com suas alterações posteriores.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - Contratação de Contador para execução de serviços técnicos contábeis (Contabilidade Pública em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e demais legislações posteriores regentes da Administração Pública “IN LOCO”), envio de cargas mensais ao TCE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução dos serviços será de forma direta pelo contratado. 2.2 – A realização dos serviços ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R$ 14.000,00 (quatorze mil) a serem pagos em 7 parcelas, mensais no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou recibo;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução dos serviços será a partir de sua assinatura (04/06/2018) do contrato finalizando após 07 (sete) meses (31/12/2018), prorrogável conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1– As despesas decorrentes abrangente ao período de 2018 (dois mil e dezoito) deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção e Encargos com a Cides

01.001.04.122.0001.2001.33.90.36.00.00 - 010

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO:**

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente, podendo os mesmo ser entregue por meio de minutas, via email, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico se caso necessário;

b) observar-se-á, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as melhores normas técnicas específicas da legislação;

c) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação de serviços;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) prorrogação do contrato conforme dispõe o art. 57 inc. II da Lei 8.666/ 93.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços.

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais ou recibos de prestação de serviços, devidamente atestados pela Cides-ARP, relativos a cada período.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela.

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são as previstas na Lei 8.666/93, entre elas::

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Cides-ARP de Nortelândia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 05 dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos do Consórcio, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pelo **CONSORCIO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.3 – Todas as **ORDENS DE SERVIÇOS**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

11.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nortelândia **- MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente as-

sinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

NORTELÂNDIA - MT, aos 04 dias de Junho de 2018.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI

PRESIDENTE CIDES-ARP CONTRATADO

CONTRATANTE CONTADOR CRC-MT 016158/O-0

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

PROC. LICITATÓRIO: 03/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 03/2018

CONTRATANTE: C**onsorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guapore** (CIDESA);

OBJETO: Registro de Preços na aquisição de equipamento para fortalecimento da estrutura de apoio à cadeia produtiva da piscicultura, equipamentos para levantamento topográfico, Estação total eletrônica e nível de precisão atendendo o Consorcio Cidesa.CONVENIO 818243/2015 E PROPOSTA 035792/2015.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de Julho 2018

CONTRATADO: Embratop Geo Tecnologias Ltda**;**

VALOR TOTAL: 51.767,60 (Cinqüenta e Um Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE, 06 DE JULHO 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 03/2018

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 03/2018

PROC. LICITATÓRIO: 03/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 03/2018

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guapore **(CIDESA)**;

CONTRATADO: Embratop Geo Tecnologias Ltda**;**

OBJETO: Registro de Preços na aquisição de equipamento para fortalecimento da estrutura de apoio à cadeia produtiva da piscicultura, equipamentos para levantamento topográfico, Estação total eletrônica e nível de precisão atendendo o Consorcio Cidesa.CONVENIO 818243/2015 E PROPOSTA 035792/2015.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de Julho 2018

VALOR:R$ 51.767,60 (Cinqüenta e Um Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE, 06 de JULHO de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PROC. LICITATÓRIO: 02/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 02/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE (CIDESA);

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PISCICULTURA PARA AVALIAR 30 PROPRIEDADES E ELABORAR OS PROJETOS EXECUTIVOS DA PISCICULTURA , LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO JUNTO AO INDEA, INCLUINDO CAPACITAÇÃO PRATICA DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS.CONVENIO 818243/2015 E PROPOSTA 035792/2015

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de Julho 2018

CONTRATADO: EDIONEI MAICO FRIES

VALOR TOTAL: – 45.000,00 (Quarenta e cinco Mil Reais)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE, 05 DE JULHO 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 02/2018

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 02/2018

PROC. LICITATÓRIO: 02/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 02/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADO:EDIONEI MAICO FRIES;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PISCICULTURA PARA AVALIAR 30 PROPRIEDADES E ELABORAR OS PROJETOS EXECUTIVOS DA PISCICULTURA , LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO JUNTO AO INDEA, INCLUINDO CAPACITAÇÃO PRATICA DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS.CONVENIO 818243/2015 E PROPOSTA 035792/2015

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de Julho 2018

VALOR:R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco Mil Reais)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE, 05 de JULHO de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018/CREDENCIAMENTO Nº 002/2018/CISVAG.

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018/CREDENCIAMENTO Nº 002/2018/CISVAG.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG-CREDENCIAMENTO 002/2018/CISVAG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018/PROCESSO Nº 011/2018.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público, o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 - Credenciamento nº 002/2018, com fulcro no art. 25, I da Lei 8.666/93, cujo objeto é o CRE-

DENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS EM CARDIOLOGIA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG ,foi Credenciada a Empresa**: LUIZ MARCOS RANGEL E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 13.380.560/0001-60**, Credenciada ao Item 01 (um) no valor total de: R$ 144.900,00** (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais)**;** Maiores informações fone 65 3266-5690 ou site www.cisvag.com.br.

Pontes e Lacerda/MT, 09 de julho de 2018.

Patrícia Barbosa de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 26/2018

Em 01 de Junho de 2018.

São Félix do Araguaia–MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA MERCÊS AMÉRICO SILVA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2016/2017, a partir do dia 01 a 30 de Junho de 2018, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 27/2018

Em 01 de Junho de 2018.

São Félix do Araguaia–MT.

O Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **DULCE FERNANDA RODRIGUÊS GOMES**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Enfermeira, referente ao período de 2016/2017, a partir do dia 24 de maio a 02 de Junho de 2018 (10) dez dias, devendo retornar suas atividades normais no dia 03 de Junho de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 14/2018

Processo Administrativo nº 18/2018

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 14/2018, que tem como Objeto: Contratação de mão-de-obra mecânica especializada (mão-de-obra para recuperar bomba com peças).

Favorecido HIDRAUMASTER SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA inscrita no CNPJ: 05.073.600/0001-01**, Endereço: Rua São Miguel, Nº 70, QD 34, LT 01, Ipiranga, CEP. 74.453-380 - Goiânia - GO.**

Valor global: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 14/2018 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 04 de Julho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

OBJETO: "Locação de imóvel 01 (um) Imóvel, localizado na Rua Sebastiana Pereira Passarinho, s/n° - Vila Real, contando com 04 (quatro) cômodos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área coberta e pátio, onde irá funcionar a Secretária Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Boa Vista-MT".

FAVORECIDA: RAIMUNDO ALVES MONTEIRO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24 Inciso X.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 09 de Julho de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 034 DE 01 DE JUNHO DE 2018

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 87.420,00 (oitenta e sete quatrocentos e vinte reais) em favor da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 87.420,00 (oitenta e sete, quatrocentos e vinte reais),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.080	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.118	3.3.90.93.00.00.00.00	66.000,00
2.058	3.3.90.39.00.00.00.00	600,00
2.058	3.3.90.30.00.00.00.00	820,00

TOTAL	**87.420,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
1.041	4.4.90.52.00.00.00.00	820,00
2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
1.049	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
1.145	4.4.90.52.00.00.00.00	7.600,00
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	4.000,00
TOTAL		**87.420,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 01 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global, no **dia 31 de julho de 2018, às 13:00 horas**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO (CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS), CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site http://www.altogarcas.mt.gov.br e telefone (66) 3471 – 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 09 de julho de 2018. **Rudinei Mayer Kruger -** Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 26 de julho de 2018, às 13h00**, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO SILENCIADO CARENADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260/300KVA (REGIME DE OPERAÇÃO CONTÍNUO/STAND-BY), PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE SAÚDE/PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 09 de julho de 2018. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 033 DE 01 DE JUNHO DE 2018

"Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 37.997,43 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131/2017, de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação oriundo de Convênio, no valor de R$ 37.997,43 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.133	4.4.90.51.00.00.00.00	37.997,43
TOTAL		**37.997,43**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor R$ 37.997,43 (trinta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 01 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço por Item, no **dia 02 de agosto de 2018, às 13h00**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR DE PROPOSTA Nº 15196.951000/1170-01,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licitacoes/2018 ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 05 de julho de 2018. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 038 DE 18 DE JUNHO DE 2018

"**Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1134 de 10 de maio de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.058	4.4.90.52.00.00.00.00	150.000,00
TOTAL		**150.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 18 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 036 DE 04 DE JUNHO DE 2018

"Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 93.921,02 (noventa e três mil, novecentos e vinte e um reais e dois centavos) em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 93.921,02 (noventa e três mil, novecentos e vinte e um reais e dois centavos),** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.092	3.3.90.30.00.00.00.00	16.383,50
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	34.625,00
2.058	3.3.90.30.00.00.00.00	14.800,00
2.477	3.3.90.30.00.00.00.00	24.612,52
2.120	3.3.90.30.00.00.00.00	3.500,00
TOTAL		**93.921,02**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 04 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação de EXTRATO DE ADESÃO DE ARP; Publicado a Data da Circulação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Quarta-Feira, dia 13 de Junho de 2018, pag. 30, com o seguinte objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0248/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 070/2018, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE . ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: JULIO CESAR DOS SANTOS-COMERCIO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **FERNANDA DA SILVA PESSOA , Coordenadora de Contabilidade.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0245/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 067/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: LAURA CRISTINA HERMES-ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **IVONE HOISSA TEIXEIRA , Analista Tributária.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0246/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 068/2018, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: JOSE FERREIRA SILVA ARMARINHOS-ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **FERNANDA DA SILVA PESSOA , Coordenadora de Contabilidade.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0247/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 069/2018, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: J. P. FERREIRA MELO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **FERNANDA DA SILVA PESSOA , Coordenadora de Contabilidade.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0244/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 066/2018 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MEIO FIO , SARJETAS, LOMBADAS E FAIXA ELEVADA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPES.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Civil - CREA MT 035714.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 04 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

TRIBUTOS
TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão e Uso

011/2018

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

NORISVALDO DE SOUZA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 949.743 SSP MT e inscrito no CPF n.º 567.276.401-06 e NORISVALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Trabalhador Rural, Residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 67779 **CTPS BA** e inscrito no CPF sob o nº 779.207.401-34, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua São Paulo**, Quadra 18, Lote nº 02,** Bairro**Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 09 de Julho de 2018.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Irisvan Dutra Vieira RG nº 1112929-8-SJ/MT CPF nº 855.340.721-72	Nome: Alaor Neto Gomes Reis RG nº 0733.818-0 SSP/MT CPF nº 568.115.781-49

TRIBUTOS
TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão e Uso

009/2018

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

GILVAN JANUÁRIO DE LIMA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 949.743 SSP MT e inscrito no CPF n.º 567.276.401-06 e **GILVAN JANUÁRIO DE LIMA**, brasileiro, CASADO, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 05783577 **SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº 315.390.841-91, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua Saturnino Nazário Corrêa**, Quadra 08, Lote nº 25, Bairro Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 754/2017 DE 22 DE Novembro de 2017.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 06 de Julho de 2018.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Irisvan Dutra Vieira RG nº *1112929-8 SJ/MT* CPF nº 855.340.721-72	Nome: Alaor Neto Gomes Reis RG nº 0733.818-0 - SSP/MT CPF nº 568.115.781-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 35/2018 ARAGUAIANA MT, 04 DE JULHO DE 2018.

Decreto nº 35/2018 Araguaiana MT, 04 de Julho de 2018.

"**Dispõe sobre a alteração do horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais e da outras providencias**"

O **Sr.Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, a necessidade de designar servidor ou comissão para controle dos gastos públicos, afim de reduzir a despesa em patamares condizentes com a fonte de receitas para comportar os compromissos e obrigações legais e constitucionais durante o decorrer do exercício financeiro 2018.

DECRETA:

Art. 1º Determina **horário especial** para o funcionamento do expediente e atendimento ao público nas entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Araguaiana - MT, que será das **7:00 às 13 horas**, podendo ser prorrogado em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 04 de Julho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão e Uso

007/2018

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

THIAGO DOS SANTOS SOUZA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 949.743 SSP MT e inscrito no CPF n.º 567.276.401-06 e **THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1865859-8 **SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº 033.999.141-05, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua Saturnino Nazário Corrêa**, Quadra 08, Lote nº 28, Bairro Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 754/2017 DE 22 DE Novembro de 2017.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 06 de Julho de 2018.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Irisvan Dutra Vieira RG nº *1112929-8 SJ/MT* CPF nº 855.340.721-72	Nome: Alaor Neto Gomes Reis RG nº 0733.818-0 - SSP/MT CPF nº 568.115.781-49

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação **exclusiva para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS LOCAIS E REGIONAIS,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento "**MAIOR DESCONTO POR ITEM" NOS CATÁLOGOS DE PEÇAS E SERVIÇOS.**A Abertura será no dia **20/07/**

2018, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário de 07:00 às 13:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108 no email pmaraguaianalicita@hotmail.com e no site http://www.araguaiana.mt.gov.br Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 09 de Julho de 2018.

TRIBUTOS
TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão e Uso

008/2018

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

CLOVISMAR CIRIACO DA SILVA

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 949.743 SSP MT e inscrito no CPF n.º 567.276.401-06 e **CLÓVISMAR CIRIACO DA SILVA**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1293360-0 **SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº 855.220.401-06, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua Saturnino Nazário Corrêa**, Quadra 08, Lote nº 27, Bairro Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 754/2017 DE 22 DE Novembro de 2017.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 06 de Julho de 2018.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Irisvan Dutra Vieira RG nº *1112929-8 SJ/MT* CPF nº 855.340.721-72	Nome: Alaor Neto Gomes Reis RG nº 0733.818-0 - SSP/MT CPF nº 568.115.781-49

TRIBUTOS
TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão e Uso

010/2018

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Araguaiana e

INDEA – INSTITUTO DEFESA AGROPECUARIA - MT

O Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.035/0001-76 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 949.743 SSP MT e inscrito no CPF n.º 567.276.401-06 e **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Com Séde à Av. Archimedes Pereira Lima nº 1000, Jardim Itália – Cuiabá – MT inscrito no CNPJ sob o nº 14.939.979/0001-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta ao CESSIONÁRIO, de um IMÓVEL localizado à Rua Saturnino Nazário Corrêa**, Quadra 08, Lote nº 26, Bairro Jardim Saveco,** permanecendo o domínio e a propriedade do bem com o cedente.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura, pelas partes, do presente Termo.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, no período de duração do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente Termo terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, conforme **Lei Municipal nº 754/2017 DE 22 DE Novembro de 2017.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - I - São obrigações do **Cessionário:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante venda, aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de transação, durante a vigência deste Contrato;

2. Construir imóvel residencial ou comercial de no mínimo 24,00 m2 (*vinte e quatro metros quadrados*) de construção de alvenaria no imóvel ora cedido, sob pena de revogação automática do presente termo ao final do prazo, sem direito a retenção de possíveis benfeitorias.

a) Entende-se por construção referida no item anterior a obra coberta com telhas de barro, cimento, cimento amianto ou similar e que se encontre em condições de ocupar ou habitar.

3. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, caso o mesmo opte por não fazer a construção no imóvel dentro do prazo estipulado.

4. Findo o prazo estipulado para construção no imóvel, o cessionário poderá mediante requerimento com antecedência de 10 dias, solicitar a prorrogação do prazo pelo período máximo de 03 (três) meses para término da construção.

a) O requerimento de prorrogação somente poderá ser solicitado caso o cessionário já tenha iniciado a obra no imóvel cedido, e será concedido apenas uma vez.

b) Benfeitorias como cercas, alambrados, muros, alicerces ou plantios diversos não serão considerados requisitos para deferir requerimento de prorrogação de prazo e deverão ser retirados ao fim do prazo do presente termo sob pena de serem revertidos ao município.

5. As construções inacabadas ou incompletas no final do prazo estipulado da cessão ou da prorrogação, integrarão o patrimônio do Município, retornando juntamente com o imóvel, não cabendo qualquer indenização ao cessionário pela construção inacabada.

II – São obrigações da **Cedente:**

1. Expedir, mediante requerimento, o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE em nome do CESSIONÁRIO tão logo o mesmo tenha cumprido com o estipulado no presente Termo de cessão de Uso.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – O CESSIONÁRIO pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Sexta – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis Municipais nº 111-A de 20/09/1991, Lei Complementar nº 001/2001 de 12/12/2001 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 199/95 de 10/03/1995 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, correndo tal iniciativa por conta do CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Araguaiana, 09 de Julho de 2018.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Cedente

_____

Cessionário

Testemunhas:

Nome: Irisvan Dutra Vieira RG nº *1112929-8 SJ/MT* CPF nº 855.340.721-72	Nome: Alaor Neto Gomes Reis RG nº 0733.818-0 - SSP/MT CPF nº 568.115.781-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 214/2018

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2018 COM A EMPRESA MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Adesão nº 008/2018, com a empresa a seguir: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57.

Srª. Beatriz Vaz da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Srª. Elenir dos Santos Ferreira – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Luiz André Fernandes da Silva Leite - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. João Pereira de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Srª. Daiany Souza Lima - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Srª. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0117/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0117/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 11.499.448/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555 – Centro, Araputanga-MT, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **Jussemar Rebuli Pinto**, empresário, portador do RG. n.º 0963044-9 SSP/MT e CPF n.º 843.499.481-04,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 0117/2017,** as partes mencionadas resolvem em **"Primeiro Termo Aditivo**" alterar a cláusula do contrato originário que trata do prazo do contrato, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual segue anexo ao presente procedimento.

1.2 - Desta forma, o item 4.1 da Cláusula Quarta onde está apresenta como data final o dia 05/06/2018, data em que se finda o presente. Para tanto conforme já justificado faz se necessário a dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias, passando o contrato administrativo **a se findar em 03/09/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

3.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 04 de Junho de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME

CNPJ: 11.499.448/0001-18

JUSSEMAR REBULI PINTO

RG. n.º 0963044-9 SSP/MT e CPF n.º 843.499.481-04

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 215/2018

DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE CONTROLE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora **FABIANA DA SILVA RAMOS**, Matrícula nº 1296, para desempenhar as funções de Controladora Interna de acordo com a legislação vigente, em substituição a servidora RENATA BORGES BATISTA que se encontra em afastamento por motivo de saúde, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL 037/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM MEDICO (ORTOPEDISTA) PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM ORTOPEDIA AOS PACIENTES QUE NECESSITAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

Data da realização: 06/07/2018.

Empresa vencedora:**MEDBUGRE LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº. **05.242.843/0001-18,** apresentou a proposta no valor global de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

ARENÁPOLIS - MT, 06 de julho de 2018.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

EXTRATO DE ADESAO 005/2018

ADESÃO Nº 005/2018, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2017, DO PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 385/2017- ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO- BELO HORIZONTE-MG – EMPRESA VENCEDORA: PEUGEOT CIROTROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 67.405.936/0001-73, DATA 09/07/2018 - VALOR DE R$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS). OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 385/2017 "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS DE SERVIÇO, MEDIANTE CONTRATO, PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Arenápolis- MT, 09 de julho de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL 038/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRES) MOTOS E BICICLETAS PARA O SORTEIO REFERENTE A CAMPANHA DA NOTA PREMIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

Data da realização: 09/07/2018.

Empresa vencedora: **MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº **13.976.589/0001-00,** apresentou a proposta no valor global de **ITEM 02- MOTOCICLETA ZERO KM** de **R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).**

ARENÁPOLIS - MT, 09 de julho de 2018.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.374/2018

SÚMULA:

"**NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em substituição membro do Conselho Municipal do FETHAB, modificando o **Decreto nº 3.110/2017**, que passa a constar com a seguinte formação:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Cristiano Gomes Ribeiro –Titular

Raquiela Mazurek- Suplente

01 representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Helber Chodascki de Andrade – Titular

Willian de Oliveira Borges – Suplente

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

LICITACAO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 012/2018

Objeto: Aquisição de bomba d' água centrifuga destinada a captação de água bruta no Rio Aripuanã, em atendimento ao departamento de Água e Esgoto deste município.

Contratado: RICARDO CARVALHO SANTOS &SANTOS LTDA - CNPJ nº 07.566.150/0001-06

Valor Global: R$ 17.489,96 (Dezessete Mil e quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

Data: 09 de Julho de 2018.

Base Legal: com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e artigo 1º, Inciso II da Lei Complementar 101/2015, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.188/2018

"CRIA O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE-SNP DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT".

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a Resolução - RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Hospital Municipal de Aripuanã, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

Art. 2º. O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem com finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada a segurança dos pacientes, através do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas e tecnologias, que visem garantir a qualidade dos processos na instituição.

Art. 3º. Nomear os seguintes membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP):

1. Maria Lúcia da Silva – Processamento de dados;

2. Erica Oliveira Menezes – Responsável Técnica Enfermagem;

3. Dalgisa Prates Silveira – Vigilância Epidemiológica;

4. Anyelle Possamai Meotti – Farmacêutica;

5. Emanuelle Mendes da Silva Socotte – Coordenadora do Núcleo;

6. Ana Tedesco – Fiscal Sanitário Municipal.

Art. 4º. São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente:

Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente; Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente; Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes (diagnose); Aprovar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar monitoramento dos seus indicadores; Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde; Direcionar e acompanhar as ações advindas dos subcomitês de segurança do paciente; Elaborar e viabilizar junto à Administração a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DIANTE DA SEMA-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Rio dos Bugres e Avenidas Planalto e Aryton Senna localizadas no município de Barra do Bugres/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DIANTE DA SEMA-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Tabatinga localizada no município de Barra do Bugres/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO MÊS JUNHO 2018

DATA DA PUBLICAÇÃO 09/07/2018

DISTRATO DO CONTRATO 070/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ALEXANDRO SOARES DE OLIVEIRA no cargo de Maqueiro junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligado a partir de 14/06/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 151/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. VINICIUS KADU SANTOS PEREIRA no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saude, desligado **a partir de 04/06/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 174/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. JOSIANE EMILIA DA SILVA no cargo de Administradora junto a Secretaria Municipal de Ação Social, desligada **a partir de 22/06/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 192/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor a Sr. MARCIO KATSUMI NUNES KATO EMILIA DA SILVA no cargo de Médico Clinico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligado a partir de 02/03/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 263/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. ANTONIA VILELA TEIXEIRA no cargo de Auxiliar Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Administração, desligada **a partir de 01/06/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 306/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. MARIO ANGELO ARAUJO FERNANDES no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligado **a partir de 31/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 415/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. KLEIDE COELHO DE LIMA no cargo de Médico junto a Secretaria Municipal de Saúde, **desligado a partir de 31/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 543/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. MARIA DAIANA BARBOSA NOGUEIRA BATALHA no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 31/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 716/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. JAQUELINE DA SILVA GUEDES no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 06/06/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 726/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. MARCELO ALVES DE FREITAS no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 31/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 731/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor a Sr. ROGERIO ANDRADE DA SILVA no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, **desligado a partir de 31/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 768/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. MATHEUS ALENCAR COSTA no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde desligado **a partir de 15/06/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 844/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. ELIONETE FERREIRA DE ALMEIDA no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saude, desligada **a partir de 31/05/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 900/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. JORDANA VIEIRA OS SANTOS GOMES no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 04/06/2018.**

PORTARIA N° 13.859 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,**Sr.º ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas n° 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE,

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar a servidora, **Alessandra Aparecida Marçal Franco**, portadora do RG 4036118 DGPC-GO e CPF n°867.397.941-20, Matrícula Funcional n° 61, para acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa para a aquisição de licença de software e upgrade para atender a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- Designar o servidor, **Nivaldo Marques Evangelista**, portador do RG n°44335 SSP-MS e CPF n° 105.432.101-97, Matrícula Funcional n° 93, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/ MT 26 de junho de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO MÊS JUNHO

DATA PUBLICAÇÃO: 09/07/2018

CONTRATO Nº 895/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª WILLIAN ANDERSON LOPES DE QUINON no cargo de Vigia **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 02/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 911/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. GILVÂNIA CÁCERES MEDINA ALVES no cargo de Psicóloga **Valor Global R$ 2.673,81 Vigência: inicio 21/05/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 912/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. MARIA CAROLINA MORAES LOPES no cargo de Engenheira Civil **Valor Global R$ 2.010,38 Vigência: inicio 01/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 913/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratado**: Sr. MATHEUS ARGOLO DE ABREU no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 914/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. JÉSSICA ALVES DA SILVEIRA no cargo de Auxiliar Administrativo **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 915/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. SAMANTHA MARIA MALINOWSKI no cargo de Médica Clinica Geral **Valor Hora Plantão R$ 90,00 Vigência: inicio 01/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 916/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratado**: Sr. MARCOS RIBEIRO GALVÃO no cargo de Assistente Administrativo **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 917/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. ANA IZABEL SOUZA MATOS no cargo de Professora **Valor Global R$ 1.227,68 Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 918/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. ANA ROMILDA FERREIRA LIMA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 919/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Sr. DONATO TSEREDO OWE no cargo de Professor **Valor** Global R$ 1.227,68 **Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 920/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Sr. FLAVIO FIRME DE FREITAS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 921/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. JÉSSYCA PIRES DE OLIVEIRA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 922/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Sr. JOSÉ GRACILIANO ABADIA RODRIGUES no cargo de Professor **Valor Global R$ 2.455,35 Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 923/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. MÁRCIA FRANCISCA BARBOSA SANTOS no cargo de Professora **Valor Global R$ 1.534,60 Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 924/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Sr. MÁRCIO ISRAEL DE SOUZA LEMES no cargo de Professor **Valor Global R$ 3.069,19, Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 925/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. MARIA RITA BORGES SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 926/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. NEUZELY MARQUES SIRQUEIRA no cargo de Professora **Valor Global R$ 1.534,60 Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 927/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratado**: Sr. VALDELINO SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor Global** R$ 954,00 **Vigência: inicio 04/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 928/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. ANA MARIA EVANGELISTA DA SILVA MONTEIRO no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 05/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 929/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. IDELMA TEODORA DE MARQUES RIOS no cargo de Professora **Valor** Global R$ 1.534,60 **Vigência: inicio 11/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 930/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. FRANCIELE MORAES PORTO no cargo de Assistente Administrativo **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 12/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 931/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. EUZILENE LINA DA SILVA no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 14/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 932/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Sr. MATHEUS ALENCAR COSTA no cargo de Maqueiro **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 18/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 933/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Sr. GUERRATISANFISHE CLILARASHI TOMURINEZ PEREIRA DA SILVA no cargo de Assistente Administrativo **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 18/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 934/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. VALÉRIA DE FÁTIMA RODRIGUES JESUS no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 18/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 935/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratado**: Sr. MAIKON JOSÉ AMANCIO DE OLIVEIRA no cargo de Motorista Geral **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 18/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 937/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratado**: Sr. WELLINGTON GOMES MACHADO no cargo de Motorista **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 18/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 938/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratado**: Sr. ANDRÉ ALVES DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 21/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 939/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratado**: Sr. DIVINO DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 21/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 940/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratado**: Sr. JOSÉ ROBERTO TAVARES no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 21/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 941/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratado**: Sr. JOSÉ DOS SANTOS no cargo de Motorista **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 21/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 942/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratado**: Sr. VALDENOR PEREIRA AIRES no cargo de Motorista **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 21/06/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 943/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:**Contratada**: Srª. KLÊNIA PEREIRA DE SOUZA MATOS no cargo de Professora Gerais **Valor Global R$ 1.227,68 Vigência: inicio 25/06/2018 a 31/12/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º CITAÇÃO POR EDITAL

CARTA DE CITAÇÃO Nº. 003/2018/CPIAD

Lei Municipal nº. 25/1997
Art. 212 A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Servidor.

MARCOS VINICIUS CORREA DA COSTA, brasileiro, com Cadastro de Pessoa Física sob nº. 482.593.561-20, com Carteira de Registro Geral sob nº. 0516123-SJ/MT, residente e domiciliado a Rua da Paz, quadra 24, Bairro Poupex em Cáceres/MT. CEP. 78.200.000, aprovado em Concurso Público homologado pelo Decreto nº. 259 de 20/10/1995, admitido na data de 29/07/1999, no cargo Público Municipal de Fiscal de Tributos, com ficha cadastral de nº. 4404, em Regime de Seguridade Social do Município de Cáceres, através da Previ Cáceres.

A presente carta, extraída dos autos abaixo-identificados, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa senhoria, na qualidade de acusado por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e contidos na **Ata de Indiciação nº. 003/2018/CPIAD** do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2017, instaurado Inquérito por força da Portaria nº. 294 de 21 de junho de 2017, identificado nesta CPIAD com o numeral 066/2017, conforme deliberado em Ata nº 075/2017/CPIAD (fls.322.v). Tendo recebido cópia na íntegra do presente Processo Administrativo (fls.325), segue anexa como parte integrante desta Carta Citatória, cópia da Ata de Indiciação nº. 003/2018 (fls. 328/330) para responder dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 227 da Lei Municipal nº. 25/1997, querendo, o presente PAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 011/2017.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO Nº. 294 DE 21/06/2017.

NÚMERO DO INQUÉRITO. 066/2017/CPIAD.

SERVIDOR ACUSADO. MARCOS VINICIUS CORREA DA COSTA.

DESPACHO/DECISÃO: Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, instaurado inquérito conforme designado pela Portaria nº. 294 de 21 de junho de 2017, expedida pela Gestora da Pasta da Secretaria Municipal de Fazenda, senhora Arly Monteiro Rodrigues, para apuração de supostas infrações graves cometidas no ambiente de trabalho pelo servidor Marcos Vinicius Correa da Costa**,** já qualificado nos autos. É o que merece registro, FUNDAMENTAMOS E DECIDIMOS.

Preliminarmente a Comissão Processante ao instalar os trabalhos, em Ata de nº 075/2017/CPIAD (fls. 322.v), qualificou o servidor e deliberou pela sua Notificação Prévia (fls.325), encaminhando-lhe cópia na íntegra do PAD nº. 011/2017 para conhecimento e apresentação de suas razões por escrito no prazo de 15 dias úteis. A partir da Notificação Prévia, o servidor cuja conduta encontra-se sob exame, foi convidado desde o início a participar do andamento dos trabalhos apuratórios desenvolvidos pela Comissão Processante, o qual deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de resposta escrita.

Esta Comissão Processante, considerando os seguintes fatos acusatórios.

1º FATO. Utilizar-se do cargo e função pública para adulterar informações. **2º FATO.** Agir de má-fé utilizando do cargo e função pública juntando relatório de produtividade sem o devido trabalho. **3º FATO.** Provocar possíveis danos ao erário público municipal por meio de informações desleais.

DECIDE DETERMINAR A CITAÇÃO do servidor para no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente sua DEFESA PRÉVIA por escrito, bem como indicar rol de testemunha, até o limite de 05 (cinco), e, as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão, conforme dispõe os termos do artigo 227 e 232, da Lei Complementar Municipal nº. 25/1997.

ADVERTÊNCIAS: a) **PRAZO**: O prazo para apresentação da defesa prévia são de 15 (quinze) dias úteis a partir da juntada da citação aos autos, (art. 227 e seguintes, Lei nº. 25/1997, sob pena de revelia (art. 230).

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS: a) **Art.** 209-A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa; b) **Art.** 210-As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade; c) **Art.** 216 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria, ou, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

Cáceres, 07 de junho de 2018.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º CITAÇÃO POR EDITAL

CARTA DE CITAÇÃO Nº. 004/2018/CPIAD

Lei Municipal nº. 25/1997
Art. 212 A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Servidor.

MARCOS VINICIUS CORREA DA COSTA, brasileiro, com Cadastro de Pessoa Física sob nº. 482.593.561-20, com Carteira de Registro Geral sob nº. 0516123-SJ/MT, residente e domiciliado a Rua da Paz, quadra 24, Bairro Poupex em Cáceres/MT. CEP. 78.200.000, aprovado em Concurso Público homologado pelo Decreto nº. 259 de 20/10/1995, admitido na data de 29/07/1999, no cargo Público Municipal de Fiscal de Tributos, com ficha cadastral de nº. 4404, em Regime de Seguridade Social do Município de Cáceres, através da Previ Cáceres.

A presente carta, extraída dos autos abaixo-identificados, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa senhoria, na qualidade de acusado por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e contidos na **Ata de Indiciação nº. 004/2018/CPIAD** do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2018, instaurado Inquérito por força da Portaria nº. 012 de 08 janeiro de 2018, identificado nesta CPIAD com o numeral 028/2018, conforme deliberado em Ata nº. 023/2018/CPIAD (fls.23.v). Tendo recebido cópia na íntegra do presente Processo Administrativo (fls.24), segue anexa como parte integrante desta Carta Citatória, cópia da Ata de Indiciação nº. 004/2018 (fls.28/29.v) para responder dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 227 da Lei Municipal nº. 25/1997, querendo, o presente PAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 002/2018.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO Nº. 012 DE 08/01/2018.

INQUÉRITO NÚMERO 028/2018/CPIAD.

SERVIDOR ACUSADO MARCOS VINICIUS CORREA DA COSTA.

DESPACHO/DECISÃO: Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, instaurado inquérito conforme designado pela Portaria nº. 012 de 08 de janeiro de 2018, expedida pelo Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Fazenda, senhor Júlio César Borges, em desfavor do servidor Marcos Vinicius Correa da Costa para apurar supostas infraçõesgraves cometidas no exercício do cargo, causando danos ao erário público municipal.

É o que merece registro, FUNDAMENTAMOS E DECIDIMOS.

Preliminarmente a Comissão Processante ao instalar os trabalhos, em Ata de nº 023/2018/CPIAD, qualificou o servidor e deliberou pela sua Notificação Prévia (fls.24), encaminhando-lhe cópia na íntegra do PAD nº. 002/2018 para conhecimento e apresentação de suas razões por escrito no prazo de 15 dias úteis. A partir da Notificação Prévia, o servidor cuja conduta encontra-se sob exame, foi convidado desde o início a participar do andamento dos trabalhos apuratórios desenvolvidos pela Comissão Processante, o qual deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de resposta escrita, certificado (fls.26).

Esta Comissão Processante, considerando os seguintes fatos acusatórios.

1º FATO. Cancelar no sistema o Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis e direitos a eles relativos/ITBI, que já havia sido lançado no sistema por outro fiscal de tributos. **2º FATO.** Realizar um novo lançamento de Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis e direitos a eles relativos/ITBI, com valor do imóvel inferior a avaliação realizada anteriormente pelo fiscal responsável. **3º FATO.** Causar danos ao erário público municipal por meio de lançamento de Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis e direitos a eles relativos/ITBI, com valor do imóvel inferior a avaliação realizada anteriormente pelo fiscal responsável.

DECIDE DETERMINAR A CITAÇÃO do servidor para no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresentar sua DEFESA PRÉVIA por escrito, bem como indicar rol de testemunha, até o limite de 05 (cinco), e, as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão, conforme dispõe os termos do artigo 227 e 232, da Lei Complementar Municipal nº. 25/1997.

ADVERTÊNCIAS: a) **PRAZO**: O prazo para apresentação da defesa prévia são de 15 (quinze) dias úteis a partir da juntada da citação aos autos, (art. 227 e seguintes, Lei nº. 25/1997, sob pena de revelia (art. 230).

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS: a) **Art.** 209-A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa; b) **Art.** 210-As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identi-

ficação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade; c) **Art.** 216 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria, ou, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

Cáceres, 06 de junho de 2018.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 402 DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 28942 de 04 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, concebido através do Decreto nº 010 de 09 de janeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.07.2018

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 031/2018

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o **Contrato Administrativo Nº09/2018-SSAAP**, que tem por objeto **a** contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados nos prédios Sede, anexo, Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP, bem como efetuar a transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	0009983	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS/SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO – DO TIPO LIMPEZA E REGULAGEM.	MÊS	12

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JEFFERSON RODRIGO DE ALMEIDA TORQUATO,** devidamente inscrito no CPF sob o nº 035.724.531-8, para exercer a fiscalização do **Contrato Administrativo Nº09/2018-SSAAP.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de junho de 2.018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28-2018 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Educação

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de carne de excelente qualidade e aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda rede municipal de ensino, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações e quantidades relacionadas no termo de referência.

Considerando que não houve êxitos na licitação, fica este processo FRACASSADO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de julho de 2018.

RONALDO DE LIMA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 286/2018

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2018

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico com Registro de Preços LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS CAMINHÕES TOCO, COM ATÉ 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO (2014), TRAÇÃO 4X2 – POTÊNCIA MÍNIMA 260 CV, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG., MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 15 M³, QUILOMETRAGEM LIVRE, VEÍCULOS ASSEGURADOS E COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM REGIME CLT, com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no município de Cáceres/MT.

Observação: Publicado no dia 09 de julho de 2018 na página 420 ano XIII nº 3016 fica retificado Onde se Lê PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº 63/2018, Leia-se PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO **Nº 69/2018.**

Cáceres, 09 de julho de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 20/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação da Portaria nº 329 de 06 de julho de 2018 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob. Nº. 28664, de 02 de junho de 2018,

Leia se: CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob. Nº. 28664, de 02 de julho de 2018,

Cáceres- MT, 09 de julho de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 326 DE 04 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 24555, de 01 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 04.07.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319 DE 03 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 28690 de 03 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Liliane Maria da Silva Ortega	2012/2017	02.07.18 a 01.10.18
Amanda Lemes Lustig	2007/2012	02.07.18 a 01.10.18
Benedita Pereira de Carvalho Silva	2003/2008	24.07.18 a 23.10.18
Everaldo de Oliveira	2012/2017	02.07.18 a 01.10.18
Raquel Sousa Paula dos Santos	2009/2014	02.07.18 a 01.10.18
Aurea Vilasboas	2006/2011	23.07.18 a 22.10.18
Sirlei Alencar de Freitas	2012/2017	02.07.18 a 01.10.18
Dirceu de Souza Barbosa	2004/2009	02.07.18 a 01.10.18

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 03.07.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º CITAÇÃO POR EDITAL

CARTA DE CITAÇÃO Nº. 002/2018/CPIAD

Lei Municipal nº. 25/1997
Art. 212 A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Servidor.

MARCOS VINICIUS CORREA DA COSTA, brasileiro, com Cadastro de Pessoa Física sob nº. 482.593.561-20, com Carteira de Registro Geral sob nº. 0516123-SJ/MT, residente e domiciliado a Rua da Paz, quadra 24, Bairro Poupex em Cáceres/MT. CEP. 78.200.000, aprovado em Concurso Público homologado pelo Decreto nº. 259 de 20/10/1995, admitido na data de 29/07/1999, no cargo Público Municipal de Fiscal de Tributos, com ficha cadastral de nº. 4404, em Regime de Seguridade Social do Município de Cáceres, através da Previ Cáceres.

A presente carta, extraída dos autos abaixo-identificados, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa senhoria, na qualidade de acusado por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e contidos na **Ata de Indiciação nº. 002/2018/CPIAD** do Processo Administrativo Disciplinar nº. 021/2016, instaurado Inquérito por força da Portaria nº. 507 de 16 de novembro de 2016, identificado nesta CPIAD com o numeral 065/2017, conforme deliberado em Ata nº 074/2017/CPIAD (fls.27.v). Tendo recebido cópia na íntegra do presente Processo Administrativo (fls.30), segue anexa como parte integrante desta Carta Citatória, cópia da Ata de Indiciação nº. 002/2018 (fls.32/33.v) para responder dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 227 da Lei Municipal nº. 25/1997, querendo, o presente PAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 021/2016.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO Nº. 507 DE 16/11/2016.

NÚMERO DO INQUÉRITO. 065/2017/CPIAD.

SERVIDOR ACUSADO. MARCOS VINICIUS CORREA DA COSTA.

DESPACHO/DECISÃO: Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, instaurado inquérito conforme designado pela Portaria nº. 507 de 16 de novembro de 2016, expedida pelo Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Fazenda, senhor Júnior César Trindade, para apuração de supostas infrações graves cometidas no ambiente de trabalho pelo servidor Marcos Vinicius Correa da Costa**,** já qualificado nos autos. É o que merece registro, FUNDAMENTAMOS E DECIDIMOS.

Preliminarmente a Comissão Processante ao instalar os trabalhos, em Ata de nº 074/2017/CPIAD, qualificou o servidor e deliberou pela sua Notificação Prévia (fls.30), encaminhando-lhe cópia na íntegra do PAD nº. 021/

2016 para conhecimento e apresentação de suas razões por escrito no prazo de 15 dias úteis. A partir da Notificação Prévia, o servidor cuja conduta encontra-se sob exame, foi convidado desde o início a participar do andamento dos trabalhos apuratórios desenvolvidos pela Comissão Processante, o qual deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de resposta escrita.

Esta Comissão Processante, considerando os seguintes fatos acusatórios.

1º FATO. Utilizar-se do cargo e função pública para falsificar documentos públicos. **2º FATO.** Agir de má-fé utilizando do cargo e função pública para angariar pontos em sua produtividade. **3º FATO.** Provocar possíveis danos ao erário público municipal e também a contribuintes utilizando do cargo e função pública.

DECIDE DETERMINAR A CITAÇÃO do servidor para no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente sua DEFESA PRÉVIA por escrito, bem como indicar rol de testemunha, até o limite de 05 (cinco), e, as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão, conforme dispõe os termos do artigo 227 e 232, da Lei Complementar Municipal nº. 25/1997.

ADVERTÊNCIAS: a) **PRAZO**: O prazo para apresentação da defesa prévia são de 15 (quinze) dias úteis a partir da juntada da citação aos autos, (art. 227 e seguintes, Lei nº. 25/1997, sob pena de revelia (art. 230).

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS: a) **Art.** 209-A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa; b) **Art.** 210-As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade; c) **Art.** 216 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria, ou, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

Cáceres, 04 de junho de 2018.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 316 DE 03 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 28690 de 03 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ADRIANE SILVA SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 01 de julho de 2018 a 30 de setembro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2018.

JÚLIO CESAR BORGES

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 03.07.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 406 DE 05 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 29041 de 04 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **MARIO MARCIO FERREIRA** –Auxiliar Administrativo para responder pela Coordenação de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a senhora **Adriana Deitos** que encontra em gozo de férias, pelo período de 02 de julho a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 05.07.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ, NO DIA 25/07/2018, ÀS 13H00MIN-HORÁRIO DE BRASÍLIA, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO INTERNO DA PREFEFITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. EDITAL COMPLETO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS (WWW.CAMPINAPOLIS.MT.GOV.BR). MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (66)-3437-1992.

CAMPINÁPOLIS-MT 09 DE JULHO DE 2018.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

PRESIDENTE DA CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.640 DE 11 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 7.640 DE 11 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS** como Fiscal da Ata de Registro De Preços nº 047/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **BAZZANA PIROTECNIA EIRELI ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 11 de abril de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.661 DE 02 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 7.661 DE 02 DE MAIO DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 057/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **ELCIO MENDES DA SILVA ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 02 de maio de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.636 DE 04 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 7.636 DE 04 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **SUELEN CEQUINEL ROSA** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 045/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **W A DE FARIA – ODONTOMEDICA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 04 de abril de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.660 DE 30 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 7.660 DE 30 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 050, 51, 052, 053, 054, 055 e 056/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA, TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, EXTRA MÁQUINAS S/A, PAULO ANDRE ARENHART, ANTONIO CARLOS BENICIO ITIRAPINA, GELGÁS TANQUES ISOTÉRMICOS LTDA e REFRIBRASIL IND. E COM. LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 30 de abril de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.643 DE 12 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 7.643 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 048/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 12 de abril de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial 10/07/2018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.647 DE 13 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 7.647 DE 13 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ALVIMAR JUSTINO MARQUES** como Fiscal da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2017, Pregão Presencial nº 023/2017/ Contrato nº 046 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 13 de abril de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, CNPJ nº 91.404.251/0001-97. **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 007/2018, oriunda do pregão presencial nº 001/2018, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a aquisição de material permanente, imobiliário, equipamentos de climatização (ar condicionados) para atender à necessidade das secretarias municipal do município de Santo Antônio do Leverger-MT.

Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação: 06.020.12.361.0012.10.97.4490520000 – RED.0185.

Vigência: 27/06/2018 a 31/12/2018.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Rodrigo Marostica – por parte da CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.659 DE 27 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 7.659 DE 27 DE ABRIL DE 2018

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LINDOMAR PIABA BENTO** como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 049/2018 – celebrado entre o Município de Campinápolis e a Empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra orientações em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 27 de abril de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 080/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 080/2018

ABERTURA: 20 de julho de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 20 de julho às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição pedras brita, pedrisco e pó de pedra, especial para pavimentação as-

fáltica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de julho de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 341, DE 06 DE JULHO 2018.

EXONERA O SERVIDOR LEANDRO FERNANDES JUSTINO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 343, DE 06 DE JULHO 2018.

NOMEIA O SERVIDOR DIANGELO HENRIQUE CECON PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 338, DE 06 DE JULHO 2018

EXONERA O SERVIDOR MITZRAYM GIALLISSY BONFIM NASCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado pelo Decreto Executivo nº 068/2018, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO:

Memorandos nº 341, 342, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 29 de junho de 2018. Memorando nº 344, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 02 de julho de 2018.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – **INSTRUTOR DE ARTESANATO**

COLOCAÇÃO	***CANDIDATO(A)***
1°	PATRÍCIA DEBORAH DA SILVA
2º	SUZANA MORAES DE ARAUJO SILVA

Cargo – **ORIENTADOR SOCIAL**

COLOCAÇÃO	***CANDIDATO(A)***
3°	MARIA ANDRIELI DA SILVA LIMA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 03 dias do mês de julho de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 340, DE 06 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA DENISE DE FÁTIMA SOARES.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 344, DE 06 DE JULHO 2018

EXONERA O SERVIDOR LEANDRO NERY VARASCHIN DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 347, DE 09 DE JULHO DE 2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES AO SERVIDOR RICARDO GONÇALVES MACHADO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 118 EM 5 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
	TOTAL	**150.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exer-

cício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902 de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 5 de Julho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 339, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA DAYSE GRACIELE RAMALHO RIGONATO ZANATTA.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 342, DE 06 DE JULHO 2018.

EXONERA O SERVIDOR DIANGELO HENRIQUE CECON DO CARGO EM COMISSÃO DE TREINADOR DESPORTIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 345, DE 06 DE JULHO 2018

NOMEIA O SERVIDOR LEANDRO NERY VARASCHIN PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 081/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 081/2018

ABERTURA: 20 de julho de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 20 de julho às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica, com todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços, para atender os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de julho de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 346, DE 06 DE JULHO 2018.

NOMEIA O SERVIDOR LEANDRO FERNANDES JUSTINO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 003/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, tem por partes o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, com sede na Av. Mato Grosso nº 66-NE, Centro, CEP 78360-00, inscrito no CNPJ sob o nº 24. 772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL MACHADO portador da Cédula de Identidade n° 5060425773 SSP/RS e do CPF nº 929.162.010-68, doravante denominado CEDENTE, o MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro, CEP 78.445-00, inscrita no CNPJ sob o nº 37. 464.831/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor JOÃO BRAGA NETO portador da Cédula de Identidade n° 3026855 SESP/PR e do CPF nº 424.993.729-15 doravante denominado CESSIONÁRIO, em observância ao disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, tem por objeto os Bens Móveis abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	N.P.	VALOR
01	Veículo 3/4 capacidade de coleta de 4.000 litros de leite.	23400	R$ 92. 000,00
02	Tanque rodoviário capacidade de coleta de 4.000 litros de leite.	23402	R$ 34. 900,00
03	Tanque para fabricação de queijo com capacidade de 100 litros.	21041	R$ 8. 800,00
04	Placa pré-prensagem para uso no tanque de queijo.	21046	R$ 2. 400,00
05	Par de liras.	21048	R$ 960,00
VALOR TOTAL			**R$139. 060,00**

Parágrafo Primeiro. A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, exclusivamente pelo CESSIONÁRIO para atender aos pequenos produtores rurais, auxiliando principalmente no processamento e industrialização da produção, gerando assim o fortalecendo da cadeia produtiva do leite, não podendo o CESSIONÁRIO em hipótese alguma, dar-lhes destinação diversa da prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. Os bens móveis mencionados na presente Cessão de Uso, no ato de sua entrega, deverão estar acompanhados dos respectivos Termos de Recebimento e Responsabilidade, assinado pelo Cessionário ou representante.

Parágrafo Terceiro. Esses equipamentos foram adquiridos pelo Município de Campo Novo do Parecis através do Convênio Federal 727903/2009 junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se compromete a disponibilizar ao CESSIONÁRIO os Bens Móveis descritos na Cláusula Primeira em perfeito estado para utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste termo, o CESSIONÁRIO obrigar-se-á:

I – Zelar pela integridade dos Bens, conservando-os em perfeito estado;

II – Não ceder o uso dos Bens Móveis a terceiros a este ajuste;

III – Encaminhar anualmente Inventário dos Bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela área de controle Patrimonial do Cedente;

IV – Permitir ao Cedente a fiscalização dos Bens;

V – Manter as etiquetas de identificação Patrimonial nos Bens;

VI – Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste termo ou na legislação pertinente;

VII – Comunicar a Cedente por escrito a ocorrência de extravio, furto ou danos de qualquer natureza nos equipamentos para a adoção das providências necessárias;

VIII – O CESSIONÁRIO deverá utilizar os objetos do referido termo, exclusivamente para atender aos pequenos produtores rurais, auxiliando principalmente no processamento e industrialização da produção, gerando assim o fortalecendo da cadeia produtiva do leite.

IX – O CESSIONÁRIO deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem, por sua própria e inteira responsabilidade, não podendo exercer quaisquer dos atributos dominais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os ao CESSIONÁRIO ou ao CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso;

X – O CESSIONÁRIO, durante o prazo de vigência do presente TERMO, será responsável por todos os encargos que vierem a recair sobre o bem móvel cedido;

XI – Em não sendo cumprida ou observada a responsabilidade por todos os encargos que vierem a recair sobre o bem móvel cedido, a cessionária deverá solicitar a restituição dos bens e providenciar a devolução ao CEDENTE;

XII – O CEDENTE poderá reaver o bem, a qualquer momento, quando verificar que os encargos que recaem sobre os bens móveis cedidos, não foram adimplidos;

XIII – Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o bem móvel, objeto deste TERMO, após a sua cessão, são de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, enquanto fiscal da execução, razão pela qual, neste ato, exonera-se o CEDENTE, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo;

XIV – Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica o CESSIONÁRIO autorizado a efetuá-los, respeitadas as condições de originalidade e finalidade do bem;

XV – A realização de quaisquer benfeitorias ou acréscimos no bem não responsabiliza a CEDENTE, ao final do prazo desta cessão a indenizar o CESSIONÁRIO;

XVI - A retirada dos equipamentos no Município de Campo Novo do Parecis, bem como a devolução dos mesmos em caso de rescisão ou encerramento, fica a cargo do CESSIONÁRIO, que somente poderá fazer após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O presente termo fixado poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Cessionário manifeste interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela CEDENTE.

Parágrafo Segundo: Ao final do período de renovação do prazo, o bem móvel poderá ser doado a CESSIONÁRIA, após avaliação pela CEDENTE, observando-se os fins sociais e cumprimento das Cláusulas contratuais, aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização dos bens móveis cedidos ficarão a cargo do CESSIONÁRIO, reservada ao CEDENTE a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições de operacionalidade e de cumprimento de obrigações.

Parágrafo Primeiro: O controle da fiscalização a cargo do CESSIONÁRIO consiste na manutenção diária dos Bens, cujas ocorrências deverão ser lançadas em boletim de manutenção.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo por parte do CEDENTE serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, Ivan Luiz Biezus Junior, Chefe de divisão de Agricultura Familiar, matrícula funcional nº 4035, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão independente de ato especial, retornando os equipamentos à posse do **CEDENTE**, sem direito ao **CESSIONÁRIO** a qualquer indenização nos seguintes casos:

I – Se os bens constantes da Cláusula Primeira, no todo ou parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizado da cessão;

III – Se houver inadimplemento de cláusula pactuada neste termo;

IV – Se o CESSIONÁRIO renunciar a Cessão, deixando de exercer as suas atividades específicas;

V – Se o CESSIONÁRIO deixar de manter em bom estado de conservação, os bens ora cedidos, ocasião em que a assumirá todos os ônus financeiros decorrentes da má utilização, durante a vigência do termo, até sua efetiva restituição a CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE**, para fins de eficácia do presente Termo fará publicar no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e no Diário Oficial da União o extrato deste.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir quaisquer dúvidas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para, que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

CEDENTE

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF

Caixa de texto: TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RESPONSABILDIADE

Pelo presente Termo o **Município de Nova Maringá/MT**, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO BRAGA NETO**, declara que recebeu do **Município de Campo Novo do Parecis/MT** os equipamentos descritos no Termo de Cessão de Uso nº 003/2018 em perfeitas condições de uso, ficando com a responsabilidade de conservação e manutenção.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 434/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 048/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 426/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBA NETO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 040/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 427/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 041/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 428/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 042/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 429/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA LEIDIANE PAULINA DE PINHO FERREIRA SERON PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 043/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 430/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR ITALO MEZZAROBA NETO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 044/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 431/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 045/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 432/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 046/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 433/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR RUBENS ANUNCIAÇÃO JUNIOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 047/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 435/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 049/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 436/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 050/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 437/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORAJOANNE SILVA SAMPAIO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 051/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 438/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA ANGELA CRISTINA DE JESUS LIMA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 052/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 080/2018

SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACI-**

ONAIS, na modalidade pregão (presencial) nº **080/2018**, no dia **30 de JULHO de 2018, às 14:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 09 de julho de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 439/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORAJOANNE SILVA SAMPAIO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 053/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 451/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR RUBENS ANUNCIAÇÃO JUNIOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 054/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2018

NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Rescisão do Contrato Temporário N.º 002/2018.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

NOTIFICADO: KATIUSCIA ROCHA VARELA, inscrita no CPF: 034.933. 151-04, Endereço: Rua Blumenau, N.º 1906, Bairro: Vale do Sol, Cidade: Campo Verde-MT, Fone: (66) 99718-0303.

Considerando o Ofício N.º 588/2018-SMEC da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde informa que vossa senhoria não se apresentou ao trabalho desde 11 de Junho de 2018;

Considerando que conforme dispõe o Edital de Convocação N.º 002 publicado em 06 de Fevereiro de 2018 e o Contrato Temporário N.º 002/2018, cito: *"a rescisão efetuar-se-á imediatamente: [...] c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato [...]"*

COMUNICO Vossa Senhoria acerca da RESCISÃO imediata do Contrato Temporário N.º 002/2018, tendo em vista a paralisação sem justa causa das atividades profissionais.

Informamos ainda, que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da qual consideramos vossa senhoria **NOTIFICADA** a partir da referida publicação.

Campo Verde, MT, 10 de Junho de 2018.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Supervisor de Recursos Humanos

Portaria N.º 603/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2016, CUJO OBJETO É A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato e da Obra até 31 de Agosto de 2018.

Data de assinatura: 28 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 136, DE 6 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES	15/6/2018 a 16/6/2018
GABRIEL MATTE	4/6/2018 a 5/6/2018

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DELONEI VALMORBIDA	13/6/2018 a 14/6/2018
ALINE HEINZ	13/6/2018 a 14/6/2018

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSÉ MANOEL DE SOUZA	4/6/2018 a 7/6/2018
MARIA INES TEIXEIRA	149/6/2018 a 20/6/2018
MILTON ROQUE SCHMITZ	20/6/2018 a 30/6/2018
ROZÂNGELA GRANDI DE MOURA	15/6/2018 a 19/6/2018

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARCIA LUIZ	6/6/2018 a 7/6/2018
TASSIANA CASTILHO DE ALENDAR CAMPOS	8/6/2018 a 21/6/2018
SANDRELY SOUZA LOPES	6/6/2018 a 20/6/2018
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	19/6/2018 a 20/6/2018
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	8/6/2018 a 9/6/2018
PHALOANA PINHEIRO COSTA	20/6/2018 a 22/6/2018
RAQUEL MARCIA INACIO	6/6/2018 a 7/6/2018
NATHALIA MACHADO DE OLIVEIRA	7/6/2018 a 8/6/2018 18/6/2018 a 30/6/2018
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	01/6/2018
LEIDIANE APARECIDA HORBACH	25/6/2018
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	12/6/2018 a 13/6/2018 21/6/2018 a 22/6/2018
SANDRA LIBERATORE ARDAIA	6/6/2018 a 7/6/2018
GISLAINE PAMELA MARQUES	8/6/2018 a 9/6/2018

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SUZARA DA SILVA FARIAS BARBIERO	26/6/2018 a 27/6/2018
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	4/6/2018 a 6/6/2018
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	15/6/2018 a 16/6/2018
OLÍDIA SILVA BORGES MACIEL	8/6/2018 a 9/6/2018
ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	6/6/2018 a 7/6/2018

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	18/6/2018 a 19/6/2018
DELOIR MORAES	26/6/2018 a 28/6/2018
ELENA RAGEL SCHMIDTZ	01/6/2018 a 10/6/2018
SANDRA MARIA DA SILVA	14/6/2018 a 15/6/2018
LISIANE DA SILVA MENDES	21/6/2018 a 22/6/2018
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	26/6/2018 a 27/6/2018
IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	19/6/2018 a 20/6/2018
ROSA ALVES RIBEIRO	13/6/2018 a 14/6/2018
ELDIVA SCHILKE	8/6/2018 a 9/6/2018
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	18/6/2018 a 19/6/2018
NADIA TALAL NEJEM	8/6/2018 a 9/6/2018
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	7/6/2018 a 8/6/2018
JULIANA FERREIRA DE CASTRO	13/6/2018 a 14/6/2018
QUEILA MATHEUS	14/6/2018 a 16/6/2018
CLÁUDIA INES KAIM PIENIZ	14/6/2018 a 23/6/2018
MARLEI JUNGES	28/6/2018 a 29/6/2018
MARIA HELENA DA SILVA	7/6/2018 a 16/6/2018
CLENILDA FILOMEDA LOPES	4/6/2018 a 7/6/2018
NARGIWRE NAGLE KNADS TEODORO	15/6/2018 a 16/6/2018
TAMARA CRISTINA HELIODORO POMPEO	19/6/2018 a 23/6/2018
FERNANDA FERREIRA TAVARES	20/6/2018 a 21/6/2018
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	18/6/2018 a 19/6/2018
VERA LÚCIA PINHEIRO	5/6/2018 a 16/6/2018
THIARA DA SILVA NUNES	11/6/2018 a 16/6/2018
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	7/6/2018 a 9/6/2018
MARTA GONÇALVES DA SILVA	25/6/2018 a 30/6/2018
DIANALEIA SCHMIDTZ PEREIRA	19/6/2018 a 20/6/2018 22/6/2018
SIMONE GONÇALVES DA SILVA	19/6/2018 a 20/6/2018
EUNICE ALVES PEREIRA TEIXEIRA	12/6/2018 a 14/6/2018
ALINE LEMES DE MORAES	13/6/2018 a 15/6/2018
DANIELA MARTINS DA SILVA	6/6/2018 a 7/6/2018

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de julho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 74/2018.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços para divulgação de campanha em carros de som e serviços de gravação de áudio para divulgação de campanha.

VALOR: O valor dos serviços prestados é de R$ 34,13 por hora para serviço de propaganda e publicidade do tipo divulgação de campanha em carro de carro e R$ 48,38 por unidade para o serviço de propaganda e publicidade do tipo gravação de áudio para campanha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Campos de Júlio.

VIGÊNCIA: 02/07/2018 à 01/07/2019.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, Processo Administrativo nº 66/2018, processo de Compra nº 64/2018, Edital de Credenciamento nº 03/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e **EDMARTA RODRIGUES DAS SANTOS 01563526131,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.768.690/0001-63/ CREDENCIADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 73/2018.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços para divulgação de campanha em carros de som e serviços de gravação de áudio para divulgação de campanha.

VALOR: O valor dos serviços prestados é de R$ 34,13 por hora para serviço de propaganda e publicidade do tipo divulgação de campanha em carro de carro e R$ 48,38 por unidade para o serviço de propaganda e publicidade do tipo gravação de áudio para campanha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Campos de Júlio.

VIGÊNCIA: 02/07/2018 à 01/07/2019.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, Processo Administrativo nº 66/2018, processo de Compra nº 64/2018, Edital de Credenciamento nº 03/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CREDENCIANTE e **L. A. PALHARINI 60456132953,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.492.603/0001-22/ CREDENCIADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: **Serviço de mão de obra especializada em pintura em piso e paredes para atender as necessidades da praça Municipal Dorildo Neves de Moura.**

Contratado: **Gilsomar de Vargas Vieira.**

Valor global: R$ 12.774,75 (doze mil e setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 33/2017.

Dispensa de Licitação: 40/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 09 de julho de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 135, DE 6 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
JULIANE PAES DE FARIAS	01/6/2018 a 16/6/2018

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA	18/62018 a 21/6/2018

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	19/6/2018 a 21/6/2018
MARCIA LUIZ	19/6/2018 a 23/6/2018
TASSIANA CASTILHO	12/6/2018 a 13/6/2018
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	20/60/2018 a 21/6/2018
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	11/6/2018 a 12/6/2018

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	4/6/2018 a 5/6/2018

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
GISLAINE ORTOLAN	26/6/2018 a 27/6/2018
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	15/6/2018 a 16/6/2018
MÁRCIA OLIVEIRA DE MELLO	8/6/2018 a 9/6/2018 11/6/2018 a 20/6/2018
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	8/6/2018 a 9/6/2018
VALDOMIRO DOS SANTOS	20/6/2018 a 21/6/2018
JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH	19/6/2018 a 21/6/2018
REGINA LÚCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	21/6/2018 a 22/6/2018
MAYRES DA SILVA ARAUJO	20/6/2018 a 21/6/2018

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de julho de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 72/2018.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços especializados de Manutenção de toda estrutura de informática da Prefeitura Municipal, suas secretárias e departamentos.

VALOR GLOBAL: R$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais);

VALOR MENSAL: R$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Unidade: 1 – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Centro de Custo: 13100 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Despesa: 661-13.01.2.108.3.3.90.39.56.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 02/07/2018 à 01/07/2019.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 28/2018, Processo Administrativo nº 65/2018, Processo de Compra nº 63/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e **MARLENE DA SILVA PANHOSATTO 99923432904**, inscrita no CNPJ/MF sob o 29.779.716/0001-10/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 71/2018.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços especializados de gerenciamento e suporte de toda estrutura de informática da Prefeitura Municipal, suas secretárias e departamentos.

VALOR GLOBAL: R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais);

VALOR MENSAL: R$ 3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Unidade: 1 – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Centro de Custo: 13100 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Despesa: 661-13.01.2.108.3.3.90.39.56.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 02/07/2018 à 01/07/2019.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 27/2018, Processo administrativo nº 58/2018, Processo de Compra nº 62/2018

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ADENIR ARAUJO 57827770282, CNPJ/MF Nº 28.352.673/0001-20 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT formalizou procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2017/FNDE/MEC para aquisição de carteiras, Conjunto Aluno - tamanho 06 Escolar (modelo MDF/MDP), para atender a unidade escolar EMEF "15 de Outubro" e EMEF "Germano Lazaretti", nos termos da referida Ata e do respectivo Edital, sendo a detentora do preço registrado a empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 86.729.324/0002-61, com valor unitário de R$ 273,88 (duzentos e setenta e três reais e oitenta o oito centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de julho de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 32/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 32/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços de pessoas jurídicas para aquisições parceladas de materiais hidráulicos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura está marcada para o dia **20/07/2017**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de julho de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 357/2018

De 03 de Julho de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, no cargo Eletricista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 070/2018 – **Carta Convite nº 007/2018,** cujo objeto é a aquisição de diversos materiais para manutenção da iluminação publica do município de Canarana-MT, conforme anexo I – Termo de Referencia.

Art. 2º - Nomear **AIRTON PEREIRA MESQUITA** no Cargo de Eletricista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355/2018

De 03 de Julho de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 063/2018 – Tomada de preços nº 006/2018**,** cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de **Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial (meio fio e sarjetas) e Sinalização** na Avenida Mato Grosso no Município de Canarana-MT, conforme Termo de Convenio nº 0509/2016-SECID, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 111-2018 - CONTRATO 119-2018

EXTRATO DE CONTRATOS 111/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 024/2018

Data: 11/06/2018

Vigência: 11/09/2018

Contratado: RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (equipamentos odontológicos e ambulâncias) conforme termos de compromisso nº 51027017122614223 90, firmado com o Ministério da Saúde.

Valor: R$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 112/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 024/2018

Data: 11/06/2018

Vigência: 11/09/2018

Contratado: TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes (equipamentos odontológicos e ambulâncias) conforme termos de compromisso nº 51027017122614223 90, firmado com o Ministério da Saúde.

Valor: R$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 113/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 025/2018

Data: 11/06/2018

Vigência: 11/09/2018

Contratado: TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS - ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (uma) van com capacidade de mínimo de 15 passageiros + 01 motorista*, de* acordo o edital e anexos.

EXTRATO DE CONTRATOS 114/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2018

Data: 18/06/2018

Vigência: 31/12/2018

Contratado: RR LOPES EIRELI-ME

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para a Banda Municipal.

Valor: R$ 22.424,51 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 115/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a ata de registro de preços nº 007/2018

Data: 19/06/2018

Vigência: 19/06/2019

Contratado: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 072/2018, oriunda da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura de sinalização viária horizontal.

Valor: R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 116/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a ata de registro de preços nº 006/2018

Data: 19/06/2018

Vigência: 19/06/2019

Contratado: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001/2018**, Pregão Eletrônico nº 010/2017, realizado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,para futura e eventual aquisição de **Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor**, em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados, Distritos Federal e Municípios, de acordo com as especificações.

Valor: R$ 40.271,04 (quarenta mil duzentos e setenta e um real e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 117/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2018

Data: 20/06/2018

Vigência: 20/10/2018

Contratado: MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL EIRELI – ME

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de matérias e demais atos da municipalidade.

Valor: R$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 118/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 034/2017

Data: 20/06/2018

Vigência: 20/06/2019

Contratado: ALCIR R. D. COSTA – ME

Objeto:*Aquisição futura d*elubrificantes, filtros e outros para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 286.864,12 (Duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**.**

EXTRATO DE CONTRATOS 119/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 038/2017

Data: 20/06/2018

Vigência: 20/06/2019

Contratado: A.NOGUEIRA DA SILVA EPP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor:R$ 2.380.527,00 (Dois milhões trezentos e oitenta mil quinhentos e vinte e sete reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 119/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 038/2017

Data: 20/06/2018

Vigência: 20/06/2019

Contratado: A.NOGUEIRA DA SILVA EPP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor:R$ 2.380.527,00 (Dois milhões trezentos e oitenta mil quinhentos e vinte e sete reais).

PORTARIA Nº 356/2018

De 03 de Julho de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 104/2017 – Tomada de preços nº 006/2017**,** cujo objeto é a Contratação de empresa para **Implantação e Adequação de calçadas com acessibilidade em áreas centrais e passeios públicos** de Canarana-MT, conforme contrato de repasse nº 840989/201/MCIDADES/CAIXA de acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 353/2018

De 03 de Julho de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessora de Serviço Social**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 065/2018 – Pregão presencial nº 027/2018 –** Objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção de piscinas e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2018

De 03 de Julho de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 055/2018 – Tomada de preços nº 004/2018**,** cujo objeto é a Contratação de empresa para **Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD** no Município de Canarana-MT,conforme convenio FUNASA Nº CV 1163/17, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2018

De 03 de Julho de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 059/2018 – Tomada de preços nº 005/2018**,** cujo objeto é a Contratação de empresa para execução **Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas da sede do Município de Canarana-MT,** conforme Contrato de Repasse OGU nº 840648/2016 - Operação 1036498-26 - Programa Planejamento Urbano, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/2018

De 03 de Julho de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidor no cargo de Gerente de atenção básica**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 066/2018 – Pregão presencial nº 028/2018,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de material laboratorial para o analisador de bioquímica mindray BS-240** e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear**NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA**, servidor no cargo de Biomédico, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 03 de Julho de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 33/2018

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, Cep: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADO: SALMO DIAS DURANTE 01499571143 CNPJ: 30.180. 185/0001-24 com sede na Av. Arapongas, nº 267, centro, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, telefone (66) 98400-0658, sendo representada pelo Sr. Salmo Dias Durante portador do RG:5098828 SPTC/GO e CPF:014.995.711-43ca.

CONSIDERANDO que o Município de Carlinda/MT realizou o Pregão Presencial n.º 013/2018;

CONSIDERANDO o Objeto, do Pregão Presencial n.º 013/2018 que assim dispõe: "***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA – MT"***.

CONSIDERANDO o subitem **12.2.1**. do Edital convocatório a seguir transcrito:

"*A Marmitex deverá ser acondicionada em embalagem apropriada* *de forma a garantir a proteção durante o transporte*".

CONSIDERANDO o subitem **12.4 do Edital convocatório a seguir transcrito:**

"*Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto*".

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 021/2018;

CONSIDERANDO o objeto da Ata de Registro de Preços n.º 021/2018 que assim dispõe: "***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA – MT***"**.**

CONSIDERANDO as obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços, do subitem 5.2.1 a seguir transcrito:

"Executar a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;".

CONSIDERANDO o subitem **3.1** do Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 013/2018 a seguir transcrito:

"A composição das refeições deverá ser variada, contendo no mínimo de 700g (setecentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, dois tipos de carne (branca ou vermelha), de primeira qualidade, massas, saladas e legumes diversificados. As refeições devem ser servidas utilizando embalagens de alumínio ou isopor descartáveis, com tampa, acompanhada de talheres descartáveis (garfo e faca)".

CONSIDERANDO o Ofício n.º 025/PAM/18 de 26 de Junho de 2018, do Pronto Atendimento Municipal de Carlinda/MT;

RESOLVE:

NOTIFICAMOS-LHE, (i) que os produtos adquiridos sejam entregues na qualidade exigida no edital convocatório; sob pena de Instauração de Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras cominações legais decorrentes de eventuais ações judiciais que possam ser propostas no caso de eventual descumprimento.

Carlinda/MT, em 09 de Julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 031/2018

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, Cep: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 00.829.275/0001-32, com sede na Rua Homero Mouser, n.º554, CEP 78.195-000, Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

Procedimento Administrativo n.º 542/2012

Natureza do Procedimento: Licitatório.

Modalidade: Tomada de Preços n.º 011/2012

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO SETOR MARAVILHA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 064/2012.

CONSIDERANDO o 14º Aditivo de Prazo e Vigência do Contrato Administrativo n.º 064/2012;

CONSIDERANDO o Cronograma da Obra, cuja vigência se estende até 10/07/2018;

RESOLVE

NOTIFICAR a CONTRATADA ao estrito cumprimento do prazo estipulado no Cronograma, sob pena de instauração de procedimento administrativo e aplicação das penalidades disposta na Lei Federal n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 09 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

_____

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 032/2018

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADO: M. F. DA CRUZ ENGENHARIA. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ12.417.302/0001-49, sito na CLN 413, Bloco E, n.º 45, Sala 102, Bairro Asa Norte, CEP 70.876-550, Brasília/DF.

CONSIDERANDO, os termos do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016, firmado entre Notificante e Notificado, cujo objeto do Contrato, *in verbis:*

"(...) *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE MÚLTIPLO USO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO*.**".**

CONSIDERANDO o Parágrafo primeiro da Cláusula primeira; "A execução da obra construção de barracão de múltiplo uso será realizada em 01 (uma) única etapa, conforme devidamente detalhada no Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo em anexo".

CONSIDERANDO a Cláusula Oitava, dos prazos; "O prazo para execução das obras e serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da Primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE".

CONSIDERANDO que é o caso de aplicação dos requisitos impostos para a prorrogação de prazo previstos na Cláusula Oitava, no Parágrafo Quarto, alíneas a; b; e c;.

CONSIDERANDO o 6º Aditivo de Prazo e Vigência;

CONSIDERANDO O Cronograma de Execução, cujo prazo e vigência se estende até 12/07/2018.

ATRAVÉS DA PRESENTE:

NOTIFICAMOS-LHE, para que cumpra rigorosamente o prazo estabelecido no Cronograma de Execução, sob pena de Instauração de Processo Administrativo face a NOTIFICADA, para tomada de providências conforme **previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo n.º 024/2016 e no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93**.

09 de Julho de 2018

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO Nº 9/2018

DECRETO Nº 9/2018

DE SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARAES, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1754/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADA

DOS GUIMARAES - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.002.733,98 (UM MILHAO

E DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20180	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.509,17

	SUBTOTAL	**5.509,17**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0005.20005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	69.115,47

	SUBTOTAL	**69.115,47**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0013.20028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.838,46
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.978,00
003.12.361.0015.20190	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	137.657,38
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.364,07
	SUBTOTAL	**155.837,91**

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

001.04.452.0019.20055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.733,81
SUBTOTAL	**11.733,81**

9 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIETE

001.04.122.0025.20171 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.596,20
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	306,14
	SUBTOTAL	**16.902,34**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0027.20065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	37.732,23
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.350,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	29.939,05
001.10.301.0028.10035	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - PSFS.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107.459,00
001.10.301.0028.20069	MANUTENÇÃO DOS PSFS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101.488,31
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	148.000,00
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	32.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	77.704,12
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.342,00
001.10.302.0029.20073	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.417,24
001.10.302.0029.20078	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	112.357,23
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
001.10.302.0029.20079	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.500,00
001.10.303.0030.20080	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.207,62
	SUBTOTAL	**715.496,80**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.122.0033.20084 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.785,50
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.019,65

3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	333,33
002.08.122.0036.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
003.08.244.0037.20125	MANUTENÇÃO DO CRAS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**28.138,48**
	TOTAL	**1.002.733,98**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

2 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0051.20181 MANUTENÇÃO DO PROCON

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	482,40
001.04.122.0052.20228	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.026,77
	SUBTOTAL	**5.509,17**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0005.10003	REFORMA DO CENTRO DE CIDADANIA – PALCO DO FESTIVAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	69.115,47
	SUBTOTAL	**69.115,47**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0013.10008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.838,46
003.12.361.0015.20042	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMEN	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	148.021,45
003.12.367.0018.20053	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO ESPECI	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.978,00
	SUBTOTAL	**155.837,91**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**	
001.26.451.0020.10021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.733,81
	SUBTOTAL	**11.733,81**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIETE**	

001.04.695.0024.10061	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PISCINA PÚBLICA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.902,34
	SUBTOTAL	**16.902,34**

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.08.122.0034.20085 MANUTENÇÃO DO PREVI CIDADE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.08.122.0034.20086	MANUTENÇÃO DE INCENTIVO DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
001.08.128.0034.20087	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.10.122.0027.10032	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – SEC. S	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.500,00
001.10.122.0027.10033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CENTR	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.500,00
001.10.122.0027.10034	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
001.10.122.0027.20065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	84.200,52
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.500,00
001.10.122.0027.20066	MANUTENÇÃO CENTRAL DA REGULAÇÃO.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.122.0027.20067	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.500,00
001.10.301.0028.10035	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - PSFS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
001.10.301.0028.10036	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – SAÚDE BUCAL	

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.301.0028.10037	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
001.10.301.0028.10038	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
001.10.301.0028.10039	REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.10.301.0028.20069	MANUTENÇÃO DOS PSFS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.500,00
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
001.10.301.0028.20072	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
001.10.302.0029.10040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – HOSPI	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
001.10.302.0029.10041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – UNIDA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.302.0029.10042	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – LABOR	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.302.0029.10043	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.302.0029.10044	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – UPA 24	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
001.10.302.0029.10045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CAPS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
001.10.302.0029.10046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CENTR	

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.10.302.0029.10047	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO U	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
001.10.302.0029.20074	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	66.796,28
001.10.303.0030.10048	ADEQUAÇÃO E REFORMA DA FARMÁCIA MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
001.10.303.0030.10049	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FARMA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.10.304.0031.10050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – VIGILÂ	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.305.0032.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – VIGILÂ	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.305.0032.10075	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂ	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**715.496,80**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

003.08.244.0037.10057 CONSTRUÇÃO DE CRAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.138,48
003.08.244.0037.20125	MANUTENÇÃO DO CRAS	
0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**28.138,48**
	TOTAL	**1.002.733,98**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO CHAPADA DOS GUIMARAES - MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

LEI Nº 1.770 DE 09 DE JULHO DE 2018

LEI Nº 1.770 DE 09 DE JULHO DE 2018

"ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1754/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo da Lei nº 1.754/2018 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2018, conforme segue em anexo.

Art. 2º. A alteração autorizada pelo art. 1º desta Lei se refere a inserção ou exclusão de: "fontes de recursos, elementos de despesas, valores", sem alterar o valor final da ação e programa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Chapada dos Guimarães/MT, 09 de julho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 32/2018

DECRETO Nº 32/2018

DE QUARTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARAES, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1754/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.253.162,16 (DOIS MILHOES E DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20180	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.362,40
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.615,38
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.000,00
	SUBTOTAL	**28.977,78**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0005.20005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	27.024,50
	SUBTOTAL	**27.024,50**

6 SECRETARIA MUNICICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIAR

001.20.122.0010.20016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUN 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	17.201,04
	SUBTOTAL	**17.201,04**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0013.20028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	150.114,33
002.12.306.0014.20033	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR RECURSOS PRÓPRIOS –	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	55.035,66

002.12.361.0015.20037	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO PROPR	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	107.865,60
002.12.361.0015.20040	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR QSE – ENSINO FU	
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	23.904,00
002.12.367.0018.20052	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	168.000,00
003.12.361.0015.20190	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	150.520,64
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.663,11
003.12.365.0017.20051	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	27.703,14
	SUBTOTAL	**698.806,48**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**	
001.15.451.0023.20061	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDA, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIRO	
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.450,00
001.25.451.0022.20059	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	76.333,28
001.26.451.0020.20057	MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.428,27
001.26.451.0021.10024	REEST. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS	
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	151.624,70
	SUBTOTAL	**260.836,25**

9 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIETE

001.04.122.0025.20171 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.156,02
001.04.122.0026.20174	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	82.608,97
	SUBTOTAL	**85.764,99**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0027.20065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.425,83

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	47.189,73
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.200,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	82.410,40
001.10.301.0028.20069	MANUTENÇÃO DOS PSFS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.403,39
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	120.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	70.038,32
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.765,39
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	47.505,37
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.950,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	84.749,66
001.10.301.0028.20070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	46.474,52
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.460,81
001.10.302.0029.20073	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	62.407,92
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	122.298,79
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.622,32
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	57.032,69
001.10.302.0029.20074	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	26.249,44
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.705,26
001.10.302.0029.20078	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	182.607,92
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.663,13
	SUBTOTAL	**1.087.160,89**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.122.0033.20084 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.295,35
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	29.787,92
	SUBTOTAL	**33.083,27**

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001.27.122.0054.20090 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	7.634,96
SUBTOTAL	**7.634,96**

13	**SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**	
001.19.122.0053.20189	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.672,00
	SUBTOTAL	**6.672,00**
	TOTAL	**2.253.162,16**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0048.20186	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
001.04.122.0050.10074	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-CASA DOS CONSELHOS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.04.122.0051.20181	MANUTENÇÃO DO PROCON	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
001.04.122.0052.20185	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.423,90
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.553,88
	SUBTOTAL	**28.977,78**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0005.20006	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	27.024,50
	SUBTOTAL	**27.024,50**

6 SECRETARIA MUNICICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIAR

001.20.122.0010.20016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUN 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
001.20.122.0010.20017	CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.201,04
001.20.601.0009.10005	CONSTRUÇÃO DE PEQUENA INDUSTRIALIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO R	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
	SUBTOTAL	**39.201,04**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0013.20029	CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES	
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	371,47
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	22.037,00
001.12.128.0013.20030	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
002.12.306.0014.20031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR RECURSOS PRÓPRIOS –	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.035,66
002.12.361.0015.10012	AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) ÔNIBUS - TRANSPORTE ESCOLAR.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	139.800,35
002.12.361.0015.20036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL	
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
002.12.361.0015.20037	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO PROPR	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
002.12.361.0015.20038	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR PNATE – ENSINO	
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
002.12.361.0015.20039	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC – ENSINO	
0.1.22.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACAO		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
002.12.361.0015.20042	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMEN	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.296,58
002.12.364.0016.20044	APOIO AOS ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390410000	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00
002.12.365.0017.20045	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	

0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA

3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	29.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
003.12.361.0015.20043	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 40% MDE - MANUTENÇÃO DO DESENV	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	193.886,89
003.12.365.0017.20051	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	44.000,00
	SUBTOTAL	**715.427,95**

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

001.04.451.0022.20060 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELA MOTUÁRIA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.428,27
001.15.451.0022.10010 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	234.417,98
001.15.451.0022.10027	CONSTRUÇÃO DE OBRAS PARA ACESSIBILIDADE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.990,00
001.25.451.0022.20059	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	
0.1.17.000000 CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**260.836,25**

9 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIETE

001.04.122.0025.20171 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.108,97
001.04.691.0024.20142	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MICRO-CRÉDITO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.04.695.0024.10061	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PISCINA PÚBLICA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.156,02
001.04.695.0024.10063	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
001.04.695.0024.20150	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO DE MARKETING LOCAL	

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.04.695.0024.20154	REALIZAÇÃO DE FESTA DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
001.13.392.0024.20157	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO VIVA SEU BAIRRO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**85.764,99**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0027.10032	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – SEC. S	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
001.10.122.0027.10034	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.007,50
001.10.122.0027.20065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
001.10.301.0028.10037	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
001.10.301.0028.20069	MANUTENÇÃO DOS PSFS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
001.10.301.0028.20070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.966,92

001.10.302. 0029.10046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CENTR	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15. 000,00
001.10.302. 0029.20073	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	150. 000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45. 000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30. 000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20. 000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	887,56
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25. 747,92
001.10.302. 0029.20074	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5. 000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33. 203,72
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10. 000,00
001.10.302. 0029.20075	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1. 000,00
001.10.302. 0029.20076	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 H	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60. 000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80. 000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	115. 000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30. 000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20. 000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25. 000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	79. 225,80
001.10.302. 0029.20077	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15. 000,00
	SUBTOTAL	**1.048. 539,42**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122. 0033.10052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA ASSI	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3. 295,35
001.08.122. 0033.20229	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16. 787,92
001.08.242. 0040.20139	APOIO E TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390410000	CONTRIBUIÇÕES	10. 000,00
002.08.122. 0036.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2. 000,00
003.08.244. 0037.20126	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS F.M.A.S	

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1. 000,00
	SUBTOTAL	**33. 083,27**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
001.27.812. 0041.20089	APOIAR E INTEGRAR OS PNE'S EM ATIVIDADES ESPORTIVAS EM ESP	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	634,96
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	7. 000,00
	SUBTOTAL	**7. 634,96**
13	**SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**	
001.19.122. 0042.20107	CRIAR E NORMATIZAR PROGRAMAS INSTITUCIONAIS PROMOTORES	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1. 672,00
	SUBTOTAL	**6. 672,00**
	TOTAL	**2.253. 162,16**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO CHAPADA DOS GUIMARAES - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 20/2018

DECRETO Nº 20/2018

DE QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARAES, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1754/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADA

DOS GUIMARAES - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.190.412,84 (UM MILHAO

E CENTO E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0002.20180	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5. 000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18. 000,00

	SUBTOTAL	**23. 000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122. 0005.20005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINIS-TRAÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES-SOA JURÍDICA	57. 279,08
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9. 474,06
	SUBTOTAL	**66. 753,14**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
001.04.123. 0006.20176	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINAN-ÇAS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1. 590,00
	SUBTOTAL	**1. 590,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122. 0013.20028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCA-ÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES-SOA JURÍDICA	9. 502,14
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30. 343,73
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1. 267,84
002.12.306. 0014.20033	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR RECURSOS PRÓPRIOS –	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	33. 929,16
002.12.361. 0015.20037	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO PROPR	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2. 873,08
003.12.361. 0015.20190	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PES-SOAL CIVIL	149. 787,31
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15. 932,16
003.12.365. 0017.20051	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUN-DEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PES-SOAL CIVIL	24. 000,00
	SUBTOTAL	**267. 635,42**

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

001.26.451.0021.20183 MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA

0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITA-ÇÃO - FETHAB

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4. 939,74
SUBTOTAL	**4. 939,74**

9 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIETE

001.04.122.0025.20171 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21. 293,72
001.13.392.0024. 20158	REALIZAÇÕES DE EVENTOS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7. 490,00
	SUBTOTAL	**28. 783,72**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0027. 20065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚ-DE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA-DO	38. 109,53
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15. 342,29
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25. 141,63
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7. 200,00
001.10.301.0028. 10035	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - PSFS.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTE-MA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN-TE	10. 065,00
001.10.301.0028. 20069	MANUTENÇÃO DOS PSFS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA-DO	75. 650,22
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA FÍSICA	22. 500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	36. 250,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	72. 000,00
001.10.301. 0028.20070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	12. 028,09
001.10.302. 0029.20073	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA-DO	64. 048,97
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	133. 400,24
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7. 142,62
001.10.302. 0029.20074	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITA-ÇÃO;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	32. 543,14
001.10.302. 0029.20078	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALI-DADES MÉDICAS;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	180. 282,17
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14. 282,80
001.10.303. 0030.20080	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTE-MA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	724,12
	SUBTOTAL	**746. 710,82**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.122.0033.20084 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINA-DO	3. 780,00
003.08.244. 0037.20129	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTU-AIS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	47. 220,00
	SUBTOTAL	**51. 000,00**
	TOTAL	**1.190. 412,84**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0052. 20185	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.000,00

	SUBTOTAL	**23.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0005.10003	REFORMA DO CENTRO DE CIDADANIA – PALCO DO FESTIVAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.753,13
001.04.122.0005.20005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.04.122.0005.20008	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.04.122.0005.20009	QUALIDADE DE VIDA PARA SERVIDORES	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
	SUBTOTAL	**66.753,13**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**	
001.04.123.0006.20175	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA TRIBUTÁRIA - INVESTIMENTO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.590,00
	SUBTOTAL	**1.590,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0013.20028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.316,70
001.12.122.0013.20029	CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES	
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
002.12.361.0015.10012	AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) ÔNIBUS - TRANSPORTE ESCOLAR.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.845,87
002.12.365.0017.10016	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CRECHES	
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.987,31
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
002.12.365.0017.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – CRECHE 4	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
003.12.361.0015.10013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FUNDEB 4	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
003.12.361.0015.20042	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMEN	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
003.12.361.0015.20043	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 40% MDE - MANUTENÇÃO DO DESENV	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
003.12.365.0017.10017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – ENSINO I	

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
003.12.367.0018.20054	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**265.149,88**

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

001.26.451.0021.10023 CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.939,74
SUBTOTAL	**4.939,74**

9 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIETE

001.04.122.0025.20171 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.380,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00
001.04.128.0024.20141	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.479,68
001.04.691.0024.20142	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.434,05
001.13.392.0024.20158	REALIZAÇÕES DE EVENTOS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.490,00
	SUBTOTAL	**28.783,73**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0027.10033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CENTR	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
001.10.122.0027.10034	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
001.10.122.0027.20065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.500,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	299,48
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	85,90
001.10.301.0028.20069	MANUTENÇÃO DOS PSFS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	224,12

3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	250,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	172,13

001.10.301. 0028.20070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1. 000,00
001.10.301. 0028.20071	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	120,73
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10. 000,00
001.10.301. 0028.20072	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15. 000,00
001.10.302. 0029.20073	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1. 000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17. 544,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100. 000,00
001.10.302. 0029.20074	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1. 000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15. 000,00
001.10.302. 0029.20075	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21. 500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50. 000,00
001.10.302. 0029.20076	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 H	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2. 000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40. 000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40. 000,00
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30. 000,00
001.10.302. 0029.20077	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS;	

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2. 000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40. 000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	75. 000,00
001.10.302. 0029.20078	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1. 000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20. 000,00
001.10.302. 0029.20079	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20. 000,00
001.10.303. 0030.20080	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1. 000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13. 000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10. 000,00
001.10.304. 0031.20081	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20. 000,00
001.10.305. 0032.20082	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1. 000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5. 000,00
001.10.305. 0032.20083	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8. 000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1. 000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5. 000,00
	SUBTOTAL	**749. 196,36**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

003.08.244.0037.10057 CONSTRUÇÃO DE CRAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
	SUBTOTAL	**51.000,00**
	TOTAL	**1.190.412,84**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO CHAPADA DOS GUIMARAES - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 17/2018

DECRETO Nº 17/2018

DE SEGUNDA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARAES, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1754/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADA

DOS GUIMARAES - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 976.360,65 (NOVECENTOS

E SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20180	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0005.20005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	83.280,36
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	518,00
	SUBTOTAL	**83.798,36**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
002.12.306.0014.20033	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR RECURSOS PRÓPRIOS –	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	36.012,69
003.12.361.0015.20190	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	171.688,48
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.781,40
003.12.365.0017.20051	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.325,39
	SUBTOTAL	**230.807,96**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**	
001.04.452.0019.20055	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.900,66
001.26.451.0020.20057	MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	47.429,06
001.26.451.0021.20183	MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA	
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	71.598,10
	SUBTOTAL	**125.927,82**

9 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIETE

001.04.122.0025.20171 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.500,00
001.04.695.0024.20154	REALIZAÇÃO DE FESTA DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	33.359,00
	SUBTOTAL	**36.859,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0027.20065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.061,90
001.10.301.0028.10035	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - PSFS.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.350,00
001.10.301.0028.20069	MANUTENÇÃO DOS PSFS.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.475,24
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	69.000,00
001.10.302.0029.20073	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	52.980,26
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	11.225,82
001.10.302.0029.20074	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	14.936,81
001.10.302.0029.20078	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	205.618,02
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.282,66

SUBTOTAL	**479.930,71**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.122.0033.20084 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.036,80
SUBTOTAL	**4.036,80**
TOTAL	**976.360,65**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0050.20188	MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00

	SUBTOTAL	**15.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0005.10003	REFORMA DO CENTRO DE CIDADANIA – PALCO DO FESTIVAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.374,99

	SUBTOTAL	**30.374,99**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.128.0013.20030	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
002.12.361.0015.10011	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	194.795,27
002.12.365.0017.10016	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CRECHES	
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.012,69
	SUBTOTAL	**230.807,96**

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

001.04.451.0022.20060 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELA MOTUÁRIA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.900,66
001.04.452.0019.20055	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	58.228,29
001.26.451.0020.10021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.369,81
001.26.451.0021.10023	CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO	

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	47.429,06
SUBTOTAL	**125.927,82**

9 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIETE

001.04.695.0024.10062 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CALÇADÃO DA GASTRONOMIA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.359,00
001.04.695.0024.20154	REALIZAÇÃO DE FESTA DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
001.13.392.0024.10065	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DOS ARTESÃOS	
0.1.24.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCACAO/SAUDE/ASS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
	SUBTOTAL	**36.859,00**

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0027.20065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
001.10.122.0027.20067	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
001.10.122.0027.20068	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.10.301.0028.20070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	66.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.301.0028.20071	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.879,27
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.10.301.0028.20072	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
001.10.302.0029.20073	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.456,00

001.10.302.0029.20074	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.000,00
001.10.302.0029.20075	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	28.500,00
001.10.302.0029.20077	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	30.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	30.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
001.10.302.0029.20078	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	80.518,81
	SUBTOTAL	**533.354,08**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
003.08.244.0037.10057	CONSTRUÇÃO DE CRAS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.036,80
	SUBTOTAL	**4.036,80**
	TOTAL	**976.360,65**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO CHAPADA DOS GUIMARAES - MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 24/2018

DECRETO Nº 24/2018

DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARAES, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1754/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADA

DOS GUIMARAES - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.660.570,67 (UM MILHAO

E SEISCENTOS E SESSENTA MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20180	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.148,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.150,04
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.287,42
	SUBTOTAL	**26.585,46**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0005.20005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	38.847,69
	SUBTOTAL	**38.847,69**

6 SECRETARIA MUNICICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIAR

001.20.122.0010.20016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUN 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	834,72
	SUBTOTAL	**834,72**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0013.20028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	112.899,90
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	507,72
002.12.306.0014.20033	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR RECURSOS PRÓPRIOS –	

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00
002.12.361.0015.20037	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO PROPR	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.319,89
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	9.929,42
002.12.361.0015.20040	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR QSE – ENSINO FU	
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	34.960,22
003.12.361.0015.20190	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	156.204,55
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.649,61
003.12.365.0017.20051	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	28.013,62
	SUBTOTAL	**419.484,93**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**	
001.15.451.0023.20061	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDA, CALÇADAS, MEIO FIOS E BUEIRO	
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	19.622,96
	SUBTOTAL	**19.622,96**

9 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIETE

001.04.122.0025.20171 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.395,61
	SUBTOTAL	**12.395,61**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0027.20065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	38.980,53
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	994,65
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.271,71
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	48.974,42
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.027,74
001.10.301.0028.20069	MANUTENÇÃO DOS PSFS.	

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	120.151,60
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	145.032,16
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	59.960,02
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.800,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.692,70

3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	74.406,47
001.10.301.0028.20070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	43.599,21
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.204,43
001.10.302.0029.20073	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	61.331,21
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	138.788,17
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.693,03
001.10.302.0029.20074	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	24.600,78
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.562,50
001.10.302.0029.20078	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS;	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	195.159,48
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.806,95
001.10.302.0029.20079	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	101.993,40
	SUBTOTAL	**1.119.131,16**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.122.0033.20084 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.810,70
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.857,44
	SUBTOTAL	**23.668,14**
	TOTAL	**1.660.570,67**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20180	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
001.04.122.0048.10072	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - PROCURADORIA GERAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	187,42
001.04.122.0048.20186	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.248,00
001.04.122.0050.20188	MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.150,04
001.04.122.0051.10070	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-PROCON	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**26.585,46**

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

001.04.122.0005.20006 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.170,00
001.04.122.0005.20007	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.677,69
001.04.122.0005.20010	ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**38.847,69**

6 SECRETARIA MUNICICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIAR

001.20.122.0010.20016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUN 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	834,72
	SUBTOTAL	**834,72**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0013.20028	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	507,72
002.12.361.0015.10009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.719,79
002.12.365.0017.10014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE - CRECHES	
0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
002.12.365.0017.10015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE – ENSINO	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.12.365.0017.10017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – ENSINO I	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

002.12.365.0017.10018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – CRECHE 4	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
002.12.367.0018.10019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE – EDUCAÇ	

0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACA		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
003.12.361.0015.20043	REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 40% MDE - MANUTENÇÃO DO DESENV	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	199.867,78
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	44.889,64
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
003.12.361.0015.20190	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
003.12.365.0017.20051	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
003.12.367.0018.20053	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO ESPECI	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
003.12.367.0018.20054	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB 40%	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	17.000,00
	SUBTOTAL	**419.484,93**

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

001.04.451.0022.20060 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELA MOTUÁRIA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.099,34
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.523,62
	SUBTOTAL	**19.622,96**

9 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIETE

001.04.695.0024.20149 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.395,61
	SUBTOTAL	**12.395,61**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0027.10034	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.492,50
001.10.122.0027.20065	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	414,10
001.10.122.0027.20066	MANUTENÇÃO CENTRAL DA REGULAÇÃO.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	27,74
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	500,00
001.10.122.0027.20067	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	500,00
001.10.122.0027.20068	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.10.301.0028.10036	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – SAÚDE BUCAL	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.301.0028.10039	REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.10.301.0028.20069	MANUTENÇÃO DOS PSFS.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	250,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	250,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	250,00
001.10.301.0028.20070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	70.259,96
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.974,42

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.10.301.0028.20071	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.301.0028.20072	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.302.0029.10041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – UNIDA	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.302.0029.10042	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – LABOR	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.302.0029.10043	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	290.000,00
001.10.302.0029.10045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CAPS	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
001.10.302.0029.20073	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	112,44
001.10.302.0029.20074	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.302.0029.20075	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.10.302.0029.20076	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 H	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	150.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	60.000,00
001.10.302.0029.20077	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
001.10.302.0029.20078	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
001.10.303.0030.10049	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FARMA	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.303.0030.20080	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL;	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	30.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	25.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
001.10.304.0031.10050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – VIGILÂ	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.10.305.0032.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – VIGILÂ	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.305.0032.10075	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂ	

0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.10.305.0032.20082	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	40.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
001.10.305.0032.20083	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**1.119.131,16**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0033.10052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA ASSI	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.810,70

003.08.244.0037.10057	CONSTRUÇÃO DE CRAS	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.857,44
	SUBTOTAL	**23.668,14**
	TOTAL	**1.660.570,67**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO CHAPADA DOS GUIMARAES - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA MT, CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTARIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.** A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, através de sua Presidente, torna público que, não houve nenhuma empresa interessadas no Processo Licitatório. Prorrogando o certame para o dia 31 de Julho de 2018. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 09 de Julho de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN F. TIEDT

Presidente Da C.P.L

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que o senhor **Paulo Ari Cappeler,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**Cláudia/MT, 06 de Julho de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA N.º 008/2018 " SEBASTIANA DA SILVA LIRA AVELINO

PORTARIA N.º 008/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte a **Sra. Sebastiana da Silva Lira Avelino**, na qualidade de cônjuge do "de cujus", em decorrência do falecimento do segurado **Sr.Antonio de Paula Avelino**".

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso I e § 8 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo o art. 28, inciso I, e art. 29, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 504, de 17/10/2005, que reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT, alterada pela Lei Municipal nº 532 de 04/07/2006;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr**. **Antonio de Paula Avelino,** brasileiro, portador do RG nº 1982054-2 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 670.154.257-34, servidor aposentado, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, Classe "A", Nível "04", lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, na proporção de **100 %** (cem por cento) e vitalício em favor da **Sra. Sebastiana da Silva Lira Avelino**, brasileira, cônjuge do *de cujus*, portadora do RG n.º 2160520-3 SSP/MT e do CPF n.º 036.321.031-86, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO** nº 2018.07.00009P, a partir de 25/04/2018, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 25 de abril de 2018,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 09 de julho de 2018.

PAULO SERGIO FELIPE DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

Homologo:

DALVA MARIA DE LIMA PERES Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 007/2018 " CÉLIA MARIA DOS SANTOS."

PORTARIA N.º 007/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Sra. Célia Maria dos Santos**."

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 504, de 17/10/2005, que Reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, Anexo I da Lei Complementar Municipal Nº 006/2014 de que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do município, e Lei Municipal nº 837 de 07/05/2018, que dispõe sobre a correção dos salários dos servidores públicos municipais de Cocalinho em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. Célia Maria dos Santos**, brasileira, portadora do RG n.º 1.850.359 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º 006.390.351-24, servidora Efetiva, no cargo

de Agente de Serviços Urbanos, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "04", contando com 12 (doze) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 45, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO** n.º 2018.02.00008P, a partir de 01/07/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **01 de julho de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 09 de julho de 2018.

PAULO SERGIO FELIPE DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

Homologo:

DALVA MARIA DE LIMA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 24 de Julho de 2018, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos, aviamentos e materiais de artesanatos para atender os cursos e oficinas realizados no Centro de Referencia e Assistência Social (CRAS) e Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) do município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 09 de Julho de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2994/2018 SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, OBJETIVANDO DAR APOIO FINANCEIRO AO LIONS CLUBE DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº.099/2018

Autoria: Poder Executivo

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao* **LIONS CLUBE DE COLIDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.101/0001-48.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O valor a ser repassado será de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), em parcela única a ser pago em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade convenente.*

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Ação Social - Unidade: 001 Fundo Municipal de Assistência Social - Função: 08 Assistência Social - Subfunção: 244 Assistência Comunitária - Programa: 0041 Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social - Ação: 2052 Apoio e Parcerias Com Entidades Filantrópicas - Elemento de Despesa: 3350.41.00.00 Contribuições

Fonte de Recursos: 100 Recursos Ordinários

Art. 3º - O objeto do Convênio a ser firmado entre as partes visa atender às despesas com a "**Campanha da Visão"**, desenvolvida pelo LIONS CLUBE DE COLIDER, onde serão realizadas cirurgias de cataratas e pterígio, consultas médicas e aquisição de óculos.

Art. 4º **- O prazo de vigência do Termo de Convênio a ser subscrito pelas partes é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.**

§ 1º - **A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos nesta Lei e de acordo com a** Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

§ 2º - *A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.*

§ 3º - Deverá ser juntado ao processo de Prestação de Contas, uma planilha constando números de pessoas atendidas, em como os custos de cada um.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 09 de julho de 2018**.**

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 037/2018, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de arbitragens, mesários, direção técnica e auxiliares para competições e campeonatos municipais de diversas modalidades esportivas a serem promovidas através da secretaria municipal de esporte, lazer e cultura de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
MARCOS JOSE DA SILVA SPORTS – ME	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	278.590,00

Colider/MT, 09 de Julho de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 072/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colider/MT.

Valor do contrato: R$ $ 6.557.000,00 (Seis Milhões Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil Reais)

Data de assinatura:04/07/2018

Prazo de Vigência:31/12/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 093/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **ROBERIO PEREIRA DA SILVA**,(titular), e o servidor **UERITON VALERI** (suplente), fiscal de Contrato nº **072/2018**, Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

VALOR: R$ 6.557.000,00 (Seis Milhões Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 036/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º036/PREVI-COLNIZA/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ***Edilaine de Oliveira****."*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da Lei Municipal n. 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **Edilaine de Oliveira**, portadora do RG nº 21597820 SSP/MT e do CPF: 035.882.431-19, efetiva no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais a partir de 02/05/2018 e término em 29/08/2018, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.08.00025P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 20 de Junho de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 038/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º038/PREVI-COLNIZA/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao Sr. ***Oziel Candido Moreira."***

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Oziel Candido Moreira**, portador do RG nº 8.135.881 8 SESP/PR e CPF nº 420.040.552-00, efetivo no cargo Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 18/05/2018 e término em 07/10/2018, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.05.00027P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 20 de Junho de 2018.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 037/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º037/PREVI-COLNIZA/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA à servidora Sra. ***Edilaine de Oliveira****."*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, à servidora Sra. Edilaine de Oliveira, portadora do RG nº 21597820 SSP/MT e CPF: 035.882.431-19, efetiva no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil - Auxiliar Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente sua filha menor de quatorze anos **Maria Eduarda de Oliveira**, a partir 30/05/2018 e término em 17/05/2032, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.09.00026P.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 20 de Junho de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 035/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º035/PREVI-COLNIZA/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ***Taylane Oliveira dos Santos Silva****."*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da Lei Municipal n. 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **Taylane Oliveira dos Santos Silva**, portadora do RG nº 2791058-0 SSP/MT e do CPF: 062.298.811-52, efetiva no cargo Auxiliar de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com vencimentos integrais a partir de 21/05/2018 e término em 17/09/2018, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.08.00024P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 20 de Junho de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/GP/2018

PORTARIA Nº 225/GP/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Inacio Lula Barros**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 482.355 SSP/DF e CPF n° 369.298.082-53, do Cargo em Comissão de **Secretário Adjunto**, respondendo pela Subprefeitura do Guariba, vinculado ao Gabinete do Prefeito**.**

RT. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de julho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 09/07/2018 a 09/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 02/07/2018 às 9:00 horas (horário oficial da Brasília), na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 046/2018, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA CIDADE VERDE E NOVA VACARIA, PROPOSTA Nº 13925.505000/1160-04/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE,** consagraram-se vencedoras as empresas licitantes**: DENTAL MIX COMÉRCIO DE PROD. MED. ODONTOLOGICOS LTDA, JEISON RODRIGO DE CAMPOS & CIA LTDA – ME e CIRURGICA GONÇALVES LTDA – EPP.**

Comodoro – MT, 02 de Julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

PREGOEIRA

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 052/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 09/07/2018 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL n° 052/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS,** consagrou-se vencedora as empresas licitante**: IMPACTO BOMBAS INJETORAS EIRELI –ME, ADRIANO DOS REIS EIRELI, BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA -ME**

Comodoro – MT, 09 de Julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

PREGOEIRA

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 058/2018, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 25/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 09 de julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 057/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS**

PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR PNAE, PNAI, PNAC, PNAPE, PNAEJA e MAIS EDUCAÇÃO, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (horário Oficial de Brasília) do dia 24/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 09 de julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 056/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 056/2018, tendo como objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWERES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL DE MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 23/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 09 de Julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 026/2018

DECRETO N.026/2018

DECLARA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. AREDSON PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento, na data de 8 de julho de 2018, do Sr. AREDSON PEREIRA DA SILVA, filho do Sr. Auro Malta Pereira e da Sra. Luzia Cristina da Silva Pereira;

CONSIDERANDO que é com profundo pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares e amigos, neste momento de dor;

DECRETA:

Art. 1º -Ficam decretado Luto Oficial de 3 (três) dias no Município de Confresa, em virtude do falecimento do Sr. AREDSON PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 9 de julho de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA**ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME. (Retificação do Contrato)**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME,** com sede na Av. da FEB, nº 2233, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.731.784/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VALMIR GONÇALVES DE AMORIM, , portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.707.600 expedida pelo(a) SSP/SP, e CPF nº 018.650.748-88, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2476/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº016/2018 e do 1º Termo Aditivo** , nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 5.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do Termo inaugural fica prorrogado, com vencimento em **31 de janeiro de 2018;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste/MT, 29 junho de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Representante Legal-CONTRATANTE	**ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**Representante LegalCONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018
PROCESSO Nº 130/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº086/2018 PROCESSO Nº 130/2018, que por equívoco foi exigido especificações não compatível,

tendo em vista que o objeto em questão não se trata de veículo e sim de peças de reposição, a correção se dá no seguinte item:

ONDE SE LÊ:

"7.1. A PROPOSTA deverá ser preenchida conforme dados solicitados no "Modelo de Proposta", devidamente preenchidas assinada e carimbada em todas as vias e os campos marca e valor unitário do item (com até 03(três) casas depois da vírgula), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irreajustável, apurado a data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, o prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação. É OBRIGATÓRIO APRESENTAR MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NA PROPOSTA, SENDO TAL EXIGÊNCIA CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO."

LEIA-SE:

"7.1. A PROPOSTA deverá ser preenchida conforme dados solicitados no "Modelo de Proposta", devidamente preenchidas assinada e carimbada em todas as vias e os campos marca e valor unitário do item (com até 03(três) casas depois da vírgula), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irreajustável, apurado a data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, o prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação.

Sendo assim mantido a mesma data e horário estipulados 12/07/2018 às 08:00 horas.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

PREGOEIRO

AVISO DE PRORROGAÇÃO EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 080/2018 PROCESSO 120/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a prorrogação abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 080/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS", a prorrogação é devido as descrições dos itens 5,6 e 7 que consta toner para impressora HP e o correto é toner para impressora BROTHER, os valores continuam os mesmo, porém muda somente as descrições.** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 20 **(vinte) de Julho de 2018, às 13:30 (treze horas e trinta min.)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 09 de junho de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 096/2018 PROCESSO 141/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 096/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR QUE DERAM DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 65/2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 (vinte e três) de Julho de 2018, às 13:30 (treze e trinta horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 05 de julho de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP º043/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123.303/2017

A Secretaria Municipal de Gestão do Município de Cuiabá, através da Pregoeira nomeada através da Portaria nº 0407/2018 torna público que o edital do Pregão Eletrônico nº 043/2018, do tipo menor preço por item, cujo objeto para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha e materiais de limpeza para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura, foi **RETIFICADO** passando a ter nova redação nas especificações nos itens ***10 e 38*** do anexo I. Diante das retificações do Edital fica **PRORROGADA** a data de abertura do certame para as 15h00m do dia 23 DE JULHO DE 2018 (Horário de Brasília), mantendo-se todas as demais disposições do edital. **Informações/Contato**: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 09:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018. **Priscila R.N.M.Berber Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 - PROCESSO Nº 029/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº** 008/2018. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIAZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT.** Empresa contratada: ENERGISA MATO GROSSO, DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ Nº 03.467.321/0001-99. Valor Estimado: R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 09 de Julho de 2018. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -** Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 24/07/2018 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas,

cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, gás e utensílios de copa e cozinha. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 09 de Julho de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 111-18

PORTARIA Nº. 111/2018. DENISE/MT, 02 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programações abaixo, a servidora pública municipal desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 02/07/2018 A 31/07/2018.			
MAT	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1181	Núbia Cristina Nunes da Silva	Vigilante	05/10/2016 a 04/10/2017

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de julho de ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 110-18

PORTARIA Nº. 110/2018. denise/mt., 02 de julho de 2018.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES **AO** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL "JOSÉ DA SILVA MIESES" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal o Sr. **JOSÉ DA SILVA MIESE,** POSSE: 02/05/1995**,** matrícula n.º 058, portador do RG nº 746. 500 - SSP/MT e CPF nº 535.144.751-72,lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÍBLICOS, exercendo o cargo de **ELETRICISTA, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 03 (três) meses com remuneração, referente ao quinquênio **02/01/2013 A 02/01/2018**, a ser gozada no período de *02/JULHO/2018 A 30/SETEMBRO/2018,* conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 09 (nove) dias do mês de Junho do ano de 2018.

JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°056/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXECUÇÃO DE TESTE DE PERMEABILIDADE DO SOLO NO LOTEAMENTO CÉLIA REGINA, LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL, LOTEAMENTO POSTO GIL E LOTEAMENTO DECIOLÂNDIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TESTE DE INFILTRAÇÃO/PERMEABILIDADE E ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM EXECUTADOS.

VALOR TOTAL: R$ 7.950,00 (SETE MIL NOVECENTOS CINQUENTA REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

CONTRATADO: MANZEPPI & MANZEPPI LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 29 DE JUNHO DE 2018.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 026/2018, e autorizo a contratação direta da empresa **M.H. V. LORENE-ME,** inscrito no **CNPJ n°14.071.010/0001-22,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VIDROS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE METROS DE VIDROS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS E JANELAS, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO,** no valor de **R$ 22.643,23 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e vinte e Três Centavos).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 09 de Julho de 2018.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 159/2018

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal, Senhor **RAMIRO ROSA DE SOUZA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **20 de Maio de 2010 a 19 de Maio de 2015;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **RAMIRO ROSA DE SOUZA,** matrícula funcional 547-1**,** ocupante do Cargo/Função de Operador de Trator de Pneu, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Maio Ambiente, a serem usufruídas no período de 29 de Julho de 2018 a 26 de Outubro de 2018.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 09 de Julho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 006/2018

O Município de Diamantino/MT, através do Presidente da CPL e seus Membros torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA EUZÉBIA FERREIRA NA AGROVILA BOJUI NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 29/06/2018, sagrou-se vencedora a empresa **M. DE SANTANA E CIA LTDA - EPP,** com proposta total no valor de **R$ 141.499,60 (Cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).** Informa ainda que a íntegra dos autos acha-se à disposição dos interessados para os fins do que dispõe o Art. 109 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino/MT, 09 de Julho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**Menor Preço por Item**", tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE DIARIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,**que se deu no dia 28/06/2018, onde sagrou-se vencedora dos Itens nº 33992, 33993, 47142, 47267, 47268, 47164, 47269, 47270, 47271, 45769 e 45771 a empresa **AMORIM E SILVEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.141.988/0001-98, perfazendo um total de **R$ 1.032.800,00** (um milhão trinta e dois mil e oitocentos reais), a empresa **FRANCIELI FERREIRA ABRANTES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.933.740/0001-83, sagrou-se vencedora dos Itens nº 47266, 46109, 37355 e 45770, perfazendo um total de **R$ 431.150,00** (quatrocentos e trinta e um mil cento e cinquenta reais), a empresa **A. M. DE ABREU EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.523.063/0001-98, sagrou-se vencedora dos Itens nº 45783, 45784, 45786, 45787, 45785 e 37781, perfazendo um total de **R$ 624.550,00** (seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta reais) e a empresa **ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.551.680/0001-09, sagrou-se vencedora dos Itens nº 33991 e 47143, perfazendo um total de **R$ 130.800,00** (cento e trinta mil e oitocentos reais). A ata da sessão encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 09 de Julho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por item",tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ETANOL, GASOLINA COMUM E DIESEL S500), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 29/06/2018, onde **sagrou-se vencedora dos itens de nº 47490, 20751 e 20753 a empresa SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME, perfazendo um valor total de R$ 1.114.429,00 (um milhão cento e quatorze mil quatrocentos e vinte e nove reais). A empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sagrou-se vencedora do item nº 47489, perfazendo um valor total de R$ 1.217.760,00 (um milhão duzentos e dezessete mil setecentos e sessenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 09 de Julho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 075/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO POR MORTE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA,Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o falecimento do Servidor Público Municipal Geraldo Vilto da Silvaocorrido no dia 04/07/2018, por volta das 18:00 horas.

Considerando os relevantes serviços prestados ao município como motorista a mais de 20 anos nesta Prefeitura Municipal.

Considerando que o mesmo tem familiares como servidores nesta Prefeitura Municipal, em destaque sua Irmã Maria Aparecida Vilto da Silva, Vereadora deste Município.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica decretado **Luto Oficial** por (01) um dia e ponto facultativo no dia 05/07/2018, pelo falecimento do Servidor **GERALDO VILTO DA SILVA.**

ARTIGO 2º - Os serviços essenciais serão mantidos normalmente.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de julho de 2.018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESULTADO PR 011/2018 DESERTO

Às 08h00min do dia 09 de julho de 2018, a pregoeira WANUSA SOARES ALVES nomeada através da portaria nº 168/2018 de 25 de junho de 2018, reuniu-se com a equipe de apoio para a fase de credenciamento, após encerrado o prazo para credenciamento, a Pregoeira abriu a sessão pública, as 08h30min, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados, aguardado o prazo em conformidade com às disposições contidas no Edital, pela inexistência de propostas conforme a Lei de licitações a Pregoeira declara "LICITAÇÃO DESERTA".

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2018.

DATA: 02 de JULHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **JACKELINE DAYANNA URMANN,** ocupante do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

AVISO DE LICITACAO DESERTA – TOMADA DE PREÇOS 002/2018

A Prefeitura Municipal de FELIZ NATAL -MT, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 001/2018, torna público para os interessados o resultado da **TOMADA DE PREÇOS 002/2018** cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIO CIRO SILVA DA ROSA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, DOCS. INTEGRANTES DO EDITAL.,conforme especificações e quantidades descritas no edital de publicação, cujo certame foi declarado **DESERTO.**

Feliz Natal -MT, em 09 de julho de 2018

DULCILENE TSCHINKEL

SECRETARIA DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 064/2017

Eu **ALINE DE JESUS BERNARDINO**, União Estável, brasileira, inscrita no CPF nº 045.275.111-06 e RG 23787988 SSP/MT. Aprovada no Teste Seletivo 001/2017 na função de Auxiliar de Secretaria, com admissão em 02 de Outubro de 2017 sob matricula nº 2132, venho através deste solicitar dispensa de minha função conforme clausula 9º § 1ºdo contrato de trabalho nº064/2017, para o dia 02 de Julho de 2018.

Feliz Natal – MT 01 de Junho de 2018.

ALINE DE JESUS BERNARDINO

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2018

DATA: 05 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder a Sr.ª **PATRICIA DE FATIMA ARDT,** ocupante do cargo em Comissão de **OUVIDOR GERAL,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, RETIDE de 25% (vinte e cinco por cento) a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2018

DATA: 05 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder ao Sr. **FABIANO SILVA BARBOSA,** ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, RETIDE de 45% (quarenta e cinco por cento) a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2018.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2018

DATA: 05 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **JULIZAR VILELA PINHEIRO**, inscrito no CPF sob n° 285.063.759-91, servidor Efetivo Federal, cedido ao Município de Feliz Natal através do Termo de Convênio 002/2018, para ocupar o cargo de Coordenador da Vigilância em Saúde, sem ônus para o Município de Feliz Natal- MT.

Artigo 2º - A presente designação não acrescerá vantagens pecuniárias ao salário do servidor, o qual será custeado pelo Governo Federal.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO CONTRATO 002/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 002/2018

DATA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2018

CREDOR: **MEURI ANE LIMA DA SILVA**

VIGENCIA: 31 DE AGOSTO DE 2018

VALOR: R$ 3.169,37(três mil cento e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE Fonoaudióloga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 191/2018.

DATA: 20 de JUNHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JAIR GEUDA JUNIOR,** ocupante do cargo efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 20/06/2018 a 19/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 05 de Junho de 2018 as 08:00 horas, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2018, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa ANDREIA RONNING 02202604197 foi vencedora do(s) item(ns): 001, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), 002, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 15,00 (quinze reais).

Feliz Natal – MT, 09 de Julho de 2018.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2018.

DATA: 02 de JULHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **SUELI MENDES ANSELMO,** ocupante do cargo de **COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 192/2018.

DATA: 21 de JUNHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **ELAINE HEEMANN,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II - 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 21/06/2018 a 20/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 210/2018

DATA: 02 DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **RODRIGO MEGIOLARO,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 02/07/2018 a 21/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

§ 1º- Á requerimento do Servidor, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2018.

DATA: 02 de JULHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **CLAUDIR SILVA DE PAULA,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2018

DATA: 22 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

A**rt. 1.º** - Conceder **readaptação funcional temporária**, pelo período de **22/06/2018 à 19/09/2018** à Servidora Municipal **CLEIA DE OLIVEIRA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora e liberação da Previdência Municipal – Feliz Previ para a readaptação Funcional.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO de 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2018.

DATA: 02 de JULHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ADEMIR LUIZ WEISS,** ocupante do cargo efetivo de **MECÂNICO/SOLDADOR**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2018.

DATA: 02 de JULHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **RUBENS DAVILAN FERREIRA,** ocupante do cargo efetivo de **MECÂNICO/SOLDADOR**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º169B/2018.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **ANTONIO DE SOUZA LIMA,** do seu cargo efetivo de **MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AO PRIMEIRO dia DO MÊS DE Junho DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º169A/2018.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **EDY CARLOS SANTOS FERREIRA,** do seu cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR I - VIGILANTE** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2018.

DATA: 02 de JULHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr. **MARCELO LOPES VIEIRA,** ocupante do cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2018.

DATA: 02 de JULHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **ELAINE CASARINE DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2018.

DATA: 25 de JUNHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **AVELINO WICKERT,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 25/06/2018 a 24/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2018.

DATA: 02 de JULHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **VANESSA SUZANA DORTI,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE 01 (UM) DOS ITENS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 045/2018

Pregão Presencial nº 039/2018

TERMO DE REVOGAÇÃO DE 01 (UM) DOS ITENS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Despacho de revogação de 01 (um) dos itens do Processo Licitatório nº 045/2018, em razão da necessidade de readequação do objeto.

O município de Gaúcha do Norte-MT neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor Voney Rodrigue Goulart, por intermédio de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 790/2018, de 02 de Abril de 2018, **CONSIDERANDO** a necessidade de readequação da dotação orçamentária do 3º (terceiro) Item do Termo de Referencia do processo licitatório mencionado cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE 4X4 DIESEL para Sec. De As. Social.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o 3º (terceiro) Item do Termo de Referencia do processo licitatório nº 045/2018, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE 4X4 DIESEL para Sec. De As. Social, sendo que os demais itens do Processo Licitatório serão realizados na data prevista do dia 12/07/2018, conforme consta no edital e seus anexos, ficando apenas revogado o item 3º.

Gaúcha do Norte MT, 09 de julho de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PARECER FINAL CONCLUSIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°002/2018

PARECER FINAL CONCLUSIVO

Assunto: Processo Administrativo nº.002/2018 –Execução da obra Castelo D'agua – Pró-infância, Tipo C.

Interessados: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT

DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo nº. 002/2018 instaurado pela portaria Municipal nº. 36/2018 objetivando averiguação de supostas irregularidades quanto a execução da obra Castelo D'agua, Pró-infância, tipo C, constantes no contrato administrativo nº. 070/2011.

O procedimento teve origem após elaboração de laudo técnico realizado pelo engenheiro civil do Município à época, Mauro Sérgio O. Abreu, onde aponta irregularidades nos pilares, vigas, paredes e lajes. Em sínteses, fo-

ram executados de forma adversa ao projeto padrão, comprometendo deste modo a estrutura do Castelo D'agua.

Após a instauração, pugnou a Comissão Processante Especial pela oitiva do executor da obra, ora Construtora Piloni Ltda-ME, vencedor da tomada de preços nº. 004/2011 originando, assim, o contrato administrativo nº. 070/2011.

A citação fora encaminhada pelo endereço constante no contrato administrativo (postagem SN645219282BR); porém a mesma fora devolvida ao remetente.

Ainda na expectativa de obter a citação positiva, em sede de deliberações, a r. Comissão Processante realizou busca no site da Receita Federal, onde constatou novo endereço bem como que a empresa estava ativa.

A citação fora postada mais uma vez via Correios (Cód. DY303380601-BR), porém, mais uma vez sem lograr êxito.

Escudado no artigo 215, §3º da Lei 132/2001, e visando assegurar o contraditório e ampla defesa, fora realizado citação via edital, afixando o prazo de 30 (trinta) dias.

De igual, modo, o Investigado não comparecerá. Assim, foram ouvidos o mestre de obras do Município de Gaúcha do Norte, Wilson Leandro da Silva e Ariel Meneses Magalhães.

Foi apurado ainda, se houve ou não pagamento pela construção do Castelo D'agua e fora constatado o pagamento no importe de R$42.239,88 (quarenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavo).

Eis breve síntese dos fatos.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Da Tempestividade da Conclusão dos Trabalhos

Conforme se dessume dos autos, o Processo Administrativo teve início no dia 12 (doze) de março de 2018 (dois mil e dezoito), e até a decisão *a quo* finalizou no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2018 (dois mil e dezoito).

Neste diapasão, muito embora a Lei Municipal 132/2001disciplina como prazo final para a conclusão do Processo, 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), o respectivo prazo não era suficiente para a conclusão do PAD diante das peculiaridades dos fatos, diante das tentativas de citação da empresa Construtora Piloni Ltda-ME, que deram-se infrutíferas por duas vezes, sendo necessário realiza-la via edital, tornando, desta forma, moroso o procedimento.

Escudado nisso, e em perfeita harmonia ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, ao qual já manifestou-se de forma pacifica, o excesso do prazo por si só não pode gerar a nulidade do procedimento, uma vez assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

In casu, vislumbra-se que todos os atos atinentes ao contraditório e ampla defesa foram assegurados.

Segundo o ministro Humberto Martins, no julgamento do Mandado de Segurança 16.554, aduz: "apesar de ter havido dez prorrogações no processo, o excesso de prazo, por si só, não é motivo para anulá-lo, especialmente se o interessado não mostra de que forma o fato causou prejuízos à sua defesa."

Assim, o excesso de prazo deu-se exclusivamente para assegurar e garantir o cumprimento do contraditório e ampla defesa a empresa Piloni Contrutora Ltda-ME.

Portanto, não pairam dúvidas quanto a assertiva.

DO MÉRITO

Cuida-se de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria 036 de 12 de Março de 2018, movido em face da Construtora Piloni Ltda – ME, responsável pela execução da Pró Infância Tipo C, conforme determinações do Contrato Administrativo 070/2011, mais especificamente a construção do item Castelo D'agua.

.

Neste norte, observa-se através do Relatório Técnico do Engenheiro Civil Municipal que atuava à época, que a execução do Castelo D'agua fora feito de forma diversa ao projeto, senão vejamos os apontamentos:

Pilares –projeto padrão

Dimensões dos pilares -100 x 20 cm²

Armadura Longitudinal 12,5mm

Armadura Transversal (estribo) 8mm

Executado

Dimensões dos pilares -25 x 15 cm²

Armadura Longitudinal - não visualizado

Armadura Transversal (estribo) – não visualizado

_____…_____…_____…_____

Vigas – projeto padrão

Dimensões das vigas -50 x 20 cm²

Armadura Longitudinal - 10mm

Armadura Transversal (estribo) - 5mm

Executado

Dimensões das vigas -25 x 15 cm²

Armadura Longitudinal - não visualizado

Armadura Transversal (estribo) 5mm

_____…_____…_____…_____

Reservatório – projeto padrão

Parece maciça em concreto armado

Executado

Parece de alvenaria

_____…_____…_____…_____

Lajes – projeto padrão

Laje maciça com15 cm de espessura no barrilete e cobertura

Laje maciça com 20cm de espessura no reservatório 01 e no reservatório 02

Executada

Laje treliçada com enchimento de lajota cerâmica e altura de capara de 10 cm de espessura no barrilete, cobertura e reservatório 02. No reservatório 01 não foi possível a visualização por dificuldade de acesso.

Em que pese o relatório de vistoria da obra supra no mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete) estes apontam falhas e erros constantes na obra que perduram até a presente data. Erros estes passiveis de serem corrigidos, mas que descumprem as normativas contratuais no que se refere à Cláusula Sétima, 7.1, alínea "a" e "b", *in verbis:*

"CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1) São direitos e responsabilidades da Contratada:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições.

b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;"

Além dos relatórios acima, a análise também procedeu pela Comissão Processante Especial, que esteve presente no local para verificação *in locu*, podendo constatar os erros apontados, tendo sido confirmado pela testemunha Wilson Leandro da Silva.

No caso *sub judice*, é cristalino que a execução nos itens apontados deu-se de forma adversa ao projeto originário, comprometendo, deste modo o uso do Castelo D'agua, visto que a estrutura esta sendo usada para apoiar uma caixa d'agua com capacidade reduzida.

Outrossim, observa-se ainda o risco eminente de ocasionar danos à coletividade escolar que usa da creche municipal.

Não obstante, vislumbra-se que a Requerida já percebera os valores de forma integral pela execução do item Castelo D'agua, compreendendo o importe de R$42.239,99 (quarenta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), ocasionando, deste modo, veemente enriquecimento ilícito à Investigada e relevante prejuízo aos cofres públicos.

Neste sentido, vejamos o que disciplina o Artigo 66 da Lei 8.666/93, *in verbis:*

"Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial"

No caso em apreço, é flagrante o descumprimento parcial do contrato Administrativo 070/2011, quando a Investigada além de executar a obra em desconformidade com o projeto executivo, paralisa imotivadamente, causando imensurável prejuízo à Administração Pública.

O artigo 77 aduz::

Art. 77 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

In casu, o respetivo contrato já fora rescindido em momento anterior. Entretanto, tal fato não exime a Investigada de suas obrigações diante da inexecução da obra.

Diante de tal, esta Comissão Processante Especial entender pertinente que o item Castelo D'agua seja refeito, adequando-se assim ao projeto principal, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis, a fim de almejar o ressarcimento dos valores pagos, podendo caracterizar enriquecimento ilícito e prejuízo aos cofres públicos.

Fica afixado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da obra a contar da publicação do presente.

É o parecer.

P.R.I.C

Gaúcha do Norte-MT,28 de junho de 2018.

Willian Henrique de Almeida Cardoso

Presidente

Rafael Ferri Cristiane Lurdes Fiedler

Secretária Membro

PORTARIA Nº 90, DE 09 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 90, DE 09 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de Dieini Machado, por provável dano ao patrimônio público, e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que fora relatado fatos os quais inclinam a demonstrar dolo quanto à depreciação de bem público, ocasionado desta forma danos ao erário infringindo assim o disposto no inciso X do Art. 188 da Lei Municipal 132 de 2001.

CONSIDERANDO, que fora denunciado pelo secretário de obras que o servidor saiu sem previa autorização deste, retirando maquinário sem o seu consentimento, o que se tipifica ao teor do inciso I e II do Art. 173 da Lei Municipal 132 de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo nº.004/2018 em face do Sr. Dieini Machado, Operador de Maquinas, lotado na secretaria de obras sob a matricula 18343.1, inscrito no CPF sob n. 030.619.551-86 e RG: 18716822.

Art. 2º. Para apurar a conclusão do Processo Administrativo fica designada Comissão Processante Especial composta pelos seguintes servidores efetivos sob a presidência do primeiro:

William Henrique de Almeida Cardoso

C.P.F nº 230.531.228-80;

Dani Luiz Guarienti

C.P.F nº 643.877.200-34

Ronaldo dos Santos Ribeiro

C.P.F nº. 655.694.312-68.

Art. 3º. Os trabalhos dessa Comissão Processante Especial deverão ser instalados dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados desta data, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 09 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº046/2018

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

ATA DE SRP Nº 037/2017 – SANTA RITA DO TRIVELATO MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE SRP Nº 037/2017 – SANTA RITA DO TRIVELATO MT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO REVELADOR DIGITAL (RAIO X)**, onde será fornecido pela empresa TIRADENTES MÉDICO – HOSPITALAR LTDA, conforme solicitado pela secretaria de Saúde do município de Gaúcha do Norte MT.

Gaúcha do Norte, 09 de julho de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI N° 928/2018 (CONTRATAÇÕES)

LEI N.º 928/2018 De, 09 de julho de 2018.

"Altera o art. 1° da Lei Municipal n° 909/2018, de 15 de fevereiro de 2018, prorrogando contratações pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências".

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1° da Lei Municipal n° 909/2018 de 15 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, passando a ficar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa até 31 de dezembro de 2018, exceto os servidores vinculados à secretaria de saúde cujos contratos poderão ser firmados com vigência até 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei n° 909/2018 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o art. 1° da Lei Municipal n° 909/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 09 de julho de 2018.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO Nº 0758/18 DE 02 DE ABRIL DE 2018. ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Glória D'Oeste no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Glória D'Oeste e autorização contida na Lei Municipal nº 00614/17 de 21 de Novembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, no orçamento programa do corrente exercício, no valor de R$ R$ 136.680,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta Reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2.004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (20) 1.500,00

02.01.04.122.0003.2.004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (22) 3.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO E FINANCAS

03.03 - Departamento de Administração e Finanças

03.03.13.247.0065.2.045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (122) 55.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.368.0042.1.070-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (281) 1.000,00

04.01.12.368.0042.1.070-3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (290) 2.000,00

04.01.12.361.0042.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (83) 10.000,00

04.01.12.361.0042.2.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (94) 4.500,00

04.02 – FUNDEB

04.02.12.361.0042.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (107) 2.500,00

04.02.12.361.0042.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (108) 1.000,00

04.02.12.361.0042.1.025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (475) 6.000,00

04.03 – Departamento de Esportes e Lazer

04.03.27.812.0047.1.033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (474) 6.000,00

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

05.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

05.01.26.452.0025.1.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (153) 7.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.02 - Fundo Municipal de Saúde

06.02.10.301.0020.2.028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (341) 10.000,00

06.02.10.301.0020.2.028-3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (344) 4.000,00

06.02.10.122.0010.2.079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (460) 260,00

06.02.10.302.0030.1.073-3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (367) 7.000,00

06.02.10.301.0020.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (368) 3.500,00

06.02.10.122.0010.2.079-3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (462) 300,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.244.0487.2.042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (199) 2.000,00

07.02.08.244.0487.2.042-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (471) 1.000,00

07.02.08.244.0487.2.084-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (266) 3.000,00

07.02.08.244.0487.2.043 -3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (193) 4.920,00

07.02.08.244.0487.2.075-3.1.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (446) 1.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos, até o valor de R$ 136.680,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), conforme as disposições contidas no art. 43 da Lei 4.320/64, proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO E FINANCAS

03.01 - Departamento de Administração e Finanças

03.01.04.122.0003.2.007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (30) 10.500,00

03.01.04.122.0003.2.009-3.3.90.47.00.00.00.00 – OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (30) 11.000,00

03.02 - Departamento de Agricultura

03.02.20.608.0111.1.013-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (160) 8.000,00

03.02.20.608.0111.1.013-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (161) 4.000,00

03.02.20.608.0111.1.013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (162) 8.000,00

03.02.20.606.0111.1.017-3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (168) 8.000,00

03.02.20.606.0111.1.015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (167) 10.000,00

03.02.20.606.0111.1.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (165) 6.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.361.0042.1.021-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (70) 6.000,00

04.01.12.361.0042.1.021-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (71) 1.000,00

04.01.12.361.0042.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL (74) 10.000,00

04.01.12.361.0042.1.023-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (82) 4.500,00

04.01.12.365.0041.1.063-4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALACOES (229) 2.000,00

04.02 – FUNDEB

04.02.12.365.0041.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL (236) 3.500,00

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

05.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

05.01.26.452.0025.1.043-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (158) 7.000,00

05.01.16.482.0025.1.039-4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALACOES (116) 520,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.02 - Fundo Municipal de Saúde

06.02.10.301.0020.1.053-4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (306) 3.500,00

06.02.10.122.0010.2.048-3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (296) 300,00

06.02.10.122.0010.2.079-3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (461) 260,00

06.02.10.301.0020.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL (333) 7.000,00

06.02.10.122.0010.2.079-3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL (434) 14.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.244.0487.2.042-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (200) 1.800,00

07.02.08.244.0487.2.052-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (211) 1.400,00

07.02.08.244.0487.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (219) 1.300,00

07.02.08.244.0487.2.084-3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA (267) 1.500,00

07.02.08.244.0487.2.043-3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATCAO POR TEMPO DETERMINADO (186) 4.400,00

07.02.08.244.0487.2.084-3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (268) 900,00

07.02.08.244.0487.2.051-3.1.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (216) 300,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Abril de 2018.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0759/18 DE 02 DE ABRIL DE 2018. ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Glória D'Oeste no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Glória D'Oeste e autorização contida na Lei Municipal nº 00614/17 de 21 de Novembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, no orçamento programa do corrente exercício, no valor de R$ 59.286,00 (Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2.004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (20) 3.000,00

02.01.04.122.0003.2.004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (22) 3.500,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.361.0042.2.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (94) 3.000,00

04.02 – FUNDEB

04.02.12.361.0042.2.023-3.1.90.13.00.00.00.00 – OBRIGACOES PATRONAIS (113) 3.500,00

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

05.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

05.01.26.452.0025.1.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (154) 3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.02 - Fundo Municipal de Saúde

06.02.10.303.0039.2.031-3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (382) 18.000,00

06.02.10.301.0020.2.029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (478) 1.300,00

06.02.10.301.0020.2.028-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO (332) 9.500,00

06.02.10.301.0020.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (348) 800,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.244.0487.2.043 -3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (191) 5.000,00

07.02.08.244.0487.2.043 -3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (193) 3.000,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (256) 2.686,00

07.02.08.244.0487.1.079-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (412) 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos, até o valor de R$ 59.286,00 (Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais), conforme as disposições contidas no art. 43 da Lei 4.320/64, proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO E FINANCAS

03.01 - Departamento de Administração e Finanças

03.01.04.122.0003.2.009-3.3.90.47.00.00.00.00 – OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (59) 20.500,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.361.0042.1.021-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (71) 3.000,00

04.02 – FUNDEB

04.02.12.361.0042.2.023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL (112) 3.500,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.02 - Fundo Municipal de Saúde

06.02.10.122.0010.2.079-3.1.91.13.00.00.00.00 – OBRIGACOES PATRONAIS (306) 800,00

06.02.10.301.0020.2.028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (342) 1.300,00

06.02.10.301.0020.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (349) 9.500,00

06.02.10.303.0039.2.031-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (381) 18.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.244.0487.2.043-3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATCAO POR TEMPO DETERMINADO (186) 1.483,00

07.02.08.244.0487.2.044-3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (196) 1.203,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Abril de 2018.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 013/2018, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra e Engenharia para Reforma da Escola Municipal do Campo Base Aérea no Município de Guarantã do Norte-MT, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital**, com abertura prevista para o dia **26/07/2018 às 13h30-min**. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 09 de julho 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/**Comissão Permanente de Licitação-**Presidente.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 049/2018 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA- EPP**, sagrou-se vencedora para todos os ITENS do certame, com o valor percentual de **(10,10%).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 09 de julho de 2018. Sebastião Adilson C. da Silva /Pregoeiro.

EXTRATO CONTRATO Nº 148/2018 AO 161/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: BRIRE MEKRAGNOTIRE

VALOR**: R$ 993,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 149/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: BEP OJO KAIAPO

VALOR**: R$ 1.380,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 150/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: BEPTUK KAIAPO

VALOR**: R$ 1.100,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 151/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: BEDJOTI MEKRAGNOTIRE

VALOR**: R$ 1.870,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 152/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: MRYPRIRE KAYAPO

VALOR**: R$ 1.800,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 153/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: BEPIET MEKRAGNOTIRE

VALOR**: R$ 2.125,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 154/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: PINTE KAYAPO

VALOR**: R$ 2.320,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 155/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: IRENGO KAIAPO MEKRAGNOTIRE

VALOR**: R$ 920,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em

conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: PAKONTU PANARA

VALOR**: R$ 1.240,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 157/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: PEKA PANARA

VALOR**: R$ 1.190,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 158/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: PASSI PANARA

VALOR**: R$ 1.720,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 159/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: SEWA PANARA

VALOR**: R$ 1.460,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 160/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: KREKIO PANARA

VALOR**: R$ 1.405,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/2018

OBJETO: FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Rural para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas Indígenas Karanhim (Anexas EKETI E PÃIRE), NGREJKUETI, NHAKBÁ (anexa NGREJKUETI), KONKRARE (anexa NGREJKUETI) MATUKRE (Anexa PESUATÃ), KREMAITI (anexa MATUKRE), KOKRITI (anexa MSTUKRE, BEPKRA, KWYRERE, TAKAKBEIRETI E KASÃ), e KREMAITi, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

DATA: 09/07/2018

CONTRATADO: TAKAKDJAJ MEKRAGNOTIRE

VALOR**: R$ 1.660,00**

Guarantã do Norte, 09 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que Retifica a Publicação do Resultado do Pregão Presencial nº **046/2018 - SRP** publicada dia 05 de julho de 2018 com circulação nos jornais no dia 05 de julho de 2018: Mural da Prefeitura, site da Prefeitura, no dia 06 de Julho de 2018: Associação Mato-grossense dos Municípios P.315, nº 3.015, Diário Oficial da União P.371, Nº 129e Diário de Cuiabá nº A11. E no dia 09 de Julho de 2018: Diário Oficial de Contas de Mato Grosso P. 72, nº 1393: **Onde se-lê:** A empresa **F K DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLOGICOS** sagrou-se vencedora o com o valor global de **R$ 189.448,43** (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos). **Leia-se:** A empresa **F K DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLOGICOS** sagrou-se vencedora o com o valor global de **R$ 187.899,43** (cento e oitenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e

três centavos). **Onde se-lê:** O valor total do Certame foi de **R$ 698.806,52** (seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos). **Leia-se:** O valor total do Certame foi de **R$ 697.257,52** (seiscentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Guarantã do Norte/MT, 09 de julho de 2018. Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

INEXIGIBILIDADE 010/2018 - CREDENCIAMENTO 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, 650, Indiavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que acha-se aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na Prestação de Atendimento em Consultas e Exames Ortopédicos**.** O Credenciamento acorrerá no dia 24/07/2018 às 08:00 horas, para viger a partir de 27/07/2018 à 31/12/2018. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com

Indiavaí - MT, 09 de julho de 2018.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 041/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, camaras e protetores de ar para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Itanhangá-MT.".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de julho de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 09 de julho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Dispensa de Licitação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: SANDRA R DI PAOLA BRANDAO NEGOCIOS E EVENTOS – ME

CNPJ: 11.020.797/0001-05

Endereço: R José Benedetti, n° 237 – Sala 112 – Bairro: Santo Antônio

São Caetano do Sul – MT, CEP: 09.531-000.

VALOR GLOBAL: R$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais)

Itanhangá–MT, 06 de julho de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO

Certifico que o candidato Sr. **Joseraldo Cunha da Silva**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2018, no cargo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares - Educação, 5° Classificado, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, no dia 07 de junho de 2018, em atendimento ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 homologado em 01 de março de 2018, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT. O candidato apresentou Declaração de Desistência de seu respectivo cargo.

Itanhangá - MT, 09 de julho de 2018.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria Nº. 007/2017 de 02/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 031, DE 09 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 013/2017 de 08 de fevereiro de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO

01	DILENE SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	5º COLOCADA APROVADA
02	GRASIELLE OLIVEIRA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	6º COLOCADA APROVADA
03	LEIDIANE GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	7º COLOCADA APROVADA
04	ANDERSON ADORNO DE MATOS	TÉCNICO EM RAIO X	OURO BRANCO DO SUL	1º COLOCADO APROVADO
05	ANA CRISTINA DA SILVA PAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	4º COLOCADA APROVADA
06	PATRÍCIA LAURINDA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	5º COLOCADA CLASSIFICADA

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 09 de julho de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018.

Data da vigência: 07/02/2018 a 07/02/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CESOSTE DE OLIVEIRA VIEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 097/2018 firmado entre as partes de 07/02/2018 a 07/02/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA – OURO BRANCO DO SUL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que, devido a retificação do referido edital, fica alterada a data de realização do certame, o qual se realizará **ÀS 14h00 DO DIA 23 DE JULHO DE 2018**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **14h00 DO DIA 23 DE JULHO DE 2018.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos, bem como o edital de retificação n º 01 na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 09 de julho de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 032, DE 09 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 030/2018 de 18 de maio de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO que não foi divulgada classificação separada de Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apoio e proteção aos menos favorecidos, para que todos possam efetivamente ser iguais perante a lei, conforme diz o artigo 5º;

CONSIDERANDO que em consonância com os princípios básicos de igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e demais princípios instituídos na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade das normas de integração social serem interpretadas de modo a garantir a máxima eficácia aos ditames constitucionais para inclusão dos deficientes à vida social;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO que o candidato abaixo especificado encontra-se classificado no Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado e foi o único candidato que concorreu a vaga para PcD;

CONVOCA:

Art. 1° - Fica convocado o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018, para o Cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO PcD
01	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	AUX.DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-OURO BRANCO DO SUL	1º COLOCADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

22- CPF do cônjuge, se for o caso

23- CPF do Pai e da Mãe

23- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 09 de julho de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.011, de 02 de julho de 2018, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 7, nº 1389, de 29 de junho de 2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, que tem por objeto: **"Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, jardinagem, podas de arvores, serviços de tapa buraco e coleta dos resíduos e serviços gerais, secretaria, auxiliar de cozinha, cozinheira, limpeza predial nas áreas de saúde (interna), limpeza de prédios (interna), asseio e conservação predial em prédios públicos, estes dois últimos itens com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços para atendimento do município de Jaciara/MT"**:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

DESCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

Item	Objeto	Und	Valor Mensal
01	Prestação de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, tapa buraco, jardinagem, poda de arvores para atender a Secretaria de Infraestrutura. Composta por 95 garis, 24 serviços de jardinagem, 68 serviços gerais. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 933. 518,22
02	Serviço de coleta dos resíduos produzidos na limpeza urbana. Composta por 1 Caminhão Basculante, 1 motorista e 3 ajudantes. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	
03	Prestação de serviço de serviços gerais, composta por 10 mecânicos, 05 soldadores, 05 lubrificadores, 10 encanadores, 10 eletricistas e 30 pedreiros, jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	
04	Prestação de serviços de **Limpeza,**asseio e conservação diária, com a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de saneantes domissanitários, equipamentos e materiais de higiene. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	
05	Prestação de serviços de **Limpeza,**asseio e conservação diária em áreas de saúde, com a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de saneantes domissanitários, equipamentos e materiais de higiene. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	
06	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, composta por 12 colaboradores. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	
07	Prestação de serviço de Secretaria – recepcionista/ telefonista. Composta por 36 colaboradores, jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	
08	Prestação de serviço de portaria. Composta por 58 colaboradores. Jornada 12x36 horas.	mensal	
09	Prestação de serviço de Copeiragem. Composta por 18 colaboradores. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	
10	Prestação de serviço de Cozinheira. Composta por 22 colaboradores. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	
11	Prestação de serviço de Auxiliar de Cozinha. Composta por 26 colaboradores. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	
12	Prestação de serviços de operação de máquinas pesadas para atender a secretaria de obras. Composta por 10 operadores de motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas e 10 tratoristas.	mensal	
13	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano. Composta por 35 colaboradores, divididos em 2 turnos de serviços.	mensal	
14	Prestação de serviço de locação de 04 caminhões compactadores, com capacidade de 15 m³, que executarão os serviços e 3 turnos pré-definidos pela secretaria de obras com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	mensal	

LEIA-SE:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

DESCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

Item	Objeto	Und	Valor Mensal
01	Prestação de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, raspagem, limpeza, conservação de meios fios e sarjetas, pintura de meios fios, limpeza de boca de lobo, tapa buraco, jardinagem, poda de arvores para atender a Secretaria de Infraestrutura. Composta por 95 garis, 24 serviços de jardinagem, 68 serviços gerais. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 960. 032,84
02	Serviço de coleta dos resíduos produzidos na limpeza urbana. Composta por 1 Caminhão Basculante, 1 motorista e 3 ajudantes. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 26. 935,55
03	Prestação de serviço de serviços gerais, composta por 10 mecânicos, 05 soldadores, 05 lubrificadores, 10 encanadores, 10 eletricistas e 30 pedreiros, jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 788. 239,10
04	Prestação de serviços de **Limpeza,**asseio e conservação diária, com a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de saneantes domissanitários, equipamentos e materiais de higiene. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 457. 768,52
05	Prestação de serviços de **Limpeza,**asseio e conservação diária em áreas de saúde, com a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de saneantes domissanitários, equipamentos e materiais de higiene. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 364. 391,17
06	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, composta por 12 colaboradores. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 47. 435,76
07	Prestação de serviço de Secretaria – recepcionista/ telefonista. Composta por 36 colaboradores, jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 129. 289,48
08	Prestação de serviço de portaria. Composta por 58 colaboradores. Jornada 12x36 horas.	mensal	R$ 207. 680,48
09	Prestação de serviço de Copeiragem. Composta por 18 colaboradores. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 57. 583,28
10	Prestação de serviço de Cozinheira. Composta por 22 colaboradores. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 57. 583,28
11	Prestação de serviço de Auxiliar de Cozinha. Composta por 26 colaboradores. Jornada de trabalho 44 horas semanais.	mensal	R$ 118. 182,44
12	Prestação de serviços de operação de máquinas pesadas para atender a secretaria de obras. Composta por 10 operadores de motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas e 10 tratoristas.	mensal	R$ 107. 549,04
13	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano. Composta por 35 colaboradores, divididos em 2 turnos de serviços.	mensal	R$ 181. 919,80
14	Prestação de serviço de locação de 04 caminhões compactadores, com capacidade de 15 m³, que executarão os serviços e 3 turnos pré-definidos pela secretaria de obras com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	mensal	R$ 86. 983,84

O Pregoeiro também torna público que fica **prorrogada** a data de **abertura do referido certame que seria realizado no dia 11/07/2018 às 09:00 para o dia 20/07/2018 às 09:00 horas.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara/MT, 09/07/2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 15/2018

As 08:00 (oito) horas do dia 06 de Julho de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 004/2018, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção - Equipe de Apoio, com objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 015/2018, para FURURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

O Licitante conceituado no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato de abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes da empres interessada inclusive encontram-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue o licitante que comparecereu para participar do certame:

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Representada Por: WESLEY SOUZA FERREIRA Portador do RG:834.990-8 SSP/MT e CPF:53160843149

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que ela cumpriu com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e o Licitante Presente, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou ao senhor participante se há intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, este declara que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara a empresa vencedora do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, a respectiva empresa:

851 DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA 01.016.616/0001-13

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	437053	VEICULO TIPO PICK-UP FURGAO, ZERO KM, MINIMO ANO/MODELO 2	UNIDADE	94.000,000	1,000	94.000,000
2	437055	VEICULO TIPO VAN MINIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, P	UNIDADE	163.800,000	1,000	163.800,000
3	437050	VEICULO ZERO KM, TIPO HATCH, DE FABRICACAO NACIONAL, ANO/M	UNIDADE	48.800,000	5,000	244.000,000
4	437057	VEICULO ZERO KM, TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, FABRICACAO NAC	UNIDADE	61.000,000	1,000	61.000,000

TOTAL DO VENCEDOR 562.800,000

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:00 horas do dia 06/07/2018, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT sexta-feira, 6 de julho de 2018

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

FAGNER VIEIRA DE GODOES

Membro Comissão Licitação

PAULO NERIS DE ASSUNCAO

Membro Comissão Licitação

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Participante

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente do Município de Jangada - MT

EDÉRZIO JESUS MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1 – Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente do Município de Jangada – MT.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular:Juliete Marcia da Silva

Suplente: Kelly Cristina Figueiredo dos Santos Belini

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Claudemir Pereira Rodrigues

Suplente: Lauriene Figueiredo Vasconcelos Silva

III – **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

Titular: José Nivaldo de Sá Gomes

Suplente: Genuíno José da Silva

IV – REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL ;

Titular: Benys Mamedes do Nascimento

Suplente: Jefferson Cristiano Bastos Santos

V – REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA

Titular: Dejacir da Costa Almeida

Suplente: Luiz Augusto Miranda Guimarães

VI – REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA;

Titular: Domingos da Silva de Souza

Suplente: Carmem da Silva Lemes

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° – Revogam – se as disposições em contrário

Jangada – MT, 19 de abril de 2018.

_____

Ederzio Jesus Mendes

Prefeito Municipal de Jangada

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 12/2018

As 08:00 (oito) horas do dia 04 de Julho de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 004/2018, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 012/2018 para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CONSTRUCAO E ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato de abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes de todos os interessados inclusive todos encontram-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que comparecerem para participar do certame:

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI, Representada Por: LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA Portador do RG:1625395-7 SSP/MT e CPF:2749690170

MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FERR. E EPIS LTDA-EPP, Representada Por: COLEMAR INACIO DA ROCHA FILHO Portador do RG:1053810-0 SJP/MT e CPF:61901208168

ODAGIR ANTONIO SCHNORR, Representada Por: DAIANY NUNES SCHNORR Portador do RG:2033700-0 SSP/MT e CPF:2826352113

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas, constatando que todas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances onde constatou que a empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, não cumpriu com o que determina o item 8.1.3 do referido edital, tendo a sua proposta desclassificada do certame. As demais empresa tiveram suas propostas classificadas para o certame onde os lances ofertados pelas licitantes encontram-se registrados na presente ata.

Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou as empresas atenderam todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos senhores participante se há intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declararam que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara os vencedores do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, as respectivas empresas:

4919 MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FERR. E EPIS LTDA-EPP 14.888.303/0001-05

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	15623	ADAPTADOR INTERNO REDUCAO 1X3/4	UNIDADE	1,500	50,000	75,000
2	43152	ALAVANCA GALVANI 1,8 MT 1"	UNIDADE	93,000	5,000	465,000
3	43149	ALICATE BICO REDONDO	UNIDADE	13,000	10,000	130,000
4	5896	APLICADOR SILICONE	UNIDADE	9,000	30,000	270,000
5	17498	ARRUELA 3/4	UNIDADE	0,500	1.000,000	500,000
6	5192	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNIDADE	22,000	5,000	110,000
7	43156	BALDE CONCRETO	UNIDADE	5,000	20,000	100,000
8	43158	BARRA 5/8 X 1MT ROSCAVEL	UNIDADE	13,500	300,000	4.050,000
9	43162	BOTA PVC BRANCA 36/37	UNIDADE	23,000	20,000	460,000
10	24372	BOTA PVC PRETO 38/39	UNIDADE	29,000	24,000	696,000
11	23406	BROCA ARCO RAPIDO 10,0MM	UNIDADE	16,000	20,000	320,000
12	43167	BUCHA REDUC/ SOLD 60X25	UNIDADE	2,500	20,000	50,000
13	3499	CABO ENXADA MADEIRA	UNIDADE	5,000	40,000	200,000
14	4743	CAP ESGOTO 100	UNIDADE	4,000	20,000	80,000
15	11055	CAPACITOR DE VENTILADOR	UNIDADE	7,000	40,000	280,000
16	3500	CARRINHO DE MAO	UNIDADE	92,000	10,000	920,000

17	5217	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	23,000	5,000	115,000
18	434440	CHAPEU DE PALHA ABA LARGA	UNIDADE	9,000	24,000	216,000
19	43169	CHAVE GRIFO 18	UNIDADE	34,000	10,000	340,000
20	16409	CHAVE PHILIPS 1/4 X4	UNIDADE	4,000	20,000	80,000
21	434442	CONES P/ SINALIZACAO	UNIDADE	13,000	30,000	390,000
22	23494	CORDA TROPICAL 8MM	METRO	1,200	200,000	240,000
23	18399	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	UNIDADE	27,000	20,000	540,000
24	7496	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A	UNIDADE	47,000	10,000	470,000
25	18680	ENXADA ESTREITA 2,5LB	UNIDADE	20,000	35,000	700,000
26	43195	ESCADA 7 DEGRAUS ACO	UNIDADE	143,000	2,000	286,000
27	434447	ESMERIL ELETRICO	UNIDADE	200,000	1,000	200,000
28	13618	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	28,000	20,000	560,000
29	434451	FIO PARA ROCADEIRA	UNIDADE	0,800	24,000	19,200
30	1546	FITA CREPE 18MM X 50M	UNIDADE	3,000	360,000	1.080,000
31	434455	LIMA CHATA	UNIDADE	8,000	12,000	96,000
32	433152	LONA PRETA 100 MICRA 6MT	METRO	3,500	100,000	350,000
33	434459	LUVA DE COURO TAMANHO M	UNIDADE	7,500	20,000	150,000
34	43197	LUVA SOLDAVEL 60	UNIDADE	5,000	30,000	150,000
35	433155	MARTELO 29MM	UNIDADE	18,000	10,000	180,000
36	434464	MASCARA P/ PINTURA	UNIDADE	0,750	50,000	37,500
37	22778	PA BICO C/ CABO	UNIDADE	25,000	20,000	500,000
38	433157	PENEIRA DE AREIA 60 CM	UNIDADE	14,000	10,000	140,000
39	4733	PLAFON TETO BRANCA	UNIDADE	4,000	50,000	200,000
40	433158	PORTA ALMOFADADA DE MADEIRA 60	UNIDADE	110,000	15,000	1.650,000
41	433159	PORTA ALMOFADADA DE MADEIRA 80	UNIDADE	84,000	15,000	1.260,000
42	434468	RASTELO P/ JARDIM	UNIDADE	15,000	12,000	180,000
43	43181	REGUA 2MT REFORCADA	UNIDADE	17,000	5,000	85,000
44	43183	RODA DE PNEU C/ CAMARA 3,5X8	UNIDADE	47,000	25,000	1.175,000
45	434473	ROLO P/ PINTURA - G	UNIDADE	4,000	40,000	160,000
46	8177	SELADOR ACRILICO 3.6 LT	UNIDADE	14,000	30,000	420,000
47	433161	SERROTE MANUAL 24D	UNIDADE	20,000	4,000	80,000
48	986	SIFAO SANFONADO DUPLO	UNIDADE	14,000	20,000	280,000
49	43188	SIFAO SANFONADO SIMPLES	UNIDADE	4,000	20,000	80,000
50	13940	SOQUETE PLUG COM MACHO	UNIDADE	3,000	50,000	150,000
51	434477	TALHADEIRA	UNIDADE	6,000	12,000	72,000
52	43190	TE ESGOTO 200	UNIDADE	122,500	20,000	2.450,000
53	43191	TE SOLDAVEL 25	UNIDADE	0,900	30,000	27,000
54	433169	TOMADA INTERNA DUPLA	UNIDADE	4,500	40,000	180,000
55	5790	TORNEIRA JARDIM AMARELA 3/4	UNIDADE	5,000	20,000	100,000
56	434485	TORQUES DE ARMADOR EM ACO	UNIDADE	15,000	5,000	75,000
57	21116	VASSOURAO GARI	UNIDADE	14,500	200,000	2.900,000

TOTAL DO VENCEDOR

1098 ODAGIR ANTONIO SCHNORR 24.960.072/0001-49

27.069,700

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	43045	ACABAMENTO FORRO CANTOS PVC BRANCO	UNIDADE	2,500	150,000	375,000
2	434430	ACABAMENTO VALVULA HIDRA BRANCO	UNIDADE	29,000	10,000	290,000
3	43321	ADAPTADOR FLANGE 25 X 3/4	UNIDADE	4,500	15,000	67,500
4	17019	ADAPTADOR SOLD./ROSQ. 32x1	UNIDADE	1,300	20,000	26,000
5	43150	ADESIVO CASCOLA 400G	UNIDADE	15,500	25,000	387,500
6	9347	ADESIVO CASCOTAK ALBA 2.8 KG	UNIDADE	49,000	10,000	490,000
7	43151	AGUARRAS 5LT	UNIDADE	41,000	60,000	2.460,000
8	18584	ALIZAR MADEIRA	UNIDADE	41,000	30,000	1.230,000
9	14089	ANEL VEDACAO ESGOTO 100	UNIDADE	3,500	20,000	70,000
10	43153	ANEL VEDACAO PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	7,500	30,000	225,000
11	2179	ARAME RECOZIDO 18 1KG	UNIDADE	10,000	40,000	400,000
12	18679	ARCO DE PUA C/CATRACA	UNIDADE	122,000	5,000	610,000
13	43268	AREIA MEDIA LAVADA DE RIO, MATERIAL NATURAL DIMENSAO NOMI	M³	89,800	2.000,000	179.600,000
14	434487	ARGAMASSA AC1 20KG	UNIDADE	10,500	50,000	525,000
15	43154	ARRUELA 3/8 X 2.0MM	UNIDADE	0,150	1.000,000	150,000
16	4391	BACIA SANITARIA C/CAIXA ACLOPADA	UNIDADE	285,000	10,000	2.850,000
17	43155	BACIA SANITARIA INFANTIL	UNIDADE	200,000	10,000	2.000,000
18	43168	BACIA SANITARIO	UNIDADE	74,000	10,000	740,000
19	434431	BALDE P/ CONCRETO 30 LITROS	UNIDADE	16,000	30,000	480,000
20	43157	BARRA 3/4 X1M ROSCAVEL	UNIDADE	17,500	50,000	875,000

21	43046	BETONEIRA MONOFASICA 400LT 2CV	UNIDADE	2.780,000	2,000	5.560,000
22	43160	BOIA CAIXA D´AGUA 1/2 E 3/4	UNIDADE	6,580	20,000	131,600
23	43159	BOIA CAIXA D´AGUA ECOLOGICA 1/2 E 3/4	UNIDADE	5,500	20,000	110,000
24	43161	BOIA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	4,500	20,000	90,000
25	7002	BOIA DE BEBEDOURO	UNIDADE	6,000	20,000	120,000
26	434432	BOMBA COSTAL 20LTS	UNIDADE	248,000	2,000	496,000
27	434433	BOTA PVC PRETA 40	UNIDADE	17,500	24,000	420,000
28	434434	BOTA PVC PRETA 41	UNIDADE	17,000	12,000	204,000
29	434435	BOTA PVC PRETA 42	UNIDADE	17,000	20,000	340,000
30	43163	BROCA CONCRETO 10,0MM	UNIDADE	7,500	20,000	150,000
31	43164	BROCA CONCRETO 8,0MM	UNIDADE	5,500	20,000	110,000
32	434436	BROXA P/ PINTURA	UNIDADE	2,500	50,000	125,000
33	43166	BROXA REDONDO 8,0MM	UNIDADE	2,700	25,000	67,500
34	43165	BROXA RETANGULAR 15,5X5,6	UNIDADE	2,800	40,000	112,000
35	15622	BUCHA RED. SOLD. 40X25	UNIDADE	1,800	20,000	36,000
36	1072	CABO FLEXIVEL 2,5MM	ROLOS	115,000	40,000	4.600,000
37	18043	CABO FLEXIVEL 10,0 MM	ROLOS	398,000	40,000	15.920,000
38	43178	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	ROLOS	238,800	20,000	4.776,000
39	18593	CABO PA	UNIDADE	3,800	25,000	95,000
40	13391	CABO PICARETA	UNIDADE	4,500	20,000	90,000
41	17404	CADEADO PADO 30 MM	UNIDADE	14,000	25,000	350,000
42	434437	CAIBRO DE MADEIRA	METRO	5,500	600,000	3.300,000
43	17039	CAIXA DE AGUA PLASTICA 1.000LT	UNIDADE	306,000	10,000	3.060,000
44	14666	CAIXA DE AGUA PLASTICA 5.500LT	UNIDADE	2.600,000	5,000	13.000,000
45	13499	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	UNIDADE	20,000	20,000	400,000
46	19388	CAIXINHA LUZ PVC 4X2	UNIDADE	0,900	100,000	90,000
47	18750	CAL MASSA 20KG.	UNIDADE	10,980	150,000	1.647,000
48	2446	CAL PINTURA 8KG	UNIDADE	8,300	1.000,000	8.300,000
49	43322	CANTONEIRA FORRO PVC 6MT MOLDURADA	BARRA	17,500	50,000	875,000
50	23371	CAP ESGOTO 150	UNIDADE	14,000	20,000	280,000
51	434438	CAPA P/ CHUVA	UNIDADE	8,500	24,000	204,000
52	434439	CAPACETE	UNIDADE	6,500	12,000	78,000
53	20722	CAVALETE PVC COM KIT3/4	UNIDADE	26,000	15,000	390,000
54	434441	CHUVEIRO DUCHA 127 V 4T	UNIDADE	34,000	10,000	340,000
55	43171	CILINDRO SOPRANO REPARO FECHADURA	UNIDADE	16,000	30,000	480,000
56	43172	CILINDRO STAM REPARO P/ FECHADURA	UNIDADE	10,800	25,000	270,000
57	43269	CIMENTO CP 2 - E - SACO COM 50KG	SACO	26,970	3.500,000	94.395,000
58	434443	CORRENTE P/ MOTOR SERRA (DENTE)	UNIDADE	0,900	500,000	450,000
59	434444	CUBA INOX N.1 30X46X10CM	UNIDADE	138,000	4,000	552,000
60	14790	DISCO CORTE 2T 7X 1/8 X 7/8	UNIDADE	3,500	15,000	52,500
61	10898	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	36,000	20,000	720,000
62	1068	DISJUNTOR BIPOLAR 60A	UNIDADE	42,000	20,000	840,000
63	23497	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	UNIDADE	39,000	10,000	390,000
64	434445	DOBRADICA P/ PORTA 3 ½ CT 3PC	UNIDADE	5,000	20,000	100,000
65	23496	EMENDA FORRO	METRO	3,500	50,000	175,000
66	434446	ENXADAO	UNIDADE	14,500	12,000	174,000
67	21318	EXTENSAO 5MT	UNIDADE	18,000	10,000	180,000
68	434449	FACAO	UNIDADE	9,000	4,000	36,000
69	21039	FERRO 5/16 VERGALHAO 8MM	BARRA	24,800	50,000	1.240,000
70	43055	FITA ISOLANTE 18X20 MT	UNIDADE	2,500	30,000	75,000
71	16208	FITA VEDA ROSCA 12X5 MT	UNIDADE	1,680	40,000	67,200
72	434452	FOICE MINEIRA PANDOLFO S/BICO	UNIDADE	13,000	20,000	260,000
73	434488	FORRO PVC NORTEPLAST	METRO	13,980	300,000	4.194,000
74	434453	GARRAFA TERMICA 5LTS	UNIDADE	21,500	30,000	645,000
75	43179	INTERRUPTOR DUPLO C/ TOMADA	UNIDADE	5,800	40,000	232,000
76	8841	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	3,500	40,000	140,000
77	18758	JANELA VENEZ. 120X100	UNIDADE	190,000	20,000	3.800,000
78	433150	JUNCAO ESGOTO 100 X 100 MM	UNIDADE	9,900	20,000	198,000
79	434454	LAMINA P/ SEGUETA	UNIDADE	2,900	30,000	87,000
80	10823	LAMPADA ECONOMICA 20WX127V	UNIDADE	10,500	100,000	1.050,000
81	4643	LAMPADA ECONOMICA 25W X 127V	UNIDADE	9,000	300,000	2.700,000
82	18429	LAMPADA ECONOMICA 30W 127V	UNIDADE	17,000	100,000	1.700,000
83	433151	LAMPADA ECONOMICA 45WX127V	UNIDADE	23,800	40,000	952,000
84	19393	LAVATORIO SANITARIO	UNIDADE	60,000	10,000	600,000
85	434456	LIMA P/ MOTOR SERRA	UNIDADE	4,000	12,000	48,000
86	434457	LIXA MASSA 100 3M	UNIDADE	0,800	200,000	160,000
87	434458	LUVA DE COURO TAMANHO G	UNIDADE	8,000	20,000	160,000
88	4026	LUVA SOLDAVEL 32	UNIDADE	1,900	100,000	190,000
89	433153	MADERITE 2,20X1,10 RESINADO 15MM	UNIDADE	56,000	50,000	2.800,000
90	17293	MANGUEIRA JARDIM 30MTS	UNIDADE	49,000	20,000	980,000
91	433156	MASSA CORRIDA 20KG PVA	UNIDADE	20,000	40,000	800,000
92	434465	OCULOS P/ OPERADOR DE MOTOR SERRA	UNIDADE	2,900	12,000	34,800
93	43174	PADRAO BIFASICO 7MT	UNIDADE	800,000	10,000	8.000,000
94	43175	PADRAO MONOFASICO RURAL 5MT	UNIDADE	610,000	5,000	3.050,000
95	17717	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X150	UNIDADE	0,700	200,000	140,000

96	434466	PE DE CABRA	UNIDADE	15,000	4,000	60,000
97	5918	PICARETA S/C 3LB	UNIDADE	27,000	12,000	324,000
98	3135	PINCEL CHATO 10	UNIDADE	4,000	20,000	80,000
99	13039	PINCEL CHATO 14	UNIDADE	3,500	25,000	87,500
100	8227	PISO 48X48 PEI-4	METRO	16,000	100,000	1.600,000
101	2401	PORCA 1/4 FIXADORES	UNIDADE	0,400	1.000,000	400,000
102	3782	PORCA 3/4	UNIDADE	0,900	1.000,000	900,000
103	14827	PORCA 5/8	UNIDADE	0,480	1.000,000	480,000
104	20819	PORTA LAMINADA 60	UNIDADE	218,000	15,000	3.270,000
105	19040	PORTA LAMINADA 80	UNIDADE	225,000	25,000	5.625,000
106	732	PORTAL MADEIRA CEDRINHO	UNIDADE	71,800	40,000	2.872,000
107	43185	PREGO 17 X 21 1 KG	UNIDADE	8,800	50,000	440,000
108	43186	PREGO 26 X 78 1KG	UNIDADE	8,900	300,000	2.670,000
109	43176	QUADRO DISTRIBUIDOR TRIFASICO	UNIDADE	145,000	5,000	725,000
110	6873	RALO SINFONADO REDONDO 100MM	UNIDADE	4,980	10,000	49,800
111	434467	RASTELO COMUM ANCINHO	UNIDADE	8,000	10,000	80,000
112	434469	REBITADEIRA	UNIDADE	12,500	5,000	62,500
113	434470	REBITES	UNIDADE	0,180	100,000	18,000
114	433160	REGADOR PLASTICO 10 LT	UNIDADE	9,000	10,000	90,000
115	43180	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	9,980	10,000	99,800
116	23521	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60	UNIDADE	34,000	10,000	340,000
117	43187	REJUNTE 1KG	UNIDADE	3,700	40,000	148,000
118	434471	RIPA DE MADEIRA	METRO	2,220	1.000,000	2.220,000
119	8484	ROLO ESPUMA 23 CM	UNIDADE	6,500	25,000	162,500
120	434472	ROLO P/ PINTURA - P	UNIDADE	3,000	20,000	60,000
121	43189	SILICONE 280G	UNIDADE	9,000	20,000	180,000
122	434476	TABUA DE MADEIRA 30CM	METRO	8,820	300,000	2.646,000
123	14484	TE ESGOTO 100	UNIDADE	6,000	20,000	120,000
124	10967	TELA GALINHEIRO 23" 1,50X50M	ROLOS	189,000	10,000	1.890,000
125	15393	TELHA 2,44X0,50 4MM	UNIDADE	13,500	150,000	2.025,000
126	8893	TELHA 2,44X1,10 5MM	UNIDADE	49,500	100,000	4.950,000
127	20818	TELHA ROMANA	UNIDADE	1,550	10.000,000	15.500,000
128	5076	THINNER 2750 5,0 LTS	UNIDADE	45,000	15,000	675,000
129	434478	TIJOLO 08 FUROS NORMAL	UNIDADE	0,600	60.000,000	36.000,000
130	434479	TIJOLO MACICO	UNIDADE	0,430	30.000,000	12.900,000
131	434480	TINTA ACRILICA COBERTEX 18L	UNIDADE	78,000	30,000	2.340,000
132	434481	TINTA ACRILICA MAXVINIL BRANCA NEVE 18 LT	UNIDADE	78,000	30,000	2.340,000
133	434482	TINTA AMARELA P/ ASFALTO	UNIDADE	314,000	50,000	15.700,000
134	434483	TINTA BRANCA P/ ASFALTO	UNIDADE	269,000	10,000	2.690,000
135	433167	TINTA ESMALTE SINTETICO 18L	UNIDADE	254,000	40,000	10.160,000
136	43193	TOMADA INTERNA SIMPLES	UNIDADE	2,300	40,000	92,000
137	43194	TORNEIRA BEBEDOR PLASTICO	UNIDADE	2,800	20,000	56,000
138	5675	TORNEIRA LAVATORIO C23 1/2	UNIDADE	29,000	30,000	870,000
139	43343	TUBO ESGOTO 100	UNIDADE	44,300	15,000	664,500
140	2562	TUBO ESGOTO 200	UNIDADE	215,000	20,000	4.300,000
141	2362	TUBO SOLDAVEL 32	UNIDADE	18,000	25,000	450,000
142	434486	VALVULA DESCARGA 1, ½	UNIDADE	74,000	20,000	1.480,000
143	3496	VEDALIT 3.600ML	UNIDADE	42,000	20,000	840,000

TOTAL DO VENCEDOR 534.568,200

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 172:00 horas do dia 04/07/2018, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT quarta-feira, 4 de julho de 2018

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

FAGNER VIEIRA DE GODOES

Membro Comissão Licitação

PAULO NERIS DE ASSUNCAO

Membro Comissão Licitação

ODAGIR ANTONIO SCHNORR

Participante

MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FERR. E EPIS LTDA-EPP

Participante

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI

Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO: PREGÃO N. 045/2018 TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. Edital disponível: 10.07.2018, das 08h30m às 13h00m (horário local). Endereço: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Niterói, 81N, Centro, Juara/MT, CEP: 78.575-000, Divisão de Licitações, ou, pelo endereço eletrônico: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. A entrega dos envelopes de documentos de habilitação e proposta preços à Comissão de Licitação, Portaria n.º 132/2018, será realizada em sessão pública designada para o dia **20.07.2018**, **às 09h00m (horário local)**. Informações gerais, telefone (66) 3556-9401, e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br. Juara, 03 de julho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena Pregoeiro Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018/SECAD.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 016/2018/SECAD oriunda do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 028/2018/SECAD " Carona", realizada pela Prefeitura Municipal de Juara-MT.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Prefeitura Municipal de Juara – CNPJ nº 15.072.663/0001-99

ENDEREÇO: Rua Niterói nº 81-N - Centro, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.juara.mt.gov.br, **www.juara.mt.gov.br/licitacao**

ADERENTE: Câmara Municipal de Juara – CNPJ Nº 03.476.682/0001-00.

ENDEREÇO: Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso: Departamento de Compras.

CONTRATADA: Promitente Fornecedora: Empresa Auto Posto Arinos Ltda, CNPJ sob o número 05.798.923/0001-54.

ENDEREÇO: Avenida Rio Arinos nº 968-W - Centro, na cidade de Juara – MT, CEP 78.575-000.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão a Ata de Registro de Preço **nº 016/2018/SECAD** – Pregão Eletrônico nº 028/2018 e Registro de Preço nº 068/2017, cujo objeto é o:

Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S-10) para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2018, para REGISTRO DE PREÇOS 016/2018/SECAD, abaixo especificados:

Item	Cod.	Descrição	Quantidade	Unidade	V. Unit.	V. Total
01	89750	Etanol	100	Litro	3,18	318,00
02	89751	Gasolina Comum	1.200	Litro	4,80	5.760,00
05	89754	Óleo Diesel S-10	2.500	Litro	4,24	10.600,00

Juara, 09 de Julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

Ver. João Batista Rissotti

Presidente

AUTO POSTO ARINOS LTDA

CNPJ/MF: 05.798.923/0001-54

Giovanni Gouvêa Gonçalves - Sócio Proprietário

C.I. RG. n.º 576.974 SSP/MT e CPF/MF n.º 415.776.711-04

TESTEMUNHAS:

Fabiane Pereira da Silva Mota CPF 789.213.921-49	**Selma Ferreira** CPF 170.828.758-27

Gizeli Cristina Lauro Lehnen **Examinado:**Assessora Jurídica OAB/MT nº. 10.689

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Eu, **Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2181389-3 SSP/PR, e do CPF nº 578.160.189-91, titulo de eleitor nº 013459811830, Seção 061, Zona 027, Nascido aos 29 de setembro de 1961, na cidade Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Piracicaba n.º 1104 - Centro, nesta cidade, eleito vice-prefeito pela Coligação “Juara Para Todos”, com 8808 votos, nas eleições de 02.10.2016, estarei assumindo o cargo de **Prefeito**.

"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade."

Juara - Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 07 DE JULHO DE 2018

Decreto Legislativo nº 265, de 07 de julho de 2018

Dispõe sobre a cassação do Mandato Eletivo da Prefeita Municipal de Juara, Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO as denúncias protocoladas na Secretaria deste Poder Legislativo, por eleitores e cidadãos em desfavor da Senhora **Luciane Borba Azoia Bezerra**, com o propósito de apurar a prática de atos que caracterizam infração político-administrativa nos termos do **artigo 4º, incisos I, III, VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**;

CONSIDERANDO que a representação foi recepcionada pelo Plenário deste Poder Legislativo e instalada a Comissão Processante n° 01/2018 criada pela Resolução nº 168, de 03 de abril de 2018, para apurar os fatos articulados nas denúncias;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e o Decreto-Lei n° 201/67 respeitados;

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária iniciada nesta data de 05 de julho de 2018, no Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, foram acolhidos os seguintes itens constante no Parecer Final da Comissão Processante n° 01/2018:

Não atendimento das requisições em ofícios do Ministério Público e dos Vereadores da Câmara Municipal de Juara/MT; 6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, ao Parecer Final;

Não observância da Lei nº 12.232/2010 e dispensa indevida de licitação (posteriormente cancelada), envolvendo a empresa V. F. de Souza Fotografia – ME; 6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, ao Parecer Final;

Ilegalidades na dispensa nº 01/2017 e no pregão nº 058/2017, envolvendo a empresa Cosmotron Construtora, Saneamento e Tecnologia LTDA, quais sejam, ausência de situação emergencial a justificar o Decreto nº 1. 139/2017; não realização de procedimento licitatório; existência de servidores efetivos para a coleta de lixo; cessão de bem móvel público irregular de desacordo com o ordenamento legal; ausência de publicação dos contratos; termo aditivo do contrato em desacordo com o ordenamento legal; ausência de justificativa para a prorrogação do contrato; ausência de pesagem de lixo; ausência de fiscalização da pesagem do lixo; pagamento à empresa contratada de valores superiores ao realmente coletado; destinação final irregular dos resíduos sólidos; 8 (oito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, ao Parecer Final;

Desvio de dinheiro público no valor de R$ 130.179,15 (cento e trinta mil cento e setenta e nove reais e quinze centavos), pagos através da nota de empenho nº 8302/2017; 6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, ao Parecer Final;

Simulação e fraude na Tomada de Preços nº 006/2017 e no Contrato nº 230/2017 envolvendo a empresa C. Cândido de Souza – EPP na reforma da Escola Municipal Francisco Sampaio do Distrito de Paranorte/MT; 7 (sete) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, ao Parecer Final.

CONSIDERANDO que o soberano Plenário da Câmara reconheceu comprovada a materialidade dos fatos e sua respectiva autoria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89, inciso V, do Regimento Interno deste Poder;

Decreta:

Art. 1º Fica decretada a cassação do mandato eletivo da Prefeita Municipal de Juara, Senhora **Luciane Borba Azoia Bezerra, considerando-a afastada definitivamente do cargo.**

Parágrafo único. O afastamento se da, em virtude do reconhecimento de procedência das imputações contidas no Parecer Final da Comissão Processante nº 01/2018, que caracterizaram infração político-administrativa nos termos do artigo 4º, incisos I, III, VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/ 67.

Art. 2º Em decorrência da vacância do cargo de chefe do Poder Executivo, em virtude da cassação do mandato, fica investido no mandato de Prefeito do Município de Juara o Vice-Prefeito, Senhor Carlos Amadeu Sirena, portador do título de eleitor nº 013459811830, Zona 027, Seção 061, do RG nº 2181389-3, SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 578.160.189-91.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito deverá tomar posse e efetivar a investidura no cargo, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, devendo o mesmo ser convocado para a cerimônia de posse junto ao Poder Legislativo.

Art. 3º Publique-se na imprensa oficial e comunique-se imediatamente o Juízo Eleitoral.

Câmara Municipal de Juara, Estado de

Mato Grosso, em 07 de julho de 2018.

Ver. João Batista Rissotti	**Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno**
Presidente	Primeira Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N.º 037/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 037/2018, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 25.06.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos para o Incentivo da Agricultura do Café para atender o Contrato de Repasse n.º 853525/2017 - Operação n.º 1047296-00, Celebrado entre a União Federal, por Intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Juara/MT, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 27.125.873/0001-87, com sede à Rua Anapolina, n.º 1943, Bairro Liberdade, CEP: 76.804-021, no município de Cacoal/RO, sendo vencedora para os itens 01; 2 e 03, com valor global de R$ 157. 700,00 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos reais) - **PIOVEZAN COMERCIO DE PECAS EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.300. 590/0001-10, com sede à Avenida Ayrton Senna, n.º 238-S, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, sendo vencedora para o item 05, com valor global de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). O item 03 foi fracassado.

Juara –MT, 25 de junho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 131/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência Pública nº. 001/ 2018, cuja abertura ocorreu as 08h30m- Local, do dia 18.06.2018, na sala

de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA COM EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO COM CBQU NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** conforme Convênio n.º 0894/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Cidade-SECID e o Município de Juara/MT, projeto básico e planilhas anexo a este Edital, sagrou-se vencedora a empresa: **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.095.509/0001-04, localizada à Avenida Ciriaco Candia, n. 242, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-770, no Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, com a proposta no Valor Global de **R$ 5.994.911,66 (cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais e sessenta e seis centavos)**

Juara –MT, 18 de junho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena Coordenador de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 007/2018

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em 06 de julho de 2018, através da comissão permanente de licitação (CPL), desta prefeitura municipal, torna público para conhecimento os interessados, que a licitação "CONVITE" nº 007/2018 tendo como objeto a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Engenharia Civil para a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, para Prestação de Contas de Convênios e Termos de Parcerias com Recursos Estadual e Federal nos sistemas (Sigcon, Siconv, Sgeduca, Siga, Sismob, Sigpc, Geo-Obras/TCE-MT e Demais**."** conforme anexo do edital sagrou vencedora a empresa: **M. FAGNER M. DE A.S.ROK-ME, CNPJ/MF: 20.153.708/0001-90 Situada na Rua Zé Paraíba Nº 71, Boa Vista Salto Do Céu - MT** com o valor total **R$ 74.388,00 (Setenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais) global.**

Fica aberto prazo de 02 dias uteis para manifesto de recurso dos interessados que participaram do julgamento desta licitação.

Lambari D´Oeste –MT De 06 JULHO De 2018.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 104/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARIA ROSARIA SOARES, - ARTÍFICE EM COPA/COZINHA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 07/07/2018 a 05/09/2018 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia sete de julho de dois mil e dezoito, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036-2018 ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 36/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor , Prefeito Municipal de Marcelandia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 963/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 518.000,00 (Quinhentos e dezoito mil reais).

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 105.000,00
	Sub-Total:R$ 155.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00|142000000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00|142000000 Rateio a Consorcios Publicos	R$ 20.000,00
	Sub-Total:R$ 30.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 120.000,00
07.001.12.365.0015.2041.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo	R$ 7.000,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00|125000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 152.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000 Obrigacoes Patronais - RPPS	R$ 50.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 100.000,00
	Sub-Total:R$ 150.000,00

08.004-Departamento de Cultura

08.004.13.392.0029.1065.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
	Sub-Total:R$ 15.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 36/2018

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 10.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2093.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
11.001.11.332.0028.1164.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 6.000,00

Total Parcial Suplementado: R$ 518.000,00

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0030.1171.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 80,71
05.001.26.782.0030.1171.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00|117000000 Material de Consumo	R$ 60.000,00
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 155.419,29

Sub-Total:R$ 235.500,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
06.002.10.301.0013.1182.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
06.002.10.301.0013.1182.4.4.9.0.51.00.00.00|114000000 Obras e Instalacoes	R$ 17.500,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00|114000000 Obras e Instalacoes	R$ 75.000,00

Sub-Total:R$ 132.500,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0017.1105.4.4.9.0.51.00.00.00|115000000 Obras e Instalacoes	R$ 20.000,00
07.001.12.361.0017.1105.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
07.001.12.364.0015.1124.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 50.000,00
07.001.12.361.0017.1105.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 100.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0030.1008.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 36/2018

Sub-Total:R$ 50.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 518.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelandia, 01 de Junho de 2018.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO Nº 018/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Tubos de Concretos para serem utilizados na Drenagem de Águas Pluviais, em diversas localidades do Município de Marcelândia/MT.

CONTRATADA: VALDEMAR PAGLIOSA CAON

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO ENTREGA: 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS

DATA ASSINATURA: 09/07/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR: R$156.999,50 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2018 – SRP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 022/2018, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, equipamentos da saúde bucal e materiais permanente, para serem utilizados no município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:**

EMPRESAS	VALOR
A.PAZINATO MARINGÁ-ME	25.436,55
AGNUS COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	356,03
AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	24.223,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME	8.334,72
ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA – ME	67.689,00
ANA MARIA PIRES BELEM - ME	13.843,64
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP	550,00
C E CARVALHO COMERCIAL ME	1.420,52
CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	8.735,16
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	22.729,55
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACRO-SUL LTDA.	12.500,00
DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	71.900,00
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	58.745,40
OLMI INFORMATICA LTDA EPP	38.571,20
ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	26.084,00
PESENTI & PELAIS LTDA EPP	12.984,00
PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI	6.000,00
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	1.711,68
SULMATEL - COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	214,48
TREND COMERCIAL - EIRELI	2.780,00
VALOR TOTAL:	R$ 404. 808,93

Marcelândia/MT, em 09 de Julho de 2018.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que está CANCELADA a TOMADA DE PREÇO 015/2018 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO PADRÃO INCRA/ALIMENTADORAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PADOVANI NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO 855968/2017 CELEBRADO COM O INCRA. O motivo é que o Decreto Federal 9.412/2018 que altera os valores das licitações só entra em vigor no dia 19/07/2018 e este decreto foi considerada para a escolha da modalidade e contar os prazos de publicação desta licitação. Matupá – MT, 09 de julho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 041/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de julho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 065/2018, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de julho de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a análise dos documentos de habilitação das Empresas participantes referentes a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS NAS RUA 02 E 03 DO BAIRRO UNIÃO E RUAS 01 E 07 DO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT.Após análise minuciosa dos documentos resolveram DESABILITAR as Empresas C D E CONSTRUÇÕES LTDA (Certidões do CREA invalidas) e ORGPLAN ENGENHARIA LTDA – CNPJ (Atestado de capacidade técnica não abrange as características necessárias a este objeto). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação deste aviso para conhecimento e manifestação de recursos dos atos praticados na sessão pública. Matupá – MT, 0**9** de ju**l**ho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 042/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de julho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, MANCHÃO AUTOMOTIVO E BICO PARA PNEUS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 066/2018, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de julho de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 03 de julho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MINEIRÃO CONFORME CONVÊNIO Nª 856332/2017 CELEBRADO ENTRE A O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT aonde sagrou-se vencedor o Licitante ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.073.316/0001-27, com o valor total de R$ 1.904.155,77. Matupá – MT, 05 de julho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 010/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: ANDRÉIA FELIX DOS SANTOS RIBIERO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato dos Serviços gerais de limpeza, conservação e higienização do prédio das atividades legislativas e outros serviços correlatos à Câmara Municipal, substituindo a servidora Josimeire Gomes Rocha que ficará afastada de suas atividades por licença médica.

Prazo de Execução: 04/07/2018 à 28/09/2018

Cleber Cardoso da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.338 DE 09 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 001/2018 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE-MT.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

Considerando decisão constantes dos processos que tramitem no Poder Judiciário da Comarca de Mirassol d' Oeste-MT e, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **SUSPENSO** por tempo indeterminado, o Concurso Público, Edital nº 001/2018 do Município de Mirassol d' Oeste-MT, até decisão final do processo nº 1000365-94.2018.8.11.011 do Poder Judiciário - 1ª Vara Civil de Mirassol d' Oeste e, Processo nº 15.816-0/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 09 de Julho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA Nº 002 DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº 002 de Registro de Preços

Pelo presente instrumento o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste -SAEMI**, o **SAEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27 e com sede à Rua Ricardo Druzian Gallo, 161, Bairro:Mirassol II, nesta cidade, representado neste ato pelo Diretor Geral, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO*, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49***, a empresa **CONTROL – ANALISES DE AGUA E FLUENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA: T, Nº09 BAIRRO: SANTA CRUZ II CUIABA – MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.936.584/0001-16, legalmente representada por **GIAN PIETRO BENEVENTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 028.505.191-11e portador do CNH n° 04935172463, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**, e em observância ao disposto na Lei n°8.666/93, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar a presente Ata n°002 com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

– O objeto da presente ata é o **registro de preços** para futura e eventual aquisição parcelada de **SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO**.

.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA ANALISE	QUANTIDADE DE ANALISE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	COLIFORMES TOTAIS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	CONTROL	R$ 35,00	R$ 32.200,00
	2	ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	CONTROL	R$ 35,00	R$ 32.200,00
	3	CIANOBACTÉRIAS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	40	CONTROL	R$ 250,00	R$ 10.000,00
	4	CLOROFILA (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	160	CONTROL	R$ 50,00	R$ 8.000,00
	5	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	24	CONTROL	R$ 28,00	R$ 672,00
	6	NITROGÊNIO TOTAL	44	CONTROL	R$ 30,00	R$ 1.320,00
	7	FÓSFORO TOTAL	44	CONTROL	R$ 25,00	R$ 1.100,00
	8	TURBIDEZ	44	CONTROL	R$ 15,00	R$ 660,00
	9	ALCALINIDADE	44	CONTROL	R$ 22,00	R$ 968,00
	10	SÓLIDOS TOTAIS	24	CONTROL	R$ 18,00	R$ 432,00
	11	DEMANDA BIOQUÍMICA DO OXIGÊNIO- DBO	44	CONTROL	R$ 30,00	R$ 1.320,00
	12	DEMANDA QUÍMICA DO OXIGÊNIO-DQO	20	CONTROL	R$ 30,00	R$ 600,00
	13	ÓLEOS E GRAXAS	12	CONTROL	R$ 42,00	R$ 504,00
	14	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	12	CONTROL	R$ 18,00	R$ 216,00
	15	NITROGÊNIO ORGÂNICO	12	CONTROL	R$ 45,00	R$ 540,00
	16	NITROGENIO AMONIACAL	12	CONTROL	R$ 27,50	R$ 330,00

	VALOR TOTAL			**CONTROL**	**R$ 700,50**	**R$ 91.062,00**

1.2 – A empresa deverá prestar os serviços solicitados pelo SAEMI, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado a prazo, 30 (trinta) dias úteis, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo SAEMI.

2.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos Do SAEMI, localizada na rua Ricardo Druzian Gallo nº161, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do SAEMI de e conter o número do correspondente empenho.

2.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

2.3.1 – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

2.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DOS EMPENHOS

3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, os valores, locais de realização (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de execução.

4 – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – O SAEMI realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao SAEMI convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 - tiver presentes razões de interesse público.

4.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65,II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao SAEMI, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos serviços, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo SAEMI.

4.12 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.13 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses,

5.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

5.2 - O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

6 – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Os materiais para coleta, deverão ser entregues no **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**, localizada na **RUA:RICARDO DRUZIAN GALLO N° 161** ou outro local a ser definido pelo SAEMI, com todas as despesas com frete e descarregamento por conta das empresas;

6.2 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a)prazo máximo de postagem dos resultados é de 24 horas após o resultado, que pode ser enviado pelo e-mail **saemi_mirassol@hotmail.com.**

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Programa para 2018:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	**33.90.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2018**

7.2 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do SAEMI, e as entidades assistidas ou conveniadas com o SAEMI.

7.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador SAEMI, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 - Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 - Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO SAEMI

9.1 – O SAEMI se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o SAEMI de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

10.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

10.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao SAEMI, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAEMI, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

10.7 -O fornecimento será realizado conforme solicitação do SAEMI (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado

10.9– A empresa assim que for notificada do serviço tem o prazo Maximo de 2 (duas) horas para iniciar a realização do serviço.

10.10 – O serviço tem que ser realizado conforme necessidade da contratante.

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o processo Pregão n° 003/2018.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O SAEMI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002..

12.2 - As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Mirassol d' Oeste ou do SAEMI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do SAEMI, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades:

12.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos) serviços por culpa da empresa;

12.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada nos materiais entregues e/ou nos serviços executados;

12.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.5 – Para o caso previsto no subitem 12.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do SAEMI.

12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8 – Para os casos previstos no subitem 12.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.9 – Para os casos previstos no subitem 12.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que o SAEMI rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAEMI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

12.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.14.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do SAEMI, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de MIRASSOL D' OESTE - MT, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem às partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de julho de 2018.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTROL – ANALISES DE AGUA E FLUENTES LTDA

CNPJ sob nº 14.936.584/0001-16

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE, com sede na rua Antonio Tavares, 3310 Centro, na Cidade de Mirassol d Oeste, estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n° 03.755. 477/0001-75, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido pela Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da Lei , aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a lei, bem como pelo processo administrativo que autorizou a celebração dos ajustes, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

MIRASSOL D'OESTE / / .

BANCO DO BRASIL S.A.

_____

Nome: ELISANGELA DIAS DA SILVA LUDUGER

CPF: 565.855.602-30

Município de MIRASSOL D'OESTE

_____

Nome: EUCLIDES DA SILVA PAIXAO

CPF: 415.991.521-34

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

MIRASSOL PREVI
PTA N.006/2018- CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 006/2018.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade*** *à servidora* ***Sr.ª Maria Rodrigues da Silva.”***

A Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D’ Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, “b”, da Lei n.º 160, de 21 de dezembro de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirassol D’Oeste/MT; e Lei Complementar n.º 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo dos Servidores Município de Mirassol D’Oeste/MT; ePortaria nº 046 de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade** a **SRª MARIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 587541 SSP-MT e CPF sob o nº 416.030.791-49 , servidora efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Classe “A”, Nível “9”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, lazer e Cultura, matriculada sob nº 2954, com carga horária de 40 horas semanais; contando com 25 anos, 05 meses e 01 dia de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2018.02.00028P,** a partir de **01 de julho de 2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 09 de julho de 2018.

FÁTIMA BORGHI MARTINS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SR ELBER RAFAEL DA SILVA RODRIGUES**.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 790 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ELBER RAFAEL DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1837685-1 SSP/MT e do CPF n.º 025.675.591-40 considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir UNILATERAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº.01/2018, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Farmacêutico** junto a Secretaria Saúde**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 29 de junho de 2018.

_____
_____ **LEOCIR HANEL ELBER RAFAEL DA SILVA RODRIGUES**

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2018

Aos 9 dias do mês de Julho de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE NORTELANDIA**, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELANDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		CNPJ 00.226.324/0001-42
Endereço AV INDEPENDENCIA		Nº 6060
Bairro AEROPORTO	Cidade GOIANIA	CEP 74070010
Representante Legal		CPF 238.657.179-34
Email ELETRICALUZ@HOTMAIL.COM		Telefone (62) 3924-6034

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 3166	ACABAMENTO PARA VALVULA	UN - UNIDADE	CENSI	100,00	19,7200	1.972,0000
2 3173	ACABAMENTO PARA REGISTRO	UN - UNIDADE	BOGNAR	75,00	18,5600	1.392,0000
3 10728	DISJUNTOR BIFASICO 35 AMPERES	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	184,00	35,6800	6.565,1200
4 10749	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMPERES	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	10,00	283,5000	2.835,0000
5 12617	FIO SOLIDO 10 MM	M - METRO	CORFIO	125,00	4,9400	617,5000
6 12630	FIO SOLIDO 6 MM	M - METRO	CORFIO	235,00	2,7000	634,5000
7 12733	FITA ISOLANTE 10 METROS	UN - UNIDADE	DECORLUX	200,00	1,4900	298,0000
8 12818	FITA VEDA ROSCA 50 MTS	UN - UNIDADE	TECNO TAPE	190,00	2,7700	526,3000
9 14156	INTERRUPTOR COM TOMADA	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	150,00	7,0000	1.050,0000
10 14444	JOELHO ESGOTO 90 X 50 MM	UN - UNIDADE	KRONA	230,00	1,1200	257,6000

11 15174	LAMPADA ECONOMICA 25W	UN - UNIDADE	EMPALUX	530,00	9,0000	4.770,0000
12 15191	LAMPADA COMPACTA FLUORECENTE 40W	UN - UNIDADE	EMPALUX	450,00	21,6300	9.733,5000
13 16021	LUVA ESGOTO SIMPLES 100 MM	UN - UNIDADE	KRONA	260,00	2,8500	741,0000

14 18617 PARAFUSO AUTO BROCANTE UN - UNID JOMARCA 200,00 0,1600 32,0000

15 18667	PARAFUSO COM BUCHA 6 MM	UN - UNIDADE	JOMARCA	500,00	0,1200	60,0000
16 19844	PLAFONIER NYLON BRANCO	UN - UNIDADE	JRC	420,00	2,8400	1.192,8000
17 19936	PLUGUE FEMEA	UN - UNIDADE	VOLTIM	150,00	1,9600	294,0000
18 19937	PLUGUE MACHO	UN - UNIDADE	VOLTIM	150,00	2,6300	394,5000
19 20714	PREGO 17X27	UN - UNIDADE	GERDAU	230,00	9,0000	2.070,0000
20 20735	PREGO 22 X 48	UN - UNIDADE	GERDAU	230,00	9,0000	2.070,0000
21 21456	REGISTRO ESFERA 25MM	UN - UNIDADE	KRONA	155,00	4,3900	680,4500
22 21467	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL VS 32MM	UN - UNIDADE	KRONA	145,00	9,7600	1.415,2000
23 24753	TEE 50 MM	UN - UNIDADE	KRONA	155,00	3,8200	592,1000
24 25663	TINTA PISO VERDE 3.6 LTS	UN - UNIDADE	LUZTOL	171,00	37,4200	6.398,8200
25 25854	TOMADA SOBREPOR SIMPLES 10 A	UN - UNIDADE	PLUZIE	150,00	4,3000	645,0000
26 26723	TUBO PVC ESGOTO 150MM 6MT	UN - UNIDADE	DURO PVC	123,00	102,0000	12.546,0000
27 27370	VITRO BASCULANTE 0.40 X 0.60	UN - UNIDADE	AÇO NOBRE	120,00	44,2000	5.304,0000
28 27511	TOMADA DE EMBUTIR	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	330,00	4,1900	1.382,7000
29 28168	FIXADOR PARA CAL 150 ML	UN - UNIDADE	PINTA FIX	2610,00	0,6100	1.592,1000
30 28361	FIO 4 MM	M - METRO	CORFIO	200,00	1,8000	360,0000
31 28363	FIO 2,5 MM	M - METRO	CORFIO	200,00	1,1500	230,0000
32 28365	TRINCO PARA PORTA	UN - UNIDADE	SILVANIA	155,00	2,2100	342,5500
33 28519	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	150,00	5,9400	891,0000
34 29170	DISJUNTOR BIFÁSICO 50 AMPERES	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	140,00	18,9000	2.646,0000
35 29734	DISJUNTOR MONOFASICO 30 AMPERES	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	120,00	8,1000	972,0000
36 30056	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	150,00	4,8600	729,0000
37 30059	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 AMPERES	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	70,00	91,0000	6.370,0000
38 30061	EXTENSAO 10 METROS, COM CAPACIDADE PARA TRES TOMADAS.	UN - UNIDADE	VOLTIM	63,00	14,1100	888,9300
39 31575	PARAFUSO COM BUCHA N 10	UN - UNIDADE	JOMARCA	500,00	0,3000	150,0000
40 312943	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	UN - UNIDADE	VOLTIM	46,00	18,5000	851,0000
41 314235	FITA VEDA ROSCA 25 METROS	UN - UNIDADE	TECNO TAPE	180,00	1,4300	257,4000
42 314692	RODA FORRO PVC BARRA 6 MTS	UN - UNIDADE	DURO PVC	1400,00	11,5000	16.100,0000
43 316353	DISJUNTOR BIFASICO 80 AMPERES	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	100,00	72,9000	7.290,0000
44 316355	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	100,00	28,3500	2.835,0000
45 316824	INTERRUPTOR 1 TECLA COM TOMADA BRANCO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	150,00	7,3300	1.099,5000
46 316907	TUBO PVC 25 MM	UN - UNIDADE	DURO PVC	297,00	10,0000	2.970,0000
47 316917	TUBO PVC 100MM	UN - UNIDADE	DURO PVC	294,00	42,0000	12.348,0000
48 317939	ESPUDE P/ VASO SANITARIO	UN - UNIDADE	KRONA	170,00	1,9000	323,0000
49 318031	LAMPADA LED BIVOLT 9W 6400K	UN - UNIDADE	EMPALUX	200,00	7,8000	1.560,0000
50 318042	ROLDANA 30 X 30	UN - UNIDADE	R. FABRIL	200,00	0,2300	46,0000
51 318267	COLUNA SANITARIA	UN - UNIDADE	LOGASA	58,00	46,1700	2.677,8600
52 318268	DISJUNTOR MONOPOLAR 32 A	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	140,00	4,8600	680,4000
53 318274	TEE 25 MM	UN - UNIDADE	KRONA	310,00	0,4200	130,2000
54 319000	DISJUNTOR MONOPOLAR 50 AMPERES	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	110,00	5,9400	653,4000
55 319060	LAVATORIO PARA SANITARIO SEM COLUNA TAMANHO MEDIO	UN - UNIDADE	LOGASA	93,00	58,0000	5.394,0000
	FORMATO OVAL					
56 319068	TUBO PVC 50 MM	UN - UNIDADE	DURO PVC	175,00	40,0000	7.000,0000
57 319895	DISJUNTOR BIFASICO 32 A	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	130,00	18,9000	2.457,0000
58 320094	LAMPADA FLUORESCENTE 220 V 45 W	UN - UNIDADE	ALUMBRA	200,00	25,0000	5.000,0000
59 320095	LAMPADA DE LED 30 W	UN - UNIDADE	EMPALUX	250,00	40,5000	10.125,0000
60 320097	PARAFUSO COM BUCHA 5 MM	UN - UNIDADE	R. FABRIL	500,00	0,1200	60,0000
61 320098	TERMINAL TUBULAR TIPO ILHOIS ELETRICA CABO	UN - UNIDADE	INTELLI	1000,00	0,4900	490,0000
62 320099	TOMADA DUPLA 10 AMPERES	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	150,00	6,0000	900,0000
63 320101	TOMADA SOBREPOR COM 2 TOMADAS	UN - UNIDADE	PLUZIE	150,00	5,8600	879,0000

TOTAL 163.768,4300

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº 021/2018 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.0336/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.0336/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.0336 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 09 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Jossimar José Fernandes

CONTRATA

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2._____

RG:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2018

Aos 9 dias do mês de Julho de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE NORTELANDIA**, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELANDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA		CNPJ 04.578.067/0001-69
Endereço AVENIDA PADRE ROQUETE		Nº 01
Bairro CONSIL	Cidade CUIABA	CEP 78048440
Representante Legal		CPF 229.447.881-91
Email CLOVESU@TERRA.COM.BR		Telefone 6536143400

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 3357	ADAPTADOR FLANGE 25 MM	UN - UNIDADE	VIQUA	115,00	5,4000	621,0000
2 4791	ASSENTO PARA VASO SANITARIO COM BASE EMBORRACHADA CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	KRONA	84,00	19,9000	1.671,6000
3 5601	BOCAL PORCELANA E 27	UN - UNIDADE	INTERNEED	300,00	1,6500	495,0000
4 6842	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO PARA 20 DISJUNTOR	UN - UNIDADE	BRUM	25,00	115,0000	2.875,0000
5 6946	CAIXA RETANGULAR 4 X 2	UN - UNIDADE	MONDIALE	150,00	0,7000	105,0000
6 8347	CILINDRO FECHADURA	UN - UNIDADE	PILLER	120,00	16,7000	2.004,0000
7 8657	COLA DO TIPO COLA PLASTICA, PARA SER APLICADA EM PVC, EMBALADO EM TUBO 175 G	UN - UNIDADE	KRONA	135,00	8,8000	1.188,0000
8 8663	COLA PVC 850 GR	UN - UNIDADE	KRONA	145,00	27,0000	3.915,0000
9 15940	LUVA 25X3/4 COM BUCHA LATAO	UN - UNIDADE	PLASTLIT	235,00	2,9000	681,5000
10 24757	TEE ESGOTO 100 MM	UN - UNIDADE	KRONA	145,00	6,7000	971,5000
11 25525	TINTA ACRILICA BRANCA INTERNA 18 LTS	UN - UNIDADE	ESMERALDA	156,00	93,5000	14.586,0000
12 25532	TINTA ACRILICA AZUL OCEANO 18 LTS	UN - UNIDADE	ESMERALDA	196,00	93,5000	18.326,0000
13 27112	ADITIVO PARA CAL 18 LTS	UN - UNIDADE	VEDACIT	76,00	140,0000	10.640,0000
14 27353	VISTA PARA PORTA DE MADEIRA	UN - UNIDADE	MONTEIRO	115,00	29,5000	3.392,5000
15 32148	VENTILADOR DE PAREDE COM 3 PAS 4 VELOCIDADES 60CM DE	UN - UNIDADE	LORENSID	25,00	234,0000	5.850,0000
	DIAMETRO NA VOLTAGEM 220V					
16 312946	ESMALTE SINTETICO ACETINADO CORES DIVERSAS 3,6L	UN - UNIDADE	BRAZICOR	205,00	61,0000	12.505,0000

17 314214	CONECTOR 10 MM COM 3 BORNERS	UN - UNIDADE	CLASSIC	300,00	2,9900	897,0000
18 314595	RESINA ACRILICA	UN - UNIDADE	BRAZICOR	105,00	113,8000	11.949,0000
19 315404	TUBO PARA CAIXA DESCARGA	UN - UNIDADE	KRONA	126,00	7,6000	957,6000
20 316778	CADEADO 50 M	UN - UNIDADE	LAND	138,00	22,8000	3.146,4000
21 316908	DOBRADICA 3. 1/2 COM 3 PEÇAS	UN - UNIDADE	SCHILD	232,00	4,5900	1.064,8800
22 319034	ESMALTE SINTETICO GELO 3.6 LTS	UN - UNIDADE	BRAZICOR	170,00	52,0000	8.840,0000
23 319071	JOELHO ESGOTO 45 100 MM	UN - UNIDADE	FORTLEV	260,00	4,0000	1.040,0000
24 319078	MASSA CORRIDA PARA TEXTURA COR BRANCA 20 KG	UN - UNIDADE	BRAZICOR	250,00	24,5800	6.145,0000
25 319083	PORTAL 2,10 X 0,80	UN - UNIDADE	MAFIA	70,00	81,0000	5.670,0000
26 319527	EXTENSAO PARALELA 05 METROS	UN - UNIDADE	GARRA	50,00	10,0000	500,0000
27 319730	LUMINARIA DE EMERGENCIA	UN - UNIDADE	SEGURIMAX	30,00	15,9000	477,0000
28 319823	INTERRUPTOR 3 TECLAS	UN - UNIDADE	PLUZIE	100,00	7,8000	780,0000
29 320091	ADAPTADOR DE TOMADA	UN - UNIDADE	DANEVA	50,00	3,6400	182,0000
30 320092	CAIXA DE AR COM INTERRUPTOR	UN - UNIDADE	TAF	100,00	23,6300	2.363,0000
31 320100	TOMADA SOBREPOR 20 AMPERES	UN - UNIDADE	RADIAL	150,00	4,4800	672,0000

TOTAL 124.510,9800

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº 021/2018 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.0336/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.0336/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.0336 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 09 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Jossimar José Fernandes

CONTRATA

SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2._____

RG:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2018

Aos 9 dias do mês de Julho de 2018, de um lado o(a) MUNICIPIO DE NORTELANDIA, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELANDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA		CNPJ 14.888.303/0001-05
Endereço AV BEIRA RIO		Nº 1700
Bairro PRAERINHO	Cidade CUIABA	CEP 78070500
Representante Legal		CPF 027.911.441-96
Email mudarcomercio@hotmail.com		Telefone (65) 3322-7020

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 3803	ALICATE UNIVERSAL 8 COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, MANDIBULA TEMPERADA E LIXADA	UN - UNIDADE	THOMPSON	5,00	23,0000	115,0000
2 15987	LUVA DE RASPA CANO LONGO	UN - UNIDADE	LUMA	170,00	9,3500	1.589,5000
3 17745	OCULOS DE PROTECAO	UN - UNIDADE	SUPERSAFETY	130,00	3,0000	390,0000
4 22476	ROLO EM LA DE CARNEIRO PARA PINTURA 23 CM COM CABO	UN - UNIDADE	COMPEL	103,00	11,7000	1.205,1000
5 25524	TINTA ACRILICA BRANCA EXTERNA 18 LTS	UN - UNIDADE	NEOVINIL	176,00	158,9000	27.966,4000
6 25534	TINTA ACRILICA EXTERNA COR AMARELO 18 LITROS	UN - UNIDADE	NEOVINIL	176,00	160,5000	28.248,0000
7 25664	TINTA PISO VERMELHO	UN - UNIDADE	NEOVINIL	181,00	168,0000	30.408,0000
8 28094	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 18 LTS	UN - UNIDADE	NEOVINIL	182,00	149,9000	27.281,8000
9 28344	CANALETA EM PVC BARRA 20 MM	UN - UNIDADE	ILUMI	300,00	4,0900	1.227,0000
10 31249	THINNER 5 LITROS	L - LITRO	GOL	145,00	46,2000	6.699,0000
11 31250	FITA CREPE 45 X 50	UN - UNIDADE	AFA	190,00	8,0000	1.520,0000
12 31572	BOTINA DE SEGURANÇA NUMERAÇÃO VARIADA COM ELASTICO COBERTO, CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO	UN - UNIDADE	CARTON	10,00	36,5000	365,0000
13 316771	BROXA G RETANGULAR	UN - UNIDADE	USE	225,00	3,9500	888,7500
14 316893	TORNEIRA BOIA 3/4	UN - UNIDADE	LIEGE	216,00	5,4100	1.168,5600
15 317920	MASCARA FACIAL EM TNT, DESCARTAVEL, ANATOMICO, SEM	UN - UNIDADE	ALLIANCE	150,00	1,7500	262,5000
	REBARBAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS					
16 318434	DISJUNTOR 70 A BIPOLAR	UN - UNIDADE	SOPRANO	100,00	51,8000	5.180,0000
17 319062	TINTA PISO 18 L CINZA	UN - UNIDADE	NEOVINIL	164,00	167,0000	27.388,0000
18 319065	TORQUES ARMADOR	UN - UNIDADE	SÃO ROMÃO	140,00	18,1500	2.541,0000
19 319177	ALICATE DE CORTE 6	UN - UNIDADE	LOYAL	3,00	17,9000	53,7000
20 320093	JOGO DE BIT PHILIPS 7 PEÇAS	UN - UNIDADE	VONDER	15,00	29,9000	448,5000
21 320096	PARAFUSO COM BUCHA 4 MM	UN - UNIDADE	JOMARCA	500,00	0,2100	105,0000

TOTAL 165.050,8100

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº 021/2018 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.0336/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.0336/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.0336 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 09 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Jossimar José Fernandes

CONTRATA

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2._____

RG:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2018

Aos 9 dias do mês de Julho de 2018, de um lado o(a) MUNICIPIO DE NORTELANDIA, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELANDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		CNPJ 27.222.285/0001-61
Endereço AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 5635		Nº 5799
Bairro CENTRO	Cidade GUARANTA DO NORTE	CEP 78080300
Representante Legal		CPF 958.091.801-59
Email COMERCIAL@SOLUCOESPRATICASMT.COM.BR		Telefone (65) 8148-1333

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 3359	ADAPTADOR FLANGE 50MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	95,00	7,9000	750,5000
2 3541	AGUA RAZ 5LT	UN - UNIDADE	EUCATEX	96,00	42,1000	4.041,6000
3 4099	ANEL DE VEDACAO PARA BACIA SANITARIA	UN - UNIDADE	BREC	99,00	5,7000	564,3000
4 10270	CURVA 50 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	395,00	2,7500	1.086,2500
5 14446	JOELHO ESGOTO 90 X 150 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	170,00	24,0000	4.080,0000
6 21464	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	155,00	12,2000	1.891,0000
7 21468	REGISTRO ESFERA VS 40MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	90,00	12,0000	1.080,0000
8 26715	TUBO PVC ESG 6 MTS 50 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	180,00	25,9000	4.662,0000
9 26729	TUBO PVC ESGOTO 40 MM 6 MTS	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	156,00	13,4000	2.090,4000
10 28377	SIFAO SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	UN - UNIDADE	PLASBONH	150,00	3,7000	555,0000
11 28383	TEE 3/4	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	235,00	2,0500	481,7500
12 31567	VALVULA DE DESCARGA DOCOL COMPLETA	UN - UNIDADE	DOCOL	153,00	84,0000	12.852,0000
13 31958	LUVA UNIAO SOLDAVEL 25 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	260,00	4,1000	1.066,0000

14 311691 FECHADURA EXTERNA UN - UNIDADE GOLD 160,00 32,50 5.200,00

15 316373 DISCO CORTE INOX 9	UN - UNIDADE ICDER	131,00	8,00 1.048,00
16 318759 TUBO PVC 32 MM	UN - UNIDADE CORRPLASTIK	236,00	21,50 5.074,00
17 319087 REGISTRO PRESSAO 3/4 BASE	UN - UNIDADE DELTA	85,00	30,40 2.584,00

TOTAL 49.106,8000

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº 021/2018 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.0336/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.0336/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.0336 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 09 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Jossimar José Fernandes

CONTRATA

SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2._____

RG:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2018

Aos 9 dias do mês de Julho de 2018, de um lado o(a) MUNICIPIO DE NORTELANDIA, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELANDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		CNPJ 22.418.135/0001-04
Endereço AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS - LADO ÍMPAR		Nº 1395
Bairro DOM BOSCO	Cidade CUIABA	CEP 78050417
Representante Legal		CPF 872.369.401-78
Email jurumirim.mat@outlook.com		Telefone (65) 3653-4570

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 6987	CAIXA VERSÁTIL EXTERNA INTERRUPTOR 20 A	UN - UNIDADE	EMPALUX	33,00	23,9900	791,6700
2 8371	CIMENTO 50 KG	UN - UNIDADE	CIPLAN	1715,00	27,0000	46.305,0000
3 20515	PORTA LISA 80 X 2,10	UN - UNIDADE	ISSA	65,00	76,7000	4.985,5000
4 25512	TINTA ACRILICA FOSCA VERDE CAMPESTRE	UN - UNIDADE	RESICOLOR	141,00	174,0000	24.534,0000
5 31569	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,80	UN - UNIDADE	ASAA	93,00	162,8000	15.140,4000
6 31738	TEXTURA ACRILICA LISA 20 KG	UN - UNIDADE	NEOVINIL	275,00	56,9000	15.647,5000
7 319074	TELHA FIBROCIMENTO 3,66 X 1,10	UN - UNIDADE	MULTILIT	650,00	78,8000	51.220,0000
8 319082	PORTA LAMINADA 2,12 X 80	UN - UNIDADE	AÇOFER	64,00	217,0000	13.888,0000

TOTAL 172.512,0700

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº 021/2018 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.0336/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.0336/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.0336 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 09 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Jossimar José Fernandes

CONTRATA

JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2._____

RG:

CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Concede progressão por tempo (Nível) aos servidores municipais lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e dá outras providências.

O Senhor ***JOSSIMAR JOSE FERNANDES,*** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo (Nível) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 167/2017, de 06 de Setembro de 2017.

Nº	SERVIDOR	CARGOS	DE		PARA	
			CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
01	Adelaide Del Castanhel Castello	Professora	C	VIII	C	IX
02	Dinair Rodrigues Scaneiro	Professora	C	V	C	VII
03	Florindo de Oliveira Almeida	Professor	C	VIII	C	IX
04	Leila Mendes Ramos	Técnico de Alimentação Escolar	D	IX	D	X
05	Maria de Lourdes Cavalcante Casado	Professora	A	VIII	A	IX
06	Mirian Cristina do Nascimento	Técnico de infraestrutura Material e Ambiental	B	VI	B	VIII
07	Vagnir Barbosa Batista	Técnico de Gestão Escolar	D	IX	D	X

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 59 à 63 da Lei Complementar nº 155/2010, de 12/02/2010 e Lei Complementar nº 245/2012, de 02/05/2012, (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Pública da Educação Básica Municipal).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 9º dia do mês de Julho de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 09.07.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDE

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

Aos 9 dias do mês de Julho de 2018, de um lado o(a) MUNICIPIO DE NORTELANDIA, com sede na avenida prefeito joao macauba, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.425.170/0001-06, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES, brasileiro, portador do R.G. n.º 351.773SSP e inscrito no CPF nº 503.511.841-04 , residente e domiciliado na RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NORTELANDIA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

-

Fornecedor E Z DE LIMA		CNPJ 00.172.569/0001-34
Endereço AV. PAPA PAULO VI		Nº 0
Bairro CENTRO	Cidade ARENAPOLIS	CEP 78420000
Representante Legal		CPF
Email ZAGONEL.ARENAPOLIS@HOTMAIL.COM		Telefone (65) 3343-1162

ITEM CÓDIGODESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 4410	ARGAMASSA 20 KG	UN - UNIDADE	VOTOMASSA	370,00	12,8300	4.747,1000
2 6663	CADEADO 25MM	UN - UNIDADE	PADO	120,00	10,5500	1.266,0000
3 6874	CAIXA DE DESCARGA EM PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	PASTRA	70,00	19,9000	1.393,0000
4 8996	CONDUÍTE CORRUGADO 25 MM METRO	UN - UNIDADE	PLASTIBRA	500,00	0,8500	425,0000
5 12146	FERRO 1/4	UN - UNIDADE	GERDAL	240,00	14,9000	3.576,0000
6 12165	FERRO CA - 60 4,2 MM 12 MTS	UN - UNIDADE	GERDAL	425,00	6,9500	2.953,7500
7 14359	JOELHO 45 25 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	450,00	0,8000	360,0000
8 18812	PARAFUSO PARA TELHA ONDULADA 5/16 X 1.10MM	UN - UNIDADE	CISER	1900,00	0,6000	1.140,0000
9 21558	REJUNTE DE CIMENTO GRAFITE 1 KG	UN - UNIDADE	QUATIZOL	330,00	3,9900	1.316,7000
10 25465	TIJOLOS C/08 FUROS	MILHEIRO	SANTA ROSA	19,00	675,0000	12.825,0000
11 25546	TINTA ACRILICA VERDE EXTERNA 18 LTS	UN - UNIDADE	CORAL	126,00	116,9000	14.729,4000
12 27481	MASSA ACRILICA PARA TEXTURA NA COR BRANCA 20 KG	UN - UNIDADE	MAXCOLOR	210,00	53,9000	11.319,0000
13 28171	CAPELO CUMEEIRA BARRO	UN - UNIDADE	TAMBAU	1275,00	2,8700	3.659,2500
14 28484	TIJOLO MACICO	MILHEIRO	MODELO	1012,00	457,0800	462.564,9600
15 28560	JOELHO ESGOTO 90 75 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	320,00	2,7000	864,0000
16 30948	FERRO 5/16	UN - UNIDADE	GERDAL	295,00	23,1400	6.826,3000
17 30949	FERRO 3/8	UN - UNIDADE	GERDAL	305,00	34,0000	10.370,0000
18 31613	FURADEIRA DE IMPACTO,TIPO PROFISSIONAL, NA VOLTAGEM	UN - UNIDADE	SKILL	2,00	183,5000	367,0000
	110 V					
19 314223	CAIXA DE AGUA POLIETILENO COM TAMPA 2000L	UN - UNIDADE	FORTILEV	12,00	754,5000	9.054,0000
20 314871	FORRO PVC 20 CM X 6 M	UN - UNIDADE	NORTEPLAS	950,00	15,5800	14.801,0000
21 315372	DISJUNTOR 90 A TRIFASICO	UN - UNIDADE	FAME	109,00	79,0000	8.611,0000
22 316171	PISO CERAMICO	UN - UNIDADE	BELLA	1800,00	15,7000	28.260,0000
23 316913	BACIA SANITARIA DE LOUCA, DO TIPO NORMAL, COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVAL, CORES DIVERSAS,	UN - UNIDADE	FIORI	48,00	98,0000	4.704,0000
	DIMENSOES PADRAO					
24 318263	TUBO PVC 75 MM ESGOTO	UN - UNIDADE		195,00	36,6300	7.142,8500
25 318430	CAL PARA PINTURA 8 KG	UN - UNIDADE	USICAL	2045,00	10,0500	20.552,2500
26 319061	TELHA FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10	UN - UNIDADE	IMBRALIT	530,00	34,8000	18.444,0000
27 319075	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10	UN - UNIDADE	EMBRALIT	600,00	44,9000	26.940,0000
28 319088	TELHA COLONIAL PAULISTINHA	UN - UNIDADE	TAMBAU	6800,00	2,6000	17.680,0000
29 319431	CONDUITE 1 POLEGADA	M - METRO	PLASTIBRA	520,00	1,3100	681,2000
30 319459	PARAFUSADEIRA COM CORPO EM ALUMINIO, NYLON E BORRACHA, TIPO PISTOLA COM GATILHO REVERSIVEL, NA POTENCIA DE 9. 6 V	UN - UNIDADE	SKILL	2,00	242,8700	485,7400

TOTAL 698.058,5000

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº 021/2018 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (ls) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.0336/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.0336/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 021/2018** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por LOTE.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.0336 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 09 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Jossimar José Fernandes

CONTRATA

E Z DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2._____

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 864/2018

Lei Nº 864/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silmar de Souza Gonçalves Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais as metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2019 compreendendo:

I – as prioridades e metas de Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes gerais para o Orçamento;

III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2019, que compreendem:

§ 1º. É também, parte integrante da presente lei o ANEXO II, metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:

I – Demonstrativos das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes,

I – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

II – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciários;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão necessários observar as metas e prioridades contidas no Plano Plurianual e o Anexo I desta lei.

§ 2º. Sempre que possível inserir nos programas de investimentos as prioridades contidas no Orçamento Participativo.

§ 3º. Os projetos e atividades constantes da Lei de Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º. O projeto de Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão conter a programação constante de propostas de alterações do Plano plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia instituída e mantida pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§ 1º. O Poder Legislativo e a autarquia instituída e mantida pelo Poder Público Municipal encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal, até o dia 31 de agosto de 2018.

§ 2º. Os programas de trabalhos do Poder Legislativo das autarquias instituída e mantida pelo Poder Público Municipal constituir-se em um órgão especifico para cada orçamento.

§ 3º. A receita própria da autarquia instituída e mantida pelo Município será incluída na receita geral do Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil de cada uma.

Art. 5º Na Lei Orçamentária constarão entre outras, as obrigações de consignar:

I – para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, no mínimo, o percentual determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências e a utilizada na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluídas as transferências oriundas de qualquer ente da federação, destinadas exclusivamente a área da educação, como merenda escolar, transporte escolar, salário educação, verbas do dinheiro direto na escola, do FUNDEB e outros.

II – para as despesas com saúde, um montante não inferior a quinze por cento das receitas provenientes de impostos e transferências conforme a Emenda Constitucional nº 29.

III – dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitado em julgado.

Art. 6º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo serão fixados conforme orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pelo Art. 29A da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

Art. 7º Nos projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – Para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

II – Para remanejamento de dotações de um órgão para outro;

III – Para criação e ou remanejamento da fonte de receita dentro do mesmo Órgão;

VI – Para utilização de reserva contingência.

Art. 8º Na programação dos investimentos pela Administração Publica Municipal, direta e indireta, será observado os seguintes critérios:

I - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;

II - A programação de novos projetos não poderão ser à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – O pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

IV – O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de credito destinadas a financiar projetos de investimento.

Art. 9. Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta a remanejar e ou abrirem créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta) por centro da despesa orçada, a ser fixada na LOA, e 30% (trinta por cento) créditos adicionais suplementares para fontes de recursos.

Art. 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação de respectiva Lei e do respectivo Decreto.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais, utilizando excesso de arrecadação, antes de ocorrer o referido excesso, só poderá ser aberto, caso haja a estimativa de receita ocorrida no exercício anterior ou atual, bem como a sua tendência.

§ 4º. Os créditos adicionais poderão ser abertos, conforme determina o a TCE/MT, para execução de obras e serviços, através de convênios acordos ou ajustes com órgão da esfera estadual e federal.

§ 5º. Não será admitida modificação do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição Federal.

§ 6º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. Para os fins do cumprimento do Artigo 16 da Lei Complementar 101, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou seja o valor mínimo para aquisição sem processo licitatório.

Art. 12. Deverá haver um equilíbrio entre receita e a despesa para o Exercício Financeiro de 2019, orientado no que segue:

I – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional ás reduções efetivas;

III – Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta de lixo, à iluminação pública, gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

Art. 13. O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle interno instituído pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder legislativo, conforme o capitulo do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV – Estejam previsto nesta Lei;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como os registros legais, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente.

Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

Art.16. Para efeito do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento Municipal conterá, necessariamente, dotação orçamentária destinada à Reserva de Contingência, para atender ao Anexo de Riscos Fiscais, limita até 2% (dois ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observada lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18. Para efeito do disposto no artigo 151 da Lei orgânica, fica estabelecida que:

I – As despesas com remunerações, subsídios, proventos, pensões, encargos sociais e outras derivadas de pessoal dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da autarquia municipal serão corrigidos pela variação da inflação incrementando-se tal índice, de forma a atender a política de ganho real, a ser estabelecida pelo Executivo e não poderão exceder o limite previsto nos artigos 20, III, letras "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – Os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, devendo ser observados os limites constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 19. Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, sua Autarquia, e Órgãos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoa a qualquer titulo, observando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Sem prejuízo de outras ações, buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdências do Município e da União, bem como aumento da receita corrente liquida por meio de incremento das ações fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. Se a dívida consolidada liquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser reconduzida nos termos da legislação vigente.

Art. 22. A previsão das despesas com juros encargos e amortizações da dívida deverá considerar as operações de credito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Liquida para as despesas com juros.

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará à Secretária de Finanças, até o dia 1º de junho de 2018 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art.100 parágrafo 1º da Constituição Federal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA.

Art. 24. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 25. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da proposta orçamentária, e que só poderão entrar em vigor no exercício seguinte.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Na previsão da receita serão consideradas as alíquotas de contribuições para atendimento da assistência e saúde do servidor e para o regime próprio de previdência social.

Art. 27. É vedada consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Livramento, 06 de julho de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI N.º 865/2018

LEI N.º 865/2018

Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede

Pública Municipal de Ensino de Nossa Senhora

do Livramento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I

Dos Princípios e Elementos da Gestão Democrática

Art. 1° - A Gestão democrática do Ensino público Municipal, será instituída em conformidade com o Artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Orgânica do município.

Art. 2° - São pressupostos da Gestão Democrática no município de Nossa Senhora do Livramento a Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos, visando a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

Art. 3° - São elementos essenciais e indissociáveis à Gestão Democrática:

I - Instituição do Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, na Unidade Escolar;

II - Eleição para Diretor da Unidade Escolar;

III - Escolha de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar;

IV - Descentralização do poder de decisão na Unidade Escolar.

Art.4° - A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva, princípio e prática político-filosófica, permeará todas as ações desenvolvidas pelas instituições e órgãos que constituem o Sistema Municipal de Ensino, definido na Lei Municipal n° 484/2003.

Art. 5° - A Gestão Democrática do Ensino norteará todas as ações de organização, planejamento, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I - Plano Municipal de Educação;

II - Escolha de Diretores da Unidade Escolar, na forma prevista nesta lei;

III - Escolha de Coordenador Pedagógico pelos professores em exercício na Unidades Escolar;

IV - Projeto Político Pedagógico e Regimento escolar;

V - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos professores do Magistério Público Municipal e dos servidores públicos municipais que atuam na educação;

VII - Autonomia Político - Pedagógico, Administrativa e financeira da escola, na forma da lei.

Art. 6° - A Comunidade Escolar é instituída por os alunos, pais ou responsáveis, professores e demais servidores públicos municipais, que desempenham atividades na Unidade Escolar.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo Escolar

Art. 7° - O Conselho Deliberativo Escolar, constitui-se em órgão Consultivo e Deliberativo nas questões concernentes à Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade Escolar.

Art. 8° - A constituição do Conselho Deliberativo Escolar, será paritária, por representação de pais, alunos, professores e servidores públicos municipais que desempenham atividades na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A composição do Conselho Deliberativo Escolar é de no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 08(oito) membros;

Art. 9° - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo Escolar deverá acontecer 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo e o mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direto a uma recondução consecutiva.

Art. 10 - Os membros que integrarão o Conselho Deliberativo Escolar, são eleitos por seus respectivos segmentos da Comunidade Escolar, vencendo por maioria simples.

Parágrafo Único - O Diretor e o Coordenador Pedagógico são membros natos do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 11 - Os professores e servidores públicos municipais que desempenham atividades na Unidade Escolar, poderão optar por representar o segmento pais, caso sejam eleitos por este, no Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 12 - Os representantes do segmento aluno, para fazer parte do Conselho Deliberativo Escolar, deverá ter, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade, ou estar cursando a 8° série do Ensino Fundamental;

Art. 13 - O Presidente, o Secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros, na primeira reunião após a instituição do Conselho Deliberativo Escolar.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e alunos menores de 18(dezoito) anos, ocuparem as funções de presidente, Secretário e tesoureiro do Conselho.

Art. 14 - Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento a que representa.

§ 1°- A vacância ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia ou desligamento da Unidade Escolar, destituição, infrequência e morte.

§ 2° - O não comparecimento, sem justificativa, do membro do Conselho a 04(quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou extraordinárias alternadas, no prazo de um ano, também implicará em vacância na função de conselheiro.

Art. 15 - O regimento do Conselho Deliberativo Escolar será elaborado e aprovado pelo primeiro Conselho formado na Unidade Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.16 - O Conselho Deliberativo Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por terço de seus membros, em dia, hora e local previamente marcados.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Deliberativo Escolar são públicas à participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, com direito a voz.

Parágrafo Único – Perderá, a reunião, o seu caráter público, excepcionalmente, quando solicitada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ao se tratar de questões de natureza ética.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Deliberativo Escolar serão lavradas em livro próprio.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo Escolar só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelos votos da maioria simples.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte prestará, quando solicitada, orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas ao Conselho Deliberativo Escolar, bem como assegurar programa de capacitação.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Deliberativo Escolar:

I - Eleger o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

II - Elaborar seu Regimento;

III - Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

IV - Homologar a proposta de Calendário Escolar, observado as normas legais do ensino e as emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V - Homologar as propostas de Regimento Escolar e Matriz Curricular, observado as normas gerais do ensino e as complementares definidas pelo Conselho Municipal de Educação-CME;

VI - Participar da elaboração do Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos da Unidade Escolar;

VII - Acompanhar o processo de eleição do Diretor e de escolha do Coordenador Pedagógico;

VIII - Garantir a divulgação do Aproveitamento Escolar de cada ano letivo;

IX - Deliberar, quando convocado, sobre o desempenho escolar, indisciplinas e infringências de alunos;

X - Acompanhar avaliação do estágio probatório dos servidores lotados na Unidade Escolar, de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Carreira da categoria;

XI - Dar parecer circunstanciado sobre a movimentação e afastamento do professor, servidor público que desempenha atividade na Unidade Escolar, requerido pelo interessado ou proposto pelo diretor, por conveniência pedagógica ou administrativa;

XII - Acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidas na Unidade Escolar;

XIII - Deliberar sobre a cessão do prédio da Unidade Escolar, exclusivamente nos dias não letivos, atendendo solicitações da Comunidade interna ou externa, e submeter a homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XIV - Deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembleia Geral, podendo outorgar-lhe caráter deliberativo;

XV - Deliberar sobre as aplicações de Recurso Financeiro e aprovar a prestação de contas da Unidade Escolar;

XVI - Conferir e lavrar parecer de encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, quando da ocorrência de processo destituinte, nos termos do artigo 62 desta lei;

XVII - Solicitar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ampliação, incremento ou reforma na Unidade Escolar.

XVIII - Encaminhar, quando for no caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância para o fim de destituição do Diretor, mediante decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo Escolar.

XIX - Encaminhar ao Conselho Fiscal as prestações de contas e relatórios financeiros, para homologação.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo Escolar:

I - Representar o Conselho em juízo e fora dele;

II - Convocar as reuniões do Conselho e a Assembleia Geral;

III - Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho.

IV - Assinar cheques em conjunto com o diretor escolar.

Art. 23 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo Escolar compete:

I - Auxiliar o presidente do Conselho;

II - Manter em dia os registros e preparar todo o expediente do Conselho;

III - Organizar relatórios e lavrar em livro próprio as atas do Conselho;

IV - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho;

Art. 24 - Ao Tesoureiro do Conselho Deliberativo Escolar compete:

I - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e as do Tribunal de Contas;

II - Apresentar, trimestralmente, relatório da receita e despesa da Unidade Escolar, ao Conselho Deliberativo Escolar;

III - Prestar contas dos recursos passados à Unidade Escolar a quem for de direito;

IV - Manter escriturados, em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo Escolar;

V - Efetuar pagamentos autorizados.

Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo Escolar e vedado:

I- Adquirir bens móveis ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxilio que lhe forem concedidos pelo Poder Público, exceto casos de celebração de convênios com objetivos específicos;

II - Emprestar ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III – Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

IV – Cobrar mensalidade ou taxas dos membros da Comunidade Escolar, a qualquer título.

Art. 26 - Na aplicação indevida dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, respondendo cível e criminalmente pelos atos cometidos.

Art. 27 - A aquisição adquirida do caráter jurídico pelo Conselho Deliberativo Escolar terá como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Após a aquisição de personalidade jurídica o Conselho Deliberativo Escolar, desempenhará também a função de Unidade Executora do Estabelecimento Municipal de Ensino.

Art. 28 - As funções de conselheiro serão exercidas gratuitamente no Conselho Deliberativo Escolar, sendo vedado ao poder público municipal efetuar qualquer tipo de remuneração;

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o Órgão responsável pela fiscalização financeira da Unidade Escolar, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 30 - O Conselho Fiscal deve ser constituído, paritariamente, por representação de pais, professores e servidores públicos municipais que desempenham atividades na Unidade Escolar.

Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão definidas em seu regimento próprio.

Art. 32 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal, em assembleia de cada segmento, ocorrerá 60 (sessenta) dias após o início a do ano letivo e seu mandato é de 02 (dois) anos, com direito apenas a uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar participarem do Conselho Fiscal.

Art. 33 - O Presidente e o Secretário do Conselho devem ser escolhidos entre seus membros.

Art.34 - Cabe ao primeiro Conselho formado na Unidade Escolar a responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, e submetido ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 35 - Os professores e servidores públicos municipais que desempenham atividades na Unidade Escolar, poderão optar por representar o segmento pais, caso sejam eleitos por este, no Conselho Fiscal.

Art. 36 - Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente, para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro de segmento que representa.

Art. 37 - A vacância do membro do Conselho Fiscal ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia ou desligamento da Unidade Escolar, destituição, aposentadoria, morte ou por ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 alternadas, no período de 01 (um) ano.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deve assegurar Programa de Qualificação aos membros do Conselho Fiscal, de natureza pedagógica, jurídica e administrativa.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Eleger e Presidente e o Secretário;

II – Elaborar o seu Regimento Interno;

III – Examinar os documentos contábeis da Unidade Escolar, a situação do Conselho Deliberativo Escolar e os valores em depósito bancário;

IV – Avaliar a prestação de contas dos recursos que forem repassados à Unidade Escolar;

V – Apresentar parecer sobre as contas de Conselho Deliberativo Escolar;

VI – Apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas de saneamento ao Conselho Deliberativo Escolar;

VII – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Deliberativo Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 40 - Responderão, os membros do Conselho Fiscal, civil criminalmente, pela omissão às irregularidades cometidas pela Direção e pelo Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 41 - As funções de conselheiro serão exercidas gratuitamente no Conselho Fiscal, sendo vedado ao poder público municipal efetuar qualquer tipo de remuneração;

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 42 - A Assembleia Geral, constituída pela totalidade de todos os segmentos da Unidade Escolar, é instância informativa e consultiva, podendo, extraordinariamente, assumir caráter deliberativo, por decisão do Conselho Deliberativo Escolar, para tratar de assuntos específicos.

Art. 43 - A Assembleia Geral cabe as seguintes atribuições:

I – Apreciar relatórios informativos;

II – Avaliar coletivamente as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar e propor sugestões;

III – Deliberar sobre assuntos definidos pelo Conselho Deliberativo Escolar;

IV – Apreciar o Balanço Financeiro e o Relatório sobre o exercício findo;

V – Referendar o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 44 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, ao final de cada semestre letivo com datas previstas no calendário escolar, e extraordinariamente, por deliberação e convocação do Conselho Deliberação Escolar.

TÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I

Da Gestão na Unidade Escolar

Art.45 - A Gestão na Unidade Escolar, ação liderada pelo Diretor da Unidade Escolar em conjunto com a Coordenação de Ensino e Secretário Escolar, é o trabalho do qual resulta a unidade do trabalho no Estabelecimento de Ensino, objetivando a competência relativa a questões Político – Pedagógica, Administrativa, Financeira e Legal.

Art. 46 - Na Unidade Escolar da rede pública municipal, a partir de 100 alunos no primeiro biênio e a partir de 30 alunos no segundo biênio, é assegurada a função de diretor a ser exercida por um titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, eleito, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 47 - As ações desenvolvidas nas Unidades Escolares públicas municipais, com Diretor eleito, devem estar em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 48 - A função de diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento, é exercida por um professor efetivo e/ou estável, eleito pela Comunidade Escolar e empossado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar no primeiro dia útil do ano civil subseqüente.

§ 1° - O período do mandato da gestão do Diretor é 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução subsequente.

§ 2° - O primeiro mandato de diretor eleito na rede pública municipal, para o ano letivo de 2019,dar-se-á por escolha, por meio do voto direto da comunidade escolar contemplando todos os seguimentos.

Art.49 - O professor, no exercício da função de diretor da Unidade Escolar, será atribuído o regime de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo Único - Cabe ao coordenador pedagógico da Unidade Escolar substituir o Diretor, em gozo de férias, Licenças previstas em Lei, vacância, conforme critérios previstos nesta Lei.

Art. 50 - Ao Diretor da Unidade Escolar, observado a legislação vigente, compete:

I – Administrar a Unidade Escolar, com eficiência e eficácia, articulando e coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

II – Aplicar penalidades de acordo com as normas regimentais da Unidade Escolar, observado a legislação legal e atendendo as deliberações do Conselho Deliberativo Escolar;

III – Planejar com o Conselho Deliberativo Escolar e executar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

IV – Prestar conta dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, após a deliberação do Conselho Deliberativo Escolar;

V – Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar, atendendo as necessidades de acomodação da demanda, juntamente com o Coordenador Pedagógico;

VI – Assinar documentos e correspondências da Unidade Escolar;

VII – Elaborar em conjunto com o Coordenador Pedagógico e os segmentos da Comunidade Escolar o Calendário Escolar, Regimento Escolar, Matriz Curricular, Plano de Desenvolvimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico,em consonância com o Plano Municipal de Educação e normas gerais do ensino, submetendo-os à apreciação e homologação do Conselho Deliberativo Escolar, encaminhando-os para acompanhamento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

VIII – Apurar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e financeira;

IX – Organizar e distribuir tarefas de acordo com a função de cada servidor;

X – Autorizar matrículas e transferências de alunos e determinar a abertura e o encerramento das matriculas, observando as petições, ofícios, representações e requerimentos dirigidos a qualquer autoridade, nos prazos legais;

XI – Receber, conferir, orientar e fiscalizar a distribuição de alimentação escolar;

XII –Implementar na Unidade Escolar as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

XIII – Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

XIV – Divulgar na Comunidade Escolar a movimentação dos recursos financeiros da Unidade Escolar;

XV – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XVI – Dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos Financeiros recebidos pela Unidade Escolar, em conjunto com o Conselho Deliberativo Escolar;

XVII – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para emissão e encaminhamento de documentos;

XVIII – Assinar cheques juntamente com o Presidente e tesoureiro do Conselho Deliberativo Escolar;

Capítulo II

Da escolha do Diretor da Unidade Escolar

Art. 51 - A escolha de diretor recairá sobre o professor efetivo e/ou estável que exercerá a função de Diretor da Unidade Escolar, levando em consideração sua aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função e suas competências e conhecimentos na área da educação, levando em consideração a avaliação de questões de múltiplas escolhas atingindo 50% mais 01(um) realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52 - A Escolha do Candidato a diretor será efetivada pela Comunidade Escolar, por meio de votação na própria Unidade Escolar, levando-se em consideração o Plano de Trabalho do Candidato que deverá conter:

Objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar e do Ensino;Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;Estratégias para a participação da Comunidade Escolar;

§ 1° - A escolha do candidato, a que se refere o caput deste artigo, deverá realizar-se em Unidades Escolares, com no mínimo 80 alunos, para o primeiro biênio e para o segundo biênio contemplar todas as unidades com no mínimo 30 alunos com direito a função de diretor, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, e Esporte.

§ 2° - A não apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, na data e horário marcados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, implica em desclassificação automaticamente do candidato.

Art. 53 - O Diretor em exercício, candidato à reeleição, deve apresentar à Comunidade Escolar, em Assembleia Geral, a Prestação de Contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, no ato da apresentação do seu Plano de Trabalho.

Art. 54 - Cabe ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar empossar o candidato eleito pela comunidade escolar, observado o parágrafo único do artigo 58 desta lei.

Art. 55 - Para participar do processo de eleição de Diretor da Unidade Escolar, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, deve:

I – Ser titular efetivo a/ou estável no cargo de professor;

II – Ter experiência mínima em docência de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III – Ter no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na Unidade Escolar em que pretende atuar, mesmo estando em estágio probatório;

IV – Ter formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena;

V – Ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;

§ 1° - Não será permitido ao candidato concorrer à direção de mais de 01 (uma) Unidade Escolar, em cada pleito.

§ 2° - Não havendo candidato, com formação em curso superior de pedagogia ou Licenciatura Plena, poderá candidatar-se o titular e/ou estável no cargo de professor ou funcionário, que possua Ensino Médio na modalidade normal.

§ 3° - Caso não haja candidato para concorrer a eleição de Diretor da Unidade Escolar, fica sob a responsabilidade do Poder Público Municipal a nomeação de um professor efetivo e/ou estável da Rede Pública Municipal para exercer a função de diretor na referida Unidade Escolar.

§ 4° - Permanecendo ainda a falta de professor efetivo ou estável na Rede Pública Municipal, o chefe do Poder Executivo nomeará em comissão, em caráter de cargo de confiança, um profissional habilitado para o exercício da função de diretor.

Art. 56 - A participação, no processo de eleição do Diretor da Unidade Escolar, é vedada ao titular efetivo e/ou estável do cargo de professor que responda a processo administrativo disciplinar ou esteja inadimplente com a aplicação a prestação de contas junto ao órgão responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte convocará, por edital, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a eleição para a Direção das Unidades Escolares.

Parágrafo Único - As candidaturas, dos interessados a função de diretor, será registrada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através do grupo de trabalho constituído para tal finalidade.

Art. 58 - A escolha dos candidatos a Diretor da Unidade Escolar para o cargo em comissão da Rede Pública Municipal de Ensino, será realizada mediante eleição direta e democrática pela Comunidade Escolar.

Parágrafo Único - Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato que:

Possuir maior titulação;Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;Candidato com maior idade.

Art. 59 - O afastamento do Diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos da licença saúde, licença gestante e licença para tratamento da saúde de pessoa da família, implicará na vacância da função.

§ 1° - O Diretor só poderá gozar licença prêmio após o término do seu mandato ou em época oportuna.

§ 2° - Ocorrendo vacância da função de Diretor, proceder-se-á a escolha, conforme critério desta Lei, até o final do mandato.

Art. 60 - No caso de vacância na função de Diretor da Unidade Escolar, por um período inferior a 06(seis) meses para o término do mandato, a mesma será ocupada pelo coordenador pedagógico da Escola para o cumprimento do mandato.

Parágrafo Único - Na Unidade Escolar onde o coordenador pedagógico da Escola não puder assumir a função de Diretor, será nomeado para a função de diretor, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, em exercício na Escola ou na Rede, pelo Chefe do Poder Público Municipal.

Art. 61 - O Diretor perderá o seu mandato, nos casos de:

I – Renúncia, morte, aposentadoria, licença para tratar de interesse particular;

II – Destituição pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria e/ou ato de sua responsabilidade;

III – Pelo voto destituinte da Comunidade Escolar.

§1° - A destituição de que trata o inciso III, será proposta em documento destinado ao Conselho Deliberativo Escolar, onde conste a assinatura de 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar;

§2° - O Conselho Deliberativo Escolar, procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade da petição, encaminhamento o processo à Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

§3° - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte receberá os autos e constituirá, no prazo de 36(trinta e seis) horas, uma Comissão Apuradora que procederá à formação de processo com a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e à análise dos fatos, concedendo ao Diretor denunciado a oportunidade para apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, anteriores ao parecer final;

§4° - A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias;

§5° - Será necessária a anuência destituinte do equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados na eleição do Diretor, para a concretização da perda do seu mandato, e os votos somente poderão ser dados, pela comunidade escolar, após a leitura de todo o processo, inclusive da defesa do Diretor;

§6° - Se o Diretor requerer, ser-lhe-á concedida a palavra por até 30 (trinta) minutos para que possa articular sua defesa, antes de colhidos os votos.

Capitulo III

Da Comissão Eleitoral

Art. 62 - Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição do Diretor, constituída em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo Escolar do estabelecimento de ensino.

Art. 63 - A Comissão Eleitoral é composta por 01 (um) membro e seu respectivo suplente, de cada segmento da Comunidade Escolar.

§1° - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos em horário e local amplamente divulgados.

§2° - A Comissão Eleitoral, uma vez constituída, elegerá o Presidente e o Secretario, entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, sendo esta eleição formalizada e registrada em livro Ata.

§3° - O membro da Comissão Eleitoral que praticar qualquer ato lesivo ás normas que regulam o processo eleitoral, será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 64 - Não poderá compor a Comissão Eleitoral:

I – Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;

II – O Diretor em exercício na Unidade Escolar.

Art. 65 - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha dos candidatos;

II – Divulgar as normas e os critérios relativos ao processo de escolha do candidato e calendário do processo eleitoral;

III – Convocar a comunidade Escolar através de edital para a votação e a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos Candidatos;

IV – Prover material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

V – Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados de cada candidato, identificando-os através de crachás;

VI – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livros próprios;

VII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao Candidato ou ao processo, para análise junto à Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, emitido parecer em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos pedidos;

VIII – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

IX – Responsabilizar-se pela guarda das cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes, em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando-os na Unidade Escolar, por um prazo de 90 (noventa) dias, após procederá a incineração;

X – Encaminhar imediatamente a Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Esporte o resultado final do processo de escolha dos candidatos a Diretor da Unidade Escolar.

Art. 66 - O atual Diretor da Unidade Escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 67 - Na Assembléia Geral para apresentação das propostas de trabalho, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate.

Art. 68 - Ao Candidato e à Comunidade escolar é vedado:

I – Distribuir brindes promocionais de quaisquer espécies, com vinculação político partidário, como objetos de propaganda e aliciamento de votantes, bem como realizar festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no calendário da mesma;

II – Praticar atos que implicam no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

III – Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Município.

§1° - Estará afastado do processo o candidato que praticar quaisquer dos atos, previsto no presente artigo.

§2° - O candidato que possuir apelido pela qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura;

Art. 69 - Estão aptos para votar todos membros dos segmentos professores, pais ou responsáveis por alunos menores de 18 (dezoito) anos e servidores públicos municipais que desempenham atividades na Unidade, bem como os membros maiores de 14 anos do segmento aluno ou estar cursando a 9º ano.

§1° - O professor, o servidor público municipal que desenvolve atividades na Unidade Escolar, com filhos nos estabelecimentos de ensino, votarão apenas no seu segmento.

§2° - O professor e o servidor público municipal que desenvolve atividades na Unidade Escolar, que ocupam mais de um cargo na Unidade Escolar votarão apenas uma vez.

Art. 70 - O votante deverá apresentar à mesa receptora, designada pela Comissão Eleitoral, um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros com foto), caso o nome não conste na lista, votará em uma lista em separado.

Art.71 - Não é permitido voto por procuração.

Art. 72 - Permanecerão no recinto destinado à mesa receptora, apenas seus membros e os fiscais.

Art. 73 – Nenhum autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

Art. 74 - A composição de cada mesa receptora será por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Não pode fazer parte das mesas receptoras nenhum dos candidatos, seu cônjuge ou parente até o segundo grau, bem como, o Diretor em exercício na Unidade Escolar.

Art.75 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente no ato da impugnação.

Art. 76 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral e por um dos mesários.

Art. 77 - Deverá ser lavrada, pelo Secretário da Mesa Receptora, ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 78 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 79 - Deve ser examinado os votos em separado, antes da abertura da urna, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 80 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, a mesma deverá ser encaminhada, com relatório, à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para providências cabíveis.

Art. 81 - Serão nulos os votos:

I- Colhidos em cédulas que não ao modelo padrão;

II- Dado a mais de um candidato ou a candidatos não inscritos;

Art. 82 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais irregularidades;

III- Divulgar o resultado final da votação à Comunidade Escolar;

IV- Encaminhar à Comissão da Secretaria Municipal da Educação e Esporte.

§1° - Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do artigo 81 desta Lei.

§2° - O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável,contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 83 - Decorrido o prazo previsto no §2° do artigo 82, e não havendo recursos será encaminhado o nome do candidato eleito a Secretaria Municipal de Educação e ao CDCE para providências.

Parágrafo Único – No Ato da posse, o Diretor eleito, deverá apresentar os seguintes documentos:Cópia de RG e CPF,Comprovante de Escolaridade,CND Municipal,Estadual,Antecedentes Criminais, Declaração de Bens e Não Acúmulo de Cargo e Ata do resultado da eleição.

Art. 84 - O Diretor em exercício deve passar ao diretor eleito a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, balanço do acervo documental e inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar assinado pela Comissão Patrimonial da Prefeitura Municipal de N.Sra. do Livramento, no momento da posse.

Art. 85 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Capítulo IV

Da Coordenação da Unidade Escolar

Art. 86 - O serviço de Coordenação Pedagógico será desenvolvido por um professor efetivo e/ou estável, em exercício na Unidade, eleito pelos seus pares.

Art. 87 - O Coordenador Pedagógico, deve ser um pesquisador responsável pelo planejamento, articulação, acompanhamento, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 88 - O período de gestão do Coordenador Pedagógico é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva.

Art. 89 - A Jornada de Trabalho do Coordenador Pedagógico e de 25 (vinte e cinco) horas semanais acrescido de 20 horas na sua jornada de trabalho.

Art. 90 - Será assegurada a escolha do Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar, a partir de 100(cem) alunos matriculados e freqüentes.

Parágrafo Único – Na Unidade Escolar que no decorrer do ano letivo reduzir o numero de alunos matriculados e freqüentes perdera ao direito de ter o Coordenador Pedagógico.

Art. 91 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação Esporte, através de portaria, estabelecer as unidades escolares que o direito ao coordenador a ser eleito para cada Unidade Escolar conforme art 91 desta Lei.

Art. 92 - São competências do Coordenador Pedagógico, além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte das legislações vigentes:

I- Promover a construção e reflexão sistemática da prática pedagógica, reavaliando as ações planejadas;

II- Articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e acompanhar e avaliar sua execução;

III- Coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do plano de Desenvolvimento Escolar (PDE);

IV- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;

V- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

VI- Analisar e avaliar junto aos professores as causas da evasão e retenção, propondo ações para superação;

VII- Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividades;

VIII- Propor e planejar ações de atualizações e aperfeiçoamentos dos professores, visando a melhoria do desempenho profissional;

IX- Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

X- Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores, sobre temas relevantes à formação integral do educando e ao desenvolvimento da cidadania;

XI- Participar de Cursos, Seminários, Encontros e similares, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

XII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XIII- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para emissão e encaminhamento de documentos;

XIV- Acompanhar o Processo de Avaliação instituído pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Capítulo V

Da escolha do Coordenador da Unidade Escolar

Art. 93 - A escolha do Titular efetivo e/ou estável no cargo de professor, para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, será feita por todos os professores em exercício no Estabelecimento de Ensino.

Art. 94 - Escolha do coordenador pedagógico, pelos professores em exercício na Unidade Escolar, será por meio de votação em aberto, presidida pelo CDCE levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá ser apresentada a seus pares antes de colher os votos.

Art. 95 - A proposta de trabalho do candidato a coordenador deve conter objetivos e metas para construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, alternativas para superação dos problemas de evasão e retenção do aluno, estratégias para melhorar a formação continuada do professor e a participação da Comunidade no cotidiano da Unidade Escolar.

Art. 96 - Para participar do processo de escolha do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, o titular efetivo e/ou estável no cargo professor, deve:

I- Ser titular efetivo e/ou estável no cargo de professor;

II- Ter experiência mínima em docência, de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III- Ter no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar;

IV- Ter formação em nível superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena;

V- Apresentar Plano de Trabalho aos professores em exercício na Unidade Escolar;

Parágrafo Único - O candidato a coordenador poderá concorrer à Coordenação Pedagógica de apenas 01(uma) Unidade Escolar em cada pleito.

Art. 97 - É vedada a participação de candidato que responda a processo administrativo disciplinar.

Art. 98 - Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre os candidatos, os critérios para desempate são:

a. Possuir maior titulação;

b. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

c. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

d. Maior tempo de serviço na educação pública ou privada.

Art. 99 - Na Unidade Escolar onde não houver interesse, por parte dos professores efetivos ou estáveis, ou no caso em que o candidato único não obtiver a maioria dos votos validos, a função de coordenador poderá ser exercida por um professor efetivo ou estável na Rede Pública Municipal ou por um professor interino, devidamente habilitado, designado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por período de 01 (um ano).

Art. 100 - O afastamento do Coordenador Pedagógico, por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença à gestante e licença para tratamento da saúde de pessoa da família, implicará na vacância da função.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância da função de Coordenador Pedagógico, proceder-se-á a escolha conforme critério desta Lei, até o final do mandato.

Art. 101 - O Coordenador Pedagógico eleito perderá o seu mandato, nos casos de renúncia, morte, aposentadoria, licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, destituição pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria e/ou ato de sua responsabilidade e pelo o voto destituinte dos professores em exercício na Unidade Escolar.

Art. 102 - O Plano de Trabalho do Coordenador Pedagógico deverá ser avaliado, anualmente, pelo conjunto de professores em exercício na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Caso, a maioria dos professores em exercício na Unidade Escolar, optem pela não continuidade do Coordenador Pedagógico eleito, far-se-á nova escolha, observando-se os procedimentos previstos nesta Lei.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA E DA GESTÃO

Capítulo I

Da Autonomia Pedagógica

Art. 103 - A Autonomia Pedagógica da Unidade Escolar implica na consolidação dos seguintes princípios:

I- Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II- Participação da Comunidade Escolar, no exercício da cidadania, da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III- Respeito à diversidade de manifestação pluricultural.

Art. 104 - A autonomia da Gestão Pedagógica da Unidade Escolar será definida e assegurada em seu Projeto Político-Pedagógico.

Capítulo II

Da Autonomia Administrativa

Art. 105 - A autonomia da Gestão Administrativa objetiva a modernização, com eficiência e eficácia, do gerenciamento administrativo da Unidade Escolar, observado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 106 - A Unidade Escolar tem autonomia para elaborar o seu Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos, em atendimentos à sua demanda escolar e, em consonância com as legislações vigentes e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 107 - As aquisições ou contratações de serviços efetuados pela Unidade Escolar, deverão ser aprovados previamente conforme normas e regulamentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Capítulo III

Da Autonomia Financeira

Art. 108 - A autonomia da Gestão Financeira da Unidade Escolar objetiva o seu funcionamento eficiente e a melhoria do padrão de qualidade, observando-se:

I- Elaboração de projetos visando à implementação da qualidade de ensino na Unidade Escolar;

II- Promoção e garantia do desenvolvimento de estudos e pesquisas, buscando o aperfeiçoamento constante e progressivo do processo ensino aprendizagem;

Art. 109 - A Gestão Financeira e o repasse municipal de Recursos Financeiros à Unidade Escolar, serão definidos em lei própria aprovada pela Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 110 - Os Recursos Financeiros destinados a Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Deliberativo Escolar e pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 111 - A Unidade Escolar deve prestar contas da aplicação dos Recursos Financeiros, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, encaminhando ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, e Esporte.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112 - A primeira escolha do titular efetivo e/ou estável no cargo de professor para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, ocorrerá em 05(cinco) dias úteis após a primeira eleição do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 113 - Na Unidade Escolar recém instalada poderão se inscrever candidatos nas funções de Diretor, Coordenador Pedagógico que estejam em exercícios a menos de 01 (um) ano no Estabelecimento Municipal de Ensino respeitando-se os critérios específicos para cada função previstos nesta Lei.

Art. 114 - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte organizará Grupo de Trabalho com a finalidade de promover o apoio, formação e avaliação do Processo de Gestão Democrática de Ensino.

Art. 115 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 06 de julho de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 77/2018

DECRETO n° 77/2018

"Incorpora, para fins de aposentadoria, vantagens relativas ao cargo comissionado de Coordenador – DAS-3."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal n.580/2007, combinados com os artigos 52 §2º e 65 da Lei Complementar n.06/2004 deste Município;

Decreta

Art. 1º - Ficam incorporados aos vencimentos do servidor UBALDO LUCIANO DA SILVA, exclusivamente para fins de aposentadoria, as vantagens relativas aos subsídios percebidos no exercício do cargo em comissão de Coordenador – DAS-3, pelo período de cinco anos ininterruptos na função.

Art. 2º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Julho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 867/2018

Lei nº 867/2018

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Tomando por base o projeto luminotécnico, para substituição das luminárias com lâmpadas à vapor metálico por luminárias de LED, projeto este já aprovado pelo Banco do Brasil para ser executado no exercício de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial do recurso oriundo desta operação de crédito junto ao Banco do Brasil para o exercício financeiro de 2018, que altera a Lei Municipal 844/2017.

Projeto Atividade 1306 – Implantação do Projeto Luminotécnico

ATUAL		
Código da receita	Elemento despesa	Valor R$
01.90	33.90.39.00	577.000,00

Este valor altera a Lei Municipal 844/2017 na sua receita e despesa e o projeto/ atividade.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de julho de 2018.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2079/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo por quilometragem e veículo de acordo conforme condições**,** quantidades e exigências estabelecidas neste contrato conforme tabela abaixo.

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO/ROTA	UND	QUANT km/ dia.	PERIODO	Valor Unit p/ km	SALDO DE KM A EXECUTAR	Valor Total
06 – Van	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA PIRIZAL	**KM/ DIA**	148,6	M/V	R$ 3,170	R$ 7.408,29	R$ 23. 484,28

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Estadual	2266 – Manutenção do Transporte Escolar / Convênio	050111	33.90.39.00	125	R$ 23.484,28
Valor Total: R$ 23.484,28 **(Vinte e Três Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos).**						

DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 09 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

_____

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: D.M SILVA – EPP

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

LEI Nº 866/2018

Lei nº 866/2018

"Dispõe sobre autorização para alteração do código da receita à LOA/ PPA/LDO do exercício de 2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alteração o Código da Receita para atender a orientação do Tribunal de Contas TCE – MT, conforme cópia em anexo onde se lê 0123 lê se 0126 no exercício financeiro de 2018, previsto na Lei Municipal 844/2017.

Alteração da origem da receita

Projeto Atividade 2305 – Manutenção da Atenção Básica

ATUAL			ALTERAR
Código da receita ATUAL	Elemento despesa	Valor	Código da receita A SER ALTERADA
0123	44.90.52.00	300. 000,00	0126

Projeto Atividade 2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial

ATUAL			ALTERAR
Código da receita ATUAL	Elemento despesa	Valor	Código da receita A SER ALTERADA
0123	44.90.52.00	200. 000,00	0126

Projeto Atividade 2049 – Apoio as Atividades de Reabilitação Física

ATUAL			ALTERAR
Código da receita ATUAL	Elemento despesa	Valor	Código da receita A SER ALTERADA
0123	44.90.52.00	81. 000,00	0126

Esta alteração do código da receita não altera nem o projeto/ atividade e o elemento de despesa e o seu valor.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de julho de 2018.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 866/2018

Lei nº 866/2018

"Dispõe sobre autorização para alteração do código da receita à LOA/ PPA/LDO do exercício de 2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alteração o Código da Receita para atender a orientação do Tribunal de Contas TCE – MT, conforme cópia em anexo onde se lê 0123 lê se 0126 no exercício financeiro de 2018, previsto na Lei Municipal 844/2017.

Alteração da origem da receita

Projeto Atividade 2305 – Manutenção da Atenção Básica

ATUAL			ALTERAR
Código da receita ATUAL	Elemento despesa	Valor	Código da receita A SER ALTERADA
0123	44.90.52.00	300. 000,00	0126

Projeto Atividade 2067 – Manutenção das Atividades Hospitalar e Ambulatorial

ATUAL			ALTERAR
Código da receita ATUAL	Elemento despesa	Valor	Código da receita A SER ALTERADA
0123	44.90.52.00	200. 000,00	0126

Projeto Atividade 2049 – Apoio as Atividades de Reabilitação Física

ATUAL			ALTERAR
Código da receita ATUAL	Elemento despesa	Valor	Código da receita A SER ALTERADA
0123	44.90.52.00	81. 000,00	0126

Esta alteração do código da receita não altera nem o projeto/ atividade e o elemento de despesa e o seu valor.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de julho de 2018.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 075/2018

DECRETO Nº 075/2018

Nomeando membros para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei nº 559/2007 e 637/2009,

Resolve:

Art. Iº - Nomeia membros, para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com mandato de dois (02) anos, fixado nos termos do Art.4º. da Lei 559/2007 e Art. 5°e 6° da Lei n° 637/2009, com vigência até 09 de Julho de 2020, as seguintes pessoas:

Composição para o Conselho Municipal do FUNDEB

I)- Dois representantes do **Poder Executivo Municipal**.

a)- Titular: Marlei Tavares Leite

Suplente: Maristela da Costa Gomes

b)- Titular: Eduardo Sávio de Oliveira

Suplente: Marcos André Rufino Borges

II)- Um representante dos **Professores da Educação** Básica Pública.

a)- Titular: Sebastiana Maria da Silva

Suplente: Marilze Simone Leite

III)- Um representante dos **Diretores das Escolas** Básicas Públicas.

a)- Titular: karolina Aparecida de Figueiredo

Suplente: Elza Maria de Arruda

IV)- Um representante dos servidores **Técnico Administrativos** das Escolas Básicas Públicas.

a)- Titular: Rita Cássia da Silva

Suplente: Maykon de Freitas Oliveira

V)- Dois representantes de **Pais de Alunos** da Educação Básica Pública.

a)- Titular: Marinei Eloisa Pinto

Suplente: Marilene Maria de Assunção Campos

b)- Titular: Ellen Auxiliadora Oliveira

Suplente: Dayane da Silva Cazeli

VI)- Dois representantes dos **Estudantes** da educação básica pública.

a)- Titular: Maria Francisca Souza Marinho

Suplente: Querina Vitorina de Campos

b)- Titular: Petrolina Conceição Araújo

Suplente: Gregória Brasilina de Campos

VII)- Um representante do **Conselho Municipal de Educação**.

a)- Titular: Benedito Brito de Assunção

Suplente: Arilson da Silva Carvalho

VIII)- Um representante do **Conselho Tutelar**

a)- Titular: Lucimara Fátima da Silva

Suplente: Elizabeth Francisca da Silva

Art. IIº - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

N Srª do Livramento-MT, 09 de Julho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 029/2018 Processo Administrativo n°043/2018,**no dia **19/07/2018 às 08:00 horas,**(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE, NA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE EM SEUS APLICATIVOS FINANCEIROS, INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, AUDITORIA, DENTRO DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DAS POLITICAS DE SAÚDE-SUS, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 06 de julho de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2018.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

Pregão Presencial 031/2018

Processo Administrativo:047

No dia 24/07/2018 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONCERTO DO VEICULO CELTA 1.0 FLEX 2007, PLACA KAM-1849 PARA ATENDER AS NECESSIDAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL E L200 TRITON PLACA QCA-2398 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TAMBEM L200 TRITON QCB-7945 DA SECRETRAI DE SAUDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de julho de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

Pregão Presencial 030/2018

Processo Administrativo nº 044/2018

No dia 23 de julho de 2018 às 08:00horas, (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA "AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de julho de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 69/2018

"INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À COMISSÃO EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdir Pereira dos Santos, Prefeito de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, nos uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de Nova Bandeirantes, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal nº 913, de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que a concretização do PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Bandeirantes - MT, para atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao plano de forma a qualificar o processo, considerando o acúmulo de conhecimentos e as articulações institucionais já estabelecidas.

Art. 2º- Designar os membros abaixo elencados para compor a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME, assim constituída:

Alesandro Rocha Balani

Claudia Sibeli Coelho Fiel

Cristiane Mecabô Salmória

Art. 3º - Compete à Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Bandeirantes - MT:

I- Proporcionar apoio técnico à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME, no sentido de contribuir para que a comissão possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

II- Elaborar agenda de Trabalho do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano de Educação;

III- Repassar as informações sistematizadas à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do PME.

Art. 4º No processo de monitoramento e avaliação, a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Executiva deverá observar as seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Organizar o trabalho;

II – Etapa 2 – Estudar o Plano;

III – Etapa 3 - Monitorar continuamente as metas e estratégias.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes, em 30 de maio de 2018

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 19 / 2018

Na data de 21/06/2018 as 830 Horas, foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

07 010 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

SELECAO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O MENOR PRECO/ GLOBAL PARA CONTRATACAO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTO, CONTEMPLANDO: INFRAESTRUTURA E PREMIACAO PARA A REALIZACAO DA 3° ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTO-CROSS

8190 LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MT 13.788.292/0001-10

TOTAL DO VENCEDOR R$ 19.950,00

NOVA GUARITA - MT, 09 de julho de 2018

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2018 APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 685/2018 de 29 de junho de 2018, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Nova Guarita;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 06 de julho de 2018.

JOSE LAIR ZAMONER

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrava de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

I. Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II. Solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III. Encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Dá composição da JARI.

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN número 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, 03 (três) integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

a. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c. É facultada a suplência;

d. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;

e. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

IV. O Presidente da JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º. O mandato será, no mínimo, de 1 (um) ano, no máximo, de 2 (dois) anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º. Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

I. 03 (três) faltas injustificadas em três reuniões consecutivos;

II. 04 (quatro) faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos

de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. Não poderão fazer parte da JARI:

I. Aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II. Aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;

III. Condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV. Membros e assessores do CETRAN;

V. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

VI. Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII. Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII. A própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º. São atribuições do presidente da JARI:

I. Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II. Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

III. Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV. Resolver questões de ordem, apurar votos e

consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V. Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI. Assinar atas de reuniões;

VII. Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às

Art. 9º. São atribuições dos membros:

I. Comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;

II. Justificar as eventuais ausências;

III. Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;

IV. Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V. Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI. Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII. Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas

e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura;

II. Leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III. Apreciação dos recursos preparados;

IV. Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V. Encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I. Secretariar as reuniões da JARI;

II. Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III. Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;

IV. Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V. Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;

VI. Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII. Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º, art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I. Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II. Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário);

III. Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V. Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

I. Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II. Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III. Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV. Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação

do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio.

Art. 24. O Departamento Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao órgão ou entidade junto ao Departamento Municipal de Trânsito no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2018.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 044/18/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 454/2018

CONTRATADO: **LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MT.**

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTO, CONTEMPLANDO: INFRAESTRUTURA E PREMIACAO PARA A REALIZACAO DA 3° ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS.

PRAZO: 09/07/18 A 30/07/18

VALOR: R$ 19.950,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer.

Unidade :010 – Departamento de Desporto e Lazer.

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário.

Programa: 0015– Fortalecimento do Esporte e Lazer.

Projeto / Atividade: 1.005 – Fomentar a realização de Eventos Esportivos.

Elemento: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cód: 267

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N.º 16/2018 PREFEITURA DE NOVA LACERDA

PORTARIA N.º 16/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora GLAYDES PEREIRA DE MORAES"

O Secretario Municipal do **NOVA-PREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVA LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº 638/2012, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr. GLAYDES PEREIRA DE MORAES, efetiva no cargo de SECRETARIA LEGISLATIVA, dotada na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, a partir de 17 de maio de 2018 e término em 20 de fevereiro de 2019, conforme processo administrativo do NOVA-PREV, n.º **2018.05.00016R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/05/2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpre-se.

NOVA LACERDA-MT, 05/07/2018.

Sebastião Bento da Silva

Secretario Municipal de Administração

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**

CONTRATADO: **ADRIANO FREITAS NUNES 04802150148;**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo de execução da obra;

1.1.2 – O período de execução da obra se estenderá até 06/09/2018;

1.1.3 Acréscimo de R$31.893,93 (trinta e um mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), de aproximadamente 18,14 % (dezoito vírgulas quatorze por cento) em razão que o projeto original fora elaborado para implantação na Escola Municipal Getúlio Vargas, o que de fato não ocorreu, haja vista que o município fora contemplado com três salas de aulas pela secretaria de Estado de Educação, contudo, na execução dos serviços se constatou a necessidade da construção de uma varanda fim de que, se possa proteger das intempéries, as esquadrias de janelas e portas, conforme justificativa solicitando o aditamento em anexo.

Nova Lacerda-MT, 06 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA.

O Senhor **JONATAS PRATES LIMA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2018,** nomeado pela **Portaria nº 9, de 02 de maio de 2018**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, APLICADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2018, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA**, a partir das 00h00 do dia **10/07/2018** até às 23h59 do dia **11/07/2018**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - www.camaranovamarilandia.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Nova Marilândia-MT, 09 de julho de 2018.

JONATAS PRATES LIMA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO 001/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT
GABARITO PRELIMINAR
PROVA ESCRITA REALIZADA DIA 08/07/2018
ANEXO I

Nº.	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
01	Procurador	C	C	A	A	B	D	B	B	C	A	B	A	A	D	C	B	C	D	C	A	B	A	D	B	A	A	C	A	D	C	C	D	A	D	A	A	C	C	A	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 010/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM COM TANQUE RODOVIARIO ISOTERMICO PARA TRANSPORTE DE LEITE COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

VENCEDOR: **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrito no CNPJ N°. 19.293.041/0002-22 ITEM 01 - VALOR TOTAL: 262.899,99 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Nova Maringá – MT, 09 de Julho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 010/2018.

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 159/2018 de 02 de Maio de 2018, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 010/2018 menor preço por Item, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM COM TANQUE RODOVIARIO ISOTERMICO PARA TRANSPORTE DE LEITE COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENCEDOR: **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrito no CNPJ N°. 19.293.041/0002-22 ITEM 01 - VALOR TOTAL: 262.899,99 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Nova Maringá – MT, 09 de Julho de 2018.

Atenciosamente

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2018

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR O SR. DOUGLAS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, DO CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. DOUGLAS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, do cargo de Assessor de Imprensa, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 09 de Julho de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 188/2018

PORTARIA N.º 188/2018

09 de Julho de 2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 032/2018 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 032/2018 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GLEICEFREZ DE SOUZA SANTOS** para a prestação de serviço de Técnica em Enfermagem com vigência prevista de 01 (um) ano, a partir da data de 06 de Julho de 2018.

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781- 43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de Julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 09 de Julho de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO CONTRATO 032-2018

CONTRATO Nº. 032/2018

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e GLEICE FREZ DE SOUZA SANTOS

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO EM ENFERMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 06 de Julho de 2018.

4. VIGÊNCIA: 06 de Julho de 2019.

5. VALOR: R$20.822,76 (vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 936/2017.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 191/2018

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, Sr.ª ADRIANA FERNANDES DA SILVA, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULAR.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o art. 150 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 04 de Julho de 2018;

ARTIGO 1º - Fica concedida a servidora pública efetiva ADRIANA FERNANDES DA SILVA, cargo de Auxiliar de Sala lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 22 de Julho 2018.

Nova Monte Verde/MT, 09 de julho de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3439/2018

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ANGELICA VENTURA MIRANDA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 09/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163/2018

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO,** brasileiro, maior, portador do RG nº 1.254.553-8 SSP/MT e CPF nº 864.561.131. 72, para o cargo de Chefe de Divisão de Garagem e Controle de Almoxarifado, com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 100% (cem por cento), com efeitos retroativos a 01/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de julho de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/07/2018 a 09/08/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 164/2018

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor **EDSON PLENS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2165038 SSP/PR e do CPF nº. 388.888.409-82, para exercer o Cargo de Assessor Juridico, com efeitos retroativos a 04/07/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/07/2018 a 09/08/2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: ***MT 24 HORAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME***

OBJETIVO: A*ditivar o valor, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta, respectivamente do Contrato nº 033/2017*

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA***

VALOR: R$*29.250,00*

VIGÊNCIA: 30/06/2018 até 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 232/2018

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 232/2018

Pelo presente instrumento particular **de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a**)** diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **LUCILENE PINTO DE OLIVEIRA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2210322-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **021.865.171-67**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A),** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA,** com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal de Educ. Infantil Dois Pinheiro, **durante o período de 06 de Julho de 2018 á 18 de Dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R$ 1.067,97 (Hum Mil e sessenta e sete Reais e noventa e sete Centavos),** correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Oficio SEMEC nº 028/2018, conforme a Lei 086/2016.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A),** estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0385

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 06 dia do mês de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCILENE PINTO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665. 631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 230/2018

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 230/2018

Pelo presente instrumento particular **de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a)**ELANE CRISTINA BRITO DE SOUZA** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **043144962011-9 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **064.210.101-99**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A),** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS NIVEL MAGISTERIO,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Água Limpa, **durante o período de 05 de julho de 2018 á 18 de Dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R$ 2.090,27 (Dois Mil e Noventa Reais e vinte e sete Centavos),** correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada, considerando o Oficio SEMEC nº 028/2018, conforme a Lei 086/2016.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A),** estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0017.2026.319004000000.0382

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 05 dia do mês de Julho de 2018.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELANE CRISTINA BRITO DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665. 631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 231/2018

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 231/2018

Pelo presente instrumento particular **de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram o **Município de Nova Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) **MARIÉLI ARAUJO DA SILVA,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **001837495 SSP/MS** inscrito (a)

no CPF sob o n° **026.338.451-93**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A),** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo **CONTRATADO (A)** no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL,** com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Getúlio Vargas, **durante o período de 06 de Julho de 2018 á 18 de Dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente ao **CONTRATADO (A)** o salário de **R$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais),** correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao **CONTRATADO** exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO (A)** obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da **CONTRATANTE**, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO (A)** Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO (A),** estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0017.2026.319004000000.0382

Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã, ao 06 dia do mês de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIÉLI ARAUJO DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI CPF Nº. 665. 631.600-00 CPF Nº. 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA – CONTRATO 31/ 2017

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa **HERCON SERVIÇOS EIRELLI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.020.137.0001-12, procederam ao recebimento definitivo da obra Construção de meios fios e sarjetas no perímetro urbano da cidade, **objeto da Tomada de Preços nº 05/2017 e contrato nº 31/2017, tendo verificado que a construção foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor inicial da obra é R$ 620.808,30 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Definitivo os Representantes das partes nomeadas.**

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO Nº 026/2.018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.018

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2.018, o qual teve por **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA, EMULSÃO ASFÁLTICA E AREIA LAVADA**. Empresa habilitada e vencedora: **PEDREIRA SHALON LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.739.103/0001-85, com o valor por tonelada de brita 01 de R$ 75,15 (setenta e cinco reais e quinze centavos) e brita 00 R$ 75,89 (setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Nova Xavantina – MT, 09 de julho de 2.018.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **Evanderson de Souza Santos** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1598877-5 SSP/MT e do CPF: nº 001.192.271-00, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no cargo de **Químico de Sistema de Saneamento de Água e Esgoto,** referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir do dia 09/07/2018 a 18/07/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N º 37/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as atividades de pericias médicas, para concessão de benefícios da previdência municipal – FUMPS, para os servidores públicos municipais efetivos pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, e da outras providencias.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de profissional credenciado para emitir laudo Médico, nos processos para a concessão de benefícios previdenciários aos segurados da Previdência Municipal, FUMPS – Fundo Municipal de Previdência Social, sendo os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO, a contratação de serviços médicos nos termos do edital de pregão Presencial nº 014/2018 Anexo I do Termo de Referencia c/c Contrato 022/2018, Clausula Primeira – Objeto, quadro descritivo da prestação de serviços;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado como perito Médico do Município de Novo Horizonte do Norte o Senhor James Monteiro Fernandes, Clinico Geral, CRM nº 3786, que atenderá aos interesses desta na elaboração de Laudos Médicos e expedição de atestados.

Parágrafo Único – Os atestados expedidos por outros médicos serão convalidados pelo Dr. James Monteiro Fernandes.

ARTIGO 2º - Constituem atividades médico periciais para fins deste Decreto:

I – Exames de sanidade e capacidade física dos servidores civis do Município, para efeito de concessão de auxilio doença, aposentadoria, revisão de proventos e outros casos relacionados com a área de administração de pessoal;

II – Verificação sistemática das condições físicas e mentais do servidor;

III – Exames de sanidade e capacidade física de filho inválido e viúva de funcionário, para concessão de pensão especial prevista em legislação específica.

ARTIGO 3º - Independente das atribuições descritas no artigo 2º o Médico exercerá outras atividades relacionadas à área de medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único – A convocação de que trata o "caput", deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 4º - Este Decreto terá sua validade enquanto perdurar a relação contratual com a Empresa JAMES MONTEIRO FERNANDES – ME, inscrita no CNPJ nº 30.748.216/0001-09.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de Julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Rita Aparecida Vieira,** brasileira, maior, portadora do RG: 929.648 SSP/MT e do CPF: nº 535.736.411-72, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,Trabalho e Cidadania no cargo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 10/07/2018 a 08/08/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 09 (nove) dias de férias ao servidor: **Half Bronner Rodrigues,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 17653940 SSP/MT e do CPF: nº 031.386.841-73 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 09/07/2018 a 17/07/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 09 de julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias à servidora **Simoni Bergamaschi da Fonseca,** portadora do RG: nº 28796060-2 SSP/SP e do CPF: nº 581.503.669-20 lotada no Gabinete do Prefeito**,** no cargo de Advogada, sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 2014/2015 e 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir do dia 09/07/2018 a 02/08/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 09 de julho de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA Nº. 230/2018. DE 04 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de responsável pelos envios de cargas mensais do APLIC perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R e s o l v e:

Art. 1º - Nomear a servidora **VANESSA GRAZIELLE FONTOURA**, matrícula nº 3150, como responsável pelo envio das cargas mensais do sistema APLIC, relativo a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, em 04/07/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2018, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Perfuração de Poços Tubulares Profundos (Poços Artesianos) para atender as necessidades da Administração Municipal.**

Novo Mundo – MT, em 09 de Julho de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 227/2018. DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Baixa de Bens Patrimoniais para o exercício de 2018, e dá outras providencias".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - **Constituir Comissão Permanente Baixa de Bens Patrimoniais**, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é de promover as Baixas dos Bens Patrimoniais inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Mirian Francelino da Silva**

Secretária: **Roberta Mezalira Venturoso**

Membro: **Denise Bortolozzo Dalazen**

Membro: Walfrid Grahl

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, em 03/07/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da Sra. NILCE CHEROBIN".

A Diretora Executiva do PREVI-MUNDO Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 189 de 04 de novembro de 2004, que rege Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo- MT; e o Anexo VI da Lei Complementar nº 063/2018 de 20 de junho de 2018.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade,** em favor da Sra.**NILCE CHEROBIN**, portadora do RG. nº. 1028083838 SSP/RS e CPF nº. 636.734.010-68, cadastrada sob o RE n° 1122, efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSINALIZADO *Classe B, Nível 04****, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a* referida Servidora conta com 3.714 dias trabalhados, ou seja, 10 anos, 02 meses e 01 dia, conforme o processo do PREVI-MUNDO n.º **004/2018**

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria por Idade será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo Único: É assegurado a beneficiária o reajustamento dos proventos da aposentadoria, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de julho de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre, publique e cumpra-se.

NOVO MUNDO/MT, 04 de julho de 2018.

_____

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva – Previ-Mundo

HOMOLOGO:

_____

ANTÔNIO MAFINI

PORTARIA Nº 232/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018.

"*Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 e 73 da LC n.º 004/2001, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018 a Servidora **LIRIA KURTEN WRONSKI,** brasileira, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2117674-4 SSP/MT e do CPF sob o nº 796.364.979-15, no cargo de concurso telefonista, e nomeada Diretora executiva da Previ-Mundo devidamente matriculada sob o nº 875, referente o período aquisitivo de 03/09/2016 a 03/09/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Mundo/MT, 04 de julho de 2018.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 231/2018. DE 04 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de responsável pelos envios de cargas imediatas do GEO-OBRAS perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R e s o l v e:

Art. 1º - Nomear a servidora **EDNA CARLA BELLATTO**, matrícula nº 960, como responsável pelo envio das cargas imediatas do sistema GEO-OBRAS, relativo a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, em 04/07/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 223/2018. DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 014/2018, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R e s o l v e:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 014 de 19 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão de Inventário, Reavaliação, Depreciação e Baixa do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT.

Art. 2º - As comissões doravante passam a ser discriminadas através por atividades e através de novas nomeações, visando atender com maior transparência a movimentação patrimonial.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, em 03/07/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 224/2018. DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Inventário de Bens Patrimoniais para o exercício de 2018, e dá outras providencias".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R e s o l v e:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Inventário de Bens Patrimoniais, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é de inventariar os bens patrimoniais pertencente à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Denise Bortolozzo Dalazen**

Secretária: **Mirian Francelino da Silva**

Membro: **Roberta Mezalira Venturoso**

Membro: Walfrid Grahl

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, em 03/07/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 225/2018. DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais para o exercício de 2018, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R e s o l v e:

Art. 1º - **Constituir a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais**, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é avaliar e reavaliar os bens patrimoniais pertencente à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Walfrid Grahl**

Secretária: **Mirian Francelino da Silva**

Membro: **Denise Bortolozzo Dalazen**

Membro: Roberta Mezalira Venturoso

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, em 03/07/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 229/2018. DE 04 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de responsável pelos Atos de Licitações perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R e s o l v e:

Art. 1º - Nomear a servidora **LUCIANA DA SILVA BETARELO**, matrícula nº 2919, como responsável pelo envio dos Atos de Licitações nas cargas imediatas do sistema APLIC, relativo a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, em 04/07/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
PORTARIA 234/2018

PORTARIA Nº 234/2018.

De 09 de Julho de 2018.

"Dispõe sobre designação de Fiscal de contratos da Secretaria de Agricultura, e dá outras Providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art.1º **DESIGNAR,** a Senhora **ELISANGELA CELESTINO PRETY,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 91005 CTPS/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº 016.433.311-83, como FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e resolução do TCE/MT.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de Julho de 2018.

ANTOINIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 226/2018. DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Depreciação dos Bens Patrimoniais para o exercício de 2018, e dá outras providencias".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R e s o l v e:

Art. 1º - **Constituir a Comissão Permanente de Depreciação de Bens Patrimoniais**, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade é de promover as depreciações dos bens patrimoniais pertencente à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Roberta Mezalira Venturoso**

Secretária: **Mirian Francelino da Silva**

Membro: **Walfrid Grahl**

Membro: Denise Bortolozzo Dalazen

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, em 03/07/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para **Aquisição de Reagentes e Materiais de Laboratório em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de**

Novo Mundo - MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A data atual do presente Pregão será **01 de Agosto de 2018.**

Recebimento das Propostas: Á Partir do dia 11/07/2018.

Do encerramento das Propostas: Dia 01/08/2018 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 01/08/2018, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 01/08/2018, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bllcompras.org.br.

Novo Mundo, MT, 09 de Julho de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 228/2018. DE 04 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de responsável pelos Atos de Pessoal perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R e s o l v e:

Art. 1º - Nomear o servidor **ANDERSON DE MATOS MARQUES**, matrícula nº 836, como responsável pelo envio dos Atos de Pessoal nas cargas do sistema APLIC, relativo a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, em 04/07/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2018.

No dia 05 de Julho do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 031/2018, Processo Licitatório nº. 017/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Quant/Itens
84517	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME	181
84991	JONATHAN SILVA LUZ 01322186154	34

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO - ME	22.675.153/0001-71	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA	240.603.801-72
JONATHAN SILVA LUZ 01322186154	30.709.546/0001-87	JONATHAN SILVA LUZ	013.221.861-54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO ME CNPJ: 22.675.153/0001-71

Item	Especificação	QNT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL	MARCA	UND
1/231	ERVA DOCE - EM GRAO, OBTIDA DE DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS, ISENTO DE FERMENTACAO E MOFO, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE AUSENCIA DE SUJIDADES,PARAZITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO PESANDO APROXIMADAMENTE 40 GR	90,00	R$ 6,000	R$ 540,00	MIKA	UND
2/231	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, APRESENTANDO PESO DRENADO. LATA 200 GRAMAS.	90,00	R$ 1,600	R$ 144,00	BONARI	UND
3/231	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, COM FERMENTO, EMBALAGEM COM 1 KG.	280,00	R$ 3,430	R$ 960,40	ARAGUAIA	PCT
4/231	FARINHA DE ROSCA - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO PACOTE COM 500 GRAMAS.	60,00	R$ 4,800	R$ 288,00	YOKI	PCT
5/231	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG.	200,00	R$ 6,860	R$ 1.372,00	2 PRIMOS	PCT
6/231	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1KG.	255,00	R$ 4,430	R$ 1.129,65	MASSON	PCT
7/231	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 125 GRAMAS.	180,00	R$ 7,260	R$ 1.306,80	SAF INSTANTE	UND
8/231	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA POTE 100 GRAMAS.	260,00	R$ 3,200	R$ 832,00	ROYAL	PT GRAMA
9/231	FRANGO SEMI- PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRA, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, KG.	275,00	R$ 6,790	R$ 1.867,25	SADIA	KILO GRAMA
10/231	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	180,00	R$ 2,630	R$ 473,40	YOKI	PCT 500 GRAMA
11/231	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABORES DIVERSOS, AÇUCAR CRISTAL, GELATINA EM PO, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FOSFATO TRICALCICO E DIOXIDO DE SILICIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE APROXIMADAMENTE 45 GRAMAS	1400,00	R$ 1,250	R$ 1.750,00	DR. OLTHER	UND
12/231	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SEM SABOR, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, OUTRAS SUBSTANCIAS, CORANTES ARTIFICIAIS E INGREDIENTES, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM 2 PACOTES DE 12,00G CADA,EMBALADO EM CAIXA.	100,00	R$ 4,000	R$ 400,00	FLEESILAN	UND
13/231	LARANJA - PERA,FRESCA,DE PRIMEIRA,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,COM POLPA FIRME E INTACTA,ACONDICIONADA EM CAIXA PLASTICA ATOXICA	245,00	R$ 2,660	R$ 651,70		KILO
14/231	PIMENTA DO REINO - EM GRAOS, OBTIDA DE GRANULADAS, EM GRAOS, UNIFORME, DEFINA, ISENTA DE SUJIDADES E SUJIDADE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLASTICAS, LACRADAS. PACOTE PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS.	60,00	R$ 7,500	R$ 450,00	MIKA	GRAMA
15/231	LEITE EM PO INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM SACO ALUMINIZADO. PACOTE 200 GRAMAS.	80,00	R$ 12,300	R$ 984,00	PIRACANJUBA	LT
16/231	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	435,00	R$ 3,740	R$ 1.626,90	HELOISA	PCT
17/231	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO, ACUCAR E LACTOSE(TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA. CAIXA 395 GRAMAS.	300,00	R$ 4,790	R$ 1.437,00	PIRACANJUBA	LT
18/231	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,LARVAS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA DE 200 ML	50,00	R$ 7,500	R$ 375,00	MENIN	UND
19/231	LINGUICA - FRESCA, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO. QUILO	315,00	R$ 12,180	R$ 3.836,70	SEARA	FRASCO
20/231	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA. PACOTE 08 GRAMAS.	40,00	R$ 1,500	R$ 60,00	LELLI	PCT
23/231	MAÇA - GALA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E	240,00	R$ 5,550	R$ 1.332,00	SUPREMO	KILO GRAMA

	FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ONDULADO					
24/231	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, INTEGRAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. PACOTE 500 GRAMAS.	185,00	R$ 2,670	R$ 493,95	ARAGUAIA	PCT 500 GRAMA
25/231	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15%,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. PACOTE 500 GRAMAS.	75,00	R$ 3,670	R$ 275,25	PAULISTA	PCT 500 GRAMA
26/231	MAMÃO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM COM 18 UNIDADES, PESANDO 18KGS	265,00	R$ 5,400	R$ 1.431,00	FORMOSA	KILO GRAMA
27/231	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 200 G, EM DEPOSITO PLASTICO. FRASCO COM 500 GRAMAS.	200,00	R$ 5,000	R$ 1.000,00	SALADA	FRASCO
28/231	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXA DE PAPELAO, HIGIENIZADA,CORTE EM TOLETE,APROXIMADAMENTE 6 A 8CM DE COMPRIMENTO E CONGELADA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.QUILO	195,00	R$ 5,620	R$ 1.095,90	DO VEIO	KILO GRAMA

29/231	MELÃO - ESPANHOL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO, POR QUILO.	250,00	R$ 7,250	R$ 1.812,50	NACIONAL	KILO GRANA
30/231	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	255,00	R$ 24,830	R$ 6.331,65	PECO	UND
31/231	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, TIPO FLOCAO, PRE-COZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 500 GRAMAS.	260,00	R$ 3,990	R$ 1.037,40	MARATA	PCT
32/231	MILHO VERDE PROCESSADO - TIPO MINI MILHO, EM CONSERVA, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR, BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO. LATA 200 GRAMAS.	800,00	R$ 1,950	R$ 1.560,00	SOFRUTA	UND
33/231	MILHO PARA CANJICA, AMARELA, TIPO 01, DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISNTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, TIPO 1. EMBALAGEM, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E / OU MINISTERIO DA SAUDE .	80,00	R$ 2,330	R$ 186,40	MIKA	PCT 500 GRAMA
34/231	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP. PACOTE 500 GRAMAS.	180,00	R$ 2,620	R$ 471,60	MIKA	PCT 500 GRAMA
36/231	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	1880,00	R$ 0,520	R$ 977,60	JOSDITH	UND
38/231	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 20 GRAMAS ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORÇADO.	200,00	R$ 6,200	R$ 1.240,00	MIKA	UND
39/231	PALMITO - EM CONSERVA, DE AÇAI, EM VIDRO DE 550 GR.	60,00	R$ 12,300	R$ 738,00	GOMES DA COSTA	UND
40/231	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG	270,00	R$ 6,290	R$ 1.698,30	CAIPIRA	PCT KILO

41/231	PEITO DE FRANGO FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG.	140,00	R$ 10,640	R$ 1.489,60	MURUMBI	KILO GRAMA
42/231	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO. PACOTE 50 UNIDADE.	364,00	R$ 9,850	R$ 3.585,40	FLORESTAL	PCT
43/231	APRESUNTADO - COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DO SUINO SADIO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO,	80,00	R$ 19,800	R$ 1.584,00	FRICOLANCHE	KILO GRAMA
44/231	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO.	315,00	R$ 25,000	R$ 7.875,00	PRIMAVERA	KILO GRAMA
45/231	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	130,00	R$ 3,470	R$ 451,10		KILO GRAMA
49/231	REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, EMBALADO EM COPO HERMETICAMENTE FECHADO. COPO 200 GRAMAS.	170,00	R$ 6,500	R$ 1.105,00	DANONE	UND
50/231	SALSICHA - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC	180,00	R$ 7,960	R$ 1.432,80	PERDIGÃO	KILO GRAMA
51/231	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO,DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG	270,00	R$ 1,540	R$ 415,80	POP	PCT KILO
52/231	SAL - GROSSO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO.	68,00	R$ 1,300	R$ 88,40	BELOSAL	PCT
53/231	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO,VISCERADO, APRESENTACAO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM OLEO	160,00	R$ 3,650	R$ 584,00	GOMES DA COSTA	UND

	COMESTIVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS, SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 135 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA					
54/231	SELETA DE LEGUMES - COMPOSTA DE CENOURA, VAGEM, BATATA, GRAOS DE MILHO E ERVILHA,SELECIONADA, HIGIENIZADA ,CORTE EM CUBOS,PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR,FIRME E INTACTA,COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS,EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ESTERILIZADO,ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO.	150,00	R$ 2,500	R$ 375,00	SOFRUTA	UND

55/231	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - SABOR DE DIVERSOS SABORES, COMPOSTO DE ACUCAR, TIPO REFRESCO EM PO, POSSUIR NO MINIMO 8% EM PESO DE FRUTAS EM PO, COMV ALOR MINIMO DE CALORIAS DE 360 KCAL EM 100G/PO, DISSOLUVEL EM AGUA, LIVRE DE CONSERVANTES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, CONTROLE DOM INIMO SOLICITADO FEITO POR ANALISES LABORATORIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA DE MATERIAL LAMINADO METALIZADO, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	2500,00	R$ 1,250	R$ 3.125,00	TANG	UND
56/231	TEMPERO - COMPLETO, OBTIDO DA MISTURA DE ESPECIARIAIS E DE OUTROS INGREDIENTES, FERMENTADOS OU NAO, PARA AGREGAR SABOR OU AROMA AOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COMPOSTO DE SAL, ALHO, CEBOLINHA, CEBOLA, SALSINHA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS PELA LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE, SEM CONTER PIMENTA EM SUA COMPOSICAO, COM ASPECTO DE MASSA HOMOGENEA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES OU OUTRAS IMPUREZAS CAPAZES DE PROVOCARALTERACOES DO ALIMENTO, EMBALADO EM BALDE DE POLIETILENO ATOXICO FECHADO HERMETICAMENTE COM PESO LIQUIDO DE 2KG, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA COM PESO LIQUIDO DE 12KG, RESOLUCAO RDC N. 276, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA/MS	120,00	R$ 8,750	R$ 1.050,00	CUIABANO	UND
57/231	TEMPERO EM PO - COMPLETO PARA AVES PEIXES E SALDAS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SODIO E ACIDO CITRICO, ALECRIM, MONOSSODICO, ALHO, CORANTE NATURAL E PIMENTA VERMELHA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADAE, OXIDO DE SILICIO, CEBOLA E CONDIMENTO, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE DE ACORDO COM A PORT. 541/97 SVC/MS, EMBALADO EM VIDRO DE 120GR, POTES DE VIDRO, ACONDICIONADO EM EM CAIXAS DE PAPELAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORT.540/97, PORT 51/97SVC/MS. SACHE 9 GR	105,00	R$ 4,000	R$ 420,00	SANDELLA	UND
58/231	TOMATE - SALADA, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE MADEIRA	310,00	R$ 5,940	R$ 1.841,40		KILO GRAMA
59/231	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA PRETA,S/CAROCO, DE CONSISTENCIA PROPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E ACUCAR, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 200GR	240,00	R$ 4,750	R$ 1.140,00	LA VIOLETEIRA	PCT 200 GRAMA
60/231	UVA - ROXA, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES APARENTES	140,00	R$ 13,340	R$ 1.867,60		KILO GRAMA

61/231	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 500 ML ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORÇADA. FRASCO 750 ML	88,00	R$ 3,500	R$ 308,00	GAO BARCELAS	UND
67/231	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - SABORES DIVERSOS. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERISTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	50,00	R$ 5,500	R$ 275,00	SOL	PCT
68/231	CHOCOLATE EM PÓ - AO LEITE,FORMAS DIVERSAS,PREPARADO, MASSA DE CACAU, ACUCAR, LEITE EM PO INTEGRAL,MANTEIGA DE CACAU, PACOTE COM 400 GR	400,00	R$ 6,100	R$ 2.440,00	MARILU	PCT
73/231	BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,(RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MADEIRA DE(495X355X220)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 24KGS	120,00	R$ 5,400	R$ 648,00		KILO GRAMA
74/231	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARACUJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL,SEM AGUA,SEM ACUCAR, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 500 MILILITRO	120,00	R$ 4,500	R$ 540,00	VAL	FRASCO
75/231	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE LARANJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL,SEM AGUA,SEM ACUCAR, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 500 MILILITRO	120,00	R$ 4,500	R$ 540,00	VAL	UND
76/231	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE DE CAJU, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML	120,00	R$ 4,500	R$ 540,00	VAL	UND
77/231	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE DE CAJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR,ACONDICIONADO EM GARRAFA 500 ML	120,00	R$ 4,500	R$ 540,00	VAL	UND
78/231	FARINHA DE MILHO - TIPO FLOCAO, PRE-COZIDA, OBTIDA DO GRAO DO MILHO TORRADO E PENEIRADO,NA COR AMARELA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, ATOXICO PACOTE COM 500 GRAMAS	120,00	R$ 4,800	R$ 576,00	MARATA	PCT
79/231	QUEIJO - TIPO CURADO, EMBALADO EM PLASTICO POR UNIDADE.	120,00	R$ 25,000	R$ 3.000,00		UND
81/231	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE,EM CAIXA DE PAPELAO.	55,00	R$ 21,560	R$ 1.185,80	ROCHA NOBRE	KILO GRAMA

85/231	ALECRIM - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS, GRAOS SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORÇADO. PCT 50 GRAMAS.	190,00	R$ 8,500	R$ 1.615,00	MIKA	PCT
86/231	COLORIFICO - EM PO FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO AMARELA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E	40,00	R$ 2,200	R$ 88,00	MIKA	PCT

	SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORÇADO. PCT 50 GRAMAS					
87/231	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS,COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,.ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM CAIXA,REEMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE PAPELAO, RESISTENTE. CAIXA 500 GR.	210,00	R$ 5,360	R$ 1.125,60	SINHA	CX
88/231	AMENDOIM - CRU, COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	90,00	R$ 7,000	R$ 630,00	PINDUCO	PCT
90/231	ABÓBORA CABOTIÃ	30,00	R$ 3,840	R$ 115,20		KG
91/231	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, ACUCAR E SAL, CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM OU SEJA, DE ACORDO COM AS UNIDADES DE FORNECIMENTOS. PCT 500 GRAMAS	132,00	R$ 6,030	R$ 795,96	MERILU	PCT
92/231	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM VIDRO LACRADO E VEDADO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO. VIDRO 500 GRAMA.	130,00	R$ 7,800	R$ 1.014,00	LO VIOLETEIRO	VIDRO
93/231	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOÇADO. VIDRO 500 MILILITRO - 2091	100,00	R$ 12,000	R$ 1.200,00	LO VIOLETEIRO	UND
94/231	BANANA - MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (500X350X265)MM,COM 14 DUZIAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	170,00	R$ 6,900	R$ 1.173,00		KILO GRAMA
95/231	BANANA - COMPRIDA,EM PENCAS,DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,COM POLPA FIRME E INTACTA,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,SEMDANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA EM EM EMBALAGEM APROPRIADA , QUILO.	40,00	R$ 6,060	R$ 242,40		KILO GRAMA
96/231	BALA - DE FRUTA, DURA, OBTIDO DA PASTA DE ACUCAR FUNDIDO, AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG.	282,00	R$ 9,190	R$ 2.591,58	FLORESTAL	PCT
97/231	BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA,EMBALADA EM SACO PLASTICO,ESTERILIZADA EM ATMOSFERA,ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLÁSTICO,HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,FIRME E INTACTA,LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS PACOTE 200 GRAMAS.	90,00	R$ 5,750	R$ 517,50	MIKA	UND
98/231	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG.	80,00	R$ 3,410	R$ 272,80	INGLESA	KILO GRAMA
99/231	TOUCINHO DEFUMADO - PREPARADO COM CARNE CURADA DE SUINO DEFUMADO, SEM COSTELA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	48,00	R$ 23,990	R$ 1.151,52	ESSELENCIA	KILO GRAMA
100/231	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARIMHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES,PESANDO 800 G	902,00	R$ 9,620	R$ 8.677,24	DALLAS	UNID
101/231	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE PESANDO 800 GRAMAS.	783,00	R$ 8,750	R$ 6.851,25	DALAS	UND
102/231	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRA SUBSTANCIASPERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FIME BOPP, PACOTE 400 GR	235,00	R$ 4,830	R$ 1.135,05	DALLAS	UND
103/231	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE KG.	60,00	R$ 4,060	R$ 243,60		KILO GRAMA
104/231	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (500X350X265)MM, COM 14 DUZIAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	225,00	R$ 5,250	R$ 1.181,25		KILO GRAMA
105/231	BOMBOM - CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO BOMBOM, REDONDO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU. MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS,EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA. PACOTE DE 1 KG.	363,00	R$ 26,000	R$ 9.438,00	BEIJINHO	SC
107/231	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.	60,00	R$ 16,070	R$ 964,20	EXELENCIA	KILO GRAMA
108/231	CEBOLA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO (750X480)MM, PESANDOAPROXIMADAMENTE 20KGS.	70,00	R$ 4,010	R$ 280,70		KILO GRAMA
109/231	CENOURA - DE PRIMEIRA,SEM RAMA, FRESCA,COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS,RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	110,00	R$ 3,670	R$ 403,70		KILO GRAMA
110/231	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS	210,00	R$ 4,250	R$ 892,50	DOCOCO	PCT

	ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO. PACOTE DE 1 KG.						
111/231	COLORIFICO - EM PO FINO, HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORÇADO PCOTE 40 GRAMA.		190,00	R$ 3,970	R$ 754,30	MIKA	UND
112/231	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA,RESISTENTE E VEDADA, APROPRIADA.		140,00	R$ 3,500	R$ 490,00	MIKA	PCT

113/231	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, EMBALADA EM SACO PLASTICO	210,00	R$ 3,700	R$ 777,00	MIKA	PCT
114/231	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA,DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%,ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO PESANDO APROXIMADAMENTE 40 GR	60,00	R$ 2,700	R$ 162,00	MIKA	PCT
115/231	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO BARRA, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, EMBALADO EM PAPEL LAMINADO. PACOTE 500 GRAMAS.	90,00	R$ 6,500	R$ 585,00	ARCOR	PCT
116/231	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, EMBALADO EM SACO. PACOTE 400 GRAMAS.	130,00	R$ 6,000	R$ 780,00	ARCOR	PCT
117/231	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORA O UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESO UNIFORME. KG	40,00	R$ 4,020	R$ 160,80		KILO GRAMA
118/231	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM LATA, PESANDO PROXIMADAMENTE 300 GRAMAS.	350,00	R$ 2,700	R$ 945,00	ITAMBE	LATA
119/231	DOCE DE LEITE - TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA DE 500 GRAMAS.	40,00	R$ 7,000	R$ 280,00	ITAMBE	UND
120/231	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 350G.	610,00	R$ 2,250	R$ 1. 372,50	XAVANTE	UND
131/231	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 96GL, EMBALADO EM REFIL COM 800ML/GEL BACTERICIDA	235,00	R$ 7,800	R$ 1. 833,00	SOL	UND
132/231	AVENTAL - DE PVC COM FORRO DE POLIESTER, PROFISSIONAL, MEDINDO 1,20 X 0,70 M,COM IMPRESSAO DE ARTE COLORIDA	45,00	R$ 4,500	R$ 202,50		UND
133/231	BACIA - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE DIAMETRO DE 40CM, NA ALTURA DE ALTURA DE 15CM, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE PARA 15 LITROS, DIVERSAS CORES	34,00	R$ 16,750	R$ 569,50	INPLAST	UND
134/231	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM ALCA DE METAL, CORES VARIADAS.	74,00	R$ 11,700	R$ 865,80	INPLAST	
135/231	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE,COM CAPACIDADE (15 LITROS),COM ALCA EM PLASTICO RESISTENTE, SEM TAMPA	81,00	R$ 19,400	R$ 1. 571,40	VALEPLASTICO	UND
136/231	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	79,00	R$ 15,000	R$ 1. 185,00	VALEPLASTICO	UND

137/231	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA COM EMULSAO DE CERAS, COMPOSICAO BASICA COM EMULSIFICANTE FORMOL COADJUVANTE, HIDRIXIDO DE AMONIA, PLASTIFICANTE PERFUME E AGUA, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, NA COR INCOLOR. 750ML	20,00	R$ 2,900	R$ 58,00	POLILA	UND
138/231	CERA LIQUIDA PARA PISO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDA C/RESINA ACRILICA, COMPOSICAO BASICA COM RESINA ACRILICA, POLIETILENO, ETERES DE GLICOIS, TENSOATIVO, PLASTICO, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% NA CONCENTRADA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO C/750ML (INCOLOR)	1360,00	R$ 2,900	R$ 3. 944,00	LOLILA	UND
139/231	CESTO PARA PAPEIS - DE EM PLASTICO, NO FORMATO REDONDO, VAZADO, MEDINDO CESTO PARA LIXO 30CM DE ALTURA 60CM DE DIAMETRO, NA COR VARIADAS	105,00	R$ 6,250	R$ 656,25	POLILA	UND
142/231	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE	1081,00	R$ 1,150	R$ 1. 243,15	FORTILIMP	UND
143/231	ESCOVA PARA ROUPA - DE POLIETILENO, DIVERSAS CORES	61,00	R$ 2,890	R$ 176,29	CONDOR	UND
144/231	ESCOVA PARA LIMPEZA - DE VASO SANITARIO, MODELO CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL EM NYLON, SEM ALCA, CABO DE TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM, ACESSORIO ESTOJO	88,00	R$ 7,250	R$ 638,00	CONDOR	UND
145/231	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 38X58CM, NA COR LARANJA.	851,00	R$ 2,840	R$ 2. 416,84		UND
146/231	GUARDANAPO DE PAPEL - (50 X 50) CM, FOLHA SIMPLES EM PACOTE COM 50 FOLHAS, LISO, BRANCA, SUPERIOR A 70%, MAXIMA 15MM2.	280,00	R$ 2,300	R$ 644,00	DADU	UND
147/231	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO.	25,00	R$ 4,500	R$ 112,50	BIC	UND
148/231	LIMPADOR DE PISO - TIPO: DETERGENTE,.,FINALIDADE: LIMPADOR E RENOVADOR EM PISOS TRATADOS COM ACABAMENTO ACRILICOS. (HS OU UHS), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. FRASCO 1 LITRO.	1005,00	R$ 6,400	R$ 6. 432,00	OEST	UND
149/231	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, CONCENTRADO, COMPOSTO DE: NONIL FENOL ETOXILADO, BUTILGLICOL, ALCOOL ETILICO, FORMOLDEIDO, AROMATIZANTE, CORANTE E AGUA,EMBALAGEM CONTENDO 500 ML E EM SEU ROTULO DADOS DO FABRICANTE,	1695,00	R$ 3,550	R$ 6. 017,25	AZULIM	UND

	PRINCIPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSAVEL TECNICO,E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA					
150/231	LIMPA METAIS - LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML	335,00	R$ 2,300	R$ 770,50	BIO	UND
151/231	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGRIDIENT E ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML.	1100,00	R$ 6,800	R$ 7.480,00	VEJA	UND

152/231	LIMPA MOVEIS - OLEO, AROMA DE JATOBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, COMPOSTO DE OLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL AROMATIZANTE, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 100ML COM TAMPA DE PRESSAO, NAS PARTES SUPERIORES.	70,00	R$ 7,150	R$ 500,50	AZULIM	UND
153/231	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 08 UNIDADES.	510,00	R$ 1,650	R$ 841,50	ASSOLAN	PCT
154/231	ODORIZADOR AEROSOL DE AMBIENTES, 360 ML, AUTOMATICO, PRINCIPIO ATIVO ALCOOL ETILICO A 39,4%, FRAGRANCIA DE LAVANDA, BAIXA TOXIDADE.	830,00	R$ 10,500	R$ 8.715,00	BOM AR	UND
155/231	PAPEL TOALHA - EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, MEDINDO ATE 20CMX200M, ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA . PACOTE COM 02 ROLOS PICOTADO. PACOTE 02 ROLO .	2125,00	R$ 3,950	R$ 8.393,75	SOCIAL	UND
157/231	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 50X75CM, ALVEJADO, ALGODAO.	210,00	R$ 7,990	R$ 1.677,90	PANOCRU	UND
158/231	PA DE LIXO PLASTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSAO (285COMPX215LARGX87ALT.)MM, NA COR AZUL	48,00	R$ 3,960	R$ 190,08	CONDOR	UND
159/231	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8 CM, ACONDICIONADO DE ACONDICIONADO EM PACOTES C/ 12 UND.	115,00	R$ 1,400	R$ 161,00	CONDOR	UND
160/231	PILHA - TIPO ALCALINA,VOLTAGEM DE 1,5 V,TAMANHO AAA - PALITO, CARTELA COM 2 UNIDADES	181,00	R$ 2,000	R$ 362,00	PANASONIC	UND
161/231	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	121,00	R$ 2,800	R$ 338,80	PANOSONIC	UND
162/231	RODO GRANDE (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA.	235,00	R$ 16,990	R$ 3.992,65	SAMAR	UND
163/231	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLASTICO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA.	154,00	R$ 9,800	R$ 1.509,20	MARANHAO	UND
164/231	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 30CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	152,00	R$ 8,100	R$ 1.231,20	MARANHAO	UND
166/231	VASSOURA - DE PELO CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 20 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA.	155,00	R$ 13,900	R$ 2.154,50	CONDOR	UND
167/231	VASSOURA - DE CERDAS EM NYLON, CABO DE MADEIRA, REVESTIDO EM PLASTICO (TIPO NOVICA), MEDIDA DA BASE 20 CM, COM BASE DE MADEIRA, COM ROSCA E REVESTIDA DE PLASTICO.	210,00	R$ 10,450	R$ 2.194,50	CONDOR	UND
174/231	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO:2,0%MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO:1,8%MINIMO, COMPOSICAO AROMATICA LAVANDA, ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2000ML	495,00	R$ 4,820	R$ 2.385,90	FAMILIA	UND
175/231	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E AGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO, PACOTE 5 UNIDADE.	190,00	R$ 6,500	R$ 1.235,00	TOP	PCT

176/231	LUVA - DESCARTAVEIS PARA USO DOMESTICO,CONFECCIONADA EM PLASTICO RESISTENTE,TRANSPARENTE,ISENTA DE FUROS, RASGOS, DESTINADA A MANIPULACAO DE ALIMENTOS,TAMANHO UNICO,ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE SEU USO,EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA E QUALIDADE. TAMANHO, P, M E G CAIXA COM 100 UNIDADES	20,00	R$ 8,900	R$ 178,00	VOLT DO BRASIL	CX
178/231	LUVA - LÁTEX NATURAL, TAMANHO MEDIO E GRANDE, FORMA ANATOMICA, PALMA ANTIDERRAPANTE,FORRADA INTERNAMENTE.	50,00	R$ 12,800	R$ 640,00		PAR
179/231	LUVA DE PROTECAO - RASPA COURO (CANO LONGO), P,M,G,GG,EG,PADRAO.	180,00	R$ 12,900	R$ 2.322,00	MONALISA	PAR
180/231	LUVA DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO (CANO CURTO),TAMANHO ¨G¨.	120,00	R$ 11,670	R$ 1.400,40	MONALISA	PAR
181/231	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO, CABO DE MADEIRA.	25,00	R$ 10,600	R$ 265,00	CONDOR	UND
185/231	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA- LUVA TERMICA CANO LONGO REFORCO DUPLO, DIVERSOS TAMANHOS	12,00	R$ 5,200	R$ 62,40		PAR
186/231	TIGELA PLASTICA - EM POLIPROPILENO, COM TAMPA,NO FORMATOOVAL, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM ESPESSURA DE 2MM, EM CORES VARIADAS	6,00	R$ 6,500	R$ 39,00	TOP LINE	UND
187/231	COLHER - DE PAU, TAMANHO MEDIO	16,00	R$ 4,950	R$ 79,20		UND
188/231	ASSADEIRA - DE ALUMINIO, REVESTIDO DE TEFLON, MEDINDO (44,5COMP.X29,9LARG.)CM, CAPACIDADE (5,5L), ALTURA DE (4,4CM), COM ESPESSURA DE (1MM), SEM ALCA, SEM TAMPA	10,00	R$ 60,000	R$ 600,00	ECOLUME	UND
189/231	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	200,00	R$ 4,500	R$ 900,00	TRAMOTINA	UND
190/231	PEGADOR - DE INOX, PARA MACARRAO	12,00	R$ 8,900	R$ 106,80	STARHOUSE	UND
191/231	PRATO DE VIDRO - DIAMETRO (25CM),.,PRATO EM LOUCA,NA COR BRANCA,LINHA HOTEL, DE PRIMEIRA LINHA	500,00	R$ 4,750	R$ 2.375,00	DURALEX	UND
192/231	GARRAFA TERMICA PARA CAFE 1 LITRO	8,00	R$ 18,000	R$ 144,00	TERMOLAR	UND
193/231	COADOR - DE PAPEL, NO FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE N.103, EM CAIXA, PARA CAFE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	10,00	R$ 3,000	R$ 30,00	MELIA	CX
194/231	PANELAS - DE ALUMINIO, DE PRESSAO, PARA 7,5 LITROS, COM CABO	6,00	R$ 69,000	R$ 414,00	PANELIX	UND
195/231	CONCHA - EM ACO INOX, MEDINDO 30CM CABO/10CM DIAM.	18,00	R$ 11,600	R$ 208,80	IDEAL	UND
196/231	CONCHA - EM METAL, CABO MEDINDO 50CM, CONCHA PERFURADA COM 10CM DE DIAMETRO.	18,00	R$ 11,600	R$ 208,80	IDEAL	UND

199/231	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	36,00	R$ 2,500	R$ 90,00	L PA	UND
200/231	FACA - INOX, 12 POLEGADAS TIPO PEIXEIRA, POLIPROPILENO	16,00	R$ 26,900	R$ 430,40	STARHOUSE	UND
201/231	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALÇA, 1 LITRO.	24,00	R$ 18,000	R$ 432,00	TERMOLAR	UND
202/231	GARRAFA TERMICA - DE MESA,CORPO EM INOX,DE PRESSAO COM ALAVANCA PARA BOMBEAMENTO E TAMPA PRETA,COM CAPACIDADE PARA 03 LITROS	24,00	R$ 40,500	R$ 972,00	SOPRANO	UND
203/231	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 5 LITROS.	44,00	R$ 18,000	R$ 792,00	SOPRANO	UND

204/231	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	307,00	R$ 115,000	R$ 35.305,00	COPAGAZ	UND
205/231	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODAO, PRE- AMACIADO, MEDINDO (65X 44)CM, COR BRANCA.	205,00	R$ 6,800	R$ 1.394,00	CARVALIMA	UND
206/231	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE.	100,00	R$ 8,900	R$ 890,00	ALFALUMINIO	UND
208/231	FACA - DE INOX, TAMANHO MEDIO.	16,00	R$ 22,500	R$ 360,00	STARHOUSE	UND
210/231	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, FUNDO, COM CAPACIDADE DE 210 ML, SEM TAMPA, PACOTE COM 100 UNIDADES	600,00	R$ 2,200	R$ 1.320,00	TERMPOT	PCT
211/231	COLHER. DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADES.	400,00	R$ 3,500	R$ 1.400,00	COPOCENTRO	PCT
212/231	GARFO - DE PLASTICO DESCARTAVEL, PARA REFEICAO, APRESENTACAO LISA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	400,00	R$ 3,200	R$ 1.280,00	COPOCENTRO	PCT
213/231	BACIA - DE PLASTICO, PARA USO DOMESTICO, COM DIAMETRO DE 44CM, NA ALTURA DE15CM, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CORES DIVERSAS	6,00	R$ 23,500	R$ 141,00	INPLAST	UND
214/231	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	20,00	R$ 4,500	R$ 90,00	BIC	UND
215/231	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL, LISO PARA EMBALAR PIPOCA,NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES	50,00	R$ 36,000	R$ 1.800,00	PIPOCA	UND
216/231	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 45X75CM, PARA PRATO	20,00	R$ 6,200	R$ 124,00	CARVALIMA	UND
217/231	COLHER - INOX, PARA REFEIÇÃO CABO EM INOX, ACONDICIONADA EM FORMA ADEQUADA	300,00	R$ 5,000	R$ 1.500,00	STARHOUSE	UND
218/231	FILME TRANSPARENTE - COM 60 CM, COM 1000 METROS, APRESENTACAO EM ROLO OU BOBINA.	10,00	R$ 36,000	R$ 360,00	USAFILME	UND
219/231	COADOR - DE ALGODAO,FORMATO CONICO, COM CABO DE MADEIRA,NA COR BRANCA,CAPACIDADE PARA 02 LITROS,PARA CAFE.	169,00	R$ 3,350	R$ 566,15		UND
220/231	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - EM PLASTICO,LISO PARA CACHORRO QUENTE PEQUENO,NA COR BRANCA, COM 100 UNIDADES	50,00	R$ 20,350	R$ 1.017,50	DUDA	UND
221/231	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 90 LITROS, CORES DIVERSAS	6,00	R$ 22,350	R$ 134,10	INPLAST	UND
222/231	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, CORES DIVERSAS	6,00	R$ 15,000	R$ 90,00	INPLAST	UND
223/231	ESPREMEDOR DE FRUTA - TIPO INDUSTRIAL, FUNCIONAMENTO ELETRICO, CORPO EM ACO INOX, MODELO CONVENCIONAL, VELOCIDADE UNICA, COM CAPACIDADE PARA 3 L, CONSTITUIDO DE CORPO CILINDRICO, BASE COMPACTA, PROLONGADA,DEPOSITO,TAMPA,COPO,PENEIRA, CASTANHA LARANJA E CASTANHA LIMAO, PES REGULAVEIS ANTIDERRAPANTES, NA VOLTAGEM 110/220 V	3,00	R$ 279,000	R$ 837,00		UND
224/231	DESCASCADOR MANUAL DE LARANJA - CORPO EM ALUMINIO FUNDIDO,COM SUPORTE PARA FIXACAO ADAPITAVEL PARA MESA, ENGRENAGEM, MANIVELA,LAMINA EM ACO INOX	10,00	R$ 77,600	R$ 776,00		UND
225/231	BICO CONFEITEIRO - KIT DE BICOS PARA CONFEITAR BOLOS, TORTAS,DE VARIOS MODELOS COM NO MINIMO 20 PECAS, TIPO BICO CRESPO E BICO LISO OU PERLE,BICO EM ALUMINIO	3,00	R$ 13,000	R$ 39,00	MONALISA	UND

226/231	COLHER - DE PAU, TAMANHO GRANDE	16,00	R$ 7,000	R$ 112,00		UND
227/231	BATEDOR - EM ALUMINIO,FLEXIVEL, TIPO ESPIRAL, COM CABO EM MADEIRA, PARA CLARAS	12,00	R$ 7,000	R$ 84,00		UND
228/231	TIGELA PLASTICA - EM POLIPROPILENO, COM TAMPA,NO FORMATO RETANGULAR, APACIDADE PARA 2 LITROS, COM ESPESSURA DE 2MM, EM CORES VARIADAS	12,00	R$ 4,000	R$ 48,00	INPLAST	UND
229/231	RECIPIENTE DE BOTIJAO PARA GAS - ACO, GLP, 13 KGS	4,00	R$ 5,900	R$ 23,60	ALIANÇA	UND
230/231	TOALHA DE MESA - EM BOBINA DE PLASTICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 1,40 X 50 M.	4,00	R$ 47,900	R$ 191,60	DECORAMA	UND
231/231	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EMBALAGEM PLASTICA, TIPO SACO CAPACIDADE PARA AMARZENAMENTO DE ALIMENTOS, 5 LITROS - (BOBINA COM 1000 UNIDADES)	12,00	R$ 3,700	R$ 44,40		UND

VALOR TOTAL: R$ 265.412,51 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

FORNECEDOR: JONATHAN SILVA LUZ 01322186154 CNPJ: 30.709.546/0001-87

Item	Especificação	QNT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL	MARCA	UND

21/231	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRAMAS, EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRAMAS.	360,00	R$ 7,300	R$ 2.628,00	DELICIA	UND
22/231	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 1 KG.	306,00	R$ 11,800	R$ 3.610,80	DELICIA	KG
37/231	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	510,00	R$ 4,090	R$ 2.085,90	CONCORDIA	UND
46/231	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, AGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEINA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS,	710,00	R$ 8,000	R$ 5.680,00	PEPSI	UND

	LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LITROS.					
47/231	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, MENOS DE 1,5KCAL, CORANTES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS.	800,00	R$ 6,650	R$ 5.320,00	SUKITA	UND
48/231	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, 0,02G A 0,2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM PLASTICA COM 6 UNIDADES, CONTENDO 2 LITROS CADA.	800,00	R$ 8,000	R$ 6.400,00	ANTARTICA	UND

82/231	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MINIMO, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIDADA. PACOTE OM 2 KG	1218,00	R$ 5,720	R$ 6.966,96	TUIUIU	PCT
83/231	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML	1650,00	R$ 3,000	R$ 4.950,00	LEBRINHA	UND
84/231	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ ROSCA, CONTENDO 1,5 LITROS, PACOTE COM 6 UNIDADES	340,00	R$ 3,500	R$ 1.190,00	LEBRINHA	UND
89/231	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PACOTE COM 5 KG	178,00	R$ 13,600	R$ 2.420,80	REY	PCT
106/231	CAFE ESPECIAL - TIPO EXPORTACAO, CAFE TORRADO E MOIDO, ISENTO DE GRAOS, QUALIDADE GLOBAL SUPERIOR, DISPENSADO ANALISE SE CERTIFICADO NO SISTEMA DE COM SELO DA ABIC, EMBALADO A VACUO, CONTENDO 250KG	2230,00	R$ 6,890	R$ 15.364,70	DELICIOSO	PCT
125/231	CESTO PARA LIXO 50 LITROS EM PLASTICO.	40,00	R$ 27,900	R$ 1.116,00	TOYPLAST	UND
126/231	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO,MEDINDO 58X88CM	770,00	R$ 11,330	R$ 8.724,10		UND
127/231	PAPEL HIGIENICO 30MX10CM, FOLHA SIMPLES, MACIO, PICOTADO,ETC	800,00	R$ 5,640	R$ 4.512,00	BRISA	UND
128/231	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL PACOTE C/100	20,00	R$ 14,500	R$ 290,00	DESCARPACK	PCT
129/231	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA	1657,00	R$ 4,160	R$ 6.893,12	ZUPANI	UND
130/231	ALCOOL - ALCOOL AMILICO, CATEGORIA P.A, PUREZA MIN. 98,5%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1 LT	1240,00	R$ 7,700	R$ 9.548,00	ITAJA	UND
140/231	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCRUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM FRASCO PLÁSTICO DE 2 LITROS.	3705,00	R$ 5,750	R$ 21.303,75	ZUPANI	UND
141/231	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, DODECILBENZENO SULFONATO DE SODIO, ESPESSANTE, TAMPONANTE, PRESERVANTE, SOLUBILIZANTE E AGUA, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUCA E LIMPEZA EM GERAL, COM AROMA NEUTRO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EM FRASCO DE 500 ML COM REGISTRO NA ANVISA.	1618,00	R$ 1,990	R$ 3.219,82	ZUPANI	UND
156/231	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. PACOTE 4 ROLO	1720,00	R$ 5,370	R$ 9.236,40	BRISA	UND
165/231	SABONETE - EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5, COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90G	230,00	R$ 1,360	R$ 312,80	FLOR DE YPE	UND

168/231	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS	1690,00	R$ 5,880	R$ 9.937,20	COTAR	PCT
169/231	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS,	1470,00	R$ 3,280	R$ 4.821,60	COTAR	PCT
170/231	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CMXALT.62CMXESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS	1300,00	R$ 3,100	R$ 4.030,00	COTAR	PCT
171/231	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS	1490,00	R$ 3,950	R$ 5.885,50	COTAR	UND
173/231	SABAO ALVEJANTE - EM SABAO EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COMTENSOATIVO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA ,CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA AGUA, ACONDICIONADO CAIXA COM 500G, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO	1680,00	R$ 7,450	R$ 12.516,00	TIXAN	UND
177/231	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX,TAMANHO P, M E G	50,00	R$ 19,400	R$ 970,00	TALGE	PCT
182/231	COPO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO - 200 ML. PCT COM 100 UNIDADES	1560,00	R$ 4,650	R$ 7.254,00	COPOSUL	PCT
183/231	COPO - DE COPO DE PLASTICO, COM 200ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 10CM, PARA USO DOMESTICO, NA COR AZUL	500,00	R$ 4,650	R$ 2.325,00	COPOSUL	UND
184/231	COPO DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO - 180 ML - PCT COM 100 UNIDADE	1560,00	R$ 3,350	R$ 5.226,00	COPOSUL	PCT
197/231	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS.	1690,00	R$ 5,350	R$ 9.041,50	COPOSUL	PCT
198/231	COPO DESCARTAVEL - DE POLIETILENO, GRAMATURA 2,75, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 250ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	160,00	R$ 5,350	R$ 856,00	COPOSUL	PCT
207/231	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO, MEDINDO 30CM DE LARGURA, COM ESPESSURA DE 2MM, TIPO ROLO C/10M, EMBALAGEM FILME DE PLASTICO.	40,00	R$ 12,500	R$ 500,00	LUSAFILM	UND
209/231	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	110,00	R$ 3,350	R$ 368,50	COPOSUL	PCT

VALOR TOTAL : R$ 185.504,45 (CENTO E OITANTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS),

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio – MT, 05 de Julho de 2018.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gerenciador

Empresas Participantes:

_____

SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIO ME

CNPJ: 22.675.153/0001-71

Detentora

_____

JONATHAN SILVA LUZ 01222186154

CNPJ: 30.709.546/0001-87

Detentora

Testemunhas:

01: 02:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____._____._____-_____ CPF: _____._____._____-_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 42/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e eventual **Aquisição de Materiais de Construção (Consumo) para reforma/ampliação do PSF V (Vista Alegre),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora **C. G. N. DE OLIVEIRA - COMERCIO - EPP CNPJ 13.158.179/0001-51, R$ 7.671,50.** Em 09 de julho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1511 DE 09 DE JULHO DE 2018.

DECRETO Nº 1511 DE 09 DE JULHO DE 2018.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, PELO FALECIMENTO DA SRA. MARIA ADELIA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. **MARIA ADELIA DA SILVA**, ocorrido no dia 09 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO ser a Diretora da Escola Municipal Euzébio de Queiróz do Distrito do Salto da Alegria - Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO ser servidora municipal de carreira;

CONSIDERANDO a consternação que seu falecimento causou em todos nossos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por 03(três) dias, em virtude do falecimento da **Sra. MARIA ADELIA DA SILVA – PROFESSORA DO MUNICÍPIO.**

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 09 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/DESERTA/2º REPUBLICAÇÃO

Tomada de Preço 06/2018

2ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **Tomada de Preço Nº. 06/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014 e Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria, Termo de Compromisso PAC2 9677/2014**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Data de abertura **25/07/2018**, quarta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/ 1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 09 de julho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 52/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de Março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Prestação de Serviços de Horas Máquina de Esteira com Operador,** Peso Operacional mínimo de 12.886 kg e Com Capacidade de Lâmina de 2,7 M³ (Metros Cúbicos) e no Total 1.800 Horas,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **20/07/2018**, Sexta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/ 1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 09 de Julho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 46/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Molejo, torno e solda, radiador e cardam para Manutenção dos Caminhões, Máquinas Pesadas, Ônibus e Micro-Ônibus e outros,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Transportes e Secretaria de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora **POSTO DE MOLAS PARANATINGA LTDA - EPP, CNPJ 15.805.110/0001-06, R$ 1.268.350,00.** Em 05 de julho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 243 DE 09 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 243 DE 09 DE JULHO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. RAIMUNDO EUDES MOREIRA LIMA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o número 562.955.293-72 e portador do RG de número 1241863 SJSP/MA, do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 09 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 244 DE 09 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 244 DE 09 DE JULHO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. RAIMUNDO EUDES MOREIRA LIMA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o número 562.955.293-72 e portador do RG de número 1241863 SJSP/MA, para responder pelo Cargo de **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** conforme a Lei Municipal n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 09 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE VALOR N° 01 AO CONTRATO N° 03/2018

Aditivo nº 01 ao Contrato 03/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 03.467.321/0001-99** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Fornecimento de Energia Elétrica** de acordo com as normas regularizadoras da ANEEL, atendendo as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93. **O CONTRATO SERÁ ADITIVADO EM 25%, O VALOR ADITIVADO SERÁ DE R$ 286.970,82**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de junho de 2018.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE VALOR N° 01 AO CONTRATO N° 28/2018

Aditivo nº 01 ao Contrato 28/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços de Linhas Telefônicas (linha fixa),** em conformidade com o Artigo 25, inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga-MT. **O CONTRATO SERÁ ADITIVADO EM 10,87%, O VALOR ADITIVADO SERÁ DE R$ 19.022,50**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2018(PARTE 02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

35,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

32,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

2º Rodada

32,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

30,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

3º Rodada

30,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

30,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SJ, 1 LITRO

Status

Qtde Itens

50

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

24,67

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

23,90

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

22,00

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

22,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

20,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

2º Rodada

20,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

20,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 1LITRO

Status

Qtde Itens

50

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

16,67

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

15,90

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

15,90

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

15,90

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

15,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

2º Rodada

15,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

15,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO PARA TRANSMISSAO ATF, 20 LITROS

Status

Qtde Itens

22

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

307,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

295,90

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

289,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

289,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

280,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

2º Rodada

279,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

3º Rodada

279,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

279,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 90, 20 LITROS

Status

Qtde Itens

52

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

270,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

259,90

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

249,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

240,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

235,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

2º Rodada

232,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

230,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

3º Rodada

229,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

227,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

4º Rodada

229,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

227,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

227,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO HIDRAULICO 10W, BALDE COM 20 LITROS

Status

Qtde Itens

10

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

303,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

289,90

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

275,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

270,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

265,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

2º Rodada

260,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

255,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

3º Rodada

240,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

235,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

4º Rodada

Página 10 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

230,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

225,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

5º Rodada

210,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

209,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

6º Rodada

208,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

207,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

7º Rodada

208,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

207,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

207,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO 2 TEMPOS, COM 500 ML

Status

Qtde Itens

80

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

17,67

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

15,00

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

15,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

14,90

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

14,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

2º Rodada

14,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

13,90

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

3º Rodada

13,90

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

13,90

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

Resumo do Pregão Presencial nº 15 / 2018

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

480

FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

20,00

10,00

17.553.866/0001-22

Arrematante

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

0,00

0,00

17.356.424/0001-96

Não Cotou

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

23,17

12,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

315

FLUIDO DE FREIO DOT4 COM 500 ML

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

26,00

11,00

17.356.424/0001-96

Arrematante

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

25,00

14,00

17.553.866/0001-22

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

29,00

12,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

61

GRAXA, CHASSI E ROLAMENTO, BALDE COM 18 KG

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

360,00

310,00

17.553.866/0001-22

Arrematante

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

335,00

314,00

17.356.424/0001-96

Classificado

Página 11 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ:03.773.942/0001-09Estado do 2018 **Mato GrossoExercício:**

Pregão Presencial

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

375,33

375,33

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

50

GRAXA, CHASSIS, BALDE COM 18KG

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

250,00

230,00

17.553.866/0001-22

Arrematante

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

265,00

245,00

17.356.424/0001-96

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

277,33

277,33

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

22

OLEO PARA DIFERENCIAL 85W140, 20 LITROS

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

280,00

220,00

17.553.866/0001-22

Arrematante

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

265,50

223,00

17.356.424/0001-96

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

294,33

229,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

45

OLEO DE TRANSMISSAO W10. BALDE COM 20 LITROS

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

285,00

207,00

17.356.424/0001-96

Arrematante

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

299,90

259,00

17.553.866/0001-22

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

317,67

209,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

57

OLEO HIDRAULICO 10W 30, BALDE COM 20 LITROS

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

275,00

205,00

17.553.866/0001-22

Arrematante

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

284,00

274,00

17.356.424/0001-96

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

284,00

210,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

23

OLEO HIDRAULICO E TRANSMISSÃO 80W, BALDE COM 20 LITROS

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

255,00

210,00

17.553.866/0001-22

Arrematante

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

242,00

219,00

17.356.424/0001-96

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

269,00

269,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

22

OLEO HIDRAULICO SAE 140, 20 LITROS

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

280,00

210,00

17.553.866/0001-22

Arrematante

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

269,00

216,90

17.356.424/0001-96

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

297,00

297,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

38

OLEO HIDRAULICO SAE 68, 20 LT

Página 12 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ:03.773.942/0001-09Estado do 2018 **Mato GrossoExercício:**

Pregão Presencial

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

209,90

170,00

17.553.866/0001-22

Arrematante

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

193,00

193,00

17.356.424/0001-96

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

214,50

179,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

560

OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 20L

CNPJ

Razão Social

Valor Inicial

Valor Final

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

235,00

214,50

17.356.424/0001-96

Arrematante

Me-Desistencia

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

239,90

219,00

17.553.866/0001-22

Classificado

Me-Desistencia

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

254,00

213,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

300

OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 BALDE 20L

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

205,90

180,00

17.553.866/0001-22

Arrematante

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

199,00

199,00

17.356.424/0001-96

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

217,67

217,67

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

1080

OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 5W40 1LITRO

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

38,90

30,00

17.356.424/0001-96

Arrematante

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

38,90

32,00

17.553.866/0001-22

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

43,30

43,30

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

50

OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SJ, 1 LITRO

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

23,90

20,00

17.356.424/0001-96

Arrematante

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

22,00

22,00

17.553.866/0001-22

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

24,67

24,67

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

50

OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 1LITRO

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

15,90

15,00

17.356.424/0001-96

Arrematante

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

15,90

15,90

17.553.866/0001-22

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

16,67

16,67

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

22

OLEO PARA TRANSMISSAO ATF, 20 LITROS

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

295,90

279,00

17.553.866/0001-22

Arrematante

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

289,00

289,00

17.356.424/0001-96

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

307,00

307,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA

Página 13 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ:03.773.942/0001-09Estado do 2018 **Mato GrossoExercício:**

Pregão Presencial

JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

52

OLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 90, 20 LITROS

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

249,00

227,00

17.356.424/0001-96

Arrematante

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

259,90

229,00

17.553.866/0001-22

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

270,00

270,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

10

OLEO HIDRAULICO 10W, BALDE COM 20 LITROS

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

275,00

207,00

17.356.424/0001-96

Arrematante

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

289,90

208,00

17.553.866/0001-22

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

303,00

303,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote

Qtde Itens

Descrição do Lote

Status

1

80

OLEO 2 TEMPOS, COM 500 ML

CNPJ

Razão Social

ValorInicial

Valor Final

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

(M)

15,00

13,90

17.356.424/0001-96

Arrematante

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

(M)

15,00

14,00

17.553.866/0001-22

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

17,67

17,67

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

10,00

480

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Arrematado

Economicidade:

56,84%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

11,00

315

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Arrematado

Economicidade:

62,07%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

310,00

61

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Arrematado

Economicidade:

17,41%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

230,00

50

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Arrematado

Economicidade:

17,07%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

220,00

22

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Arrematado

Economicidade:

25,25%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

207,00

45

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Arrematado

Economicidade:

34,84%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

205,00

57

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Arrematado

Economicidade:

27,82%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

210,00

23

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Arrematado

Economicidade:

21,93%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

210,00

22

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Arrematado

Economicidade:

29,29%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

170,00

38

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Arrematado

Economicidade:

20,75%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

214,50

560

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Arrematado

Economicidade:

15,55%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

180,00

300

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Arrematado

Economicidade:

17,31%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

30,00

1080

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Arrematado

Economicidade:

30,72%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

20,00

50

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Arrematado

Economicidade:

18,93%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

15,00

50

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Arrematado

Economicidade:

10,02%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

279,00

22

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Arrematado

Economicidade:

9,12%

Resultado Final do Pregão Presencial nº 15 / 2018

Página 14 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ:03.773.942/0001-09Estado do 2018 **Mato GrossoExercício:**

Pregão Presencial

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

227,00

52

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Arrematado

Economicidade:

15,93%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

207,00

10

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Arrematado

Economicidade:

31,68%

Lote:

Qtde Itens:

Situação:

Arrematante:

Valor do Lote:

1

13,90

80

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Arrematado

Economicidade:

21,34%

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

Lote

Descrição do Lote

Valor do Lote

Qtde Itens

17.553.866/0001-22

1

FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML

10,00

480

1

GRAXA, CHASSI E ROLAMENTO, BALDE COM 18 KG

310,00

61

1

GRAXA, CHASSIS, BALDE COM 18KG

230,00

50

1

OLEO PARA DIFERENCIAL 85W140, 20 LITROS

220,00

22

1

OLEO HIDRAULICO 10W 30, BALDE COM 20 LITROS

205,00

57

1

OLEO HIDRAULICO E TRANSMISSÃO 80W, BALDE COM 20 LITROS

210,00

23

1

OLEO HIDRAULICO SAE 140, 20 LITROS

210,00

22

1

OLEO HIDRAULICO SAE 68, 20 LT

170,00

38

1

OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 BALDE 20L

180,00

300

1

OLEO PARA TRANSMISSAO ATF, 20 LITROS

279,00

22

Total da Empresa: **R$ 2.024,00**

Quantidade de Lotes: **10**

Quantidade de Itens: **1075**

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

Lote

Descrição do Lote

Valor do Lote

Qtde Itens

17.356.424/0001-96

1

FLUIDO DE FREIO DOT4 COM 500 ML

11,00

315

1

OLEO DE TRANSMISSAO W10. BALDE COM 20 LITROS

207,00

45

1

OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 20L

214,50

560

1

OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 5W40 1LITRO

30,00

1080

1

OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SJ, 1 LITRO

20,00

50

1

OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 1LITRO

15,00

50

1

OLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 90, 20 LITROS

227,00

52

1

OLEO HIDRAULICO 10W, BALDE COM 20 LITROS

207,00

10

1

OLEO 2 TEMPOS, COM 500 ML

13,90

80

Total da Empresa: **R$ 945,40**

Quantidade de Lotes: **9**

Quantidade de Itens: **2242**

Total do Pregão Presencial: **R$ 2.969,40**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 15 / 2018

NEGOCIADO AUMENTO DO DESCONTO OFERTADO, O PREGOEIRO CONSIDEROU QUE O DESCONTO OBTIDO, ABAIXO ESPECIFICADO, É ACEITÁVEL E ESTA DENTRO DOS PADRÕES DE MERCADO. ABERTO O 2º ENVELOPE DOS LICITANTES QUE APRESENTARAM AS MELHORES PROPOSTAS E ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, FOI VERIFICADO QUE O LICITANTE 3º - CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME DEIXOU DE APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL CONFORME PEDIDO NO FICANDO PORTANTO O REPRESENTANTE DA EMPRESAMANIFESTOU INTERESSE EM INTERPOR RECURSO QUANTO A INABLITAÇÃO POIS APRESENTOUSPED FISCAL EM SUBSTITUIÇÃO AO BALANÇO COLOCADA A PALAVRA À DISPOSIÇÃO DOS DEMAIS CREDENCIADOS EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO FINAL, NINGUÉM QUIS FAZER USO. NADA MAIS A TRATAR, É ENCERRADA A REUNIÃO ÀS 12H:36MIN E LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA REFERIDA COMISSÃO E REPRESENTANTES PRESENTES.**ITEM 10.3.3: "a. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADOS HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DEVIDAMENTE AUTENTICIDADE NA JUNTA COMERCIAL DA SEDE OU DOMICILIO DO LICITANTE;" INABILITADA. 3º - CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME .**

Página 15 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ:03.773.942/0001-09Estado do 2018 **Mato GrossoExercício:**

Pregão Presencial

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

LUCAS CALDEIRA DE ABREU - Membro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

LUZANE FRANCISCA GOMES - Membro

Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

15.593.959/0001-55 - CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

798.265.479-72 - JOÃO CARMO DA SILVA

17.553.866/0001-22 - OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

239.987.094-87 - WILSON GUEDES SILVA

17.356.424/0001-96 - ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

039.887.021-70 - VINICIUS LOPES DA SILVA

Página 16 de 16

ATA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2018(PARTE 01)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

Data e Hora de Abertura da Sessão

Data e Hora de Encerramento da Sessão

Nº da Sessão

Posição da Sessão

Tipo do Pregão

Órgão Interessado

Processo

Objeto

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 15 / 2018

05/07/2018

12:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUÍDOS E GRAXAS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Menor Preço por Item

Nº da Ata

1

/

05/07/2018

09:00

Pregoeiro(a)

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA - Portaria nº 244/2018 de 11/05/2018

INICIOU-SE A SESSÃO NO DIA 05 (CINCO) DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, A AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº. 940, CENTRO, NESTA CIDADE DE PEDRA PRETA REUNIU-SE A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DE ATO DO PREFEITO MUNICIPAL POR MEIO DA PORTARIA N° 226/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018. O OBJETIVO DA REFERIDA REUNIÃO É ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR OBJETIVO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUÍDOS E GRAXAS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** O AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 FORA PUBLICADO NO DIA 14 (CATORZE) DE JUNHO DE 2018 NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E SITE OFICIAL E NO JORNAL OFICIAL AMM NO DIA 15/06/2018. COMPARECERAM OS SEGUINTES LICITANTES: **1º- OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 17.553.866/0001-22, REPRESENTADA PELO SR. WILSON GUEDES SILVA, INSCRITO NO CPF: 239987094-87 E CNH Nº 02037859136 DETRAN/MT. 2º - ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 17.356.424/0001-96, REPRESENTADA PELO SR. VINICIUS LOPES DA SILVA, INSCRITO NO CPF: 039887021-70 E RG Nº 2026594-8 SSP/MT. 3º - CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ: 15.593.959/0001-55, REPRESENTADA PELO SR. JOÃO CARMO DA SILVA, INSCRITO NO CPF: 798265479-72 E RG Nº 52831571 SSP/PR** ABERTA A SESSÃO, PROCEDEU-SE O EXAME DOS

DOCUMENTOS OFERECIDOS PELOS INTERESSADOS PRESENTES, VISANDO À COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PODERES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E PRÁTICA DOS DEMAIS ATOS DE ATRIBUIÇÃO DO LICITANTE, O PREGOEIRO COMUNICOU O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO. EM SEGUIDA RECEBEU AS DECLARAÇÕES DO LICITANTE PRESENTE DE QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL E OS DOIS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. ATO CONTÍNUO, FOI ABERTO O ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA, COM A COLABORAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, O PREGOEIRO EXAMINOU COMPATIBILIDADE DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS VIII E IX DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. EM SEGUIDA O PREGOEIRO CONVIDOU INDIVIDUALMENTE OS AUTOR DAS PROPOSTAS SELECIONADAS A FORMULAR LANCES DE FORMA SEQUENCIAL, A PARTIR DO AUTOR DA PROPOSTA. A SEQUENCIA DE OFERTAS DE LANCES OCORREU DA SEGUINTE FORMA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

▫

Licitante

Representante

CNPJ

Razão Social

Doc. de Identidade

Nome

CPF

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

WILSON GUEDES SILVA

239.987.094-87

CNH

02037859136

MICROEMPRESA

17.553.866/0001-22

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

VINICIUS LOPES DA SILVA

039.887.021-70

SSP/MT

20265948

MICROEMPRESA

17.356.424/0001-96

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

JOÃO CARMO DA SILVA

798.265.479-72

SSP/MT

5283157

15.593.959/0001-55

Participantes Credenciados

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 15 / 2018

Lote

Descrição do Lote

1

FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML

Status

Qtde Itens

480

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

23,17

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

20,00

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

0,00

17.356.424/0001-96

(M)

Não Cotou

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

19,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

18,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

2º Rodada

17,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

15,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

3º Rodada

14,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

13,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

4º Rodada

12,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

10,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

5º Rodada

12,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

10,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

10,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

FLUIDO DE FREIO DOT4 COM 500 ML

Status

Qtde Itens

315

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

29,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

26,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

25,00

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

24,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

23,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

22,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

2º Rodada

21,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

Página 2 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

19,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

18,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

3º Rodada

16,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

15,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

14,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

4º Rodada

14,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

12,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

11,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

5º Rodada

12,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

11,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

11,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

GRAXA, CHASSI E ROLAMENTO, BALDE COM 18 KG

Status

Qtde Itens

61

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

375,33

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

360,00

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

335,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

375,33

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

334,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

330,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

2º Rodada

329,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

325,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

3º Rodada

320,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

319,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

4º Rodada

315,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

314,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

5º Rodada

314,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

310,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

6º Rodada

310,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

310,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

GRAXA, CHASSIS, BALDE COM 18KG

Status

Qtde Itens

50

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

277,33

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

265,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

250,00

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

Página 3 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

277,33

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

245,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

230,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

2º Rodada

245,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

230,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

230,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO PARA DIFERENCIAL 85W140, 20 LITROS

Status

Qtde Itens

22

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

294,33

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

280,00

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

265,50

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

264,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

250,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

245,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

2º Rodada

240,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

238,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

235,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

3º Rodada

234,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

233,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

230,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

4º Rodada

229,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

228,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

225,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

5º Rodada

229,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

224,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

223,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

6º Rodada

223,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

220,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

7º Rodada

220,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

220,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO DE TRANSMISSAO W10. BALDE COM 20 LITROS

Status

Qtde Itens

45

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

317,67

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

299,90

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

285,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

284,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

280,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

275,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

2º Rodada

270,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

268,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

265,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

3º Rodada

260,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

259,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

255,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

4º Rodada

259,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

250,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

245,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

5º Rodada

244,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

243,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

6º Rodada

242,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

239,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

7º Rodada

238,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

235,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

8º Rodada

234,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

230,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

9º Rodada

229,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

228,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

10º Rodada

227,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

225,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

11º Rodada

224,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

222,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

12º Rodada

221,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

219,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

13º Rodada

218,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

215,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

14º Rodada

214,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

213,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

15º Rodada

212,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

210,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

16º Rodada

209,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

207,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

17º Rodada

209,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

207,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

207,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO HIDRAULICO 10W 30, BALDE COM 20 LITROS

Status

Qtde Itens

57

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

284,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

284,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO

Página 5 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

275,00

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

274,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

273,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

221,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

2º Rodada

274,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

219,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

218,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

3º Rodada

215,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

214,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

4º Rodada

213,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

212,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

5º Rodada

210,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

205,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

6º Rodada

210,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

205,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

205,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO HIDRAULICO E TRANSMISSÃO 80W, BALDE COM 20 LITROS

Status

Qtde Itens

23

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

269,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

255,00

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

242,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

269,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

240,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

239,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

2º Rodada

235,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

233,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

3º Rodada

220,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

219,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

4º Rodada

219,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

210,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

5º Rodada

210,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

210,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO HIDRAULICO SAE 140, 20 LITROS

Status

Qtde Itens

22

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

297,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO

Página 6 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

280,00

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

269,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

297,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

230,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

229,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

2º Rodada

225,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

224,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

3º Rodada

222,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

220,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

4º Rodada

219,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

218,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

5º Rodada

217,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

216,90

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

6º Rodada

216,90

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

210,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

7º Rodada

210,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

210,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO HIDRAULICO SAE 68, 20 LT

Status

Qtde Itens

38

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

214,50

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

209,90

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

193,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

193,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

190,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

180,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

2º Rodada

179,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

170,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

3º Rodada

179,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

170,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

170,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 20L

Status

Qtde Itens

560

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

254,00

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09 Estado do **Mato Grosso Exercício:** 2018

Pregão Presencial

PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

239,90

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

235,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

234,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

233,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

230,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

2º Rodada

229,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

228,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

225,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

3º Rodada

220,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

219,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

218,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

4º Rodada

219,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

215,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

214,50

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

5º Rodada

214,50

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

213,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

6º Rodada

214,50

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

214,50

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

213,00

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

15.593.959/0001-55

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 BALDE 20L

Status

Qtde Itens

300

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

217,67

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

205,90

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

199,00

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Lances Verbais

1º Rodada

199,00

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

17.356.424/0001-96

(M)

180,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

2º Rodada

180,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

>>>>>>> Habilitado

Conclusão

180,00

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

17.553.866/0001-22

(M)

Lote

Descrição do Lote

1

OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 5W40 1LITRO

Status

Qtde Itens

1080

CNPJ

Razão Social

Valor do Lote

Propostas Escritas

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

43,30

15.593.959/0001-55

A EMPRESA NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL.

ROSA SAMPAIO E ZANONI DE OLIVEIRA LTDA - EPP

38,90

17.356.424/0001-96

(M)

Classificado

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

38,90

17.553.866/0001-22

(M)

Classificado

EDITAL/2018 AUDIÊNCIA PÚBLICA

E D I T A L/2018

Audiência Pública – PPA/ Exercício 2019.

O Sr°. **JUVENAL PEREIRA BRITO,** Prefeito do município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, convoca Audiência Pública para a apresentação do PPA/Plano Plurianual dessa Gestão Municipal, referente ao exercício 2019. A referida Audiência será realizada no dia 13/07/2018, com início às 17:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta – MT, 06 de Julho de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **006/2018-TP.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 006/2018,** a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de obra de Reforma da Escola Marechal Rondon mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Orçamento Orientativo da Obra, Cronograma Físico Financeiro – ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital**.** Conforme especificações determinadas no Edital **Tomada de Preço nº 006/2018**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **MARCIONE ALVES PERROT- ME, inscrita no CNPJ 17.891.635/0001-29.**

Valor da Proposta de **sendo: R$ 77.444,04 (Setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).**

Proceda - se a contratação da empresa**: MARCIONE ALVES PERROT-ME.**

Pedra Preta - MT, 09 de Julho de 2018.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 446 DE 22 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 446 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JOSIRENE REGO FERNANDES**,matrícula Nº**5459 (fiscal titular)** e **DALVERLÂNCIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**, matrícula Nº**6949 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**023/2018**, referente a contratação da Empresa **MARCOPOLO S. A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, com sede a Av. Rio Branco, nº 4889, Bairro Ana Rech, CEP 95.060-650, cidade de Caxias do Sul – RS, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 DE NOVA NAZARÉ – MT, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 20 de março de 2017, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de março de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 416 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº 416 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **LELIA LAURA DA SILVA**,matricula nº**7797**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no Contrato nº**024/2018**, referente a contratação da Empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.713/0001-20, com sede a Rua Oriente Tenuta, nº 09, Bairro Consil, CEP 78.048-450, município de Cuiabá – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 21 de março de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ATA N° 06 COMITÊ GESTOR

Ata nº 06. No dia doze de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se o comitê gestor, a assistente social Zenaide M. Bastos para discutirmos sobre condicionalidades dos beneficiários do programa prófamilia, ao analisarmos as inscrições e participação dos beneficiários não fora observado condicionalidade, porem observamos mudanças financeiras nas RF, senhora Valta Rezende de Freitas CPF-781.899.771-72, na RF-Zelia Pereira de Farias CPF-003.212.751-01. Após discutirmos e analisarmos as famílias, decidimos solicitar a suspensão do benefício das beneficiárias acima mencionadas e na oportunidade fazermos as substituições, inserindo o senhor EDILSON FERNANDES DA SILVA CPF-009.637.891-37 RG-161613787 substituindo a senhora Valta R. de Freitas com CPF-781.899.771-72 e a senhora JANAINA MELO L.PEREIRA CPF-073.853.606-70 substituindo a senhora Zélia Pereira de Farias, as famílias no momento necessitam de suporte para sair da vulnerabilidade, o comitê gestor por unanimidade aprova as substituição a reunião deu-se por encerrada e segue por mim assinada e demais membros Zenaide Marques Bastos, Neucina Salomão, Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira, Joana Darc da Silva Leão, José Carlos Leocardio Rosa.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2018.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 009/2018. De acordo com o interesse estabelecido pela administração. Prorroga-se O Prazo da Execução do contrato original vigente até **09/07/**

2018 será prorrogado para mais 30 (TRINTA) dias passando a estabelecer o fim da vigência do contrato em **09/08/2018,** data termo 06/07/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: CÉLIA MARIA DELGADO ANDRE-ME, inscrita no CNPJ: 04.352.221/0001-80.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2014

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo será acrescido o valor de 32.680,90 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e noventa centavos) referente a serviços a serem executados, conforme planilha aprovada pelo departamento de engenharia, referente à recuperação do piso existente, fabricação e instalação de alambrado, tabela de basquete, trave de futsal, poste de vôlei e pintura do piso com demarcação aditivo, data do termo 09/07/2018. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: V.A.G DE MATOS E CIA LTDA -ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 18.629.127/0001-30

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2015

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de VIGÊNCIA de referente ao contrato **nº 016/2015**. **DO PRAZO**: altera-sea Cláusula II de 06/07/2018, para mais 180 (Cento e Oitenta) dias compreendendo com fim de vigência em 02/01/2019, do contrato original, data termo 06/07/2018. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO**: V.A. G DE MATOS E CIA LTDA-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 18.629.127/0001-30.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 017/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE E SEC DE TURISMO, FOI:***

ARRUDA RENT ACAR CNPJ: 13.243.387/0001-59

Poconé-MT, 09 de Julho de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.894 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS PARA REALOCAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, **ATAIL MARQUES DO AMARAL** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar saldos orçamentários no valor de R$ 98.651,54 (Noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e um real e cinquenta e quatro centavos) das despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos artigos 167, inciso VI da Constituição Federal, acrescendo os saldos orçamentários nas seguintes dotações orçamentárias:

09.Secretaria Municipal de Turismo 09.005.00 – Departamento de Cultura 13.392.0011.000.01606.0000 – Organização da Estrutura Física de Unidades de Cultura (Obras e Equipamentos) 4.4.90.51.00 – Obras e instalações - Fonte: 0100000000 5.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e instalações - Fonte: 0124000000 2.000,00

4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente - Fonte: 0100000000 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente - Fonte: 0124000000 8.000,00

09.Secretaria Municipal de Turismo 09.005.00 – Departamento de Cultura 13.392.0011.000.02621.0000 – Manutenção do Depto. de Cultura 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado Fonte: 0100000000 500,00

3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários Fonte: 0100000000 500,00

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil Fonte: 0100000000 12.281.79

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - Fonte: 0100000000 1.521,99

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais - Fonte: 0100000000 500,00

3.1.90.94.00 – Indeniz. e Restituições trabalhistas Fonte: 0100000000 500,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil - Fonte: 0100000000 2.500,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 0100000000 15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - Fonte: 0100000000 8.668,50

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica Fonte: 0100000000 14.279,36

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercício Anteriores Fonte: 0100000000 1.250,00

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição Fonte: 0100000000 1.250,00

09.Secretaria Municipal de Turismo 09.005.00 – Departamento de Cultura 13.392.0011.000.02622.0000 – Realização e incentivo a Eventos Culturais no Município 3.3.50.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 0100000000 4.900,00

3.3.50.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 0124000000 100,00

3.3.50.36.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - Fonte: 0100000000 100,00

3.3.50.36.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - Fonte: 0124000000 100,00

3.3.50.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica Fonte: 0100000000 100,00

3.3.50.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica Fonte: 0124000000 100,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil - Fonte: 0100000000 100,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 0100000000 100,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 0124000000 100,00

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - Fonte: 0100000000 100,00

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica Fonte: 0100000000 8.900,00

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercício Anteriores Fonte: 0100000000 100,00

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição Fonte: 0100000000 100,00

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS= R$ 98.651,64 (noventa e oito reais, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Art. 2º Os recursos remanejados no artigo 1º desta Lei serão abertos por Decreto, utilizando-se como recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias, até os limites de seus saldos a data do decreto:

06.Secretaria Municipal de Educação e Cultura 06.005.00 - Cultura 13. 392.0011.000.01606.0000 – Organização da Estrutura Física de Unidades de Cultura (Obras e Equipamentos) 4.4.90.51.00 – Obras e instalações - Fonte: 0100000000 5.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e instalações - Fonte: 0124000000 2.000,00

4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente - Fonte: 0100000000 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente - Fonte: 0124000000 8.000,00

06.Secretaria Municipal de Educação e Cultura 06.005.00 - Cultura 13. 392.0011.000.02621.0000 – Manutenção do Depto. de Cultura 3.1.90.04. 00 – Contratação por tempo determinado Fonte: 0100000000 500,00

3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários Fonte: 0100000000 500,00

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil Fonte: 0100000000 12. 281.79

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - Fonte: 0100000000 1.521,99

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais - Fonte: 0100000000 500,00

3.1.90.94.00 – Indeniz. e Restituições trabalhistas Fonte: 0100000000 500,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil - Fonte: 0100000000 2.500,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 0100000000 15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - Fonte: 0100000000 8.668,50

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica Fonte: 0100000000 14.279,36

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercício Anteriores Fonte: 0100000000 1. 250,00

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição Fonte: 0100000000 1.250,00

06.Secretaria Municipal de Educação e Cultura 06.005.00 - Cultura 13. 392.0011.000.02622.0000 – Realização e incentivo a Eventos Culturais no Município 3.3.50.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 0100000000 4. 900,00

3.3.50.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 0124000000 0,00

3.3.50.36.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - Fonte: 0100000000 0,00

3.3.50.36.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - Fonte: 0124000000 0,00

3.3.50.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica Fonte: 0100000000 0,00

3.3.50.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica Fonte: 0124000000 0,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil - Fonte: 0100000000 0,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 0100000000 0,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte: 0124000000 0,00

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - Fonte: 0100000000 0,00

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros – P. Jurídica Fonte: 0100000000 10.000,00

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercício Anteriores Fonte: 0100000000 0,00

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição Fonte: 0100000000 0,00

VALOR TOTAL DO DECRÉSCIMO= R$ 98.651,64 (noventa e oito reais, seiscentos e cinqüenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realocar recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, por remanejamento, transposição e transferências no limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas para o orçamento corrente, nos termos dos artigos 167, inciso VI, com objeto de reprogramação por repriorização das ações, pré-existentes no orçamento vigente.

Art. 4 As realocações autorizadas no artigo 3º serão detalhadas por Decreto observado os critérios definidos nos parágrafos seguintes:

§1º Quando se tratar de remanejamentos serão permitidas as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, realocando recursos de uma mesma categoria de programação para outro órgão.

§2º Quando se tratar de transposição será permitido às realocações no âmbito dos programas de trabalho, realocando recursos entre categorias de programação diferentes dentro do mesmo órgão e do mesmo programa.

§3º Quando se tratar de transferências será permitido realocações de recursos entre diferentes categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, promovendo a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 5º Fica autorizado os remanejamentos previstos e autorizados nesta Lei no PPA2018/2021 e seus anexos, bem como nas LDO´s anuais oriundas de sua programação para os 04 exercícios projetados, mantendo a compatibilidade entre as peças de planejamento previstas no artigo 165 da CF/88.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 12 de junho de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 892/2018

LEI MUNICIPAL Nº 892/2018 DE 07 DE JULHO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Sr. **LAURENTINO LEAL DE ALMEIDA**, parte do imóvel que especifica, mediante as condições e forma convencionadas no instrumento de "Protocolo de Intenções", a ser firmado e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, do Sr. **LAURENTINO LEAL DE ALMEIDA** portador do RG 551.626, SSP/MT e CPF-344.489.341-87, uma área de 20 metros quadrados do lote nº 023, do Assentamento da Arara imóvel, localizado na zona rural do Município e mediante as condições e forma convencionadas no instrumento de "Protocolo de Intenções", a ser firmado, que desta lei ficará fazendo parte integrante.

Art. 2º Fica condicionada a doação da área para a construção de um poço artesiano pelo Município, num período de até 02 anos, caso contrário o imóvel será revertido para o proprietário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 07 de Julho de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 891/2018

LEI MUNICIPAL Nº 891/2018 De 09 de Julho de 2018.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos II e III.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo I, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

a) o pagamento do serviço da dívida;

b) o pagamento de pessoal e seus encargos;

c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) o cumprimento de precatórios judiciais;

e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo, determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 35.549,13 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos) no caso de compra direta para aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 66.654,62 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, nos termos do artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 882, 11 de Abril de 2018.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2019, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme

disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2017.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Artigo 24 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2018, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia/MT, 09 de Julho de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
RESUMO DAS PRIORIDADES E METAS POR PROGRAMA	Exercício - 2019
PROGRAMA	Valor
5001– MANUTENÇAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	840.000,00
5002– GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS DE ADMINISTRAÇÃO	3.615.000,00
5003– PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	50.000,00
5004– EDUCAÇÃO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER	831.000,00
5005– MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	190.000,00
5006– MANUTENÇAO DE ATIVIDADES DO FUNDEB	588.000,00
5007– SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	4.656.000,00
5008– COMUNIDADE SOLIDÁRIA	3.202.000,00
5009– ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	150.000,00
5010– REVITALIZAÇÃO DO COMERCIO E TURISMO LOCAL	298.000,00
5011– INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PUBLICOS	2.610.000,00
5012– MANUTENÇAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.406.000,00
5013– CONSERVAÇAO AMBIENTAL	50.000,00

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	614.000,00
TOTAL GERAL	19.100.000,00

Pontal do Araguaia (MT), 07 de julho de 2018

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURE SILVA SORRENTINO SESPEDE
CONTADOR CRCMT O16221/05

Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2019
Anexo de Metas Fiscais
Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)
Valores Nominais em R$ mil

Detalhamento da Expansão	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Realização de campanha para melhoria na arrecadação do IPTU	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Total	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Detalhamento da compensação	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Redução na dotação 339039-Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Total	10.000,00	10.500,00	11.025,00

Pontal do Araguaia (MT), 07 de julho de 2018

IURE SILVA SORRENTINO SESPEDE — GERSON ROSA DE MORAES
CONTADOR CRCMT O16221/05 — Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VIII - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO -(LC 101, art. 9º, § 2º) - Anexo prev. no art.11, § 4º,

01 – Pessoal e Encargos Sociais	
02 – Alimentação Escolar – Recursos FNDE	
03 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde	
04 – Atendimento à População com Medicamentos	
05 – Benefícios Previdenciários	
06 – Manutenção do Ensino Fundamental	
07 – Manutenção da Educação Infantil	
08 – Fornecimento de Cestas Básicas às famílias de baixa renda	
09 – Atenção Basica	
10- Média e Alta Complexidade	
11- Assistência Farmacêutica	
12 - Vigilância em Saude - VISA	
13- Vigilância em Saude VE/Ambiental	
14- Gestão do SUS	
15 – Assistência Social Geral	
16 – Transporte Escolar	
17 – Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas para Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social	
18 – Pagamento de despesas da Secretaria Estadual de Segurança para manutenção da Segurança Pública	
19 – Conservação e restauração de estradas vicinais, pontes, pontilhões	
20 – Repasse de Duodécimo ao Legislativo Municipal	
21 –Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Unidades	
22 – Amortização da Dívida Pública e Sentenças Judiciais	
23 – Manutenção e encargos com o FUNDEB	
24 – Atendimento aos Programas da Rede Pública de Saúde	
25 – Manutenção e encargos com a Educação Especial	
26 – Manutenção e encargos com o Ensino Superior	
27 – Pagamento de despesas de órgãos da administração pública estadual e entidades municipais, mediante assinaturas de convênio.	

Pontal do Araguaia (MT), 07 de julho de 2018

IURE SILVA SORRENTINO SESPEDE — GERSON ROSA DE MORAES
CONTADOR CRCMT O16221/05 — Prefeito Municipal

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercicio de 2019
Anexo de Metas Fiscais
Quadro VI - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)
Valores Nominais em R$ mil

Detalhamento da Renúncia	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Desconto de 20% no pagamento da parcela à vista do IPTU-Imp.Predial e Territorial Urbano	40.000,00	42.000,00	44.100,00
Total	40.000,00	42.000,00	44.100,00
Detalhamento da compensação	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte

	Redução nas dotações do Gabinete do Prefeito 339030 -Material de Consumo	40.000,00	42.000,00	44.100,00
	Total	40.000,00	42.000,00	44.100,00

Pontal do Araguaia (MT), 07 de julho de 2018

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURE SILVA SORRENTINO SESPEDE
CONTADOR CRCMT O16221/05

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2019

Anexo XI – Demonstrativo de Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Custos Programados para Conservação do Patrimônio (LC 101, art. 45) R$ 1,00

OBRAS EM ANDAMENTO

Identificação da Obra	Custo Total da Obra	Valor Executado da Obra	Valor a Executar da Obra	Situação Atual
1 – Construção do Parque Turístico na sede urbana do município.	R$ 1.500.000.00.	R$ 1.066.502,01	R$ 433.497,99	Paralisada para Reparo da Obra
2 – Reforma e revitalização da Praça Jonas Pinheiro no Município de Pontal do Araguaia	R$ 250.000,00	R$ 133.750,00	R$ 116.250,00	Paralisada para Reparo da Obra
3 – Construção de um Centro de Múltiplo Uso no Município de Pontal do Araguaia	R$ 438.000.00	R$ 0,00	R$ 438.000.00	Aguardando Procedimento Licitatório
4 –Pavimentação de ruas e avenidas no bairro Araguaia Center	R$ 1.017.228,00	R$ 449.181,74	R$ 566.046,26	Aguardando Novo Procedimento Licitatório

Pontal do Araguaia (MT), 07 de julho de 2018

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2019

Anexo de Metas Fiscais

Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)

Valores Nominais em R$ mil

	PREFEITURA MUNICIPAL		
Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior
Patrimônio/Capital	6.239.975,18	9.434.767,44	10.988.959,48
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	6.239.975,18	9.434.767,44	10.988.959,48
	REGIME PREVIDENCIARIO		
Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	1.198.112,58	1.299.255,76	1.330.556,91
Total do Patrimônio Líquido	1.198.112,58	1.299.255,76	1.330.556,91

Pontal do Araguaia (MT), 07 de julho de 2018

IURE SILVA SORRENTINO SESPEDE
CONTADOR CRCMT O16221/05

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº 211/93

REPUBLICAÇÃO DA LEI N° 211/93, em face às alterações contidas na Lei N° 618/2018

LEI MUNICIPAL Nº 211/93

Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Ponte Branca - MT

Prefeito do Município de Ponte Branca - MT no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TITULO I

CAPITULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ponte Branca – MT, abrangendo a administração direta, as autarquias e as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para o efeito desta lei, servidor é a pessoa que exerce o cargo público.

Art. 3º - Cargo público é a unidade da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades especificas.

Parágrafo único – Os cargos públicos são criados por lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, em número certo a pagos pelo cofre público, tem denominação própria, com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.

Art. 4º - Os servidores públicos terão tratamento uniforme, no que se refere a concessão de índices de reajustes de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne o desenvolvimento de carreiras.

Art. 5º - A revisão geral de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência de alteração do poder aquisitivo da moeda far-se-á quadrimestralmente, com a sanção do Poder Legislativo, respeitadas as disponibilidades financeiras.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO APROVEITAMENTO, DA DISPONIBILIDADE, DA VACÂNCIA E DA MOVIMENTAÇÃO.

CAPÍTULO I

DO PROVIMETNO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - além da habilitação em concurso público e da aptidão física e mental, são requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal, devendo ser comprovado pelo interessado;

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – haver cumprimentos as obrigações e os encargos militares previsto em lei;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, abrindo-se exceção para o cargo de estagiário;

VI – possui habilitação legal para o exercício do cargo;

VII – não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, observando o disposto no art. 211 e respectivo parágrafo.

Parágrafo Único: A natureza do cargo, suas atribuições e as condições do serviço pode justificar a exigência de requisitos essenciais para o exercício, estabelecidos em Leis.

Art. 7º - O proveniente inicial dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada poder.

Art. 8º - O processo de investidura em cargo público completa-se com o exercício.

Art. 9º - Os cargos públicos são providos por:

I – nomeação

II – ascensão

III – promoção

IV – reintegração

V – reversão

VI – readaptação

VII – recondução

VIII – aproveitamento

Parágrafo Único: Com exceção do provimento inicial em virtude de nomeação, as demais formas de provimento serão estabelecidas pela Lei que fixar as diretrizes de carreira e seus regulamentos.

SEÇÃO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10º - concurso público e o procedimento consubstanciado num processo de recrutamento a seleção, de natureza competitiva e classificatória, abertos ao público a que se destina, atendidos os requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: O Edital de concurso público estabelecerá as regras de sua execução, especialmente sobre:

I – condições de inscrição

II – disposições preliminares

III – instruções especiais

IV – provas e títulos

V – bancas examinadoras

VI – julgamento

VII – disposições gerais

VIII – outras condições especiais

Art. 11º - O concurso público será de provas, ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas, conforme dispuser o edital.

Art. 12º - O concurso público terá validade até dois anos, a contar da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período.

§ 1º - O prazo de validade dos concursos e as condições de realização dos mesmos serão fixados em edital.

§ 2º - Respeitado o prazo de validade de que trata o parágrafo anterior, os aprovados em concurso de provas, ou provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo na carreira.

Art. 13º - O concurso público será realizado para o preenchimento de vagas em número fixado em edital, nas classes iniciais das respectivas carreiras.

Art. 14º - As pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadores, na forma estabelecidas em regulamento e no edital.

Parágrafo Único: Serão reservadas as pessoas referidas neste artigo, no mínimo 1% (um por cento) das vagas oferecidas em concurso público.

SEÇÃO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 15º - Nomeação é o ato de investidora do servidor público e far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando decorrente da aprovação em concurso: ou

II – em comissão, para cargos de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 16º - A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único: Somente será nomeado o candidato que for julgado apto, física e mentalmente, por junta médica oficial.

Art. 17º - o servidor ocupante de cargo de carreira, ressalvado os casos de acumulação previstos em lei, não poderá se provido em cargo efetivo.

SEÇÃO IV

DA POSSE DO EXERCICIO

Art. 18º - Posse é a aceitação formal pelo servidor, nas atribuições dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com compromisso de bem servir, concretizada com assinatura do termo de autoridade competente do órgão ou entidade e pelo empossado.

Art. 19º - Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos.

Art. 20º - A posse ocorrerá no prazo improrrogável de até 30 dias (trinta dias), contados da publicação, no órgão oficial, do ato de provimento.

Art. 21º - No ato de posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seus patrimônios, declaração sobre o exercício do cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de serviço anterior, se houver.

Parágrafo Único: Só haverá posse no caso de provimento de cargo, por nomeação.

Art. 22º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo publico e completa o processo de investidura.

§ 1º - O prazo para o servidor entrar em exercício e de 03 (três) dias, contados da data de posse.

§ 2º - Os efeitos financeiros serão devidos a partir do inicio do efetivo exercício.

§ 3º- Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrem a posse e o exercício nos prazos previstos nesta lei.

§ 4º- A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for indicado o servidor, compete dar-lhe o exercício.

Art. 23º - O inicio, a interrupção e o reinicio do exercício, serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 1º - Para entrar e exercício, o servidor apresentara, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

§ 2º - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime fundamental, ou ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronuncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final, transitada em julgado.

§ 3º - No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará o mesmo afastado do exercício, observado o disposto no artigo 64.

Art. 24º - O servidor que deve ter exercício em outra localidade do município, terá 03 (três) dias, contados do desligamento, para entrar em exercício, compreendido o tempo necessário ao deslocamento para a nova localidade.

§ 1º - No caso de o servidor se encontrar afastado do exercício de seu cargo, por qualquer motivo legal, o prazo deste será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º - O servidor que deva ter exercício em outra unidade administrativa situada na mesma localidade deverá entrar em exercício no dia imediato a publicação do ato.

Art. 25º - O servidor terá exercício na unidade administrativa para a qual tenha sido designado.

SEÇÃO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26º - Salvo disposição legal em contrário, a jornada básica do servidor público municipal é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a razão de 8 (oito) horas diárias, observado o tempo de 15 minutos antes e após, para preparação e termino da mesma.

Parágrafo Único: Não haverá expediente aos sábados nos órgãos de administração direta, autárquica e fundacional do Município, excetuados aqueles que, pela a sua natureza especial, executam atividades imprescindíveis a comunidade.

Art. 27º - Os servidores em atividade que pela sua natureza, são desenvolvidas em escala de revezamento, compensarão o trabalho desenvolvido aos sábados, domingos e feriados, alternadamente, com o correspondente descanso em dias úteis da semana.

Art. 28º - Os servidores em exercício de atividade específicas de profissões regulamentadas, ficarão obrigados ao cumprimento da carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da respectiva legislação.

Art. 29º - Os cargos de pessoal do magistério, a nível de 1º grau, tanto de professor como de especialista em educação, correspondem a uma jornada semanal básica de 20 (vinte) horas, que será desenvolvida integralmente, sempre que possível, num dos turnos da manha, tarde noite, na forma do regulamento.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 30º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais lhe serão apurados e avaliados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - senso de disciplina;

V - capacidade de iniciativa e cooperação;

VI - capacidade de aprendizado e desenvolvimento;

VII - aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade.

§ 1º - A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, feita no intervalo máximo de 06 (seis) meses, ficando submetida a homologação da autoridade competente.

§ 2º - A confirmação no cargo será por decreto ou portaria, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado na avaliação de desempenho, prevista neste artigo, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.

§ 3º - O servidor não confirmando no estágio probatório, estável em outro cargo, será reconduzido ao mesmo.

§ 4º - O servidor em estágio poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão, de níveis equivalentes.

§ 5º - Ao servidor em estágio probatório ocupante de cargos comissionados terão seu estágio probatório suspenso e será retomada a partir da exoneração do cargo.

§ 6º - Para finalidade de avaliação mencionada no §1º deste artigo, a chefia imediata do servidor deverá comunicar, mensalmente ou de imediato, conforme o caso requerer, ao setor de pessoal, qualquer procedimento que não atender aos requisitos enumerados no caput deste artigo.

§ 7º - O laudo de avaliação final será homologado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 8º - Contra a decisão que considerar o servidor inabilitado no estágio probatório, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9º - A decisão final sobre o recurso dá-se no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 10 - O servidor que não for aprovado em estágio probatório será exonerado, após processo administrativo em que se lhe assegure ampla defesa.

SEÇÃO VII

DA ESTABILIDADE

Art. 31º - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 32º - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou pelo cometimento de infração disciplinar punível com demissão e apurada em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VIII

DA REINTEGRAÇAO

Art. 33º - A reintegração é o reingresso do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidade a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

a) – reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou

b) – aproveitado em outro cargo, ou

c) – posto em disponibilidade remunerada.

Art. 34º - O servidor reintegrado será submetido a perícia médica e aposentado, quando julgado clinicamente incapaz, no cargo em que houver sido reintegrado.

SECÃO IX

DA REVERSÃO

Art. 35º - Reversão é o retorno do inativo ao serviço, em face da cessação dos motivos que determinarem a sua aposentadoria por invalidez, ou por solicitação do aposentado, voluntariamente.

§ 1º - Reversão por motivo de aposentadoria por invalidez e compulsória, a vista de conclusão pericial de junta médica oficial.

§ 2º - A reversão solicitada voluntariamente é facultativa, a critério exclusivo da administração, e depende de perícia por junta médica oficial.

Art. 36º - A reversão far-se-á em cargo da mesma classe ou encargo resultante de sua transformação.

Art. 37º - O tempo em que o servidor permaneceu em inatividade não será computado para nenhum efeito.

SEÇÃO X

DA REPARTIÇÃO

Art. 38º - Readaptação é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia por junta médica oficial.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ 2º - Em casos especiais, a readaptação poderá se efetivar em, cargo de carreira de denominação diversa, respeitada a habilitação legal exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução no vencimento básico e vantagens pessoais do servidor, sendo-lhes assegurados a diferença, se for o caso.

SEÇÃO XI

DA RECONDUÇÃO

Art. 39º - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupado.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem aplicar-se-á o disposto no artigo 43.

SEÇAO XII

DO APROVAMENTO

Art. 40º - Aproveitamento e o retorno do servidor reconduzindo ou em disponibilidade ao exercício de cargo público.

Art. 4lº - Aproveitamento de servidor que se encontra em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 1º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 10 (dez) dias, contando da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2 – Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 42º Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor, mediante processo administrativo, se este, cientificado expressamente do ato de aproveitamento, não entrar em exercício no prazo legal, com perda de todos os direitos de sua anterior situação, salvo caso de doença comprovada em inspeção por junta médica oficial.

Parágrafo Único – Provada em inspeção médica a incapacidade definitiva, será decretada a sua aposentadoria e, para o calculo do tempo, será levado em conta o período da disponibilidade.

Art. 43º - Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em outro cargo de natureza e vencimento básico ou remunerações compatíveis com os do anteriormente ocupado.

SEÇAO XIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 44º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 45º - O período relativo a disponibilidade será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 46º - A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para o cargo e comissão, devendo o servidor fazer opção da remuneração.

Art. 47º - O servidor colocado em disponibilidade poderá aposentar-se, na forma do disposto no inciso II, ou inciso III, alínea “d” do artigo 161.

CAPITULO II

DA VACÂNCIA

Art. 48º - A vacância dos cargos públicos dar-se-á por:

I – Exoneração

II – Demissão

III – Ascensão

IV – Promoção

V – Transposição

VI – Mudança de cargo

VII – Readaptação

VIII – Recondução

IX – Aposentadoria

X – Falecimento e Vida

XI – Perda de cargo por decisão judicial.

Art. 49º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido ou de oficio.

Parágrafo Único – A exoneração de oficio será aplicada:

– quando não satisfeitas as condições de estágios probatórios.

– por abandono de cargo, decorrido o prazo legal.

Art. 50º - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

a) A juízo da autoridade competente, exceto nos casos de corrente de mandato, e,

b) A pedido do próprio servidor.

CAPITULO III

DA MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO

Art. 51º - Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade administrativa para outra, de oficio ou a pedido dentro do mesmo órgão, com ou sem alteração de localidade, na mesma carreira, classe, cargo, série de classe e referência, observado o interesse do órgão, sempre dependente da existência de vagas na lotação.

§ 1º - Ao servidor em cumprimento de estágio probatório fica facultado a remoção para outra unidade administrativa sediada na mesma localidade.

§ 2º - A remoção dar-se-á também, através de permuta, quando de iniciativa das partes envolvidas, respeitando o interesse da administração.

Art. 52º - Ao servidor será assegurada remoção para domicilio do cônjuge, ser este também for servidor público ou se a natureza do seu emprego, em órgão da administração indireta do Município assim o exigir.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a candidatos classificados ou habilitados em concurso realizados posteriormente a mudança do domicilio da família, ou cuja escolha de vagas para nomeação tenha sido posterior a mesma, ainda que a inscrição em concurso tenha sido realizada anteriormente.

§ 2º - O disposto neste artigo também não se aplica a servidor em cumprimento de estágio probatório.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 53º - Transferência é o deslocamento do servidor de um órgão para outro, de oficio ou a pedido, dentro da mesma carreira, sem alteração de cargo, classe a referência, observando o interesse e a necessidade dos órgãos e a conclusão do estágio inicial de desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único: É de 1 (um) ano o interstício entre duas transferências.

Art. 54º - Ao servidor será assegurada transferência para o domicilio do cônjuge, se este também for servidor público municipal, ou se a natureza do seu emprego, em órgão da administração indireta, assim exigir.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a candidatos classificados ou habilitados em concursos realizados posteriormente a mudança do domicilio da família, ou cuja escolha de vagas para a nomeação tenha sido posterior a mesma, ainda que a inscrição tenha sido realizada anteriormente.

§ 2º - O disposto neste artigo também não se aplica a servidor em cumprimento de estágio probatório.

CAPITULIO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 55º - Os ocupantes de cargo comissão e da função de chefia poderão ter substituído em regulamento ou designados por ato de autoridade competente.

§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder a (trinta) dias, quando será remunerada e, por todo o período.

§ 2º - No caso de substituição remunerada o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

Art. 56º - O substituto deverá possuir qualificação funcional assemelhada ao do substituto.

Art. 57º - Durante o período de substituição remunerada, o substituto poderá:

I – no caso de cargo em comissão;

a) - perceber a remuneração do cargo em comissão, acrescida do adicional por tempo de serviço, se for ocupante de cargo efetivo, ou,

b) - perceber somente a remuneração do Cargo em comissão;

c) – perceber a remuneração de maior valor, quando já for ocupante de outro cargo em comissão;

II – no caso da função da chefia, percebera gratificação da chefia de maior valor, quando já perceber outra.

Parágrafo Único: Quando a substituto já for ocupante de cargo em comissão ou de função de chefia, responderá cumulativamente pelas atribuições de ambos os cargos e/ ou funções, observados o dispositivo neste artigo.

TITULO III

DO VENCIMENTO BASICO DA REMUNERAÇAO

DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 58º - Vencimento básico ou vencimento e a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 59º - Vencimento, para os fins desta lei, e simplesmente o plural do vocábulo vencimento e não deve ser confundido com remuneração.

Art. 60º - Remuneração e o vencimento básico do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecido nesta lei.

Parágrafo Único; O vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente e irredutível.

Art. 61º - Vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndios do servidor, concedidos em caráter permanente ou temporário.

§ 1º - Vantagem permanente é aquela atribuída ao servidor, em caráter vitalício, independente da função que exerça, pela decorrência do tempo de serviço.

§ 2º - Vantagem temporária é aquela atribuída ao servidor, durante algum período do tempo, em razão do local do exercício, ou ainda, pela natureza e condições que exerça.

Art. 62º - Provento é a retribuição pecuniária paga ao servidor aposentado ou em disponibilidade.

CAPITULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 63º - nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer titulo, para prefeito municipal.

Art. 64º - O servidor poderá:

I – A remuneração do dia que tiver faltado é de um dia descanso semanal remunerado, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previsto nos incisos I a XIX, do art. 156 desta lei.

II – A remuneração dos dias que tiver faltado é dos 02 (dois) de descanso semanal remunerado da semana, se não comparecer ao serviço por 02 (dois) ou mais dias da semana salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previsto nos incisos I a XIX do art. 156 desta lei.

III – Um terço da remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronunciando por crime comum denunciado por crime funcional, condenação recorrível por crime inafiançável ou processo no qual não haja pronuncia, com direito a diferença atualização, se absolvido.

IV – Dois terço da remuneração, durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não resulte em demissão, e

V – O vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de acumulação legal e a percepção de vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se também, com tais, os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados entre os dias das falta.

Art. 65º - Ressalvadas as permissões prevista em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional a remuneração básica mensal do professor ou especialista em educação.

Parágrafo Único: Para este efeito, considerar-se-á ao serviço, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento a atividades em regimento e para os quais o especialista de educação terá de ser formalmente convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 66º - Para o desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribui-se a um dia de serviço o valor de 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração básica mensal.

§ 1º - No caso de ocorrer atraso de até uma hora, em relação do inicio do expediente, ou ainda, saída antecipada de até uma hora, em qualquer das hipóteses, sofrera desconto de 50 % (cinqüenta por cento) do seu recebimento diário.

§ 2º - O sistema de processamento de folha de pagamento, com base nas informações registradas para os descontos previstos neste artigo, fará às transações necessárias a correta aplicação dos descontos prevista nos incisos I e II, do artigo 64, bem como no disposto artigo 206 desta lei.

Art. 67º - É vedado o abono de faltas ao serviço, a qualquer pretexto, sobre pena de destituição de função de quem o fizer.

Art. 68º - para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nenhum servidor poderá perceber vencimento básico inferior ao menor salário estabelecido pela legislação federal especifica.

Art. 69º - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros e a critério da administração, com reposição de custo, na forma definida em regulamento.

§ 2º - A soma das consignações não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento.

§ 3º - O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento), para cooperativa, aluguel de caso ou aquisição de imóvel destinado a moradia própria e as despesas médico hospitalares, respeitando a ordem de prioridade dos descontos, na forma do regulamento.

Art. 70º - O servidor em débito com a fazenda Municipal que for demitido, exonerado ou que tiver cassada sua aposentadoria ou disponibilidade, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quita-lo, corrigido monetariamente.

CAPITULO III

DAS VANTAGENS

Art. 71º - Juntamente com o vencimento básico, pode ser pagas ao servidor as seguintes Vantagens pecuniárias.

I – Indenizações

II - Auxilio

III – Gratificações, e

IV – Adicional por tempo de serviço.

§ 1º As vantagens previstas neste artigo não se incorporam ao vencimento básico, nem servirão, de base para calculo de outras vantagens.

§ 1º - As indenizações e os auxílios pecuniários não ficam sujeitos a contribuição previdência.

Art. 72º - Os acréscimos pecuniários não serão computados nem acumulados para efeitos de concessão de quaisquer outras vantagens, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento.

SEÇAO I

DAS IDENIZAÇOES

Art. 73º - Constituem indenização ao servidor.

I – Ajuda de custo, e

II – Diárias.

Art. 74º Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

SUBSEÇAO I

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 75º - Ajuda de custo destina-se a indenização, digo, indenizar as despesas do servidor que, no interesse da administração, passar a ter exercício, em caráter permanente, em nova localidade, com mudança de domicilio, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

SUBSEÇAO II

DAS DIÁRIAS

Art. 76º - O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de posada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora de sede.

§ 2º O valor das diárias será fixado por ato do chefe do poder Executivo, na forma de Portaria.

Art. 77º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no dia útil imediato.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SEÇÃO II

DOS AUXLIOS

Art. 78º - Serão concedidos ao servidor e a sua família, pelo Fundo de Previdência, do Servidor a ser criado, os seguintes auxílios:

I – Revogado

II – Revogado

III – Revogado

IV – Auxilio família.

SUBSEÇAO I

DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 79º - Revogado

SUBSEÇÃO II

DO AUXILIO DE DOENÇA

Art. 80º - Revogado

SUBSEÇAO III

DO AUXILIO FUNERAL

Art. 81º - Ao cônjuge, ou na falta deste a pessoa que provar ter feito as despesas em virtude do falecimento do servidor, será concedido, a titulo de auxilio funeral, a importância correspondente a 2 (dois) meses do valor de referencia inicial da tabela geral de vencimento do município.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado a vista da apresentação do atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido realizado o funeral, ou procurador legalmente habilitado.

Art. 82º - Em caso de falecimento de servidor fora do local de trabalho, inclusive no exterior, a serviço, as despesas de transporte do corpo correrão a conta dos recursos do tesouro municipal, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público Municipal.

SUBSEÇAO IV

DO SALARIO FAMILIA

Art. 83º - É devido salário família ao servidor ativo ou inativo por dependente econômico, cujo valor e definição de dependentes obedecem as normas do sistema previdenciário municipal.

Parágrafo Único - Nenhum desconto incidirá sobre o salário família, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 84º - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria.

Art. 85º - Quando o pai e a mãe forem servidores públicos o salário família será concedido somente a um dos cônjuges.

Art. 86º - Equiparam-se ao pai e a mãe os representantes legais dos incapazes e as pessoas a cuja guarda e manutenção estiverem confiados por autorização judicial, os benefícios do salário família.

Art. 87º – O salário família não está sujeito a qualquer tributo, nem servira de base para qualquer contribuição inclusive para previdência.

Art. 88º - Em caso de acumulação legal de cargos do município, o salário será pago em relação a apenas um deles.

Art. 89º - Cada cota de salário família correspondera a 2% (dois por cento) do valor de referencia inicial da tabela geral de vencimento do município.

SEÇAO III

DAS GRATIFICAÇOES

Art. 90º - Além dos vencimentos básicos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações, ficando vedada a criação de novas:

I – gratificação de chefia,

II – gratificação de férias

III – gratificação por hora extraordinária de trabalho;

IV – gratificação por trabalho noturno;

V – gratificação por atividade penosa, insalubre ou perigosa,

VI – gratificação pelo trabalho com excepcionais;

VII – gratificação de décimo terceiro vencimento;

Parágrafo Único: As gratificações referidas nos incisos deste artigo não são incorporáveis nos proventos de aposentadoria.

SUBSEÇAO I

DA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Art. 91º - Ao servidor será concedida gratificação de chefia, pelo exercício de direção, chefia ou assistência, com símbolos e valores definidos em lei:

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção de vencimento do cargo em comissão.

§ 2º - A designação para função de Chefia recairá preferencialmente em servidor ocupante de cargo de carreira na forma que a lei dispuser.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 92º - Independentemente de solicitação por ocasião de férias, será concedida ao servidor gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§ 1º - No caso de acumulação legal de cargos, a gratificação de que trata este artigo será paga em relação a cada um deles.

§ 2º - A gratificação de trata este artigo deverá ser paga até o dia anterior ao inicio da fruição das férias de uma única vez e calculada sobre remuneração do mês de inicio da fruição, excluída as parcelas decorrentes de substituição de pagamentos atrasados.

§ 3º - Ao professor e especialista em educação, a gratificação de férias será paga sobre a remuneração do mês de dezembro.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO POR HORA EXTRAORDINARIA DE TRABALHO

Art. 93º - Ao servidor será concedida gratificação por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até o máximo 2 (duas) horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor de hora normal de trabalho.

SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Art. 94º - Trabalho noturno é aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e a 05 (cinco) horas do dia seguinte. Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida neste período, será concedida gratificação sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora diurna de trabalho.

SUBSEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIADE PENOSA, INSALUBRE OU PERIGOSA.

Art. 95º - Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1° A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e /ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela Secretaria de Administração, tendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para caracterizar e classificar as atividades insalubres referente a cada cargo, conforme a Norma Regulamentadora expedida pelo Ministério do Trabalho. Sendo este trabalho acompanhado por uma comissão composta de representantes do Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2° O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I- Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país;

II- Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país;

III- Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

§ 3º O valor da indenização por periculosidade é de 30% (trinta por cento) do subsidio base do servidor.

Art. 96º - As servidoras gestantes ou lactantes é proibido o trabalho em atividades ou operações consideradas salubres.

Art. 97º - Revogado

Parágrafo Único: A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a gratificação pelo trabalho com excepcionais, prevista no artigo 98, desta lei.

SUBCEÇÃO VI

DA GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO COM EXCEPCIONAIS.

Art. 98º - Revogado

SUBSEÇÃO VII

DA GRATIFICAÇÃO DE DECIMO – TERCEIRO VENCIMENTO

Art. 99º - Ao servidor ativo e ao inativo será concedida gratificação de décimo – terceiro vencimento, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, da remuneração ou provento.

§ 1º - A gratificação de décimo – terceiro vencimento, será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, calculado, sempre sobre a remuneração ou provento deste mês, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados.

§ 2º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira, antecipar em 50% (cinqüenta por cento) da parcela de gratificação do décimo – terceiro vencimento, quando das férias ao servidor.

§ 3º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 4º - Para efeito de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerada como integral.

§ 5º **-** É facultado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira antecipar até 100% (cem por cento) da gratificação do décimo terceiro no mês de aniversário do servidor.

Art. 100º - O servidor demitido ou exonerado de oficio ou pedido perceberá gratificação de décimo – terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 101º - no caso da acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a percepção de gratificação do décimo – terceiro vencimento em relação a cada um deles.

SECÇÃO IV

DO ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 102º – O servidor que não estiver contemplado por Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) anuênios.

Parágrafo Único: O servidor perceberá o adicional a partir do mês em que completar a anuênio.

Art. 103º - O adicional de que trata o artigo anterior será incorporado nos proventos de aposentadoria.

CAPITULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 104º - Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de um período de férias, inacumuláveis, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 1º - Para cada período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, contados sempre a partir da data da primeira investidura em cargo público, ou da data do retorno, em caso de licença ou afastamento.

§ 2º - As férias deverão ser obrigatoriamente usufruídas até 30 (trinta) dias antes do vencimento do período aquisitivo seguinte.

§ 3º - As férias não usufruídas no prazo referido no parágrafo anterior prescreverão automaticamente.

§ 4º - É vedado faltar ao trabalho por conta de férias, bem compensar faltas com dias subtraídos do período de férias, bem como compensar faltas com dias subtraídos do período de férias a que fizer jus o servidor, na forma do disposto do art. 105

§ 5º - As férias não poderão ser fracionadas.

§ 6º - É vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço.

§ 7º - A critério do Chefe do Poder Executivo demonstrada a necessidade de serviços do servidor poderá ser indenizado até 10 (dez) dias do período de férias do servidor.

§ 8º - As férias vencidas devem ser concedidas entro do prazo legal, nos 12 (doze) meses subsequentes em que o servidor adquiriu o direito, expirado este prazo, sem a devida concessão, o município deverá efetuar o pagamento em dobro das férias concedidas no prazo legal.

Art. 105º - após o decurso de cada período aquisitivo, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção.

I – 30 (trinta) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes, no período;

II – 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado de 6 (seis) a 14 (quatorze) dias, no período;

III – 18 (dezoito) dias consecutivos quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias, no período;

IV – 12 (doze) dias consecutivos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) dias, no período;

Art. 106º - Não será considerado como falta para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor em virtude das causas enumeradas no Art. 156.

Art. 107º - não terá direito a férias o servidor que, no decorrer do período aquisitivo:

I – tiver permanecido em licença por acidente em serviço ou licença para tratamento de saúde, por mais de 6 (seis) meses, embora descontinue;

II – tiver obtido licença para tratamento em pessoa da família, por período superior a 3 (três) meses, embora descontínuos;

III – tiver usufruído de afastamento para cursos, por período superior a 6 (seis) meses.

IV – tiver usufruído de qualquer outro tipo de afastamento, durante o período aquisitivo.

Parágrafo Único: Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, o servidor retorna ao serviço.

Art. 108º - Quando integrais, as férias do professor e do especialista em educação serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar, segundo o calendário elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

§ 1º - Ao pessoal do Magistério aplicam-se, também, todos os dispositivos deste capítulo.

§ 2º - A Secretaria de Educação do Município, ou órgão equivalente, baixará regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, prevendo a forma de utilização de professores e especialista que em função de faltas ao trabalho, não façam jus ao período integral de férias.

Art. 109º - O servidor que opera diretamente e permanentemente com raios-X e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único: O servidor referido neste artigo fará jus ao adicional de férias, calculado proporcionalmente a cada período de férias que usufruir.

Art. 110º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública e comoção interna, podendo ser completada a fruição tão longa cesse a causa de interrupção, ou acumular ao próximo período aquisitivo.

Art. 111º – O Coordenador de Recursos Humanos, após ouvir o respectivo Secretário da Pasta, organizará no mês de Dezembro, a programação de férias de todos os servidores para o exercício seguinte.

Art. 112º - O servidor removido ou transferido, quando em gozo de férias, não será obrigado a interrompê-las.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113º - Ao servidor efetivo conceder-se-ão os seguintes tipos de licença por acidente em serviço:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença a gestante;

III – licença a adotante;

IV – licença paternidade;

V – licença por motivo de doença em pessoas da família

VI – licença quando convocado para o serviço militar;

VII – licença para concorrer a cargo eletivo;

VIII – licença para tratar de interesses particulares;

IX – licença por motivo de afastamento do conjugue ou companheiro.

X **–** licença funeral de 02 (dois) dias por motivo de morte de familiar(es) até terceiro grau.

§ 1º - As licenças que tratam os incisos I, II e V serão precedidas de perícia por junta médica oficial.

§ 2º - A licença de que trata o inciso IX, será por prazo de 02 (dois) anos sem remuneração. Não havendo o retorno do funcionário no prazo estipulado o cargo será considerado vago.

Art. 114º - As licenças de que tratam os incisos I e V serão concedidas por período de duração máxima de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único: Findo o prazo da licença, o servidor retornará ao exercício do seu cargo e deverá submeter-se a nova perícia o laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença pela readaptação, na forma do Art. 115, ou pela aposentadoria.

Art. 115º - Verificando-se, como resultado da perícia feita pela Junta Médica Oficial, redução da capacidade física do servidor, ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor ser readaptado em cargo diferente, na forma do disposto art. 38, sem que essa readaptação lhe acarrete qualquer prejuízo de vencimento básico e vantagens pessoais.

Art. 116º - O tempo necessário a perícia será sempre considerada como de licença desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Art. 117º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada a pedido ou de oficio.

§ 1º - O pedido deve ser apresentado até 48 (quarenta e oito) horas antes de findo o prazo de licença-se indeferido conta-se como licença o período compreendido entre a data do término a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

§ 2º - Quando a pedido de prorrogação for apresentado depois do findo o prazo de licença, não se conta como de licença, o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho, devendo a mesma ter inicio da data da avaliação do periciando e da emissão não se aplicam as licenças previstas nos incisos V e VIII, do artigo 113.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E POR ACIDENTE EM EXERCICIO:

Art. 119º - Será permitido ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de oficio, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Para concessão de licença, a perícia deve ser feita por junta médica oficial.

§ 2º - Sempre que necessário a perícia médica realizada na sede da unidade de inspeção, na impossibilidade de deslocamento do periciando, na sua própria residência ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

§ 3º - O servidor, ou seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da realização da perícia médica, deverá apresentar a chefia imediata o comprovante da licença para tratamento de saúde.

Art. 120º - O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, a critério de junta médica oficial, esse prazo poderá ser prorrogado.

Parágrafo Único: Expirado o prazo do presente artigo, o servidor será submetido a nova perícia e aposentado, se julgado inválido para o serviço público e se não puder ser readaptado na forma do art. 38.

Art. 121º - Os critérios de aposentadoria imediata do servidor, por invalidez, são de competência única e exclusiva de junta médica oficial.

Parágrafo Único: Na hipótese de que trata este artigo, a perícia será feita por uma junta médica oficial de, pelo menos, 3 (três) médicos.

Art., 122º - No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre laudos e atestados médicos, em consonância com o que estabelece o código de ética médica, e se superior a 3 (três) dias a licença, obrigatoriamente, severa ser ratificada pela junta médica oficial.

Art. 123º - Considerando apto, em perícia médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 124º - No curso da licença, poderá o servidor requerer nova perícia, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com o direito a aposentadoria, resguardando-se a decisão da junta médica oficial, no pronunciamento concernente ao caso.

Art. 125º - O servidor acometido de patologias incompatíveis com o serviço, com base na medicina especializa, conforme apurada em perícia médica, será compulsoriamente licenciado com direito a percepção da remuneração referente ao cargo.

§ 1º - para verificação das patologias indicada neste artigo, a perícia médica será feita obrigatoriamente por junta médica oficial, podendo o servidor pedir nova junta e novos exames de laboratório, caso não se conforme como laudo.

§ 2º - conceder-se á, também, licença por interdição declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de pessoa co-habitante da residência do servidor, mediante avaliação pelo sistema pericial do município.

Art. 126º - Será licenciado, com remuneração integral, ao servidor acidentado em serviço.

Art. 127º - Configura acidente em serviço ou dano físico ou mental sofrido pelo servidor de que se relacione, mediata ou imediatamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo Único: Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor, no exercício do cargo.

Art. 128º - o servidor acidentado em serviço, que necessita de tratamento especializado, e desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do sistema pericial do Município, poderá ser tratado em instituição privada, por conta dos cofres públicos, quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 129º - A prova do acidente será feita ao sistema pericial do município, mediante a emissão de comunicado do acidente de trabalho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SECÃO III

DA LICENÇA A GESTANTE

Art. 130º - Será concedido a servidora gestante por prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter inicio a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - A partir do oitavo mês de gestação não será concedida a licença para tratamento de saúde, impedir-se a concessão de licença a gestante.

§ 3º - No caso de nascimento prematuro a licença terá inicio a partir imediato ao parto.

§ 4º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do ocorrido, a servidora será submetida a exame médico se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 5º - No caso de aborto não criminoso, atestado por junta médica oficial, prevalece a decisão que por ela for proferida.

Art. 131º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidor lactante terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos, de meia hora cada.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA A ADOTANTE

Art. 132º - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, será concedida licença remunerada de 60 (sessenta) dias para ajustamento do adotado ao novo lar.

SEÇÃO V

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 133º - Será concedida licença paternidade ao servidor, por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA.

Art. 134º - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do conjugue, pais e filhos, mediante comprovação médica.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser acompanhado através de assistência social.

§ 2º - A licença será concedida com a remuneração do cargo efetivo, até 6 (seis) meses, consecutivos ou não, no período de 01 (um) ano, excedendo este prazo, com dois terço de remuneração, até 12 (doze) meses, quando cessa o direito a este tipo de licença, pela mesma causa.

§ 3º - A doença será comprovada mediante perícia médica, na forma do Art. 119, parágrafo único.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 135º - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista do documento oficial, sem remuneração.

Parágrafo Único: O servidor desincorporado em outro Estado da federação, deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.

Art. 136º - O servidor terá direito a licença remunerada, a partir do registro de sua candidatura até o dia seguinte ao da eleição, como se em efetivo exercício estivesse, para promoção de sua campanha a mandato eletivo, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo Único; Para obtenção da licença a que se refere este artigo, é suficiente a apresentação da certidão de registro da candidatura, fornecia pelo Cartório Eleitoral.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PARTICULARES.

Art. 137º - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, não se computado o tempo de licença para nenhum efeito, podendo ser novamente concedida depois de decorridos 04 (quatro) anos do término da anterior.

§ 1º - Não será concedida a licença para tratar de assuntos particulares, quando tal concessão implicar em nova contração ou nomeação de servidor.

§ 2º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 3º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou do interesse do servidor.

§ 4º - Não se concederá nova licença, antes de decorrido igual período do término da anterior.

Art. 138º - Não será concedida licença para tratar de assuntos particulares quando inconveniente para o serviço, nem o servidor removido, transferido ou provido por nomeação, reversão, reintegração ou aproveitamento, antes de assumir o respectivo exercício.

Parágrafo Único: Não se concederá, igualmente, licença para tratar de assuntos particulares a servidor que, a qualquer titulo, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos, ou em débito com instituição de previdência própria.

SEÇÃO X

LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO E ASSIDUIDADE

Artigo 138-A: Após cada quinquênio de exercício ininterrupto de cargo/função, o servidor municipal efetivo, poderá afastar-se, sem prejuízo da remuneração do cargo respectivo, por até 03 (três) meses, para usufruir de licença prêmio por tempo de serviço e assiduidade.

I - A licença de que trata o caput, constitui em direito inquestionável, inalienável e intransferível do servidor municipal efetivo. Contudo, o momento de sua concessão, deverá obedecer ao interesse da Administração;

II - O Servidor poderá requerer a concessão da licença, até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aquisição do direito.

III - Se preenchidos os requisitos para a concessão, o deferimento não pode extrapolar o exercício do seu requerimento, exceto se formulado nos últimos 120 (cento e vinte) dias do mesmo.

IV - O Servidor interessado na concessão do benefício deverá apresentar requerimento, por escrito, diretamente ao Chefe/Coordenador do Setor onde esteja lotado, o qual emitira parecer, se favorável ou contrário, justificando-o. Após deverá, imediatamente, encaminhar a Secretaria Municipal de Administração;

V - Compete ao Secretário Municipal de Administração, após análise criteriosa do pedido e do parecer do Setor de Origem, dar deferimento ou não ao requerido.

VI - Em hipótese alguma, a concessão do benefício de que trata o 'caput', poderá ser convertida em abono pecuniário.

VII - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no respectivo período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - tiver 10 (dez) faltas, devidamente não justificadas;

III - afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração.

b) Licença para tratar de assuntos e interesses particulares.

c) Condenação a pena privativa de liberdade em virtude de sentença definitiva.

VIII - A concessão da licença-prêmio se dará mediante requerimento do servidor, dirigido ao órgão de pessoal, e será deferido após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, iniciando-se o período de fruição em

data que melhor atenda aos interesses da Administração, a juízo da chefia imediata, mas dentro do período aquisitivo subsequente.

Parágrafo Único: Os períodos de licença de que trata o 'caput' não são acumuláveis. Portanto, não se constitui direito adquirido àquele que deixar de requerê-lo, no tempo previsto no § 1º, deste artigo."

CAPITULO VI

DOS AFASTAMENTOS.

Art. 139º - mediante autorização formal da autoridade competente, o servidor poderá afastar-se do seu cargo efetivo.

I – para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização.

II – para estudo determinado pela administração.

III – a disposição de outro órgão ou entidade.

IV – para exercer mandato eletivo.

V – para exercer cargo em comissão.

VI – para desempenho de mandato classista.

Art. 140º - O afastamento previsto no inciso I, do artigo 143, não poderá exceder a 6 9seis) meses, excetuado os casos de cursos a nível mestrado ou doutorado, em que o afastamento poderá se estender até 2 (dois) anos, a critério exclusivo da autoridade concedente, prorrogável uma única vez, e, no máximo por até 2 (dois) anos, de modo que a duração total não poderá ultrapassar a 4 (quatro) anos.

Art. 141º - O servidor que tiver sido beneficiado pelo afastamento a que se refere o inciso I, do artigo 140, somente poderá obter autorização para outro, após.

I – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se trata de curso no exterior com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas, com ônus para o Município.

II – 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se trata de curso no exterior com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas, com ônus limitado ou sem ônus;

III – 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se trata de curso no exterior com período inferior a 60 (sessenta) dias e/ ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

IV – 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se trata de curso no território nacional com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 142º - Ao servidor beneficiado pelo afastamento a que se referem os incisos I a III, do artigo 143, não se permitirá exoneração, mudança de cargo, licença para tratar de assuntos particulares ou aposentadoria voluntária, antes de decorrido o prazo abaixo, ressalvada a hipótese de ressarcimento integral das despesas ocasionadas como afastamento, corrigida monetariamente.

I – 12 (doze) meses, se a duração do afastamento tiver sido igual ou inferior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

II – 24 (vinte e quatro) meses se a duração tiver sido superior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo Único: No caso de aposentadoria voluntária, durante o período a que se refere este artigo, o ressarcimento poderá ser efetuado na forma previsto no parágrafo I do artigo 193.

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS PARA FREGUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO.

Art. 143º - Mediante processo regular, na forma de regulamento próprio, poderá ser concedido afastamento ao servidor que tenha contemplado 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no serviço público municipal, matriculado em curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, a realizar-se fora da localidade onde exercer as atribuições do seu cargo.

§ 1º - O curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização deverá visar ao melhor aproveitamento do servidor no serviço público e guardar relação direta com as atribuições inerentes ao cargo por ele ocupado.

§ 2º - No caso de acumulação licita de cargo, quando o afastamento for julgado do interesse da administração, apenas no tocante a um deles, o servidor somente poderá afastar-se com perda dos vencimentos e vantagens do outro cargo.

§ 3º - Realizando-se curso na mesma localidade do exercício do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar do afastamento será concedida simples dispensa do expediente, pelo tempo necessário e freqüência regular do curso.

§ 4º - Ao findar-se o período de afastamento concedido para o curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, o servidor deverá apresentar comprovação de freqüência e aproveitamento do curso a que for autorizado, a unidade de recursos humanos do seu órgão de origem, para fins de registro em seus assentamentos funcionais, sob pena de ressarcimento integral das despesas ocasionadas com o afastamento, corrigido monetariamente.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 144º - O servidor será afastado do exercício do seu cargo, sem prejuízo da remuneração, para estudo determinado pela administração, no exterior ou em qualquer parte do território nacional.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES.

Art. 145º - É vedada a cessão de servidores públicos da administração municipal, a empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo comprovada necessidade nos termos da Lei, nos seguintes casos:

I – a órgão do mesmo poder, com compensação financeira equivalente;

II – para exercício de cargo provimento em comissão;

III – a entidade de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos, atuantes na assistência social, no atendimento ao deficiente da criança e do idoso.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO.

Art. 146º - Ao servidor será concedido afastamento para exercício de mandato eletivo na União, do Estado e do Município, com observância das seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado do seu cargo.

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que se exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

V – Para efeito de beneficio previdenciário, no caso do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO V

DO AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO.

Art. 147º - O servidor empossado em cargo de comissão será afastado do cargo efetivo de que é ocupante.

Parágrafo Único: O servidor poderá optar pela percepção do vencimento do cargo em comissão, acrescida do adicional por tempo de serviço relativo ao cargo efetivo;

Art. 148º - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois (02) cargos de carreira, quando investido em cargo de comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração desses cargos em comissão.

Parágrafo Único: O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos de carreira, se houver compatibilidade de horário.

CAPITULO VII

DAS CONCESSÕES

Art. 149º - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por um (1) dia, por doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, e

II – por cinco (5) dias consecutivos por motivos de:

– casamento

– falecimento do cônjuge, pais e filhos;

CAPITULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 150º - Computar-se-á, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado a administração direta, autárquica e fundacional do Município de Ponte Branca.

Art. 151º - Computar-se-á, integralmente, para fins de aposentadoria:

I – O tempo de serviço público prestado a União, aos demais estados da Federação e aos Municípios;

II – O período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computado pelo dobro o tempo de operação da guerra;

III – O tempo de serviço prestado em empresas públicas ou sociedade de economia mista do Estado de Mato Grosso e Municípios;

IV – O tempo em que o servidor esteve aposentado por invalidez, em caso de reversão.

Art. 152º - Computar-se-á para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço em atividade privada, rural e urbana, vinculada a previdência social.

Art. 153º - O tempo de serviço que aludem os artigos 151 e 152, será computado a vista de certidões passadas pelos órgãos competentes e na forma do regulamento.

Art. 154º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo Único: O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 155º - É vedado computar, cumulativamente, o tempo de serviço prestado, em paralelo, em dois ou mais cargos ou funções da União dos Estados e Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das Autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público e instituições de caráter privado que hajam sido convertidas em estabelecimentos de serviço público.

Art. 156º - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I – Férias;

II – Casamento, por cinco (5) dias consecutivos;

III – Luto por falecimento de cônjuge, pais e filhos, por cinco (5) dias consecutivos;

IV – Transito;

V – Convocação para o serviço militar;

VI – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII – Exercício de função do governo eu administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do chefe do Poder Executivo;

VIII – Exercício de cargo de função de Governo ou administração, por designação do Prefeito Municipal, ou através de mandato eletivo, na administração pública, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive autarquias, soci8edades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo poder público;

IX - Recesso escolar em que não tenha havido convocação formal para o trabalho;

X – Exercício de mandato eletivo da União, dos Estados e dos Municípios;

XI – Licença para tratamento de saúde;

XII – Licença a servidora gestante;

XIII – Licença a servidora adotante;

XIV – Licença paternidade;

XV – Licença por motivo de doença em pessoa da família, até 180 (cento e oitenta) dias num decênio;

XVI – Exercício de cargo em comissão;

XVII – Participação em curso de formação para os servidores em exercício de atividades de tributação, arrecadação e fiscalização;

XVIII – Afastamento para freqüentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização;

XIX – Afastamento para estudo determinado pela administração, e

XX – Faltas injustificadas, não excedentes a50 (cinqüenta) dias, durante um decênio.

Parágrafo Único: É considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período compreendido entre a data do laudo que determinar o agastamento definitivo do servidor e a publicação da respectiva aposentadoria, desde que esse período não ultrapasse a 90 (noventa) dias.

CAPITULO IX

DA PREVIDENCIA E DA ASSISTÊNCIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157º - Município promoverá o bem estar social e o aperfeiçoamento físico e intelectual dos servidores públicos e de suas famílias.

Art. 158º - A previdência social do servidor municipal abrange:

I – Aposentadoria;

II – Pensão, e

III – Beneficio.

Art. 159º - A previdência e a assistência sob qualquer forma, será prestada por entidade a ser criada por lei, a qual será filiados obrigatoriamente, o servidor com contribuição do servidor e do Município.

Art. 160 – O servidor contribuirá descontando de sua remuneração o percentual de 11% (onze por cento), que será repassado a Previdência Municipal como parte do segurado e o Município irá contribuir com percentual estipulado por lei específica de acordo com a legislação previdenciária.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA

Art. 161º - Servidor será aposentado:

I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando a mesma for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável avaliadas por junta médica oficial, e proporcionais, nos demais casos;

II – Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço: e

III – Voluntariamente:

a– Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se de mulher com proventos integrais;

b– Aos (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor ou especialista de educação, e aos 25 (vinte e cinco), se professora ou especialista de educação, com proventos integrais;

c) – Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; e

d) – Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Único: Nos casos de exercício de atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa, a aposentadoria de que trata o inciso III, alíneas "a" e "c", observará o disposto em Lei específica.

Art. 162º - Aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limitada de permanência no serviço ativo.

Art. 163º - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorara a partir da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo Único: A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 164º - No caso de aposentadoria voluntária, o servidor aguardará em exercício, ou dele legalmente afastado, a publicação do ato de aposentadoria.

Parágrafo Único: No caso de aposentadoria compulsória, o servidor será dispensado do comparecimento ao serviço, a partir da data em que completar a idade-limite.

Art. 165º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os reajustes de que trata este artigo, resguardam, de ofício, ao servidor inativo, a melhor retribuição decorrente da hipótese prevista no artigo 167, independentemente de opção manifestada no ato da aposentadoria.

Art. 166º - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a um terço da remuneração da atividade, nem ao valor da referência inicial da tabela geral do município.

Art. 167º - No caso de o servidor ter exercido o cargo em comissão ou função de chefia, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, terá seu provento calculado com base no vencimento da cargo de maior símbolo, desde que não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 168º - O provento de aposentadoria compõe-se do valor do vencimento básico do cargo do servidor em atividade acrescido das vantagens incorporáveis por força desta lei, calculados integral ou proporcionalmente, quando for o caso.

SEÇÃO III

DA PENSÃO

Art. 169º - Pensão é o benefício devido aos dependentes do servidor, em virtude de sua morte.

Art. 170º - O benefício da pensão por morte corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração ou provento do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, e será de responsabilidade da instituição de previdência municipal.

Parágrafo Único: As pensões devidas aos beneficiários legais do servidor serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifica a remuneração dos servidores em atividades, sendo estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função, na forma da lei.

SEÇÃO V

DA ASSISTENCIA.

Art. 171º - A assistência à saúde do funcionário ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o funcionário ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPITULO X

DO DIREIRO DE PETIÇÃO.

Art. 172º - É assegurado ao servidor:

I – O direito de requerer ou representar; e

II – O direito de pedir reconsideração de ato ou decisão proferida em primeiro despacho conclusivo.

Art. 173º - Para exercício dos direitos assegurados no artigo anterior, será necessário:

I – Requerimento ou representação dirigida a autoridade competente para decidir e encaminhando por intermédio daquela a que estiver subordinado o requerente; e

II – Pedido de reconsideração dirigida a autoridade

Que haja expediente o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 1º - A decisão final do requerimento ou representação deve ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e o pedido de reconsideração no de 30 (trinta) dias, ambos os prazos contados da data do recebimento das petições, na unidade administrativa em que tenha a sede a autoridade competente para a decisão.

§ 2º - A decisão proferida será imediatamente publicada no órgão oficial municipal.

Art. 174º - Cabe recurso:

I – Do indeferimento do pedido de reconsideração; e

II – Das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido a autoridade imediatamente superior a que tenha expedido o ato ou tenha preferido a decisão, observados o prazo e condições estabelecidas para a decisão final de requerimento ou representação, constantes nos parágrafos 1 e 2, do artigo anterior.

§ 2º - O encaminhamento do recurso será sempre feito intermédio da autoridade a que estiver subordinado o requerente.

Art. 175º - O período de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo, o que for provido retroagira, nos seus efeitos, a data do ato impugnado.

Art. 176º - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I – Em 5 (cinco) anos, quando aos atos de que ocorrem demissão, aposentadoria ou sua cassação de disponibilidade e revisão de processos administrativos; e

II – Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Art. 177º - Os prazos de prescrição contar-se-ão da data da publicação do ato impugnado, no órgão municipal.

Art. 178º - O pedido de reconsideração e recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único: Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir da data da publicação oficial do despacho denegatório ou restrito do pedido.

Art. 179º - São improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capitulo.

Art. 180º - A instância administrativa poderá ser renovada:

I – Quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

II – Quando o ato impugnado tenha tido como pressuposto depoimento ou documento cuja falsidade venha a ser comprovada; e

Se após a expedição do ato, surgir elemento novo de prova, que autorize a revisão do processo.

Art. 181º - As certidões sobre matérias de recursos humanos serão fornecidas pelo órgão competente, de acordo com elementos e registro existentes, obedecidas as normas constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 182º - Para o exercício de direito de petição, e assegurada vista do processo administrativo ou documento, ao servidor ou a procurador por ele constituído, na unidade administrativa.

TITULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DA ACUMULAÇÃO.

Art. 183º - Resguardados os casos expressos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I – A de dois cargos privativos de professor;

II – A de um cargo de professor com outro cargo técnico ou cientifico;

III – A de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

IV - Vereador e outro cargo.

Parágrafo Único: Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja compatibilidade de horário.

Art. 184º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, funções instituídas e mantidas pelo Poder Público e sociedade de economia mista.

Art. 185º - O servidor aposentado, quando no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou contratado para prestação de serviços públicos, poderá perceber a remuneração dessa a atividade cumulativamente com os proventos de aposentadoria.

Art. 186º - Verificada, em processo administrativo, a existência da acumulação ilícita, o servidor será obrigado a optar por um dos cargos, no prazo improrrogáveis de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. Se não o fizer nesse prazo, será suspenso o pagamento de ambos os cargos.

Parágrafo Único: O servidor será demitido de ambos os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Art. 187º - As acumulações serão objeto de exame e parecer, em cada caso, para efeito de nomeação para cargo ou função publica, sempre que houver interesse da administração.

Art. 188º - Ressalvado o caso de substituição, o servidor não pode exercer, simultaneamente, mais de uma função de Chefia, bem como receber, cumulativamente, vantagens pecuniárias da mesma natureza.

Art. 189º - Não se compreende na proibição de acumular a percepção:

I – Conjunta, de pensões civis ou militares;

II – De pensões com vencimento básico ou remuneração;

III – De pensões com vencimento básico de disponibilidade ou proventos de aposentadoria ou reforma;

IV – De proventos com vencimentos básicos ou remuneração, nos casos de acumulação legal.

CAPITULO II

DOS DEVERES.

Art. 190º - São deveres do servidor público:

I – Na condição de servidor publico em geral:

a) – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

b) – Manter espírito de cooperação e solicitude com os colegas;

c) – Lealdade as instituições a que servir.

d) – Observância das normas legais, regulamentares e regimentais;

e) – Cumprimento as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

f) – Atender com presteza:

l) – Ao público em geral, prestando as informações requeridas;

II) – A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, após o deferimento pela autoridade competente;

III) – As requisições para a defesa da Fazenda Pública.

g) – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

i) – Guardar sigilo sobre a documentação e aos assuntos de natureza reservada do órgão, de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

j) – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

l) – Tratar com urbanidade as pessoas;

m) – Ser assíduo e pontual ao serviço;

n) – Providencial para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família e outros dados e registros imprescindíveis ao seu desenvolvimento profissional.

o) – Representar em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

p) – Freqüentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para treinamento, aperfeiçoamento e atualização;

q) – Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de documentos;

r) – Proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

s) – Conhecer a legislação específica, relativa a suas atribuições e a sua vida funcional; e

t) – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

II – Quando em exercício de atividades de atribuição, arrecadação e fiscalização, o servidor tem, ainda, os seguintes deveres:

– participar de cursos de formação;

– coibir, por iniciativa própria, qualquer

sonegação flagrante de que tiver conhecimento;

c) – constituir o crédito tributário pelo lançamento, como atividade que lhe é privativa e vinculada;

d) – guardar sigilo a respeito das informações obtidas em razão de seu ofício, sobre situação econômica ou financeira do contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade, ressalvado o que dispuserem as legislações tributárias e criminais, e não exigir tributo reconhecidamente indevido ou a maior que o devido, ou empregar meios vexatórios para sua cobrança;

e) – zelar pelo prestigio da classe, pela moralização profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

f) – atender com presteza:

I) – Ao público em geral, prestando as informações requeridas;

2) – A expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, após o deferimento pela autoridade competente;

3) – As requisições para a defesa da Fazenda Pública.

g) – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

h) – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

i) – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada do órgão, de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

j) – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

l) – tratar com urbanidade as pessoas;

m) – ser assíduo e pontual ao serviço;

n) – Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família e outros dados e registros imprescindíveis ao seu desenvolvimento profissional;

o) – representar em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

p) – freqüentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para treinamento, aperfeiçoamento e atualização;

q) – atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de documento, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa do Município em Juízo;

r) – proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

s) – Conhecer a legislação especifica, relativa as suas atribuições e a sua vida funcional; e

t) – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

III – Quando professor ou especialista de educação, são, também, deveres do servidor:

a) – Utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;

b) – Incutir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito as autoridades constituídas e o amor a Pátria;

c) – Empenhar-se pela educação integral do educando;

d) – Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho que lhe forem atribuídas e, quando convocado, as de extraordinário, bem como as comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;

e) – Sugerir providências que visem a melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento; e

f) – Participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento em que atuar;

Parágrafo Único: A representação de que trata a alínea O, inciso I, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual e formulada.

CAPITULO III

DAS PROIBIÇÕES.

Art. 191º - Ao servidor público em geral é proibido:

I - Ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem previa autorização do chefe imediato;

II – Retirar, sem previa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do órgão;

III – Recusar fé a documentos públicos,

IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – Promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de trabalho;

VI – Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas e aos atos da administração podendo, porem, em trabalho devidamente assinado, critica-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;

VII – Cometer a pessoa estranha ao local de trabalho o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII – Compelir outro, servidor no sentido de filiação a partido ou associação profissional ou sindical;

IX - Manter sob sua chefia imediata cônjuge ou parente até o segundo grau civil;

X – Utilizar pessoal ou recursos do órgão em serviços ou atividades particulares;

XI – Exercer quaisquer atividades que não sejam inerentes ao exercício do cargo ou função, durante o horário de trabalho;

XII – Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo,

XIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade pública;

XIV – Enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial;

a) – Contratante ou concessionário de serviço público municipal;

b) – Fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal;

XV – Atuar como procurador ou intermediário, junto a órgãos públicos, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou parentes até segundo grau;

XVI – Receber propina, presente, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVII – Aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado Estrangeiro, sem licença do presidente da República;

XVIII – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIX – Proceder de forma desidiosa;

XX – Cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa em situações de emergência e transitórias;

XXI – Aceitar representações de Estados Estrangeiros.

CAPITULO IV

DA RESPONSABILIDADE.

Art. 192º - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, penal e administrativamente.

Art. 193º - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo de Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo a Fazenda Municipal ou de mensais não excedentes da quinta parte da remuneração, a falta de outros bens que respondam pela indenização;

§ 2º - Nos casos de comprovada má-fé, a reposição deve ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de ultima instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 194º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados os servidor, nessa qualidade.

Art. 195º - A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função.

Art. 196º - As comissões civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civis, penais e administrativas.

Art.197º - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastado, no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES.

Art. 198º - São penas disciplinares:

I - Repreensão;

II – Suspensão;

III - Destituição de cargo em comissão ou função de chefia;

IV - Demissão;

V - Cassação da disponibilidade.

Art. 199º - Na aplicação das penalidades serão consideradas na natureza e a gravidade de infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.

Art. 200º - A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição do artigo 191, inciso I a XII, e de inobservância de deveres funcionais previstos em lei, regulamentos ou normas internas.

Art. 201º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com repreensão ou de violação as demais proibições que não tipifiquem infração sujeitas a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa (90) dias.

Parágrafo Único: O servidor suspenso perdera o vencimento básico e todas vantagens pessoais decorrentes do exercício do cargo.

Art. 202º - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra administração pública.

II - Abandono de cargo;

III – Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - Insubordinação grave em serviço;

VII – Ofensa física, dolosa ou culposa, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio do Município;

XI - Corrupção passiva, nos termos da Lei Penal;

XII - Transgressão do artigo 191, incisos XIII e XXI; e

XIII – Nas demais hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 203 – A demissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 202, implica na indisponibilidade dos bens pessoais e o ressarcimento do erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 204 – A ausência do servidor ao serviço, por 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono de cargo, independente do “aninus abandonand”.

Art. 205 – Entende-se inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificativa, por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 206 – O ato de imposição da penalidade mencionara sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 207 – São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:

I - O chefe de cada um dos poderes, em qualquer caso, e privativamente, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade; e

II – O Secretario do município ou equivalente e o dirigentes de órgãos da administração direta e de autarquias e fundação públicas, em todos os casos, salvo nos de competência privativa de que trata o inciso I.

Art. 208 – A demissão por infrigência do artigo 202, incisos II, III, V, VI, VII, IX, XII e XIII, e destituição de função prevista no artigo 198, inciso III, incompatibilizara o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Não poderá retornar ao serviço público municipal, por um período de 20 (vinte) anos, o servidor que for demitido por infrigência do artigo 202 inciso I, IV, VIII, X e XI.

Art. 209º - Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo, quando em atividades, ou o servidor em disponibilidade, cometeu falta punível com pena de demissão.

Parágrafo único: Será igualmente cassada a disponibilidade ao servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado, de acordo com o dispostos artigos 40 a 43 desta lei.

Art. 210º - A pena disciplinar prescreverá:

I - Em (cinco) 5 anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e destituição de função:

II – Em 1 (um) ano, quanto a repreenção.

§ 1º - O prazo da prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se -ao infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo interrompe a prescrição.

§ 4º - Interrompido o curso de prescrição este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TITULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO

CAPITULO I

DA APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE.

Art. 211º - A autoridade que tiver ciência ou noticia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar co-responsável, a prover sua apuração de imediato, sendo assegurado ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Único: A apuração poderá ser efetuada:

I - De modo sumário, se o caso configurado for passível de aplicação de penalidade prevista no inciso I, do artigo 202, quando a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada;

II – Através de sindicância, como condição preliminar a instauração de processo administrativo, em caráter obrigatório, nos casos cujo enquadrame3nto ocorre nos incisos II a V, também do artigo 202; e

III - Por meio de processo administrativo, sem preliminar, quando a falta enquadrável em um dos dispositivos aludidos no inciso anterior for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada.

CAPITULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 212º - O Secretario Municipal ou equivalente, ou o dirigente de órgão da administração direta, autárquica e fundacional, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo ou função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, incluído nestes o prazo inicial, findo o qual cessarão os efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º - O afastamento preventivo e medida cautelar e não constitui pena.

CAPITULO III

DA SINDICANCIA

Art. 213º - A sindicância será instaurada por ordem do chefe de Executivo, podendo constituir-se em peça ou fase de processo administrativo respectivo.

Art. 214º - Promoverá a sindicância uma comissão designada pela autoridade que houver determinado e composta de 3 (três) servidores estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional.

1º - Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

§ 2º - O presidente da comissão designará um dos membros que deverá secretaria-la, sem prejuízo do direito de voto.

Art. 215º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da sindicância.

Art. 216º - A sindicância administrativa deverá ser iniciada dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial do Município, e concluída no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 217º - A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligencias que julgar convenientes a sua elucidação.

Art. 218º - Ultimada a sindicância, remeterá a comissão, a autoridade que a instaurou, relatório que configura o fato, indicando o seguinte:

I - Se irregular ou não, e

II – Caso seja, quais os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo Único: O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processos administrativos, limitando-se responder aos quesitos deste artigo.

Art. 219º - Decorrido o prazo do artigo 216, sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente deverá promover responsabilidade dos membros da comissão.

Art. 220º - A autoridade competente deverá pronunciar-se sobre a sindicância no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento do relatório.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 221º - São competentes para determinar a instauração do processo administrativo o Secretário Municipal ou equivalente ou o dirigente de órgão da administração direta, autarquia e fundacional.

Parágrafo Único: O processo precederá sempre a aplicação das penas de repreensão, suspensão destituição de cargo em comissão ou função de chefia, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade, ressalvado o disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 211.

Art. 222º - Promoverá o processo uma comissão designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração e composta por 3 (três) servidores estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional.

§ 1º - Do ato de designação constará a indicação do membro da comissão que deverá presidi-la.

§ 2º - A comissão será secretariada por um servidor estável, designada pelo presidente da comissão.

§ 3º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do processo administrativo.

Art. 223º - O processo administrativo deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial municipal, e deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, nos casos de impossibilidade comprovada, pela autoridade que houver determinado a sua instauração.

Parágrafo Único: A não observância desses prazos não acarretará a nulidade do processo.

Art. 224º - A comissão procederá a todas as diligencias necessárias, recorrendo, inclusive, a técnicos e peritos.

Parágrafo Único: Os órgãos municipais atenderão com a máxima presteza as solicitações da comissão, devendo justificar a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

Art. 225º - O servidor que for indiciado no curso do processo poderá, nos 5 (cinco) dias posteriores a sua indicação, requerer nova inquirição das testemunhas cujos depoimento o comprometam.

Parágrafo Único; O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 226º - Após lavrar o termo de ultimação da instrução, a comissão, caso reconheça a existência de ilícito administrativo, indicará os nomes do indiciado ou dos indiciados, e as disposições legais que entende transgredidos.

Art. 227º - Após a lavratura do termo de instrução, será feita, no prazo de 3 (três) dias, a citação do indiciado, para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, durante o qual facultar-se – a vista do processo ao indiciado, na dependência onde funcione a respectiva comissão.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Achando se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no órgão oficial municipal, durante 3 (três) dias consecutivos.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligencias julgadas imprescindíveis.

Art. 228º - No caso de revelia, será designado, de oficio, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

Art. 229º - Ultimada a defesa, a comissão remeterá o processo, através das instancias competentes, a autoridade que houver determinado a sua instauração, acompanhado de relatório, onde aduzirá toda a matéria de fato e onde se concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado.

§ 1º - A comissão indicará as disposições legais que entender transgredidos e a pena que julgar cabíveis, a fim de facilitar o julgamento do processo, sem que a autoridade julgadora fique obrigada ou vinculada a tais sugestões.

§ 2º - Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providencias que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 230º - Apresentado o relatório, a comissão ficara a disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se 10 (dez) dias após e data em que for proferido o julgamento.

Art. 231º - Recebido o processo, a autoridade que houver determinado a sua instauração proferirá o seu julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, desde que a pena aplicável se enquadra entre aquelas de sua competência.

Parágrafo Único: Verificado que a imposição de pena incumbe ao chefe do poder Executivo, ser-lhe – a submetido o processo, no prazo de 8 (oito) dias, para que o julgue nos 20 (vinte) dias subseqüentes ao seu recebimento.

Art. 232º - A autoridade encarregada de julgar o processo, se considerar que os gatos não foram apurados devidamente, designará nova comissão processante.

Art. 233º - Durante o curso do processo, será permitida a intervenção do indiciado ou de seu defensor.

Parágrafo Único: Se essa intervenção for requerida após o relatório, o seu deferimento se fará a Juízo da autoridade que houver determinado a instauração do processo, quando forem apresentados elementos ou provas capazes de alterar o pronunciamento da comissão.

Art. 234º - Se o processo não for julgado no prazo indicado no artigo 216, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício do seu cargo ou função, e aguardará o julgamento.

Parágrafo Único: Se o servidor houver sido afastado do exercício, por alcance ou malversação de dinheiro público, esse afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 235º - O servidor que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 236º - Configurado o abandono de cargo a comissão de processo administrativo iniciará os seus trabalhos fazendo publicar, no órgão oficial municipal, editais de chamamento do acusado, durante 3 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Findo o prazo fixado neste artigo, e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal o servidor será demitido por abandono de cargo, ou exonerado de oficio, conforme o caso.

Art. 237º - As decisões proferidas em processo administrativos serão publicadas no órgão oficial, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Art. 238º - Se o servidor se imputar crime praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Art. 239º - Quando o ato atribuído ao servidor for considerado criminoso,, será o processo remetido a autoridade policial competente, ficando o translado no órgão de origem.

CAPITULO V

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 240º - O processo administrativo poderá ser revisto, a pedido ou de oficio, observado a prescrição prevista no artigo 176, quando forem aduzidos fatos ou circunstancias susceptíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo Único: Tratando se de servidor falecido, desaparecido ou incapacitado para requerer, a revisão poderá ser solicitada por qualquer pessoa que comprove legitimo interesse.

Art. 241º - A simples alegação de injustiça de penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apresentados no processo originários.

Art. 242º - A revisão processar-se – a apenso ao processo originário.

§ 1º - inicial, o requerimento pedirá dia e hora para produção de provas de inq

uirição das testemunhas que arrolar.

§ 2º - Será considerada informante a testemunhas que, residindo fora da sede onde funciona a comissão, prestar depoimento por escrito.

Art. 243º - O requerimento devidamente instruído, será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre o pedido.

§ 1º - Deferida, a revisão, o chefe do poder Executivo, despachará o requerimento ao órgão onde se originou o processo, para a constituição de comissão, na forma prevista no artigo 222.

§ 2º - E impedido de funcionar na revisão quem integrou a comissão de processo administrativo.

Art. 244º - Concluído o encargo de comissão revisora, em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, será o processo encaminhado pra julgamento, com o respectivo relatório, ao chefe do poder Executivo.

Parágrafo Único: O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligencia, com a suspensão do mesmo, o qual se renovará quando finda aquelas.

Art. 245º - Julgada procedente a revisão, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolver o servidor ou anular o processo.

§ 1º - A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamente imposta.

TITULO V

CAPITULO ÚNICO

DA ADMISSAO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 246º - Para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decoram prejuízos a vida, a segurança, a subsistência e a educação da população.

§ 2º - A admissão para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

§ 3º - O pessoal admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será inscrito como contribuintes obrigatório do órgão de previdência municipal, ao qual compete os encargos das admissões previdenciárias constantes do contrato.

Art. 247º - Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I – Atender as situações de calamidade pública;

II – Combater surtos epidêmicos, inclusive animais;

III – Promover campanha de saúde pública;

IV – Atender a necessidade relacionadas a colheita a armazenamento de safras, bem como tratos culturais e fitos-sanitários indispensáveis ao desenvolvimento das culturas agrícolas, e

V – Atender ao suprimento imediato de decentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença a gestante, aposentadoria, demissão, exoneração e falescimento.

Art. 248º - As admissões de que trata o artigo 253 terão dotação e serão feitas pelo prazo máximo de até 4 (quatro) meses, restringir-se-ão período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário, proibida qualquer prorrogação.

§ 1º - Em casos excepcionais mediante justificativa fundamentada do órgão proponente, poderá a admissão ser autorizada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitado o período do ano civil a do respectivo exercício orçamentário.

§ 2º - E vedada a readmissão da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo período de 2 (dois) anos, a partir do término do prazo da admissão anterior.

Art. 249º - A admissão será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, aberto ao público a que se destina e a publicação deverá ser feita no órgão oficial do município com ampla divulgação na imprensa local, nas condições estabelecidas em edital, exceto nos hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 244.

Parágrafo Único: A admissão somente será realizada após a comprovação de estado de saúde, mediante laudo de perícia médica expedido pelo sistema pericial do município.

Art. 250º - As admissões serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os órgãos competentes, publicadas no órgão oficial Municipal e registradas no Tribunal de Contas.

Art. 251º - É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste título, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

Art. 252º - Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis salariais iniciais de cada classe, constantes do plano de carreira.

Art. 253º - Ao admitido para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, será pago o salário família, nos termos do artigo 89 desta lei.

Art. 254º - Ao admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será concedida licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 119 a 129 desta lei, não podendo a concessão da referida licença ir além do prazo de duração previsto no ato de admissão.

Art. 255º - Se o admitido vier a falecer, será pago auxilio-funeral calculado a razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor ajustado no respectivo ato de admissão, observadas as normas previstas nos arts. 81 e 82 desta Lei.

Art. 256º - O pessoal admitido nos termos deste capitulo, quando vitima de acidente em serviço, fará jus apenas a uma aposentadoria especial correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor ajustado no respectivo ato de admissão, nunca inferior ao vencimento do município, a ser paga pelo instituto de previdência Municipal.

Art. 257º - Em caso de falecimento do admitido a família fará jus a uma pensão mensal, inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida, a ser paga pelo instituto de previdência Municipal, calculada na mesma forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 258º - Para atender aos encargos previstos nos arts. 253 e 254, o Município recolherá a entidade da previdência municipal, valor idêntico ao percentual descontado mensalmente pelo admitido, estabelecido em Lei.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 259º – O dia do servidor público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 260º – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 261º – São assegurados ao servidor público os direitos de associação sindical e o de greve.

Parágrafo Único: O direito de greve será exercido estritamente nos termos e limites definidos em Lei Federal.

Art. 262º - Os prazos previstos nesta lei e na sua regulamentação serão contados em dias corridos, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em sábado, domingo e feriado, para o primeiro dia útil.

Art. 263º - Consideram-se da família do servidor, alem do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam comprovadamente as suas expensas e constam de seu assentamento funcional, declarado por ato judicial.

Art. 264º - Ficam submetidos ao regime desta lei os atuais funcionários regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1.943, (Consolidação da Leis do Trabalho).

§ 1º - Os atuais servidores celetistas que passam a ser regidos por esta lei, e que ingressaram no serviço público sem a realização de teste seletivo com características de concurso público de provas, ou de provas e títulos, serão submetidos:

a) – a concurso de efetivação, os que forem declarados estáveis no serviço público municipal, na data da promulgação da Constituição Federal; e

b) – concurso publico, de provas ou de provas e títulos, os demais.

§ 2º - Os contratos de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação de décimo-terceiro vencimento, aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço, e outras concessões e direitos de caráter individual.

§ 3º - Serão extintos os atuais quadros de pessoal, adequando-se ao artigo90º das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 265º - O concursado que ingressar no serviço público municipal, após a promulgação desta lei, submetido ao regime desta lei, somente poderá ser beneficiado pela aposentadoria de que tratam os incisos II e III do art. 161, após haver realizado180 (cento e oitenta) contribuições mensais, na qualidade de segurado obrigatório da entidade de previdência municipal.

Art. 266º - Ao servidor que já tenha cumprido as condições temporais de percepção de vantagens extintas por esta lei, fica assegurado o direito a essa incorporação, no ato da aposentação.

Art. 267º- Nenhum servidor municipal, poderá perceber gratificação, sob qualquer forma, pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 268º - Será computado, apenas para efeito de aposentadoria, o período de mandato eletivo de vereador, exercido gratuitamente, por força de atos institucionais.

Art. 269º - É facultado a admissão de estrangeiro, em caráter excepcional, para exercer encargos de pesquisas, tendo em vistas as peculiaridades

científicas de seu conhecimento e a relevância de sua atuação, tudo sob arbítrio do Chefe do Poder Executivo, em cada caso, e respeitada a legislação federal.

Art. 270º - Fica assegurada, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições igual ou assemelhada do mesmo poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza e ao local de trabalho.

Art. 271º - Fica assegurado vencimento básico e proventos não inferior ao menor salário fixado em legislação federal especifica.

Art. 272º - Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos básicos, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Art. 273º - As disposições desta lei, não atingirão a coisa julgada, o direito adquirido e o ato perfeito e acabado.

Art. 274º - O regime jurídico estabelecido nesta Lei, será aplicado, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Ponte Branca-MT.

Art. 275º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 14 de Dezembro de 1.993.

PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINAL ASSINADO

LEI MUNICIPAL Nº 211/93

REPUBLICAÇÃO DA LEI N° 211/93, em face às alterações contidas na Lei N° 618/2018

LEI MUNICIPAL Nº 211/93

Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Ponte Branca - MT

Prefeito do Município de Ponte Branca - MT no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TITULO I

CAPITULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ponte Branca – MT, abrangendo a administração direta, as autarquias e as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para o efeito desta lei, servidor é a pessoa que exerce o cargo público.

Art. 3º - Cargo público é a unidade da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades especificas.

Parágrafo único – Os cargos públicos são criados por lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, em número certo a pagos pelo cofre público, tem denominação própria, com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.

Art. 4º - Os servidores públicos terão tratamento uniforme, no que se refere a concessão de índices de reajustes de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne o desenvolvimento de carreiras.

Art. 5º - A revisão geral de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência de alteração do poder aquisitivo da moeda far-se-á quadrimestralmente, com a sanção do Poder Legislativo, respeitadas as disponibilidades financeiras.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO APROVEITAMENTO, DA DISPONIBILIDADE, DA VACÂNCIA E DA MOVIMENTAÇÃO.

CAPÍTULO I

DO PROVIMETNO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - além da habilitação em concurso público e da aptidão física e mental, são requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal, devendo ser comprovado pelo interessado;

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – haver cumprimentos as obrigações e os encargos militares previsto em lei;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, abrindo-se exceção para o cargo de estagiário;

VI – possui habilitação legal para o exercício do cargo;

VII – não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, observando o disposto no art. 211 e respectivo parágrafo.

Parágrafo Único: A natureza do cargo, suas atribuições e as condições do serviço pode justificar a exigência de requisitos essenciais para o exercício, estabelecidos em Leis.

Art. 7º - O proveniente inicial dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada poder.

Art. 8º - O processo de investidura em cargo público completa-se com o exercício.

Art. 9º - Os cargos públicos são providos por:

I – nomeação

II – ascensão

III – promoção

IV – reintegração

V – reversão

VI – readaptação

VII – recondução

VIII – aproveitamento

Parágrafo Único: Com exceção do provimento inicial em virtude de nomeação, as demais formas de provimento serão estabelecidas pela Lei que fixar as diretrizes de carreira e seus regulamentos.

SEÇÃO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10º - concurso público e o procedimento consubstanciado num processo de recrutamento a seleção, de natureza competitiva e classificatória, abertos ao público a que se destina, atendidos os requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: O Edital de concurso público estabelecerá as regras de sua execução, especialmente sobre:

I – condições de inscrição

II – disposições preliminares

III – instruções especiais

IV – provas e títulos

V – bancas examinadoras

VI – julgamento

VII – disposições gerais

VIII – outras condições especiais

Art. 11º - O concurso público será de provas, ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas, conforme dispuser o edital.

Art. 12º - O concurso público terá validade até dois anos, a contar da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período.

§ 1º - O prazo de validade dos concursos e as condições de realização dos mesmos serão fixados em edital.

§ 2º - Respeitado o prazo de validade de que trata o parágrafo anterior, os aprovados em concurso de provas, ou provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo na carreira.

Art. 13º - O concurso público será realizado para o preenchimento de vagas em número fixado em edital, nas classes iniciais das respectivas carreiras.

Art. 14º - As pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadores, na forma estabelecidas em regulamento e no edital.

Parágrafo Único: Serão reservadas as pessoas referidas neste artigo, no mínimo 1% (um por cento) das vagas oferecidas em concurso público.

SEÇÃO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 15º - Nomeação é o ato de investidora do servidor público e far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando decorrente da aprovação em concurso: ou

II – em comissão, para cargos de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 16º - A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único: Somente será nomeado o candidato que for julgado apto, física e mentalmente, por junta médica oficial.

Art. 17º - o servidor ocupante de cargo de carreira, ressalvado os casos de acumulação previstos em lei, não poderá se provido em cargo efetivo.

SEÇÃO IV

DA POSSE DO EXERCICIO

Art. 18º - Posse é a aceitação formal pelo servidor, nas atribuições dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com compromisso de bem servir, concretizada com assinatura do termo de autoridade competente do órgão ou entidade e pelo empossado.

Art. 19º - Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos.

Art. 20º - A posse ocorrerá no prazo improrrogável de até 30 dias (trinta dias), contados da publicação, no órgão oficial, do ato de provimento.

Art. 21º - No ato de posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seus patrimônios, declaração sobre o exercício do cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de serviço anterior, se houver.

Parágrafo Único: Só haverá posse no caso de provimento de cargo, por nomeação.

Art. 22º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo publico e completa o processo de investidura.

§ 1º - O prazo para o servidor entrar em exercício e de 03 (três) dias, contados da data de posse.

§ 2º - Os efeitos financeiros serão devidos a partir do inicio do efetivo exercício.

§ 3º- Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrem a posse e o exercício nos prazos previstos nesta lei.

§ 4º- A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for indicado o servidor, compete dar-lhe o exercício.

Art. 23º - O inicio, a interrupção e o reinicio do exercício, serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 1º - Para entrar e exercício, o servidor apresentara, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

§ 2º - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime fundamental, ou ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronuncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final, transitada em julgado.

§ 3º - No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará o mesmo afastado do exercício, observado o disposto no artigo 64.

Art. 24º - O servidor que deve ter exercício em outra localidade do município, terá 03 (três) dias, contados do desligamento, para entrar em exercício, compreendido o tempo necessário ao deslocamento para a nova localidade.

§ 1º - No caso de o servidor se encontrar afastado do exercício de seu cargo, por qualquer motivo legal, o prazo deste será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º - O servidor que deva ter exercício em outra unidade administrativa situada na mesma localidade deverá entrar em exercício no dia imediato a publicação do ato.

Art. 25º - O servidor terá exercício na unidade administrativa para a qual tenha sido designado.

SEÇÃO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26º - Salvo disposição legal em contrário, a jornada básica do servidor público municipal é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a razão de 8 (oito) horas diárias, observado o tempo de 15 minutos antes e após, para preparação e termino da mesma.

Parágrafo Único: Não haverá expediente aos sábados nos órgãos de administração direta, autárquica e fundacional do Município, excetuados aqueles que, pela a sua natureza especial, executam atividades imprescindíveis a comunidade.

Art. 27º - Os servidores em atividade que pela sua natureza, são desenvolvidas em escala de revezamento, compensarão o trabalho desenvolvido aos sábados, domingos e feriados, alternadamente, com o correspondente descanso em dias úteis da semana.

Art. 28º - Os servidores em exercício de atividade específicas de profissões regulamentadas, ficarão obrigados ao cumprimento da carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da respectiva legislação.

Art. 29º - Os cargos de pessoal do magistério, a nível de 1º grau, tanto de professor como de especialista em educação, correspondem a uma jornada semanal básica de 20 (vinte) horas, que será desenvolvida integralmente, sempre que possível, num dos turnos da manha, tarde noite, na forma do regulamento.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 30º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais lhe serão apurados e avaliados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - senso de disciplina;

V - capacidade de iniciativa e cooperação;

VI - capacidade de aprendizado e desenvolvimento;

VII - aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade.

§ 1º - A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, feita no intervalo máximo de 06 (seis) meses, ficando submetida a homologação da autoridade competente.

§ 2º - A confirmação no cargo será por decreto ou portaria, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado na avaliação de desempenho, prevista neste artigo, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.

§ 3º - O servidor não confirmando no estágio probatório, estável em outro cargo, será reconduzido ao mesmo.

§ 4º - O servidor em estágio poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão, de níveis equivalentes.

§ 5º - Ao servidor em estágio probatório ocupante de cargos comissionados terão seu estágio probatório suspenso e será retomada a partir da exoneração do cargo.

§ 6º - Para finalidade de avaliação mencionada no §1º deste artigo, a chefia imediata do servidor deverá comunicar, mensalmente ou de imediato, conforme o caso requerer, ao setor de pessoal, qualquer procedimento que não atender aos requisitos enumerados no caput deste artigo.

§ 7º - O laudo de avaliação final será homologado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 8º - Contra a decisão que considerar o servidor inabilitado no estágio probatório, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9º - A decisão final sobre o recurso dá-se no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 10 - O servidor que não for aprovado em estágio probatório será exonerado, após processo administrativo em que se lhe assegure ampla defesa.

SEÇÃO VII

DA ESTABILIDADE

Art. 31º - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 32º - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou pelo cometimento de infração disciplinar punível com demissão e apurada em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VIII

DA REINTEGRAÇAO

Art. 33º - A reintegração é o reingresso do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidade a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

a) – reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou

b) – aproveitado em outro cargo, ou

c) – posto em disponibilidade remunerada.

Art. 34º - O servidor reintegrado será submetido a perícia médica e aposentado, quando julgado clinicamente incapaz, no cargo em que houver sido reintegrado.

SECÃO IX

DA REVERSÃO

Art. 35º - Reversão é o retorno do inativo ao serviço, em face da cessação dos motivos que determinarem a sua aposentadoria por invalidez, ou por solicitação do aposentado, voluntariamente.

§ 1º - Reversão por motivo de aposentadoria por invalidez e compulsória, a vista de conclusão pericial de junta médica oficial.

§ 2º - A reversão solicitada voluntariamente é facultativa, a critério exclusivo da administração, e depende de perícia por junta médica oficial.

Art. 36º - A reversão far-se-á em cargo da mesma classe ou encargo resultante de sua transformação.

Art. 37º - O tempo em que o servidor permaneceu em inatividade não será computado para nenhum efeito.

SEÇÃO X

DA REPARTIÇÃO

Art. 38º - Readaptação é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia por junta médica oficial.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ 2º - Em casos especiais, a readaptação poderá se efetivar em, cargo de carreira de denominação diversa, respeitada a habilitação legal exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução no vencimento básico e vantagens pessoais do servidor, sendo-lhes assegurados a diferença, se for o caso.

SEÇÃO XI

DA RECONDUÇÃO

Art. 39º - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupado.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem aplicar-se-á o disposto no artigo 43.

SEÇAO XII

DO APROVAMENTO

Art. 40º - Aproveitamento e o retorno do servidor reconduzindo ou em disponibilidade ao exercício de cargo público.

Art. 4lº - Aproveitamento de servidor que se encontra em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 1º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 10 (dez) dias, contando da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2 – Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 42º Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor, mediante processo administrativo, se este, cientificado expressamente do ato de aproveitamento, não entrar em exercício no prazo legal, com perda de todos os direitos de sua anterior situação, salvo caso de doença comprovada em inspeção por junta médica oficial.

Parágrafo Único – Provada em inspeção médica a incapacidade definitiva, será decretada a sua aposentadoria e, para o calculo do tempo, será levado em conta o período da disponibilidade.

Art. 43º - Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em outro cargo de natureza e vencimento básico ou remunerações compatíveis com os do anteriormente ocupado.

SEÇAO XIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 44º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 45º - O período relativo a disponibilidade será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 46º - A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para o cargo e comissão, devendo o servidor fazer opção da remuneração.

Art. 47º - O servidor colocado em disponibilidade poderá aposentar-se, na forma do disposto no inciso II, ou inciso III, alínea "d" do artigo 161.

CAPITULO II

DA VACÂNCIA

Art. 48º - A vacância dos cargos públicos dar-se-á por:

I – Exoneração

II – Demissão

III – Ascensão

IV – Promoção

V – Transposição

VI – Mudança de cargo

VII – Readaptação

VIII – Recondução

IX – Aposentadoria

X – Falecimento e Vida

XI – Perda de cargo por decisão judicial.

Art. 49º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido ou de oficio.

Parágrafo Único – A exoneração de oficio será aplicada:

– quando não satisfeitas as condições de estágios probatórios.

– por abandono de cargo, decorrido o prazo legal.

Art. 50º - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

a) A juízo da autoridade competente, exceto nos casos de corrente de mandato, e,

b) A pedido do próprio servidor.

CAPITULO III

DA MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO

Art. 51º - Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade administrativa para outra, de oficio ou a pedido dentro do mesmo órgão, com ou sem alteração de localidade, na mesma carreira, classe, cargo, série de classe e referência, observado o interesse do órgão, sempre dependente da existência de vagas na lotação.

§ 1º - Ao servidor em cumprimento de estágio probatório fica facultado a remoção para outra unidade administrativa sediada na mesma localidade.

§ 2º - A remoção dar-se-á também, através de permuta, quando de iniciativa das partes envolvidas, respeitando o interesse da administração.

Art. 52º - Ao servidor será assegurada remoção para domicilio do cônjuge, ser este também for servidor público ou se a natureza do seu emprego, em órgão da administração indireta do Município assim o exigir.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a candidatos classificados ou habilitados em concurso realizados posteriormente a mudança do domicilio da família, ou cuja escolha de vagas para nomeação tenha sido posterior a mesma, ainda que a inscrição em concurso tenha sido realizada anteriormente.

§ 2º - O disposto neste artigo também não se aplica a servidor em cumprimento de estágio probatório.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 53º - Transferência é o deslocamento do servidor de um órgão para outro, de oficio ou a pedido, dentro da mesma carreira, sem alteração de cargo, classe a referência, observando o interesse e a necessidade dos órgãos e a conclusão do estágio inicial de desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único: É de 1 (um) ano o interstício entre duas transferências.

Art. 54º - Ao servidor será assegurada transferência para o domicilio do cônjuge, se este também for servidor público municipal, ou se a natureza do seu emprego, em órgão da administração indireta, assim exigir.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a candidatos classificados ou habilitados em concursos realizados posteriormente a mudança do domicilio da família, ou cuja escolha de vagas para a nomeação tenha sido posterior a mesma, ainda que a inscrição tenha sido realizada anteriormente.

§ 2º - O disposto neste artigo também não se aplica a servidor em cumprimento de estágio probatório.

CAPITULIO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 55º - Os ocupantes de cargo comissão e da função de chefia poderão ter substituído em regulamento ou designados por ato de autoridade competente.

§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder a (trinta) dias, quando será remunerada e, por todo o período.

§ 2º - No caso de substituição remunerada o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

Art. 56º - O substituto deverá possuir qualificação funcional assemelhada ao do substituto.

Art. 57º - Durante o período de substituição remunerada, o substituto poderá:

I – no caso de cargo em comissão;

a) - perceber a remuneração do cargo em comissão, acrescida do adicional por tempo de serviço, se for ocupante de cargo efetivo, ou,

b) - perceber somente a remuneração do Cargo em comissão;

c) – perceber a remuneração de maior valor, quando já for ocupante de outro cargo em comissão;

II – no caso da função da chefia, percebera gratificação da chefia de maior valor, quando já perceber outra.

Parágrafo Único: Quando a substituto já for ocupante de cargo em comissão ou de função de chefia, responderá cumulativamente pelas atribuições de ambos os cargos e/ ou funções, observados o dispositivo neste artigo.

TITULO III

DO VENCIMENTO BASICO DA REMUNERAÇAO

DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 58º - Vencimento básico ou vencimento e a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 59º - Vencimento, para os fins desta lei, e simplesmente o plural do vocábulo vencimento e não deve ser confundido com remuneração.

Art. 60º - Remuneração e o vencimento básico do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecido nesta lei.

Parágrafo Único; O vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente e irredutível.

Art. 61º - Vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndios do servidor, concedidos em caráter permanente ou temporário.

§ 1º - Vantagem permanente é aquela atribuída ao servidor, em caráter vitalício, independente da função que exerça, pela decorrência do tempo de serviço.

§ 2º - Vantagem temporária é aquela atribuída ao servidor, durante algum período do tempo, em razão do local do exercício, ou ainda, pela natureza e condições que exerça.

Art. 62º - Provento é a retribuição pecuniária paga ao servidor aposentado ou em disponibilidade.

CAPITULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 63º - nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer titulo, para prefeito municipal.

Art. 64º - O servidor poderá:

I – A remuneração do dia que tiver faltado é de um dia descanso semanal remunerado, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previsto nos incisos I a XIX, do art. 156 desta lei.

II – A remuneração dos dias que tiver faltado é dos 02 (dois) de descanso semanal remunerado da semana, se não comparecer ao serviço por 02 (dois) ou mais dias da semana salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previsto nos incisos I a XIX do art. 156 desta lei.

III – Um terço da remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronunciando por crime comum denunciado por crime funcional, condenação recorrível por crime inafiançável ou processo no qual não haja pronuncia, com direito a diferença atualização, se absolvido.

IV – Dois terço da remuneração, durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não resulte em demissão, e

V – O vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de acumulação legal e a percepção de vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se também, com tais, os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados entre os dias das falta.

Art. 65º - Ressalvadas as permissões prevista em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional a remuneração básica mensal do professor ou especialista em educação.

Parágrafo Único: Para este efeito, considerar-se-á ao serviço, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento a atividades em regimento e para os quais o especialista de educação terá de ser formalmente convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 66º - Para o desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribuise a um dia de serviço o valor de 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração básica mensal.

§ 1º - No caso de ocorrer atraso de até uma hora, em relação do inicio do expediente, ou ainda, saída antecipada de até uma hora, em qualquer das hipóteses, sofrera desconto de 50 % (cinqüenta por cento) do seu recebimento diário.

§ 2º - O sistema de processamento de folha de pagamento, com base nas informações registradas para os descontos previstos neste artigo, fará às transações necessárias a correta aplicação dos descontos prevista nos incisos I e II, do artigo 64, bem como no disposto artigo 206 desta lei.

Art. 67º - É vedado o abono de faltas ao serviço, a qualquer pretexto, sobre pena de destituição de função de quem o fizer.

Art. 68º - para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nenhum servidor poderá perceber vencimento básico inferior ao menor salário estabelecido pela legislação federal especifica.

Art. 69º - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros e a critério da administração, com reposição de custo, na forma definida em regulamento.

§ 2º - A soma das consignações não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento.

§ 3º - O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento), para cooperativa, aluguel de caso ou aquisição de imóvel destinado a moradia própria e as despesas médico hospitalares, respeitando a ordem de prioridade dos descontos, na forma do regulamento.

Art. 70º - O servidor em débito com a fazenda Municipal que for demitido, exonerado ou que tiver cassada sua aposentadoria ou disponibilidade, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quita-lo, corrigido monetariamente.

CAPITULO III

DAS VANTAGENS

Art. 71º - Juntamente com o vencimento básico, pode ser pagas ao servidor as seguintes Vantagens pecuniárias.

I – Indenizações

II - Auxilio

III – Gratificações, e

IV – Adicional por tempo de serviço.

§ 1º As vantagens previstas neste artigo não se incorporam ao vencimento básico, nem servirão, de base para calculo de outras vantagens.

§ 1º - As indenizações e os auxílios pecuniários não ficam sujeitos a contribuição previdência.

Art. 72º - Os acréscimos pecuniários não serão computados nem acumulados para efeitos de concessão de quaisquer outras vantagens, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento.

SEÇAO I

DAS IDENIZAÇOES

Art. 73º - Constituem indenização ao servidor.

I – Ajuda de custo, e

II – Diárias.

Art. 74º Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

SUBSEÇAO I

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 75º - Ajuda de custo destina-se a indenização, digo, indenizar as despesas do servidor que, no interesse da administração, passar a ter exercí-

cio, em caráter permanente, em nova localidade, com mudança de domicilio, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

SUBSEÇAO II

DAS DIÁRIAS

Art. 76º - O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de posada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora de sede.

§ 2º O valor das diárias será fixado por ato do chefe do poder Executivo, na forma de Portaria.

Art. 77º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no dia útil imediato.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SEÇÃO II

DOS AUXLIOS

Art. 78º - Serão concedidos ao servidor e a sua família, pelo Fundo de Previdência, do Servidor a ser criado, os seguintes auxílios:

I – Revogado

II – Revogado

III – Revogado

IV – Auxilio família.

SUBSEÇAO I

DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 79º - Revogado

SUBSEÇÃO II

DO AUXILIO DE DOENÇA

Art. 80º - Revogado

SUBSEÇAO III

DO AUXILIO FUNERAL

Art. 81º - Ao cônjuge, ou na falta deste a pessoa que provar ter feito as despesas em virtude do falecimento do servidor, será concedido, a titulo de auxilio funeral, a importância correspondente a 2 (dois) meses do valor de referencia inicial da tabela geral de vencimento do município.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado a vista da apresentação do atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido realizado o funeral, ou procurador legalmente habilitado.

Art. 82º - Em caso de falecimento de servidor fora do local de trabalho, inclusive no exterior, a serviço, as despesas de transporte do corpo correrão a conta dos recursos do tesouro municipal, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público Municipal.

SUBSEÇAO IV

DO SALARIO FAMILIA

Art. 83º - É devido salário família ao servidor ativo ou inativo por dependente econômico, cujo valor e definição de dependentes obedecem as normas do sistema previdenciário municipal.

Parágrafo Único - Nenhum desconto incidirá sobre o salário família, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 84º - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria.

Art. 85º - Quando o pai e a mãe forem servidores públicos o salário família será concedido somente a um dos cônjuges.

Art. 86º - Equiparam-se ao pai e a mãe os representantes legais dos incapazes e as pessoas a cuja guarda e manutenção estiverem confiados por autorização judicial, os benefícios do salário família.

Art. 87º – O salário família não está sujeito a qualquer tributo, nem servira de base para qualquer contribuição inclusive para previdência.

Art. 88º - Em caso de acumulação legal de cargos do município, o salário será pago em relação a apenas um deles.

Art. 89º - Cada cota de salário família correspondera a 2% (dois por cento) do valor de referencia inicial da tabela geral de vencimento do município.

SEÇAO III

DAS GRATIFICAÇOES

Art. 90º - Além dos vencimentos básicos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações, ficando vedada a criação de novas:

I – gratificação de chefia,

II – gratificação de férias

III – gratificação por hora extraordinária de trabalho;

IV – gratificação por trabalho noturno;

V – gratificação por atividade penosa, insalubre ou perigosa,

VI – gratificação pelo trabalho com excepcionais;

VII – gratificação de décimo terceiro vencimento;

Parágrafo Único: As gratificações referidas nos incisos deste artigo não são incorporáveis nos proventos de aposentadoria.

SUBSEÇAO I

DA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Art. 91º - Ao servidor será concedida gratificação de chefia, pelo exercício de direção, chefia ou assistência, com símbolos e valores definidos em lei:

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção de vencimento do cargo em comissão.

§ 2º - A designação para função de Chefia recairá preferencialmente em servidor ocupante de cargo de carreira na forma que a lei dispuser.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 92º - Independentemente de solicitação por ocasião de férias, será concedida ao servidor gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§ 1º - No caso de acumulação legal de cargos, a gratificação de que trata este artigo será paga em relação a cada um deles.

§ 2º - A gratificação de trata este artigo deverá ser paga até o dia anterior ao inicio da fruição das férias de uma única vez e calculada sobre remuneração do mês de inicio da fruição, excluída as parcelas decorrentes de substituição de pagamentos atrasados.

§ 3º - Ao professor e especialista em educação, a gratificação de férias será paga sobre a remuneração do mês de dezembro.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO POR HORA EXTRAORDINARIA DE TRABALHO

Art. 93º - Ao servidor será concedida gratificação por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até o máximo 2 (duas) horas diárias, as quais serão remune-

radas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor de hora normal de trabalho.

SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Art. 94º - Trabalho noturno é aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e a 05 (cinco) horas do dia seguinte. Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida neste período, será concedida gratificação sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora diurna de trabalho.

SUBSEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIADE PENOSA, INSALUBRE OU PERIGOSA.

Art. 95º - Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1° A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e /ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela Secretaria de Administração, tendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para caracterizar e classificar as atividades insalubres referente a cada cargo, conforme a Norma Regulamentadora expedida pelo Ministério do Trabalho. Sendo este trabalho acompanhado por uma comissão composta de representantes do Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2° O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I- Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país;

II- Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país;

III- Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

§ 3º O valor da indenização por periculosidade é de 30% (trinta por cento) do subsidio base do servidor.

Art. 96º - As servidoras gestantes ou lactantes é proibido o trabalho em atividades ou operações consideradas salubres.

Art. 97º - Revogado

Parágrafo Único: A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a gratificação pelo trabalho com excepcionais, prevista no artigo 98, desta lei.

SUBCEÇÃO VI

DA GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO COM EXCEPCIONAIS.

Art. 98º - Revogado

SUBSEÇÃO VII

DA GRATIFICAÇÃO DE DECIMO – TERCEIRO VENCIMENTO

Art. 99º - Ao servidor ativo e ao inativo será concedida gratificação de décimo – terceiro vencimento, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, da remuneração ou provento.

§ 1º - A gratificação de décimo – terceiro vencimento, será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, calculado, sempre sobre a remuneração ou provento deste mês, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados.

§ 2º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira, antecipar em 50% (cinqüenta por cento) da parcela de gratificação do décimo – terceiro vencimento, quando das férias ao servidor.

§ 3º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 4º - Para efeito de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerada como integral.

§ 5º **-** É facultado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira antecipar até 100% (cem por cento) da gratificação do décimo terceiro no mês de aniversário do servidor.

Art. 100º - O servidor demitido ou exonerado de oficio ou pedido perceberá gratificação de décimo – terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 101º - no caso da acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a percepção de gratificação do décimo – terceiro vencimento em relação a cada um deles.

SECÇÃO IV

DO ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 102º – O servidor que não estiver contemplado por Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) anuênios.

Parágrafo Único: O servidor perceberá o adicional a partir do mês em que completar a anuênio.

Art. 103º - O adicional de que trata o artigo anterior será incorporado nos proventos de aposentadoria.

CAPITULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 104º - Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de um período de férias, inacumuláveis, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 1º - Para cada período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, contados sempre a partir da data da primeira investidura em cargo público, ou da data do retorno, em caso de licença ou afastamento.

§ 2º - As férias deverão ser obrigatoriamente usufruídas até 30 (trinta) dias antes do vencimento do período aquisitivo seguinte.

§ 3º - As férias não usufruídas no prazo referido no parágrafo anterior prescreverão automaticamente.

§ 4º - É vedado faltar ao trabalho por conta de férias, bem compensar faltas com dias subtraídos do período de férias, bem como compensar faltas com dias subtraídos do período de férias a que fizer jus o servidor, na forma do disposto do art. 105

§ 5º - As férias não poderão ser fracionadas.

§ 6º - É vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço.

§ 7º - A critério do Chefe do Poder Executivo demonstrada a necessidade de serviços do servidor poderá ser indenizado até 10 (dez) dias do período de férias do servidor.

§ 8º - As férias vencidas devem ser concedidas entro do prazo legal, nos 12 (doze) meses subsequentes em que o servidor adquiriu o direito, expirado este prazo, sem a devida concessão, o município deverá efetuar o pagamento em dobro das férias concedidas no prazo legal.

Art. 105º - após o decurso de cada período aquisitivo, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção.

I – 30 (trinta) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes, no período;

II – 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado de 6 (seis) a 14 (quatorze) dias, no período;

III – 18 (dezoito) dias consecutivos quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias, no período;

IV – 12 (doze) dias consecutivos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) dias, no período;

Art. 106º - Não será considerado como falta para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor em virtude das causas enumeradas no Art. 156.

Art. 107º - não terá direito a férias o servidor que, no decorrer do período aquisitivo:

I – tiver permanecido em licença por acidente em serviço ou licença para tratamento de saúde, por mais de 6 (seis) meses, embora descontinue;

II – tiver obtido licença para tratamento em pessoa da família, por período superior a 3 (três) meses, embora descontínuos;

III – tiver usufruído de afastamento para cursos, por período superior a 6 (seis) meses.

IV – tiver usufruído de qualquer outro tipo de afastamento, durante o período aquisitivo.

Parágrafo Único: Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, o servidor retorna ao serviço.

Art. 108º - Quando integrais, as férias do professor e do especialista em educação serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar, segundo o calendário elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

§ 1º - Ao pessoal do Magistério aplicam-se, também, todos os dispositivos deste capítulo.

§ 2º - A Secretaria de Educação do Município, ou órgão equivalente, baixará regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, prevendo a forma de utilização de professores e especialista que em função de faltas ao trabalho, não façam jus ao período integral de férias.

Art. 109º - O servidor que opera diretamente e permanentemente com raios-X e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único: O servidor referido neste artigo fará jus ao adicional de férias, calculado proporcionalmente a cada período de férias que usufruir.

Art. 110º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública e comoção interna, podendo ser completada a fruição tão longa cesse a causa de interrupção, ou acumular ao próximo período aquisitivo.

Art. 111º – O Coordenador de Recursos Humanos, após ouvir o respectivo Secretário da Pasta, organizará no mês de Dezembro, a programação de férias de todos os servidores para o exercício seguinte.

Art. 112º - O servidor removido ou transferido, quando em gozo de férias, não será obrigado a interrompê-las.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113º - Ao servidor efetivo conceder-se-ão os seguintes tipos de licença por acidente em serviço:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença a gestante;

III – licença a adotante;

IV – licença paternidade;

V – licença por motivo de doença em pessoas da família

VI – licença quando convocado para o serviço militar;

VII – licença para concorrer a cargo eletivo;

VIII – licença para tratar de interesses particulares;

IX – licença por motivo de afastamento do conjugue ou companheiro.

X **–** licença funeral de 02 (dois) dias por motivo de morte de familiar(es) até terceiro grau.

§ 1º - As licenças que tratam os incisos I, II e V serão precedidas de perícia por junta médica oficial.

§ 2º - A licença de que trata o inciso IX, será por prazo de 02 (dois) anos sem remuneração. Não havendo o retorno do funcionário no prazo estipulado o cargo será considerado vago.

Art. 114º - As licenças de que tratam os incisos I e V serão concedidas por período de duração máxima de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único: Findo o prazo da licença, o servidor retornará ao exercício do seu cargo e deverá submeter-se a nova perícia o laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença pela readaptação, na forma do Art. 115, ou pela aposentadoria.

Art. 115º - Verificando-se, como resultado da perícia feita pela Junta Médica Oficial, redução da capacidade física do servidor, ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor ser readaptado em cargo diferente, na forma do disposto art. 38, sem que essa readaptação lhe acarrete qualquer prejuízo de vencimento básico e vantagens pessoais.

Art. 116º - O tempo necessário a perícia será sempre considerada como de licença desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Art. 117º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada a pedido ou de oficio.

§ 1º - O pedido deve ser apresentado até 48 (quarenta e oito) horas antes de findo o prazo de licença-se indeferido conta-se como licença o período compreendido entre a data do término a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

§ 2º - Quando a pedido de prorrogação for apresentado depois do findo o prazo de licença, não se conta como de licença, o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho, devendo a mesma ter inicio da data da avaliação do periciando e da emissão não se aplicam as licenças previstas nos incisos V e VIII, do artigo 113.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E POR ACIDENTE EM EXERCICIO:

Art. 119º - Será permitido ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de oficio, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Para concessão de licença, a perícia deve ser feita por junta médica oficial.

§ 2º - Sempre que necessário a perícia médica realizada na sede da unidade de inspeção, na impossibilidade de deslocamento do periciando, na sua própria residência ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

§ 3º - O servidor, ou seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da realização da perícia médica, deverá apresentar a chefia imediata o comprovante da licença para tratamento de saúde.

Art. 120º - O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, a critério de junta médica oficial, esse prazo poderá ser prorrogado.

Parágrafo Único: Expirado o prazo do presente artigo, o servidor será submetido a nova perícia e aposentado, se julgado inválido para o serviço público e se não puder ser readaptado na forma do art. 38.

Art. 121º - Os critérios de aposentadoria imediata do servidor, por invalidez, são de competência única e exclusiva de junta médica oficial.

Parágrafo Único: Na hipótese de que trata este artigo, a perícia será feita por uma junta médica oficial de, pelo menos, 3 (três) médicos.

Art., 122º - No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre laudos e atestados médicos, em consonância com o que estabelece o código de ética médica, e se superior a 3 (três) dias a licença, obrigatoriamente, severa ser ratificada pela junta médica oficial.

Art. 123º - Considerando apto, em perícia médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 124º - No curso da licença, poderá o servidor requerer nova perícia, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com o direito a aposentadoria, resguardando-se a decisão da junta médica oficial, no pronunciamento concernente ao caso.

Art. 125º - O servidor acometido de patologias incompatíveis com o serviço, com base na medicina especializa, conforme apurada em perícia médica, será compulsoriamente licenciado com direito a percepção da remuneração referente ao cargo.

§ 1º - para verificação das patologias indicada neste artigo, a perícia médica será feita obrigatoriamente por junta médica oficial, podendo o servidor pedir nova junta e novos exames de laboratório, caso não se conforme como laudo.

§ 2º - conceder-se á, também, licença por interdição declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de pessoa co-habitante da residência do servidor, mediante avaliação pelo sistema pericial do município.

Art. 126º - Será licenciado, com remuneração integral, ao servidor acidentado em serviço.

Art. 127º - Configura acidente em serviço ou dano físico ou mental sofrido pelo servidor de que se relacione, mediata ou imediatamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo Único: Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor, no exercício do cargo.

Art. 128º - o servidor acidentado em serviço, que necessita de tratamento especializado, e desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do sistema pericial do Município, poderá ser tratado em instituição privada, por conta dos cofres públicos, quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 129º - A prova do acidente será feita ao sistema pericial do município, mediante a emissão de comunicado do acidente de trabalho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SECÃO III

DA LICENÇA A GESTANTE

Art. 130º - Será concedido a servidora gestante por prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter inicio a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - A partir do oitavo mês de gestação não será concedida a licença para tratamento de saúde, impedir-se a concessão de licença a gestante.

§ 3º - No caso de nascimento prematuro a licença terá inicio a partir imediato ao parto.

§ 4º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do ocorrido, a servidora será submetida a exame médico se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 5º - No caso de aborto não criminoso, atestado por junta médica oficial, prevalece a decisão que por ela for proferida.

Art. 131º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidor lactante terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos, de meia hora cada.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA A ADOTANTE

Art. 132º - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, será concedida licença remunerada de 60 (sessenta) dias para ajustamento do adotado ao novo lar.

SEÇÃO V

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 133º - Será concedida licença paternidade ao servidor, por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA.

Art. 134º - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do conjugue, pais e filhos, mediante comprovação médica.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser acompanhado através de assistência social.

§ 2º - A licença será concedida com a remuneração do cargo efetivo, até 6 (seis) meses, consecutivos ou não, no período de 01 (um) ano, excedendo este prazo, com dois terço de remuneração, até 12 (doze) meses, quando cessa o direito a este tipo de licença, pela mesma causa.

§ 3º - A doença será comprovada mediante perícia médica, na forma do Art. 119, parágrafo único.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 135º - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista do documento oficial, sem remuneração.

Parágrafo Único: O servidor desincorporado em outro Estado da federação, deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.

Art. 136º - O servidor terá direito a licença remunerada, a partir do registro de sua candidatura até o dia seguinte ao da eleição, como se em efetivo exercício estivesse, para promoção de sua campanha a mandato eletivo, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo Único; Para obtenção da licença a que se refere este artigo, é suficiente a apresentação da certidão de registro da candidatura, fornecia pelo Cartório Eleitoral.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PARTICULARES.

Art. 137º - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares prazo de 02 (dois)

anos consecutivos, sem remuneração, não se computado o tempo de licença para nenhum efeito, podendo ser novamente concedida depois de decorridos 04 (quatro) anos do término da anterior.

§ 1º - Não será concedida a licença para tratar de assuntos particulares, quando tal concessão implicar em nova contração ou nomeação de servidor.

§ 2º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 3º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou do interesse do servidor.

§ 4º - Não se concederá nova licença, antes de decorrido igual período do término da anterior.

Art. 138º - Não será concedida licença para tratar de assuntos particulares quando inconveniente para o serviço, nem o servidor removido, transferido ou provido por nomeação, reversão, reintegração ou aproveitamento, antes de assumir o respectivo exercício.

Parágrafo Único: Não se concederá, igualmente, licença para tratar de assuntos particulares a servidor que, a qualquer titulo, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos, ou em débito com instituição de previdência própria.

SEÇÃO X

LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO E ASSIDUIDADE

Artigo 138-A: Após cada quinquênio de exercício ininterrupto de cargo/função, o servidor municipal efetivo, poderá afastar-se, sem prejuízo da remuneração do cargo respectivo, por até 03 (três) meses, para usufruir de licença prêmio por tempo de serviço e assiduidade.

I - A licença de que trata o caput, constitui em direito inquestionável, inalienável e intransferível do servidor municipal efetivo. Contudo, o momento de sua concessão, deverá obedecer ao interesse da Administração;

II - O Servidor poderá requerer a concessão da licença, até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aquisição do direito.

III - Se preenchidos os requisitos para a concessão, o deferimento não pode extrapolar o exercício do seu requerimento, exceto se formulado nos últimos 120 (cento e vinte) dias do mesmo.

IV - O Servidor interessado na concessão do benefício deverá apresentar requerimento, por escrito, diretamente ao Chefe/Coordenador do Setor onde esteja lotado, o qual emitira parecer, se favorável ou contrário, justificando-o. Após deverá, imediatamente, encaminhar a Secretaria Municipal de Administração;

V - Compete ao Secretário Municipal de Administração, após análise criteriosa do pedido e do parecer do Setor de Origem, dar deferimento ou não ao requerido.

VI - Em hipótese alguma, a concessão do benefício de que trata o 'caput', poderá ser convertida em abono pecuniário.

VII - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no respectivo período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - tiver 10 (dez) faltas, devidamente não justificadas;

III - afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração.

b) Licença para tratar de assuntos e interesses particulares.

c) Condenação a pena privativa de liberdade em virtude de sentença definitiva.

VIII - A concessão da licença-prêmio se dará mediante requerimento do servidor, dirigido ao órgão de pessoal, e será deferido após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, iniciando-se o período de fruição em data que melhor atenda aos interesses da Administração, a juízo da chefia imediata, mas dentro do período aquisitivo subsequente.

Parágrafo Único: Os períodos de licença de que trata o 'caput' não são acumuláveis. Portanto, não se constitui direito adquirido àquele que deixar de requerê-lo, no tempo previsto no § 1º, deste artigo."

CAPITULO VI

DOS AFASTAMENTOS.

Art. 139º - mediante autorização formal da autoridade competente, o servidor poderá afastar-se do seu cargo efetivo.

I – para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização.

II – para estudo determinado pela administração.

III – a disposição de outro órgão ou entidade.

IV – para exercer mandato eletivo.

V – para exercer cargo em comissão.

VI – para desempenho de mandato classista.

Art. 140º - O afastamento previsto no inciso I, do artigo 143, não poderá exceder a 6 9seis) meses, excetuado os casos de cursos a nível mestrado ou doutorado, em que o afastamento poderá se estender até 2 (dois) anos, a critério exclusivo da autoridade concedente, prorrogável uma única vez, e, no máximo por até 2 (dois) anos, de modo que a duração total não poderá ultrapassar a 4 (quatro) anos.

Art. 141º - O servidor que tiver sido beneficiado pelo afastamento a que se refere o inciso I, do artigo 140, somente poderá obter autorização para outro, após.

I – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se trata de curso no exterior com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas, com ônus para o Município.

II – 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se trata de curso no exterior com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas, com ônus limitado ou sem ônus;

III – 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se trata de curso no exterior com período inferior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

IV – 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se trata de curso no território nacional com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 142º - Ao servidor beneficiado pelo afastamento a que se referem os incisos I a III, do artigo 143, não se permitirá exoneração, mudança de cargo, licença para tratar de assuntos particulares ou aposentadoria voluntária, antes de decorrido o prazo abaixo, ressalvada a hipótese de ressarcimento integral das despesas ocasionadas como afastamento, corrigida monetariamente.

I – 12 (doze) meses, se a duração do afastamento tiver sido igual ou inferior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

II – 24 (vinte e quatro) meses se a duração tiver sido superior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo Único: No caso de aposentadoria voluntária, durante o período a que se refere este artigo, o ressarcimento poderá ser efetuado na forma previsto no parágrafo I do artigo 193.

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS PARA FREGUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO.

Art. 143º - Mediante processo regular, na forma de regulamento próprio, poderá ser concedido afastamento ao servidor que tenha contemplado 24

(vinte e quatro) meses de efetivo exercício no serviço público municipal, matriculado em curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, a realizar-se fora da localidade onde exercer as atribuições do seu cargo.

§ 1º - O curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização deverá visar ao melhor aproveitamento do servidor no serviço público e guardar relação direta com as atribuições inerentes ao cargo por ele ocupado.

§ 2º - No caso de acumulação licita de cargo, quando o afastamento for julgado do interesse da administração, apenas no tocante a um deles, o servidor somente poderá afastar-se com perda dos vencimentos e vantagens do outro cargo.

§ 3º - Realizando-se curso na mesma localidade do exercício do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar do afastamento será concedida simples dispensa do expediente, pelo tempo necessário e freqüência regular do curso.

§ 4º - Ao findar-se o período de afastamento concedido para o curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, o servidor deverá apresentar comprovação de freqüência e aproveitamento do curso a que for autorizado, a unidade de recursos humanos do seu órgão de origem, para fins de registro em seus assentamentos funcionais, sob pena de ressarcimento integral das despesas ocasionadas com o afastamento, corrigido monetariamente.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 144º - O servidor será afastado do exercício do seu cargo, sem prejuízo da remuneração, para estudo determinado pela administração, no exterior ou em qualquer parte do território nacional.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES.

Art. 145º - É vedada a cessão de servidores públicos da administração municipal, a empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo comprovada necessidade nos termos da Lei, nos seguintes casos:

I – a órgão do mesmo poder, com compensação financeira equivalente;

II – para exercício de cargo provimento em comissão;

III – a entidade de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos, atuantes na assistência social, no atendimento ao deficiente da criança e do idoso.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO.

Art. 146º - Ao servidor será concedido afastamento para exercício de mandato eletivo na União, do Estado e do Município, com observância das seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado do seu cargo.

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que se exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

V – Para efeito de beneficio previdenciário, no caso do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO V

DO AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO.

Art. 147º - O servidor empossado em cargo de comissão será afastado do cargo efetivo de que é ocupante.

Parágrafo Único: O servidor poderá optar pela percepção do vencimento do cargo em comissão, acrescida do adicional por tempo de serviço relativo ao cargo efetivo;

Art. 148º - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois (02) cargos de carreira, quando investido em cargo de comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração desses cargos em comissão.

Parágrafo Único: O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos de carreira, se houver compatibilidade de horário.

CAPITULO VII

DAS CONCESSÕES

Art. 149º - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por um (1) dia, por doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, e

II – por cinco (5) dias consecutivos por motivos de:

– casamento

– falecimento do cônjuge, pais e filhos;

CAPITULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 150º - Computar-se-á, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado a administração direta, autárquica e fundacional do Município de Ponte Branca.

Art. 151º - Computar-se-á, integralmente, para fins de aposentadoria:

I – O tempo de serviço público prestado a União, aos demais estados da Federação e aos Municípios;

II – O período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computado pelo dobro o tempo de operação da guerra;

III – O tempo de serviço prestado em empresas públicas ou sociedade de economia mista do Estado de Mato Grosso e Municípios;

IV – O tempo em que o servidor esteve aposentado por invalidez, em caso de reversão.

Art. 152º - Computar-se-á para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço em atividade privada, rural e urbana, vinculada a previdência social.

Art. 153º - O tempo de serviço que aludem os artigos 151 e 152, será computado a vista de certidões passadas pelos órgãos competentes e na forma do regulamento.

Art. 154º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo Único: O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 155º - É vedado computar, cumulativamente, o tempo de serviço prestado, em paralelo, em dois ou mais cargos ou funções da União dos Estados e Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das Autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público e instituições de caráter privado que hajam sido convertidas em estabelecimentos de serviço público.

Art. 156º - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I – Férias;

II – Casamento, por cinco (5) dias consecutivos;

III – Luto por falecimento de cônjuge, pais e filhos, por cinco (5) dias consecutivos;

IV – Transito;

V – Convocação para o serviço militar;

VI – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII – Exercício de função do governo eu administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do chefe do Poder Executivo;

VIII – Exercício de cargo de função de Governo ou administração, por designação do Prefeito Municipal, ou através de mandato eletivo, na administração pública, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive autarquias, soci8edades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo poder público;

IX - Recesso escolar em que não tenha havido convocação formal para o trabalho;

X – Exercício de mandato eletivo da União, dos Estados e dos Municípios;

XI – Licença para tratamento de saúde;

XII – Licença a servidora gestante;

XIII – Licença a servidora adotante;

XIV – Licença paternidade;

XV – Licença por motivo de doença em pessoa da família, até 180 (cento e oitenta) dias num decênio;

XVI – Exercício de cargo em comissão;

XVII – Participação em curso de formação para os servidores em exercício de atividades de tributação, arrecadação e fiscalização;

XVIII – Afastamento para freqüentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização;

XIX – Afastamento para estudo determinado pela administração, e

XX – Faltas injustificadas, não excedentes a50 (cinqüenta) dias, durante um decênio.

Parágrafo Único: É considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período compreendido entre a data do laudo que determinar o agastamento definitivo do servidor e a publicação da respectiva aposentadoria, desde que esse período não ultrapasse a 90 (noventa) dias.

CAPITULO IX

DA PREVIDENCIA E DA ASSISTÊNCIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157º - Município promoverá o bem estar social e o aperfeiçoamento físico e intelectual dos servidores públicos e de suas famílias.

Art. 158º - A previdência social do servidor municipal abrange:

I – Aposentadoria;

II – Pensão, e

III – Beneficio.

Art. 159º - A previdência e a assistência sob qualquer forma, será prestada por entidade a ser criada por lei, a qual será filiados obrigatoriamente, o servidor com contribuição do servidor e do Município.

Art. 160 – O servidor contribuirá descontando de sua remuneração o percentual de 11% (onze por cento), que será repassado a Previdência Municipal como parte do segurado e o Município irá contribuir com percentual estipulado por lei específica de acordo com a legislação previdenciária.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA

Art. 161º - Servidor será aposentado:

I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando a mesma for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável avaliadas por junta médica oficial, e proporcionais, nos demais casos;

II – Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço: e

III – Voluntariamente:

a– Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se de mulher com proventos integrais;

b– Aos (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor ou especialista de educação, e aos 25 (vinte e cinco), se professora ou especialista de educação, com proventos integrais;

c) – Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; e

d) – Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Único: Nos casos de exercício de atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa, a aposentadoria de que trata o inciso III, alíneas “a” e “c”, observará o disposto em Lei específica.

Art. 162º - Aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limitada de permanência no serviço ativo.

Art. 163º - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorara a partir da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo Único: A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 164º - No caso de aposentadoria voluntária, o servidor aguardará em exercício, ou dele legalmente afastado, a publicação do ato de aposentadoria.

Parágrafo Único: No caso de aposentadoria compulsória, o servidor será dispensado do comparecimento ao serviço, a partir da data em que completar a idade-limite.

Art. 165º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os reajustes de que trata este artigo, resguardam, de ofício, ao servidor inativo, a melhor retribuição decorrente da hipótese prevista no artigo 167, independentemente de opção manifestada no ato da aposentadoria.

Art. 166º - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a um terço da remuneração da atividade, nem ao valor da referência inicial da tabela geral do município.

Art. 167º - No caso de o servidor ter exercido o cargo em comissão ou função de chefia, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, terá seu provento calculado com base no vencimento da cargo de maior símbolo, desde que não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 168º - O provento de aposentadoria compõe-se do valor do vencimento básico do cargo do servidor em atividade acrescido das vantagens incorporáveis por força desta lei, calculados integral ou proporcionalmente, quando for o caso.

SEÇÃO III

DA PENSÃO

Art. 169º - Pensão é o benefício devido aos dependentes do servidor, em virtude de sua morte.

Art. 170º - O benefício da pensão por morte corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração ou provento do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, e será de responsabilidade da instituição de previdência municipal.

Parágrafo Único: As pensões devidas aos beneficiários legais do servidor serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifica a remuneração dos servidores em atividades, sendo estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função, na forma da lei.

SEÇÃO V

DA ASSISTENCIA.

Art. 171º - A assistência à saúde do funcionário ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o funcionário ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPITULO X

DO DIREIRO DE PETIÇÃO.

Art. 172º - É assegurado ao servidor:

I – O direito de requerer ou representar; e

II – O direito de pedir reconsideração de ato ou decisão proferida em primeiro despacho conclusivo.

Art. 173º - Para exercício dos direitos assegurados no artigo anterior, será necessário:

I – Requerimento ou representação dirigida a autoridade competente para decidir e encaminhando por intermédio daquela a que estiver subordinado o requerente; e

II – Pedido de reconsideração dirigida a autoridade

Que haja expediente o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 1º - A decisão final do requerimento ou representação deve ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e o pedido de reconsideração no de 30 (trinta) dias, ambos os prazos contados da data do recebimento das petições, na unidade administrativa em que tenha a sede a autoridade competente para a decisão.

§ 2º - A decisão proferida será imediatamente publicada no órgão oficial municipal.

Art. 174º - Cabe recurso:

I – Do indeferimento do pedido de reconsideração; e

II – Das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido a autoridade imediatamente superior a que tenha expedido o ato ou tenha preferido a decisão, observados o prazo e condições estabelecidas para a decisão final de requerimento ou representação, constantes nos parágrafos 1 e 2, do artigo anterior.

§ 2º - O encaminhamento do recurso será sempre feito intermédio da autoridade a que estiver subordinado o requerente.

Art. 175º - O período de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo, o que for provido retroagira, nos seus efeitos, a data do ato impugnado.

Art. 176º - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I – Em 5 (cinco) anos, quando aos atos de que ocorrem demissão, aposentadoria ou sua cassação de disponibilidade e revisão de processos administrativos; e

II – Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Art. 177º - Os prazos de prescrição contar-se-ão da data da publicação do ato impugnado, no órgão municipal.

Art. 178º - O pedido de reconsideração e recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único: Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir da data da publicação oficial do despacho denegatório ou restrito do pedido.

Art. 179º - São improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capitulo.

Art. 180º - A instância administrativa poderá ser renovada:

I – Quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

II – Quando o ato impugnado tenha tido como pressuposto depoimento ou documento cuja falsidade venha a ser comprovada; e

Se após a expedição do ato, surgir elemento novo de prova, que autorize a revisão do processo.

Art. 181º - As certidões sobre matérias de recursos humanos serão fornecidas pelo órgão competente, de acordo com elementos e registro existentes, obedecidas as normas constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 182º - Para o exercício de direito de petição, e assegurada vista do processo administrativo ou documento, ao servidor ou a procurador por ele constituído, na unidade administrativa.

TITULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DA ACUMULAÇÃO.

Art. 183º - Resguardados os casos expressos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I – A de dois cargos privativos de professor;

II – A de um cargo de professor com outro cargo técnico ou cientifico;

III – A de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

IV - Vereador e outro cargo.

Parágrafo Único: Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja compatibilidade de horário.

Art. 184º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, funções instituídas e mantidas pelo Poder Público e sociedade de economia mista.

Art. 185º - O servidor aposentado, quando no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou contratado para prestação de serviços públicos, poderá perceber a remuneração dessa a atividade cumulativamente com os proventos de aposentadoria.

Art. 186º - Verificada, em processo administrativo, a existência da acumulação ilícita, o servidor será obrigado a optar por um dos cargos, no prazo improrrogáveis de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. Se não o fizer nesse prazo, será suspenso o pagamento de ambos os cargos.

Parágrafo Único: O servidor será demitido de ambos os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Art. 187º - As acumulações serão objeto de exame e parecer, em cada caso, para efeito de nomeação para cargo ou função publica, sempre que houver interesse da administração.

Art. 188º - Ressalvado o caso de substituição, o servidor não pode exercer, simultaneamente, mais de uma função de Chefia, bem como receber, cumulativamente, vantagens pecuniárias da mesma natureza.

Art. 189º - Não se compreende na proibição de acumular a percepção:

I – Conjunta, de pensões civis ou militares;

II – De pensões com vencimento básico ou remuneração;

III – De pensões com vencimento básico de disponibilidade ou proventos de aposentadoria ou reforma;

IV – De proventos com vencimentos básicos ou remuneração, nos casos de acumulação legal.

CAPITULO II

DOS DEVERES.

Art. 190º - São deveres do servidor público:

I – Na condição de servidor publico em geral:

a) – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

b) – Manter espírito de cooperação e solicitude com os colegas;

c) – Lealdade as instituições a que servir.

d) – Observância das normas legais, regulamentares e regimentais;

e) – Cumprimento as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

f) – Atender com presteza:

l) – Ao público em geral, prestando as informações requeridas;

II) – A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, após o deferimento pela autoridade competente;

III) – As requisições para a defesa da Fazenda Pública.

g) – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

i) – Guardar sigilo sobre a documentação e aos assuntos de natureza reservada do órgão, de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

j) – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

l) – Tratar com urbanidade as pessoas;

m) – Ser assíduo e pontual ao serviço;

n) – Providencial para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família e outros dados e registros imprescindíveis ao seu desenvolvimento profissional.

o) – Representar em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

p) – Freqüentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para treinamento, aperfeiçoamento e atualização;

q) – Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de documentos;

r) – Proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

s) – Conhecer a legislação específica, relativa a suas atribuições e a sua vida funcional; e

t) – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

II – Quando em exercício de atividades de atribuição, arrecadação e fiscalização, o servidor tem, ainda, os seguintes deveres:

– participar de cursos de formação;

– coibir, por iniciativa própria, qualquer

sonegação flagrante de que tiver conhecimento;

c) – constituir o crédito tributário pelo lançamento, como atividade que lhe é privativa e vinculada;

d) – guardar sigilo a respeito das informações obtidas em razão de seu oficio, sobre situação econômica ou financeira do contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade, ressalvado o que dispuserem as legislações tributárias e criminais, e não exigir tributo reconhecidamente indevido ou a maior que o devido, ou empregar meios vexatórios para sua cobrança;

e) – zelar pelo prestigio da classe, pela moralização profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

f) – atender com presteza:

l) – Ao público em geral, prestando as informações requeridas;

2) – A expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, após o deferimento pela autoridade competente;

3) – As requisições para a defesa da Fazenda Pública.

g) – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

h) – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

i) – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada do órgão, de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

j) – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

l) – tratar com urbanidade as pessoas;

m) – ser assíduo e pontual ao serviço;

n) – Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família e outros dados e registros imprescindíveis ao seu desenvolvimento profissional;

o) – representar em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

p) – freqüentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para treinamento, aperfeiçoamento e atualização;

q) – atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de documento, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa do Município em Juízo;

r) – proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

s) – Conhecer a legislação especifica, relativa as suas atribuições e a sua vida funcional; e

t) – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

III – Quando professor ou especialista de educação, são, também, deveres do servidor:

a) – Utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;

b) – Incutir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito as autoridades constituídas e o amor a Pátria;

c) – Empenhar-se pela educação integral do educando;

d) – Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho que lhe forem atribuídas e, quando convocado, as de extraordinário, bem como as comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;

e) – Sugerir providências que visem a melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento; e

f) – Participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento em que atuar;

Parágrafo Único: A representação de que trata a alínea O, inciso I, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual e formulada.

CAPITULO III

DAS PROIBIÇÕES.

Art. 191º - Ao servidor público em geral é proibido:

I - Ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem previa autorização do chefe imediato;

II – Retirar, sem previa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do órgão;

III – Recusar fé a documentos públicos,

IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – Promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de trabalho;

VI – Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas e aos atos da administração podendo, porem, em trabalho devidamente assinado, critica-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;

VII – Cometer a pessoa estranha ao local de trabalho o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII – Compelir outro, servidor no sentido de filiação a partido ou associação profissional ou sindical;

IX - Manter sob sua chefia imediata cônjuge ou parente até o segundo grau civil;

X – Utilizar pessoal ou recursos do órgão em serviços ou atividades particulares;

XI – Exercer quaisquer atividades que não sejam inerentes ao exercício do cargo ou função, durante o horário de trabalho;

XII – Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo,

XIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade pública;

XIV – Enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial;

a) – Contratante ou concessionário de serviço público municipal;

b) – Fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal;

XV – Atuar como procurador ou intermediário, junto a órgãos públicos, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou parentes até segundo grau;

XVI – Receber propina, presente, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVII – Aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado Estrangeiro, sem licença do presidente da República;

XVIII – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIX – Proceder de forma desidiosa;

XX – Cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa em situações de emergência e transitórias;

XXI – Aceitar representações de Estados Estrangeiros.

CAPITULO IV

DA RESPONSABILIDADE.

Art. 192º - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, penal e administrativamente.

Art. 193º - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo de Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo a Fazenda Municipal ou de mensais não excedentes da quinta parte da remuneração, a falta de outros bens que respondam pela indenização;

§ 2º - Nos casos de comprovada má-fé, a reposição deve ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de ultima instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 194º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados os servidor, nessa qualidade.

Art. 195º - A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função.

Art. 196º - As comissões civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civis, penais e administrativas.

Art.197º - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastado, no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES.

Art. 198º - São penas disciplinares:

I - Repreensão;

II – Suspensão;

III - Destituição de cargo em comissão ou função de chefia;

IV - Demissão;

V - Cassação da disponibilidade.

Art. 199º - Na aplicação das penalidades serão consideradas na natureza e a gravidade de infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.

Art. 200º - A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição do artigo 191, inciso I a XII, e de inobservância de deveres funcionais previstos em lei, regulamentos ou normas internas.

Art. 201º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com repreensão ou de violação as demais proibições que não tipifiquem infração sujeitas a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa (90) dias.

Parágrafo Único: O servidor suspenso perdera o vencimento básico e todas vantagens pessoais decorrentes do exercício do cargo.

Art. 202º - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra administração pública.

II - Abandono de cargo;

III – Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - Insubordinação grave em serviço;

VII – Ofensa física, dolosa ou culposa, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio do Município;

XI - Corrupção passiva, nos termos da Lei Penal;

XII - Transgressão do artigo 191, incisos XIII e XXI; e

XIII – Nas demais hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 203 – A demissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 202, implica na indisponibilidade dos bens pessoais e o ressarcimento do erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 204 – A ausência do servidor ao serviço, por 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono de cargo, independente do "aninus abandonand".

Art. 205 – Entende-se inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificativa, por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 206 – O ato de imposição da penalidade mencionara sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 207 – São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:

I - O chefe de cada um dos poderes, em qualquer caso, e privativamente, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade; e

II – O Secretario do município ou equivalente e o dirigentes de órgãos da administração direta e de autarquias e fundação públicas, em todos os casos, salvo nos de competência privativa de que trata o inciso I.

Art. 208 – A demissão por infrigência do artigo 202, incisos II, III, V, VI, VII, IX, XII e XIII, e destituição de função prevista no artigo 198, inciso III, incompatibilizara o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Não poderá retornar ao serviço público municipal, por um período de 20 (vinte) anos, o servidor que for demitido por infrigência do artigo 202 inciso I, IV, VIII, X e XI.

Art. 209º - Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo, quando em atividades, ou o servidor em disponibilidade, cometeu falta punível com pena de demissão.

Parágrafo único: Será igualmente cassada a disponibilidade ao servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado, de acordo com o dispostos artigos 40 a 43 desta lei.

Art. 210º - A pena disciplinar prescreverá:

I - Em (cinco) 5 anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e destituição de função:

II – Em 1 (um) ano, quanto a repreenção.

§ 1º - O prazo da prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se -ao infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo interrompe a prescrição.

§ 4º - Interrompido o curso de prescrição este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TITULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO

CAPITULO I

DA APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE.

Art. 211º - A autoridade que tiver ciência ou noticia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar co-responsável, a prover sua apuração de imediato, sendo assegurado ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Único: A apuração poderá ser efetuada:

I - De modo sumário, se o caso configurado for passível de aplicação de penalidade prevista no inciso I, do artigo 202, quando a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada;

II – Através de sindicância, como condição preliminar a instauração de processo administrativo, em caráter obrigatório, nos casos cujo enquadrame3nto ocorre nos incisos II a V, também do artigo 202; e

III - Por meio de processo administrativo, sem preliminar, quando a falta enquadrável em um dos dispositivos aludidos no inciso anterior for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada.

CAPITULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 212º - O Secretario Municipal ou equivalente, ou o dirigente de órgão da administração direta, autárquica e fundacional, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo ou função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, incluído nestes o prazo inicial, findo o qual cessarão os efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º - O afastamento preventivo e medida cautelar e não constitui pena.

CAPITULO III

DA SINDICANCIA

Art. 213º - A sindicância será instaurada por ordem do chefe de Executivo, podendo constituir-se em peça ou fase de processo administrativo respectivo.

Art. 214º - Promoverá a sindicância uma comissão designada pela autoridade que houver determinado e composta de 3 (três) servidores estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional.

1º - Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

§ 2º - O presidente da comissão designará um dos membros que deverá secretaria-la, sem prejuízo do direito de voto.

Art. 215º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da sindicância.

Art. 216º - A sindicância administrativa deverá ser iniciada dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial do Município, e concluída no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 217º - A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligencias que julgar convenientes a sua elucidação.

Art. 218º - Ultimada a sindicância, remeterá a comissão, a autoridade que a instaurou, relatório que configura o fato, indicando o seguinte:

I - Se irregular ou não, e

II – Caso seja, quais os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo Único: O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processos administrativos, limitando-se responder aos quesitos deste artigo.

Art. 219º - Decorrido o prazo do artigo 216, sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente deverá promover responsabilidade dos membros da comissão.

Art. 220º - A autoridade competente deverá pronunciar-se sobre a sindicância no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento do relatório.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 221º - São competentes para determinar a instauração do processo administrativo o Secretário Municipal ou equivalente ou o dirigente de órgão da administração direta, autarquia e fundacional.

Parágrafo Único: O processo precederá sempre a aplicação das penas de repreensão, suspensão destituição de cargo em comissão ou função de chefia, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade, ressalvado o disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 211.

Art. 222º - Promoverá o processo uma comissão designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração e composta por 3 (três) servidores estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional.

§ 1º - Do ato de designação constará a indicação do membro da comissão que deverá presidi-la.

§ 2º - A comissão será secretariada por um servidor estável, designada pelo presidente da comissão.

§ 3º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do processo administrativo.

Art. 223º - O processo administrativo deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial municipal, e deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, nos casos de impossibilidade comprovada, pela autoridade que houver determinado a sua instauração.

Parágrafo Único: A não observância desses prazos não acarretará a nulidade do processo.

Art. 224º - A comissão procederá a todas as diligencias necessárias, recorrendo, inclusive, a técnicos e peritos.

Parágrafo Único: Os órgãos municipais atenderão com a máxima presteza as solicitações da comissão, devendo justificar a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

Art. 225º - O servidor que for indiciado no curso do processo poderá, nos 5 (cinco) dias posteriores a sua indicação, requerer nova inquirição das testemunhas cujos depoimento o comprometam.

Parágrafo Único; O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 226º - Após lavrar o termo de ultimação da instrução, a comissão, caso reconheça a existência de ilícito administrativo, indicará os nomes do indiciado ou dos indiciados, e as disposições legais que entende transgredidos.

Art. 227º - Após a lavratura do termo de instrução, será feita, no prazo de 3 (três) dias, a citação do indiciado, para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, durante o qual facultar-se – a vista do processo ao indiciado, na dependência onde funcione a respectiva comissão.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Achando se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no órgão oficial municipal, durante 3 (três) dias consecutivos.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligencias julgadas imprescindíveis.

Art. 228º - No caso de revelia, será designado, de oficio, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

Art. 229º - Ultimada a defesa, a comissão remeterá o processo, através das instancias competentes, a autoridade que houver determinado a sua instauração, acompanhado de relatório, onde aduzirá toda a matéria de fato e onde se concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado.

§ 1º - A comissão indicará as disposições legais que entender transgredidos e a pena que julgar cabíveis, a fim de facilitar o julgamento do processo, sem que a autoridade julgadora fique obrigada ou vinculada a tais sugestões.

§ 2º - Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providencias que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 230º - Apresentado o relatório, a comissão ficara a disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se 10 (dez) dias após e data em que for proferido o julgamento.

Art. 231º - Recebido o processo, a autoridade que houver determinado a sua instauração proferirá o seu julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, desde que a pena aplicável se enquadra entre aquelas de sua competência.

Parágrafo Único: Verificado que a imposição de pena incumbe ao chefe do poder Executivo, ser-lhe – a submetido o processo, no prazo de 8 (oito) dias, para que o julgue nos 20 (vinte) dias subseqüentes ao seu recebimento.

Art. 232º - A autoridade encarregada de julgar o processo, se considerar que os gatos não foram apurados devidamente, designará nova comissão processante.

Art. 233º - Durante o curso do processo, será permitida a intervenção do indiciado ou de seu defensor.

Parágrafo Único: Se essa intervenção for requerida após o relatório, o seu deferimento se fará a Juízo da autoridade que houver determinado a instauração do processo, quando forem apresentados elementos ou provas capazes de alterar o pronunciamento da comissão.

Art. 234º - Se o processo não for julgado no prazo indicado no artigo 216, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício do seu cargo ou função, e aguardará o julgamento.

Parágrafo Único: Se o servidor houver sido afastado do exercício, por alcance ou malversação de dinheiro público, esse afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 235º - O servidor que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 236º - Configurado o abandono de cargo a comissão de processo administrativo iniciará os seus trabalhos fazendo publicar, no órgão oficial municipal, editais de chamamento do acusado, durante 3 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Findo o prazo fixado neste artigo, e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal o servidor será demitido por abandono de cargo, ou exonerado de oficio, conforme o caso.

Art. 237º - As decisões proferidas em processo administrativos serão publicadas no órgão oficial, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Art. 238º - Se o servidor se imputar crime praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Art. 239º - Quando o ato atribuído ao servidor for considerado criminoso,, será o processo remetido a autoridade policial competente, ficando o translado no órgão de origem.

CAPITULO V

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 240º - O processo administrativo poderá ser revisto, a pedido ou de oficio, observado a prescrição prevista no artigo 176, quando forem aduzidos fatos ou circunstancias susceptíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo Único: Tratando se de servidor falecido, desaparecido ou incapacitado para requerer, a revisão poderá ser solicitada por qualquer pessoa que comprove legitimo interesse.

Art. 241º - A simples alegação de injustiça de penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apresentados no processo originários.

Art. 242º - A revisão processar-se – a apenso ao processo originário.

§ 1º - inicial, o requerimento pedirá dia e hora para produção de provas de inq

uirição das testemunhas que arrolar.

§ 2º - Será considerada informante a testemunhas que, residindo fora da sede onde funciona a comissão, prestar depoimento por escrito.

Art. 243º - O requerimento devidamente instruído, será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre o pedido.

§ 1º - Deferida, a revisão, o chefe do poder Executivo, despachará o requerimento ao órgão onde se originou o processo, para a constituição de comissão, na forma prevista no artigo 222.

§ 2º - E impedido de funcionar na revisão quem integrou a comissão de processo administrativo.

Art. 244º - Concluído o encargo de comissão revisora, em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, será o processo encaminhado pra julgamento, com o respectivo relatório, ao chefe do poder Executivo.

Parágrafo Único: O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligencia, com a suspensão do mesmo, o qual se renovará quando finda aquelas.

Art. 245º - Julgada procedente a revisão, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolver o servidor ou anular o processo.

§ 1º - A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamente imposta.

TITULO V

CAPITULO ÚNICO

DA ADMISSAO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 246º - Para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decoram prejuízos a vida, a segurança, a subsistência e a educação da população.

§ 2º - A admissão para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

§ 3º - O pessoal admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será inscrito como contribuintes obrigatório do órgão de previdência municipal, ao qual compete os encargos das admissões previdenciárias constantes do contrato.

Art. 247º - Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I – Atender as situações de calamidade pública;

II – Combater surtos epidêmicos, inclusive animais;

III – Promover campanha de saúde pública;

IV – Atender a necessidade relacionadas a colheita a armazenamento de safras, bem como tratos culturais e fitos-sanitários indispensáveis ao desenvolvimento das culturas agrícolas, e

V – Atender ao suprimento imediato de decentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença a gestante, aposentadoria, demissão, exoneração e falescimento.

Art. 248º - As admissões de que trata o artigo 253 terão dotação e serão feitas pelo prazo máximo de até 4 (quatro) meses, restringir-se-ão período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário, proibida qualquer prorrogação.

§ 1º - Em casos excepcionais mediante justificativa fundamentada do órgão proponente, poderá a admissão ser autorizada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitado o período do ano civil a do respectivo exercício orçamentário.

§ 2º - E vedada a readmissão da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo período de 2 (dois) anos, a partir do término do prazo da admissão anterior.

Art. 249º - A admissão será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, aberto ao público a que se destina e a publicação deverá ser feita no órgão oficial do município com ampla divulgação na imprensa local, nas condições estabelecidas em edital, exceto nos hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 244.

Parágrafo Único: A admissão somente será realizada após a comprovação de estado de saúde, mediante laudo de perícia médica expedido pelo sistema pericial do município.

Art. 250º - As admissões serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os órgãos competentes, publicadas no órgão oficial Municipal e registradas no Tribunal de Contas.

Art. 251º - É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste título, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

Art. 252º - Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis salariais iniciais de cada classe, constantes do plano de carreira.

Art. 253º - Ao admitido para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, será pago o salário família, nos termos do artigo 89 desta lei.

Art. 254º - Ao admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será concedida licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 119 a 129 desta lei, não podendo a concessão da referida licença ir além do prazo de duração previsto no ato de admissão.

Art. 255º - Se o admitido vier a falecer, será pago auxilio-funeral calculado a razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor ajustado no respectivo ato de admissão, observadas as normas previstas nos arts. 81 e 82 desta Lei.

Art. 256º - O pessoal admitido nos termos deste capitulo, quando vitima de acidente em serviço, fará jus apenas a uma aposentadoria especial correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor ajustado no respectivo ato de admissão, nunca inferior ao vencimento do município, a ser paga pelo instituto de previdência Municipal.

Art. 257º - Em caso de falecimento do admitido a família fará jus a uma pensão mensal, inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebi-

da, a ser paga pelo instituto de previdência Municipal, calculada na mesma forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 258º - Para atender aos encargos previstos nos arts. 253 e 254, o Município recolherá a entidade da previdência municipal, valor idêntico ao percentual descontado mensalmente pelo admitido, estabelecido em Lei.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 259º – O dia do servidor público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 260º – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 261º – São assegurados ao servidor público os direitos de associação sindical e o de greve.

Parágrafo Único: O direito de greve será exercido estritamente nos termos e limites definidos em Lei Federal.

Art. 262º - Os prazos previstos nesta lei e na sua regulamentação serão contados em dias corridos, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em sábado, domingo e feriado, para o primeiro dia útil.

Art. 263º - Consideram-se da família do servidor, alem do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam comprovadamente as suas expensas e constam de seu assentamento funcional, declarado por ato judicial.

Art. 264º - Ficam submetidos ao regime desta lei os atuais funcionários regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1.943, (Consolidação da Leis do Trabalho).

§ 1º - Os atuais servidores celetistas que passam a ser regidos por esta lei, e que ingressaram no serviço público sem a realização de teste seletivo com características de concurso público de provas, ou de provas e títulos, serão submetidos:

a) – a concurso de efetivação, os que forem declarados estáveis no serviço público municipal, na data da promulgação da Constituição Federal; e

b) – concurso publico, de provas ou de provas e títulos, os demais.

§ 2º - Os contratos de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação de décimo-terceiro vencimento, aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço, e outras concessões e direitos de caráter individual.

§ 3º - Serão extintos os atuais quadros de pessoal, adequando-se ao artigo90º das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 265º - O concursado que ingressar no serviço público municipal, após a promulgação desta lei, submetido ao regime desta lei, somente poderá ser beneficiado pela aposentadoria de que tratam os incisos II e III do art. 161, após haver realizado180 (cento e oitenta) contribuições mensais, na qualidade de segurado obrigatório da entidade de previdência municipal.

Art. 266º - Ao servidor que já tenha cumprido as condições temporais de percepção de vantagens extintas por esta lei, fica assegurado o direito a essa incorporação, no ato da aposentação.

Art. 267º- Nenhum servidor municipal, poderá perceber gratificação, sob qualquer forma, pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 268º - Será computado, apenas para efeito de aposentadoria, o período de mandato eletivo de vereador, exercido gratuitamente, por força de atos institucionais.

Art. 269º - É facultado a admissão de estrangeiro, em caráter excepcional, para exercer encargos de pesquisas, tendo em vistas as peculiaridades científicas de seu conhecimento e a relevância de sua atuação, tudo sob arbítrio do Chefe do Poder Executivo, em cada caso, e respeitada a legislação federal.

Art. 270º - Fica assegurada, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições igual ou assemelhada do mesmo poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza e ao local de trabalho.

Art. 271º - Fica assegurado vencimento básico e proventos não inferior ao menor salário fixado em legislação federal especifica.

Art. 272º - Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos básicos, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Art. 273º - As disposições desta lei, não atingirão a coisa julgada, o direito adquirido e o ato perfeito e acabado.

Art. 274º - O regime jurídico estabelecido nesta Lei, será aplicado, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Ponte Branca-MT.

Art. 275º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 14 de Dezembro de 1.993.

PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINAL ASSINADO

LEI N° 654/2018

LEI N° 654/2018 Ponte Branca/MT, 04 de Julho de 2018.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2019, e dá outra providencias.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da Portaria STN nº 495, de 06 de Junho de 2017 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 28/12/2016-STN, 6ª Edição válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

2.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

6.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo

normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2021 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianualnão se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social,desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 3%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Cará-

ter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 5% da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na

forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, 04 de Julho de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOOGAÇÃO PREGÃO 19/2018 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 18/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o resultado apresentado pela CPL e parecer emitido pela assessoria Juridica, Torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 18/2018, Referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 45 LUGARES PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

EM FAVOR DA EMPRESA: LUDOVICO BATISTA DUARTE-ME, CNPJ: 28.222.141/0001-78

O VALOR TOTAL DE: 144.000,00 **(cento e quarenta e Quatro mil reais).**

Porto Esperidião-MT, 11 de Julho de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2018 - COMISSÃO ORGANIZADORA FEST PORTO REVOGANDO PORTARIA 205/2018

(NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 5º FESTIVAL DE PESCA - FEST PORTO, DOS DIAS 19 A 22 DE JULHO DE 2018).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão organizadora do 5º Festival de Pesca - Fest Porto**, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE	Vinícius Ignácio de Borja Santos
1º VICE-PRESIDENTE	Edinei Aparecido da Silva
1º SECRETÁRIO	Sergio Aparecido Paulino

2º SECRETÁRIO	Luiz Vieira de Sousa
1º TESOUREIRO	Gilmar Zanelia
2º TESOUREIRO	Valdinei Natalino Correa de Souza
MEMBRO	Swelen Lucena Cerqueira Caldas
MEMBRO	Cristiano de Jesus Martins
MEMBRO	Elaine Cardoso Magalhães
MEMBRO	Denisson Pedroso Brilhadori
MEMBRO	Salomar Duraes Ferreira
MEMBRO	Fabio Nogueira de Almeida

Art. 2º. Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções.

Art. 3° . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em Especial a portaria **205 de 21 de Junho de 2018.**

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 09 de Julho de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2018

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO CONSIDERANDO A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018.

SR. EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidades de planejamento das atividades, para uma melhor prestação municipal, considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido o horário de expediente das 07 as 11hrs **Ponto Facultativo** da Administração Pública Municipal, no dia **06.07.2018 (Sexta – Feira),** em virtude do jogo **Brasil x Belgica.**

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 05 de Julho de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 603/2018 Poxoréu/MT, 03 de Julho de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **LINA RODRIGUES**, efetiva no cargo de Técnico Educacional I, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 75 dias, com vencimento referente ao período de 07/07/2018 à 19/09/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.03.034.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 03 de Julho de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
SALÁRIO MATERNIDADE

PORTARIA N.º 605/2018 Poxoréu/MT, 09 de Julho de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora Sra. **MYLENE ESTEFANNY XAVIER SOARES**, efetiva no cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria de Finanças, pelo período de 120 dias, com vencimentos referente ao período de 18/06/2018 à 15/10/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.07.036.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 09 de Julho de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 038/2018

REGISTRO DE PREÇOS 035/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 038/2018, Registro de Preço n° 035/2018**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS DIVERSAS PARA ATENDER A SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS,** cuja a abertura ocorreu as oito horas do dia 09 de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – MELOC COMERCIO DE MADEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 09.212.586/0001-22, Situada à Rua Oliverio Porta, 960, Centro Leste, na Cidade de Primavera do Leste – MT, com todos os itens no Valor global de **R$ 3.137.500,00** (três milhões cento e trinta e sete mil e quinhentos reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de julho de 2018.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

SECRETÁRIA DA CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ITEC INDUSTRIA TECNOLOGICA ECOLOGICAMENTE CORRETA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 102.480,00** (CENTO E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS);

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: ITEC INDÚSTRIA TECNOLOGICA ECOLOGICAMENTE CORRETA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E MÁQUINAS

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL:R$ 317.400,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL QUATROCENTOS REAIS);

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: GERALDO BATISTA BATEMARQUE 01336597801

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS NA PARTE DE FUNILARIA E PINTURA, TORNEARIA E SOLDA, E SERVIÇOS HIDRÁULICO, PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA DE POXORÉU.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2018

CONTRATANTE: P Nova Publicação REFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS -EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS **SECRETARIAS MUNICIPAIS**: AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO E VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DATA DA ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 99.111,00** (NOVENTA E NOVE MIL CENTO E ONZE REAIS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS **SECRETARIAS MUNICIPAIS**: AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO E VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DATA DA ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 80.222,70** (OITENTA MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS **SECRETARIAS MUNICIPAIS**: AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO E VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DATA DA ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 131.895,90** (CENTO E TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTVOS).

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: M A BARBOSA DE OLIVEIRA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JUNHO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 58.400,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS);

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 604/2018 Poxoréu/MT, 03 de Julho de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **CLAUDIELÉIA GONÇALVES NASCIMENTO**, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 87 dias, com vencimento referente ao período de 24/06/2018 à 18/09/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.03.035.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 03 de Julho de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE RESULTADO TP 003.2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.° 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público aos interessados que realizou Licitação na modalidade “Tomada de Preços n° 003/2018, para **“01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA GIRASSOL;**

Item 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MUTIRÃO”.

Abertura ocorreu no dia 27 de junho de 2018, às 09:00 horas. A empresa vencedora do certame: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, CNPJ: 15.984.883/0001-99, com o valor global de R$ 250.011,70 (duzentos e cinquenta mil onze reais e setenta centavos).

Ribeirão Cascalheira, 05 de julho 2018.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 004/2018

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº. 004/2018

Processo Administrativo: 022/2018

Dispensa: 004/2018 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a Contratação de empresa especializada para Serviços de mão de Obra na Pintura da Escola Municipal Paulo Freire. **Base legal**: art. 24, inciso II da Lei 8666/93. **Contratada**: KEILIMAR DE JESUS 00300971184 **CNPJ**: 30.678.039/0001-23 **Valor**: R$ 14.014,56 (quatorze mil e quatorze reais e cinquenta e seis reais).

Ribeirãozinho – MT, 09 de julho de 2018.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DO EXERCICIO 2018

BRASAO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DO EXERCICIO 2018

DATA	Nº	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	VALOR	VIGENCIA	DOTAÇÃO	Sec. de origem
04/06/2018	57	URBANISTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.	O objeto do presente contrato é a prestação de serviço como CASA DE APOIO na Cidade de CUIABÁ - MT, a pacientes encaminhados pela secretaria de Saúde do Município de Ribeirãozinho – MT	O valor estimado para o presente contrato será pago conforme as quantidades de pacientes atendidos, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por diária.	211 (duzentos e onze) dias	08000011030200082050 -33.90.39.00.00 – 300 – fonte 122 – Secretaria Municipal de Saúde.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
15/06/2018	58	CAMILA JOSE RIBEIRO	Prestação de serviço de 01 (Um) Trabalhador de Ensino Médio para formação da equipe referenciada do CRAS/PAIF, de segunda a sexta feira, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, para execução do serviço de Atendimento Integral as FAMILIAS/CRAS/PAIF/PSB	10.500,00	06 meses	Órgão: 05 – Sec. Mun.de Assistência Social Unidade: 002- Fundo Mun. De Assistência Social. Projeto Atividade: 2021 – Manut. Do Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vinculo/PAIF Elemento de Despesa: (128)33.90.39.00.00.00– Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA N° 220, DE 09 DE JULHO 2018

Nomeia membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO,Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 43 de 03 de Julho de 2018, que cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face de multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco-MT, como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME- Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco-MT, conforme segue abaixo:

1. DENISE YAEKO OKACPF:694.543.531-87

Farmacêutica CRF/MT 2042

Presidente

2. LEIDIANE APARECIDA DE BARROS VIEIRA

CPF: 027.978.451-10

Enfermeira COREN/MT 341817

Vice-Presidente.

3. EMANUELE CRISTINE PEREIRA ALVES BATISTA

CPF:027.307.341-98

Enfermeira COREN/MT 358279

Secretária Executiva

4. DAVID VERSALLI SOUZA

CPF: 030.191.581-41

Médico CRM/MT 9262

Membro

5. ANTONIO FARIA AZAMBUJA

CPF:051.389.141-20

Médico CRM/MT 691

Membro

6. JAIME EDUARDO LAZZARINI

CPF:081.609.678-37

Odontólogo CRO/MT 2065

Membro

7. VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES

CPF:881.202.951-53

Secretaria de Administração - Setor de licitação e contratos.

Membro

8. LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO

CPF: 483.363.781-20

Diretora do Hospital Municipal de Rio Branco

Membro

Art. 2º Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco/MT, 09 de Julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito

DECRETO N° 43, DE 03 DE JULHO DE 2018.

DECRETO N° 43, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**,** Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Antônio Xavier de Araújo,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no Art. 197da Constituição Federal de 1988 que determina que seja de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando que Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.555 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do

Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.897 de 26 de julho de 2017, que estabelece a relação nacional de medicamentos essenciais (RENAME 2017) no âmbito do sistema único de saúde (SUS), por meio da atualização do elenco dos medicamentos e insumos da relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME/2014;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Art. 4 da Lei Complementar n. 141/2012, que regulamenta o § 3 do Artigo 198 da CF/88, em que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas diretrizes;

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios;

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica;

Considerando a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino;

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade cientifica na incorporação de novas tecnologias;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos;

Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde, e

Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/MT, como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/MT.

Art. 2º A CFT - Comissão de Farmácia e Terapia será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Art. 4º A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Rio Branco/MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos e insumos, para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Rio Branco/MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art.5º A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I. assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos; **II.** elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos e Insumos do Município de Rio Branco/MT; **III.** analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e insumos, no que diz respeito à proposta de: **a.** novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas; **b.** substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos e Insumos do Município de Rio Branco/MT. **IV.** formular diretrizes para o uso racional de medicamentos; **V.** estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.; **VI.** elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT; **VII.** implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS/Rio Branco/MT, ações referentes aos processos de fármaco vigilância; **VIII.** implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Rio Branco/MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia; **IX.** construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos no âmbito da Secretaria de Saúde de Rio Branco/MT **X.** elaborar listas de aquisição de medicamentos as quais subsidiarão os Termos de Referências dos Processos Licitatórios, estes deverão passar por deliberação da referida comissão, para posterior encaminhamento para a secretaria de saúde

Art. 6º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde como Membro Consultivo.

Art. 7º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

a. Presidente. **b.** Vice-Presidente. **c.** Secretário Executivo. **d.** Membros Efetivos (quantos forem necessários).

Art. 9º Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos, sendo que o Farmacêutico exercerá a função de Presidente da Comissão:

I. Farmacêutico; **II.** Médico; **III.** Odontólogo; **IV.** Enfermeiro; **V.** Diretor do Hospital Municipal; **VI.** Setor Administrativo (licitação e contratos).

Art. 10 Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo da CFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

Art. 11 A CFT terá prazo de 15 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 12 Em um prazo de até 30 dias a partir da publicação deste Decreto a Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Rio Branco.

Art. 13 Considerando-se o relevante interesse público relativo a Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas.

Art. 14 As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas e homologadas pelo Prefeito Municipal, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 15 A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco/MT

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco/MT, 03 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 015/2018 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 015/2018 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO-EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e REGIONALIZADO DECRETO Nº 029/2018.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 05 de julho de 2018, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 25 de julho de 2018 as 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**, cujo objeto é o "**EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS MESMAS, sendo que os mesmos necessitam para o melhor desempenho dos trabalhos das Secretarias no Município de Rio Branco - MT, *COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO-EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*"**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 05 de julho de 2018.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2018 - HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2018

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **TORNA PÚBLICO** a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento a **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2018**, com Divulgação do Resultado Final no dia 09.07.2018 no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco - MT, 09 de Julho de 2018.

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito -

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME COMPLETO	NOTA PROVA	CLASSIFICAÇÃO
JULCINÉIA ANACLETO ALVES	50,00	**APROVADA**
REGINALDO JOSE DE LIMA	35,00	**NÃO APROVADO**
DANIELLA CLEMENTINO ROCHA	35,00	**NÃO APROVADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2684/GP/PMR/18 DE 09 DE JULHO DE 2018

*Nomeia- **VALQUÍRIA DE LIMA CANDEIAS** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NIVEL III,CDS-11.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – ***VALQUÍRIA DE LIMA CANDEIAS*** no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/07/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 09/07/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2679/GP/PMR/18 DE 09 DE JULHO DE 2018

NOMEIA – JULIANA ALVES RODRIGUES no cargo em comissão de Diretor De Departamento Especial De Água E Esgoto, CDS-06.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEIA – *JULIANA ALVES RODRIGUES* no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO, CDS-06 Junto DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 02/07/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 09/07/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2685/GP/PMR/18 DE 09 DE JULHO DE 2018

*EXONERA- **ROSELMA SOUZA MELO** No cargo em comissão de Chefe De Seção De Saneamento e Zoonoses, CDS-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERA – **ROSELMA SOUZA MELO** No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SANEAMENTO E ZOONOSES, CDS-2 junto DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 02/07/2018

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 09/07/2018.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR**os preços das empresas: João Batista Sousa Santos-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 05.554.354/0001-00, instalada e localizada na Av. 25 de Agosto, nº 3202, Bairro: Centenário, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada neste ato pelo seu proprietário Srº João Batista Souza Santos,portador do CPF nº 246.771.321-00 e do RG nº 1374962 SSP/RO, Empresa: Adriano dos Reis Eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 26.766.947/0001-00, instalada e localizada na Av. Mato Grosso, nº 228, Bairro: Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato por sua Procuradora Srª Adriana Ferreira da Silva Reis, portadora do CPF nº 969.561.601-10 e do RG nº 1481224-0 SSP/MT, Empresa: Pavani & Quintão LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 24.417.369/0001-62, instalada e localizada na Av. Castelo Branco, nº 19.385, Bairro: Liberdade, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Marcos Aurélio Nunes Quintão, portador do CPF nº 968.880.407-04 e do RG nº 9180096 SSP/ES , Empresa: PES Logística e Transporte LTDA , inscrita no CNPJ sob o n° 30.011.884/0001-40, instalada e localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Lote 16, Quadra 63, Bairro: Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Evandro Preisighe Evangelista, portador do CPF nº 937.098.462-34 e do RG nº 1336932 SSP/RO e da Empresa: Prestadora de Serviços Rondônia Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.069.034/0001-59, instalada e localizada na Rua Trinta e um de Março nº 177, Bairro Jardim dos Migrantes, na cidade de Ji – Paraná/RO, representada neste ato pelo seu Procurador Srº José Luiz Rodrigues Rocha, portador do CPF nº 730.262.042-34 e do RG nº 587841 SESDEC/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 039/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 039/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 039/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Detentora da ARP:

Nome: João Batista Sousa Santos-ME							
CNPJ Nº: 05.554.354/0001-00							
Endereço: Av. 25 de Agosto, nº 3202, Bairro: Centenário							
Cidade/Estado: Rolim de Moura/RO				CEP: 76.940-000			
Telefone: (69) 3442-8764/ (69) 98487-4566				E-mail:hidráulica-rondonia@hotmail.com			
Representante Legal: João Batista Souza Santos							
CPF Nº: 246.771.321-00							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**

02	161-9	UND	200	CAMARA DE AR - 1000 X 20	Flexen	R$ 87,00	R$ 17. 400,00
06	0010186	UND	40	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 215/75 R17, 50 BORRACHUDO 16 LONAS, CONSTRUCAO RADIAL, CERTIFICADO INMETRO, PRIMEIRA LINHA, FABRICACAO NACIONAL E GARANTIA DE FABRICA	Goodride	R$ 940,00	R$ 37. 600,00
07	186119-0	UND	40	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 215/75, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 17,5, IC 128/122, COM CERTIFICADO INMETRO, 1.LINHA, FABRICACAO NACIONAL, 05 ANOS DEGARANTIA, MONTAGEM INCLUSA	Goodride	R$ 790,00	R$ 31. 600,00
09	0001205	UND	40	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 750/16, CONSTRUCAO DIAGONAL , BORRACHUDO, 12 LONAS, COM CERTIFICADO INMETRO	Pirelli	R$ 730,00	R$ 29. 200,00
14	150-3	UND	150	CAMARA DE AR - 700X16, DIAGONAL	Flexen	R$ 59,00	R$ 8. 850,00
21	0000884	UND	30	PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22.5 LISO/DIANTEIRA 1ª LINHA - DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBRCOM SELO DO INMETRO	Goodride	R$1. 390,00	R$ 41. 700,00
28	254212-9	UND	12	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES PNEU NAS DIMENSOES 265/70R16, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 16, PARA BLAZER, COM CERTIFICADO INMETRO	Goodride	R$ 580,00	R$ 6. 960,00
30	234850-0	UND	18	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 225/75, ARO R16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO	Goodride	R$ 785,00	R$ 14. 130,00
Valor Total							**R$ 187. 440,00**

Detentora da ARP:

Nome: Adriano dos Reis Eireli	
CNPJ Nº: 26.766.947/0001-00	
Endereço: Av. Mato Grosso, nº 228, Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Comodoro/MT	CEP: 78.310-000
Telefone: (65) 3283-1056	E-mail: cuiabá.pecas@bol.com.br
Representante Legal: Adriana Ferreira da Silva Reis - Procuradora	
CPF Nº: 969.561.601-10	

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	405646-9	UND	20	PNEU 1400 X 24 16 LONAS SEM CAMARA DE AR, DE 1/ LINHA DO FABRICANTE, NÃO REMANUFATURADO COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	Maggion	R$ 2. 800,00	R$ 56. 000,00
03	123773-0	UND	24	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/65R14, ARO 14, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO INMETRO	Continental	R$ 213,00	R$ 5. 112,00
10	110050-5	UND	49	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 275/70R22. 5, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 22.5, IC 148/145, COM CERTIFICADO INMETRO	Pirelli/Formula	R$ 1. 400,00	R$ 68. 600,00
11	110037-8	UND	35	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 275/80R22. 5, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 22.5, IC 148/145 COM CERTIFICADO INMETRO	Pirelli/Formula	R$ 1. 350,00	R$ 47. 250,00
16	0000883	UND	45	PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22.5 LAMEIRO/ BORRACHUDO 1º LINHA - DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBR-COM SELO DO INMETRO	Pirelli/Formula	R$ 1. 565,00	R$ 70. 425,00
23	111637-1	UND	30	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 14.9-28, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS	Maggion	R$ 2. 100,00	R$ 63. 000,00
29	257550-7	UND	12	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - PNEU COM DIMENSOES 175/70,CONSTRUCAO RADIAL,SEM CAMARA,ARO 14, CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.	Continental	R$ 240,00	R$ 2. 880,00
Valor Total							**R$ 312. 267,00**

Detentora da ARP:

Nome: Pavani & Quintão LTDA-ME	
CNPJ Nº: 24.417.369/0001-62	
Endereço: Av. Castelo Branco, nº 19.385, Bairro: Liberdade	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.967-491
Telefone: (69) 3441-1717	E-mail: parautopecaas10@gmail.com
Representante Legal: Marcos Aurélio Nunes Quintão	
CPF Nº: 968.880.407-04	

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
08	0004313	UND	40	PNEUMATICO PARA CAMINHAO,ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 750/16, CONSTRUCAO RADIAL , BORRACHUDO, 12 LONAS, COM CERTIFICADO INMETRO	Continental	R$ 660,00	R$ 26. 400,00
13	176919-7	UND	10	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES 110/90-17, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, M/C 60P, CERTIFICADO COM CERTIFICADO DO INMETRO	Continental	R$ 183,00	R$ 1. 830,00
15	00011319	UND	35	PNEUMATICO PARA CAMINHAO E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 1000 X 20, RADIAL BORRACHUDO, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR, NAO REMANUFATURADO	Continental	R$1. 500,00	R$ 52. 500,00
20	111661-4	UND	21	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 18.4-30, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS	Continental	R$3. 200,00	R$ 67. 200,00
24	114937-7	UND	25	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES MT90-17, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC73, CERTIFICADO INMETRO	Continental	R$ 170,00	R$ 4. 250,00
Valor Total							**R$ 152. 180,00**

Detentora da ARP:

Nome: PES Logística e Transporte LTDA	
CNPJ Nº: 30.011.884/0001-40	
Endereço: Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Lote 16, Quadra 63, Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (69) 98421-8280	E-mail:

Representante Legal: Evandro Preisighe Evangelista							
CPF Nº: 937.098.462-34							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
04	140040-1	UND	150	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 700X16	Maggion	R$ 46,00	R$ 6.900,00
05	73525-6	UND	250	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 1000X20	Maggion	R$ 44,00	R$ 11.000,00
12	284541-5	UND	10	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 265-70,CONSTRUCAO RADIAL,REFORCADO,ARO 16,IC 104/102, CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO	Pirelli	R$ 650,00	R$ 6.500,00
17	0007232	UND	24	CAMARA DE AR PARA PNEU 1400/24	Magnum/ Flexen	R$ 209,00	R$ 5.016,00
18	111680-0	UND	16	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 23.1-30, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS	Continental	R$ 4.490,00	R$ 71.840,00
19	111601-0	UND	30	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 9.5-24, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 4 LONAS	Maggion	R$1.500,00	R$ 45.000,00
22	154591-4	UND	35	CAMARA DE AR 60/106 ARO 17 PARA MOTOCICLETA	Continental	R$ 38,00	R$ 1.330,00
25	111608-8	UND	30	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 12.4-24, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 8 LONAS	Continental	R$1.750,00	R$ 52.500,00
26	0005340	UND	15	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - PNEU PARA RETROESCAVADEIRA NA MEDIDA 105/80 R18	Continental	R$1.000,00	R$ 15.000,00
27	0002518	UND	15	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - PNEU 900/16 12 LONAS PARA RETROESCAVADEIRA	Continental	R$1.150,00	R$ 17.250,00
32	0002247	UND	18	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 215 X 80 R16, CONSTRUCAO NORMAL, 16 LONAS, SEM CAMARA DE AR, COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	Pirelli	R$ 600,00	R$ 10.800,00
33	00011605	UND	12	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL,NORMAL,DIMENSOES 205/60,ARO 15,COM CERTIFICADO INMETRO.	Continental	R$ 385,00	R$ 4.620,00
Valor Total							**R$ 247.756,00**

Detentora da ARP:

Nome: Prestadora de Serviços Rondônia Eireli - ME							
CNPJ Nº: 11.069.034/0001-59							
Endereço: Rua Trinta e um de Março nº 177, Bairro Jardim dos Migrantes							
Cidade/Estado: Ji - Paraná/RO				Cidade/Estado: Ji - Paraná/RO			
Telefone: (69) 3421-6070				Telefone: (69) 3421-6070			
Representante Legal: José Luiz Rodrigues Rocha							
CPF Nº: 730.262.042-34							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
31	236497-2	UND	12	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES DO PNEU 235/75 R-15, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA C, COM CERTIFICADO INMETRO	Continental	R$ 569,00	R$ 6.828,00
Valor Total							**R$ 6.828,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 907.471,00 (Novecentos e sete mil e quatrocentos e setenta e um reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 039/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 039/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 039/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através dos Órgãos: *Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos e Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 039/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 039/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 09 de Julho de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

João Batista Sousa Santos - ME

CNPJ: 05.554.354/0001-00

João Batista Souza Santos - Representante Legal

CPF Nº: 246.771.321-00

_____

Adriano dos Reis Eireli

CNPJ: 26.766.947/0001-00

Adriana Ferreira da Silva Reis - Representante Legal

CPF Nº: 969.561.601-10

_____

Pavani & Quintão LTDA-ME

CNPJ: 24.417.369/0001-62

Marcos Aurélio Nunes Quintão - Representante Legal

CPF Nº: 968.880.407-04

_____

PES Logística e Transporte LTDA

CNPJ: 30.011.884/0001-40

Evandro Preisighe Evangelista - Representante Legal

CPF Nº: 937.098.462-34

_____

Prestadora de Serviços Rondônia Eireli - ME

CNPJ Nº: 11.069.034/0001-59

José Luiz Rodrigues Rocha - Representante Legal

CPF: 730.262.042-34

Participantes desta ARP:

_____

Valdecir Monteiro Lima

Secretário Municipal de Agricultura

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Izaias Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2682/GP/PMR/18 DE 09 DE JULHO DE 2018

*Exonera - a pedido- **CARLOS AUGUSTO CARVALHO** do cargo efetivo de motorista de veículos leves.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido – ***CARLOS AUGUSTO CARVALHO*** *do cargo efetivo de* ***motorista de veículos leves*** *lotado na secretaria municipal de saúde.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos seus efeitos do dia 02/07/2018

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 09/07/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2678/GP/PMR/18 DE 09 DE JULHO DE 2018

*Exonera a pedido- **BETT SABAH MARINHO DA SILVA** do cargo efetivo de ENFERMEIRA.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido – ***BETT SABAH MARINHO DA SILVA*** *do cargo efetivo de ENFERMEIRA.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo ao seus efeitos do dia 05/07/2018

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 09/07/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2677/GP/PMR/18 DE 09 DE JULHO DE 2018

*EXONERA- **VALQUÍRIA DE LIMA CANDEIAS no** cargo em comissão Secretaria Executiva do Conselho de Alimentação Escolar,CDS -3.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERA – **VALQUÍRIA DE LIMA CANDEIAS** no cargo em comissão de SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CDS-3, junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.retroagindo ao dia 02/07/2018

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 09/07/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2681/GP/PMR/18 DE 09 DE JULHO DE 2018

Nomeia- PAULO SERGIO VURTUOSO no cargo em comissão de Diretor De Divisão de distribuição,controle e lançamento de tarifas, CDS-03.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – *PAULO SERGIO VURTUOSO* no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO,CONTROLE E LANÇAMENTO DE TARIFAS, CDS-03 Junto DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 02/07/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 09/07/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2683/GP/PMR/18 DE 09 DE JULHO DE 2018

*Exonera - a pedido **MARIA MARTA DE ANDRADE CARVALHO** do cargo efetivo de agente de combate a endemias.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido – MARIA MARTA DE ANDRADE CARVALHO *do cargo efetivo de agente de combate a endemias.*

lotado na secretaria municipal de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos seus efeitos do dia 02/07/2018

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 09/07/2018.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 026/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR**os preços das empresas: João Batista Sousa Santos-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 05.554.354/0001-00, instalada e localizada na Av. 25 de Agosto, nº 3202, Bairro: Centenário, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada neste ato pelo seu proprietário Srº João Batista Souza Santos,portador do CPF nº 246.771.321-00 e do RG nº 1374962 SSP/RO, Empresa: Adriano dos Reis Eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 26.766.947/0001-00, instalada e localizada na Av. Mato Grosso, nº 228, Bairro: Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato por sua Procuradora Srª Adriana Ferreira da Silva Reis, portadora do CPF nº 969.561.601-10 e do RG nº 1481224-0 SSP/MT e da Empresa: Pavani & Quintão LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 24.417.369/0001-62, instalada e localizada na Av. Castelo Branco, nº 19.385, Bairro: Liberdade, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Marcos Aurélio Nunes Quintão, portador do CPF nº 968.880.407-04 e do RG nº 9180096 SSP/ES, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 044/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Peças de reposição para manutenção da frota Municipal atendendo as necessidades das Secretarias Municipais** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 044/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 044/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Detentora da ARP:

Nome: João Batista Sousa Santos-ME	
CNPJ Nº: 05.554.354/0001-00	
Endereço: Av. 25 de Agosto, nº 3202, Bairro: Centenário	
Cidade/Estado: Rolim de Moura/RO	CEP: 76.940-000
Telefone: (69) 3442-8764/ (69) 98487-4566	E-mail:hidráulica-rondonia@hotmail.com

Representante Legal: João Batista Souza Santos							
CPF Nº: 246.771.321-00							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
06	283538-0	UND	30	GRAMPO DA MOLA DIANTEIRA - CAMINHÃO VASCULALNTE CARGO 2422, ANO 2009,UNIDADE.	Hoesch	R$ 44,00	R$ 1.320,00
27	87021-8	UND	25	MOTOR DO LIMPADOR DE PARA BRISA CARGO 2422	Universal	R$ 765,00	R$ 19.125,00
29	410681-4	UND	90	MANGUEIRA HIDRAULICA REF: 3V9816 PARA PATROL	Gate	R$ 199,00	R$ 17.910,00
48	263037-0	PR	10	LUVA DA TRANSMISSAO - DO CARDAM,MB, 2729 ANO 2014 UNIDADE	Trw	R$ 294,00	R$ 2.940,00
54	143702-0	JG	08	COXIM DO MOTOR AUTOMOTIVO - MB, 2729 ANO 2014 , PECA GENUINA, JOGO	Rei	R$ 1.390,00	R$ 11.120,00
74	409018-7	KIT	27	PLATO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - VOLARE, MICROONIBUS, 2006 EM DIANTE, PEÇA ORIGINAL	Sachs	R$ 1.190,00	R$ 32.130,00
76	409079-9	UND	24	ALTERNADOR AUTOMOTIVO - PADRAO, VOLARE, MICROONIBUS, 2006 EM DIANTE PEÇA GENUINA	Zen	R$ 1.350,00	R$ 32.400,00
78	409028-4	UND	28	REPARO DA BOMBA INJETORA AUTOMOTIVO - VOLARE, MICROONIBUS,2006 EM DIANTE PEÇA GENUINA	Apc	R$ 1.650,00	R$ 46.200,00
84	409024-1	UND	25	REPARO BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - VOLARE MICROONIBUS, ANO 2006 EM DIANTE INJETAR COMBUSTIVEL	Apc	R$ 345,00	R$ 8.625,00
92	391368-6	UND	25	BICO INJETOR DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO - PARA VEICULO MARCOPOLO, VOLARE V8 ON, ANO DE 2006 EM DIANTE PEÇA GENUINA	Bosch	R$ 780,00	R$ 19.500,00
101	363272-5	UND	27	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL AUTOMOTIVO MB ONIBUS	Trw	R$ 495,00	R$ 13.365,00
113	271345-4	UND	25	LUVA DA TRANSMISSAO DO CARDAN ONIBUS MARCOPOLO	Trw	R$ 315,00	R$ 7.875,00
124	288046-6	UND	25	SUPORTE DO MOLEJO TRASEIRO ONIBUS MARCOPOLO	Hoesch	R$ 80,00	R$ 2.000,00
132	223217-0	UND	25	FEIXE MOLEJO 812 DIANTEIRO	Hoesch	R$ 990,00	R$ 24.750,00
133	137355-0	UND	25	FEIXE MOLEJO 812 TRASEIRO	Hoesch	R$ 990,00	R$ 24.750,00
137	223234-0	UND	25	MOLEJO DO MICRO 15190 TRASEIRO	Hoesch	R$ 1.370,00	R$ 34.250,00
140	271555-4	KIT	25	LIMPADORES DE PARA BRISA COMPLETO	Universal	R$ 177,00	R$ 4.425,00
141	112314-3	PR	25	LIMPADOR DE PARA BRISA - PAR DE PALHETAS PARA MICRO ONIBUS	Granero	R$ 79,00	R$ 1.975,00
142	223613-3	UND	25	PARA BRISA PARA MICRO ONIBUS VOLARE	Vidroflex	R$ 899,00	R$ 22.475,00
Valor Total							**R$ 327.135,00**

Detentora da ARP:

Nome: Adriano dos Reis Eireli							
CNPJ Nº: 26.766.947/0001-00							
Endereço: Av. Mato Grosso, nº 228, Bairro: Centro							
Cidade/Estado: Comodoro/MT				CEP: 78.310-000			
Telefone: (65) 3283-1056				E-mail: cuiabá.pecas@bol.com.br			
Representante Legal: Adriana Ferreira da Silva Reis - Procuradora							
CPF Nº: 969.561.601-10							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
01	363272-5	UND	25	BARRA DE DIRECAO - MOVIMENTACAO DA DIRECAO, IVECO ONIBUS, 2010 EM DIANTE, PECA ORIGINAL	Viemar	R$ 398,00	R$ 9.950,00
04	271217-2	JG	60	BORRACHA DO ESTABILIZADOR - BORRACHA, SUSPENSAO DIANTEIRA, CARGO 2422,ANO 2009 JOGO.	Rei	R$ 62,00	R$ 3.720,00
07	258170-1	UND	30	GRAMPO DA MOLA TRASEIRA - PRENDER O FEIXO DA MOLA, CARGO 2422, ANO 2009,UNIDADE	Aesa	R$ 50,00	R$ 1.500,00
09	271345-4	UND	15	LUVA DA TRANSMISSAO DO CARDAN ,ACO, CAMINHÃO CARGO 2422 VASCULANTE ,ANO 2009,UNIDADE .	Dana	R$ 300,00	R$ 4.500,00
10	351135-9	UND	58	VALVULA REDUCAO - PARA PEDAL DE FREIO,CAMINHÃO CARGO ,2422 ,ANO 2009 UNIDADE.	Farj	R$ 230,00	R$ 13.340,00
14	271468-0	UND	20	TERMINAL DE DIRECAO AUTOMOTIVO - DIREITO/ESQUERDO,CAMINHÃO CARGO ,2422 ANO 2009 ,UNIDADE .	Nakata	R$ 100,00	R$ 2.000,00
19	367094-5	UND	15	FECHADURA DA PORTA AUTOMOTIVO - LADO DIREITO E ESQUEDO CAMINHAO GARGO 2422 ANO 2009 UNIDADE	Universal	R$ 147,00	R$ 2.205,00
21	367169-0	UND	60	DIAFRAGMA DA CAMARA DE FREIO AUTOMOTIVO - CAMINHAO CARGO 2422 ,ANO 2009, UNIDADE	Rochester	R$ 14,00	R$ 840,00
24	95156-0	UND	12	LONA DE FREIO RODA DIANTEIRA SEM PATINS AUTOMOTIVO - CAMINHAO CARGO 2422, ANO 2009 , JOGO.	Thermoid	R$ 101,00	R$ 1.212,00
31	224160-9	JG	27	PASTILHA DE FREIO - TOYOTA HILUX ANO 2004 JOGO 4 PECA	Syl	R$ 51,00	R$ 1.377,00
36	271217-2	UND	10	BORRACHA DO ESTABILIZADOR - BORRACHA,SUSPENSAO DIANTEIRA,CAMINHAO MERCEDES -BENIZ, 2729 ANO 2014 ,UNIDADE .	Rei	R$ 15,00	R$ 150,00
38	379427-0	UND	10	RETENTOR DE GRAXA DO EIXO DIANTEIRA AUTOMOTIVO - MERCEDES - BENZ 2729 ANO 2014 ,UNIDADE.	Cortego	R$ 17,00	R$ 170,00
39	225861-7	UND	10	RETENTOR DA RODA - EM PLASTICO, PARA EVITAR A SAIDA DA GRAXA DA RODA TRASEIRA, MERCEDES-BENZ 2729 ANO 2014 UNIDADE	Cortego	R$ 18,00	R$ 180,00
40	170464-8	UND	10	CATRACA DE FREIO TRASEIRA AUTOMOTIVO - MERCEDES-BENZ , 2729 ANO 2014 UNIDADE	Lng	R$ 100,00	R$ 1.000,00

41	223461-0	UND	12	GRAMPO DA MOLA DIANTEIRA - MERCEDES-BENZ 2729 ANO 2014 UNIDADE	Aesa	R$ 41,00	R$ 492,00
42	243556-0	UND	12	PARAFUSO AUTOMOTIVO - PARAFUSO SEXTAVADO PARA CENTRALIZAR O FEIXO DE MOLA,DIATEIRO , VARIADOS, MERCEDES-BENZ 2729 ANO 2014 , UNIDADE	Rochester	R$ 10,00	R$ 120,00
43	223462-9	UND	20	PARAFUSO DE CENTRO TRASEIRO - PARA CENTRALIZAR O FEIXO DE MOLA MB 2729 ANO 2014 UNIDADE.	Rochester	R$ 12,00	R$ 240,00
44	138311-6	JG	10	AMORTECEDOR SUSPENSAO DIANTEIRA A OLEO AUTOMOTIVO - MB, 2729 ANO 2014 ,PECA GENUINO ,JOGO.	Confap	R$ 165,00	R$ 1.650,00
45	343202-5	JG	10	AMORTECEDOR TRASEIRO DA MALA AUTOMOTIVO - MB,2729 ANO 2014 JOGO,	Nakata	R$ 230,00	R$ 2.300,00
53	349486-1	JG	06	COXIM DA CABINE PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS - ,MB 2729 ,ANO 2014 ,JOGO.	Rei	R$ 278,00	R$ 1.668,00
56	97074-3	UND	06	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO - MB, CAMINHAO VACULANTE 2729 ,ANO 2014 UNIDADE	Luk	R$ 158,00	R$ 948,00
58	225860-9	UND	12	ARRUELA ENCOSTO CUBO DE RODA TRASEIRA AUTOMOTIVO - MB, CAMINHAO 2729 , ANO 2014 , UNIDADE	Rochester	R$ 6,00	R$ 72,00
60	271436-1	UND	24	SAPATA DE FREIO COM GUARNIÇAO AUTOMOTIVO - TRASEIRO, MB, ONIBUS	Master	R$ 180,00	R$ 4.320,00
61	179066-8	UND	24	SAPATA DE FREIO COM GUARNIÇAO AUTOMOTIVO - DIANTEIRO, MB, ONIBUS	Master	R$ 180,00	R$ 4.320,00
63	227574-0	UND	27	DIAFRAGMA DA CAMARA DE FREIO AUTOMOTIVO MB ONIBUS	Rochester	R$ 16,00	R$ 432,00
64	220960-8	UND	27	BORRACHA DO ESTABILIZADOR MB ONIBUS	Rei	R$ 17,00	R$ 459,00
65	143706-2	UND	27	COXIM DO MOTOR AUTOMOTIVO DIANTEIRO E TRASEIRO MB ONIBUS	Rei	R$ 97,00	R$ 2.619,00
66	223458-0	UND	27	PINO DA MOLA DIANTEIRA - FIXAR O FEIXO DA MOLA, ONIBUS MERCEDES	Rochester	R$ 11,00	R$ 297,00
67	223459-9	UND	27	PINO DA MOLA TRASEIRA - FIXAR O FEIXO DA MOLA, ONIBUS MERCEDES	Rochester	R$ 13,00	R$ 351,00
68	315367-3	UND	27	PINO DE CENTRO DIANTEIRO AUTOMOTIVO - PARAFUSO PARA CENTRALIZAR O FEIXE DE MOLA, VARIADOS,MB	Rochester	R$ 17,00	R$ 459,00
72	398464-8	UND	28	CRUZETA DA TRANSMISSÃO - PRENDER E GIRAR A TRANSMISSÃO, VOLARE, ANO 2007 EM DIANTE	Nakata	R$ 135,00	R$ 3.780,00
73	328125-6	UND	28	SERVO DO FREIO AUTOMOTIVO - VOLARE, MICRO ONIBUS,2007 EM DIANTE, PEÇA ORIGINAL	Original	R$ 1.750,00	R$ 49.000,00
75	311789-8	KIT	24	KIT EMBREAGEM - VOLARE, MICRO ONIBUS, ANO 2006, COM DISCO, PLATO E COLAR	Luk	R$ 1.650,00	R$ 39.600,00
77	358533-6	UND	28	DISCO DE FREIO AUTOMOTIVO - VOLARE, MICRO ONIBUS, ANO 2007 EM DIANTE	Fremax	R$ 430,00	R$ 12.040,00
79	362081-6	KIT	25	KIT EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO - VOLARE, MICRO ONIBUS, 2007	Vannuci	R$ 200,00	R$ 5.000,00
81	329971-6	UND	25	BRAÇO INTERMEDIARIO DA BARRA DA DIREÇÃO AUTOMOTIVO - VOLARE MICRO ONIBUS, 2006 EM DIANTE, COM DIR HIDRAULICA, PEÇA GENUINA	Lontra	R$ 490,00	R$ 12.250,00
82	372342-9	UND	25	TAMBOR DO FREIO TRASEIRO AUTOMOTIVO - ONIBUS MARCOPOLO, VOLARE V8, ANO 2006 EM DIANTE, PEÇA ORIGINAL	Frum	R$ 490,00	R$ 12.250,00
85	237111-1	JG	25	JOGO DE BRONZE DE BIELA - FIXAR O JOGO DE BIELA AO MOTOR, VOLARE, MICRO ONIBUS, ANO 2006/2007	Original	R$ 590,00	R$ 14.750,00
86	328123-0	UND	25	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO - VOLARE, MICRO ONIBUS, ANO 2007 EM DIANTE CILINDRO MESTRE, PEÇA GENUINA	Controil	R$ 630,00	R$ 15.750,00
89	237127-8	UND	25	BIELA DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO - VOLARE, MICRO ONIBUS, 2006/2007, ORIGINAL DE FABRICA	Original	R$ 1.000,00	R$ 25.000,00
94	221280-3	UND	25	VALVULA DE 4 VIA DE SERVIÇO DO FREIO AUTOMOTIVO MB ONIBUS	Farj	R$ 200,00	R$ 5.000,00
95	142912-4	UND	25	VALVULA DE DESCARGA RAPIDA DO FREIO AUTOMOTIVO MB ONIBUS	Farj	R$ 32,00	R$ 800,00
97	94858-6	UND	25	ROLAMENTO DO CARDAM MB ONIBUS	Rei	R$ 120,00	R$ 3.000,00
100	271468-0	UND	27	TERMINAL DE DIREÇAO AUTOMOTIVO DIREITO/ESQUERDO MB ONIBUS	Nakata	R$ 95,00	R$ 2.565,00
102	328123-0	UND	27	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO MB ONIBUS	Trw	R$ 70,00	R$ 1.890,00
106	223461-0	UND	40	GRAMPO DA MOLA TRASEIRA - PRENDER O FEIXE DA MOLA ONIBUS MARCOPOLO	Aesa	R$ 48,00	R$ 1.920,00
107	285822-3	UND	40	GRAMPO DA MOLA DIANTEIRA ONIBUS MARCOPOLO	Aesa	R$ 37,00	R$ 1.480,00
110	284265-3	UND	25	VALVULA DE RELE PROPORCIONADORA DE FREIO AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	Farj	R$ 140,00	R$ 3.500,00
111	378003-1	UND	25	CRUZETA DO CARDAN AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	Nakata	R$ 85,00	R$ 2.125,00
114	120098-4	UND	25	CATRACA DE FREIO TRASEIRO AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	Lng	R$ 80,00	R$ 2.000,00
115	363267-9	UND	25	TERMINAL DE DIREÇAO AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	Nakata	R$ 90,00	R$ 2.250,00
119	157097-8	UND	25	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO AUTOMOTIVO INTERNO ONIBUS MARCOPOLO	Skf	R$ 100,00	R$ 2.500,00
125	365133-9	UND	25	TAMBOR DO FREIO TRASEIRO AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	Durametal	R$ 250,00	R$ 6.250,00
127	353892-3	UND	25	FILTRO DE AR - PARA FILTRAR O AR QUE O MOTOR NECESSITA ONIBUS MARCOPOLO	Tecfil	R$ 59,00	R$ 1.475,00
134	223212-0	UND	25	MOLEJO VOLARE 4X4 DIANTEIRO	Marchetti	R$ 1.050,00	R$ 26.250,00
135	223236-7	UND	25	MOLEJO VOLARE 4X4 TRASEIRO	Marchetti	R$ 1.250,00	R$ 31.250,00
143	158363-8	UND	12	MACACO 12 TONELADAS	Riosul	R$ 290,00	R$ 3.480,00

147	0004280	UND	25	CABO DE FORÇA	Worker	R$ 120,00	R$ 3. 000,00
Valor Total							**R$ 353. 046,00**

Detentora da ARP:

Nome: Pavani & Quintão LTDA-ME	
CNPJ Nº: 24.417.369/0001-62	
Endereço: Av. Castelo Branco, nº 19.385, Bairro: Liberdade	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.967-491
Telefone: (69) 3441-1717	E-mail: parautopecaas10@gmail.com
Representante Legal: Marcos Aurélio Nunes Quintão	
CPF Nº: 968.880.407-04	

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
02	96676-2	JG	12	**LONA DE FREIO RODA TRASEIRA SEM PATINS AUTOMOTIVO - GARGO 2422, ANO 2009**	**Thermoid**	R$ 136,00	R$ 1. 632,00
03	103024-8	JG	30	MOLA DE TRACAO SUPERIOR DA SAPATA FREIO TRASEIRA - CARGO 2422, ANO, 2009 JOGO.	**Rochester**	R$ 18,00	R$ 540,00
05	120098-4	UND	50	CATRACA DE FREIO TRASEIRA DIREITO AUTOMOTIVO - CARGO 2422, ANO 2009, UNIDADE	**Freio Car**	R$ 80,00	R$ 4. 000,00
08	224258-3	UND	50	PARAFUSO DE CENTRO TRASEIRO - FIXAR A MOLA, CARGO 2422 ,ANO 2009 UNIDADE .	**Aesa**	R$ 15,00	R$ 750,00
11	271558-9	UND	20	VALVULA DIANTEIRA DA DESCARGA RAPIDA DO FREIO - CAMINHÃO CARGO 2422, ANO 2009 , UNIDADE.	**Rochester**	R$ 68,00	R$ 1. 360,00
12	282680-1	UND	30	VALVULA PROPORCIONADORA DO FREIO AUTOMOTIVO - CAMINHÃO CARGO , 2422 , ANO 2009 . UNIDADE	**Knor**	R$ 370,00	R$ 11. 100,00
13	143702-0	UND	15	COXIM DA CABINE,CAMINHÃO CARGO ,2422 ANO 2009 ,UNIDADE .	**Rei**	R$ 28,00	R$ 4. 220,00
15	97074-3	UND	12	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO - CAMINHAO CARGO 2422 , ANO 2009 ,UNIDADE.	**Vargas**	R$ 85,00	R$ 1. 020,00
16	225860-9	UND	30	ARRUELA ENCOSTO CUBO DE RODA TRASEIRA AUTOMOTIVO - CAMINHAO ,CARGO 2422 ANO 2009, UNIDADE	Rochester	R$ 8,00	R$ 240,00
17	291750-5	UND	30	ARANHA TRAVA DO CUBO TRASEIRO - PRENDER O CUBO DA RODA, CAMINHAO CARGO 2422, ANO2009 UNIDADE.	Rochester	R$ 7,00	R$ 210,00
18	365135-5	UND	30	TAMBOR DO FREIO TRASEIRO AUTOMOTIVO - CAMINHAO CARGO 2422,ANO 2009 UNIDADE	**Batista**	R$ 370,00	R$ 11. 100,00
20	226147-2	UND	30	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - CAMINHAO CARGO 2422 ANO ,2009 UNIDAE.	**Tec Fil**	R$ 47,00	R$ 1. 410,00
22	367045-7	UND	30	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DO FREIO AUTOMOTIVO - FORD,CARGO 2422,ANO 2009 ,PECA ORIGINAL UNIDADE	**Lng**	R$ 275,00	R$ 8. 250,00
23	96089-6	UND	35	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRA AUTOMOTIVO - INTERNO, CAMINHAO CARGO 2422, ANO 2009, UNIDADE	**Skf**	R$ 130,00	R$ 4. 550,00
25	368583-7	KIT	10	KIT DE EMBREAGEM PARA CAMINHAO VACULANTE ,CARGO 2422 ANO 2009 ,KIT	**Sachs**	R$ 2. 420,00	R$ 24. 200,00
26	406856-4	JG	30	CORREIA DO ALTERNADOR PARA ESCAVADEIRA PC CASE 220B E215C N8AA01485	**Gates**	R$ 135,00	R$ 4. 050,00
28	90635-2	UND	10	ANEL DE BORRACHA DA TAMPA DO FILTRO DE OLEO DE TRANSMISSÃO N 5F 1499 PARA MAQUINA PATROL	**Universal**	R$ 81,00	R$ 810,00
30	221955-7	JG	10	CORREIA DO ALTERNADOR PARA MAQUINA PATROL	**Gates**	R$ 200,00	R$ 2. 000,00
32	260227-0	CX	20	COLA DE SILICONE - EM SILICONE,DEVENDO SER APLICADA EM SUPERFICIES,PARA SER USADA EM MOTOR AUTOMOTIVO, DEVENDO SER FORNECIDO EM TUBO DE 40 G (CX COM 12 UND)	**Orbi**	R$ 90,00	R$ 1. 800,00
33	95156-0	JG	12	LONA DE FREIO RODA TRASEIRA COM PATINS AUTOMOTIVO -MERCEDES - BENZ ANO 2014 ,JOGO.	**Thermoid**	R$ 135,00	R$ 1. 620,00
34	109367-3	JG	12	LONA DE FREIO RODA DIANTEIRA COM PATINS AUTOMOTIVO -MERCEDES BENZ ,2729 ,ANO 2014 ,JOGO,	**Thermoid**	R$ 140,00	R$ 1. 680,00
35	103024-8	UND	15	MOLA DE TRACAO SUPERIOR E INFREIOR DA SAPATA FREIO TRASEIRA - CAMINHOA 2729 ,MERCEDES -BENZ, ANO 2014 UNIDADE .	**Rochester**	R$ 8,00	R$ 120,00
37	343202-5	JG	12	AMORTECEDOR DIANTEIRO DA MALA AUTOMOTIVO - JOGO ,MERCEDES -BENZ 2729 ANO 2014 ,JOGO.	**Cofap**	R$ 158,00	R$ 1. 896,00
46	288047-4	UND	10	SUPORTE DA MOLA - TRASEIRA,MB,2729 ANO 2014 UNIDADE.	**Corfal**	R$ 110,00	R$ 1. 100,00
47	223463-7	UND	10	CRUZETA DA TRANSMISSÃO - DO CARDAM MB 2729 ANO 2014 , UNIDADE	**Stahl**	R$ 124,00	R$ 1. 240,00
49	199065-9	UND	10	VALVULA REDUCAO - PARA PEDAL DE FREIO,PARA MERCEDES BENZ 2729 ,ANO 2014 UNIDADE	**Wabco**	R$ 240,00	R$ 2. 400,00
50	407156-5	UND	10	VALVULA ,REGULADOR DE PRESSAO , AUTOMOTIVO - MB, 2729 ANO 2014 ,PECA GENUINA UNIDADE	**Knor**	R$ 230,00	R$ 2. 300,00
51	354168-1	UND	10	VALVULA , DE DESCARGA RAPIDA DO FREIO - MB ,2729 ANO 2014 UNIDADE. UNIDADE	**Rochester**	R$ 130,00	R$ 1. 300,0
52	271557-0	UND	10	VALVULA DE RELE PROPORCIONADORA DO FREIO AUTOMOTIVO - MB,2729 , ANO 2014 ,PECA GENUINA UNIDADE	**Wabco**	R$ 360,00	R$ 3. 600,00
55	223464-5	UND	06	BARRA DE DIRECAO - MOVIMENTACAO DA DIRECAO, MB 2729, ANO 2014 UNIDADE	**Zucullo**	R$ 480,00	R$ 2. 880,00
57	228281-0	KIT	06	KIT DE EMBREAGEM - CAMINHOA MB 2729 ANO 2014 , COM DISCO ,PLATOR E COLAR KIT	**Sachs**	R$ 2. 300,00	R$ 13. 800,00
59	225959-1	UND	12	TRAVA ARANHA DO CUBO TRASEIRO - PRENDER O CUBO DA RODA, MB,AMINHAO VACULANTE 2729 , ANO 2014 UNIDADE	**Rochester**	R$ 6,00	R$ 72,00
62	313370-2	UND	27	JOGO DE REPARO DAS CUICAS TRASEIRA E DIANTEIRA ONIBUS MERCEDES	**Farj**	R$ 150,00	R$ 4. 050,00
69	223461-0	UND	27	GRAMPO DA MOLA TRASEIRA - PRENDER O FEIXE DE MOLA MB ONIBUS	**Gramola**	R$ 40,00	R$ 1. 080,00

70	285822-3	UND	27	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRA MB ONIBUS	**Gramola**	R$ 44,00	R$ 1.188,00
71	311791-0	UND	28	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO DO FREIO AUTOMOTIVO MB ONIBUS	**Freio Car**	R$ 175,00	R$ 4.900,00
80	391382-1	UND	25	CABO DE ACELERADOR AUTOMOTIVO - VOLARE,V8,2006 EM DIANTE, PEÇA ORIGINAL	**Cabovel**	R$ 170,00	R$ 4.250,00
83	237114-6	KIT	25	JUNTA COMPLETA DO MOTOR AUTOMOTIVO - VOLARE, MICRO ONIBUS, 2006/2007, PEÇA ORIGINAL DO FABRICANTE	**Spall**	R$ 600,00	R$ 15.000,00
87	291842-0	UND	28	ROLAMENTO DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO - DIANTEIRO, VOLARE, MICRO ONIBUS, 2007 EM DIANTE PEÇA GENUINA	**Nsk**	R$ 60,00	R$ 1.680,00
88	292163-4	UND	28	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA A OLEO AUTOMOTIVO - VOLARE, MICRO ONIBUS, 2007 EM DIANTE PEÇA GENUINA	**Cofap**	R$ 130,00	R$ 3.640,00
90	292200-2	UND	25	COXIM DO MOTOR AUTOMOTIVO - VOLARE, MICRO ONIBUS, 2007 EM DIANTE DIANTEIRO, LADO DIREITO, PEÇA GENUINA	**Rei**	R$ 120,00	R$ 3.000,00
91	292202-9	UND	25	COXIM DO MOTOR AUTOMOTIVO - VOLARE, MICRO ONIBUS, 2007 EM DIANTE DIANTEIRO, LADO ESQUERDO, PEÇA GENUINA	**Rei**	R$ 120,00	R$ 3.000,00
93	277007-5	UND	25	ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE AUTOMOTIVO - LATERAL, VOLARE, MICRO ONIBUS, 2006, PEÇA GENUINA	**Skf**	R$ 180,00	R$ 4.500,00
96	378003-1	UND	25	CRUZETA DO CARDAN MB ONIBUS	**Sthal**	R$ 107,00	R$ 2.675,00
98	277003-2	UND	25	LUVA DE TRANSMISSAO DO CARDAN MB ONIBUS	**Mec Par**	R$ 390,00	R$ 9.750,00
99	120098-4	UND	27	CATRACA DE FREIO TRASEIRO AUTOMOTIVO MB ONIBUS	**Freio Car**	R$ 79,00	R$ 2.133,00
103	367261-1	UND	25	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO MB ONIBUS	**Vargas**	R$ 97,00	R$ 2.425,00
104	292199-5	JG	25	JOGO DE FREIO RODA TRASEIRA COM PATINS AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	**Thermoid**	R$ 170,00	R$ 4.250,00
105	220960-8	UND	40	BORRACHA DO ESTABILIZADOR - BORRACHA SUSPENSAO DIANTEIRA ONIBUS MARCOPOLO	**Rei**	R$ 14,00	R$ 560,00
108	351135-9	UND	25	VALVULA REDUÇÃO - PARA PEDAL DE FREIO ONIBUS MARCOPOLO	**Freio Car**	R$ 150,00	R$ 3.750,00
109	311791-0	UND	25	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	**Freio Car**	R$ 150,00	R$ 3.750,00
112	363279-2	UND	25	ROLAMENTO DO CARDAN AUTOMOTIVO MB ONIBUS	**Rei**	R$ 114,00	R$ 2.850,00
116	328123-0	UND	25	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	**Vargas**	R$ 95,00	R$ 2.375,00
117	356725-7	KIT	25	KIT EMBREAGEM ONIBUS MARCOPOLO	**Luk**	R$ 990,00	R$ 24.750,00
118	363279-2	JG	25	KIT AMORTECEDOR SUSPENSAO DIANTEIRA/TRASEIRA A OLEO AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	**Cofap**	R$ 1.000,00	R$ 25.000,00
120	157096-0	UND	25	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO AUTOMOTIVO EXTERNO	**Fag**	R$ 90,00	R$ 2.250,00
121	157088-9	UND	25	RETENTOR DO CUBO EM BORRACHA PARA RODA TRASEIRA ONIBUS MARCOPOLO	**Sabó**	R$ 23,00	R$ 575,00
122	237126-0	UND	25	ARRUELA ENCOSTO CUBO RODA TRASEIRA AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	**Rochester**	R$ 6,50	R$ 162,50
123	291750-5	UND	25	ARANHA TRAVA DO CUBO TRASEIRO - PRENDER O CUBO DA RODA ONIBUS MARCOPOLO	**Rochester**	R$ 6,50	R$ 162,50
126	329971-6	UND	25	BRAÇO INTERMEDIARIO DA BARRA DA DIREÇÃO AUTOMOTIVO ONIBUS MARCOPOLO	**Rochester**	R$ 400,00	R$ 10.000,00
128	223462-9	UND	40	PARAFUSO DE CENTRO TRASEIRO-FIXAR A MOLA, ONIBUS MARCOPOLO	**Aesa**	R$ 19,00	R$ 760,00
129	182297-7	UND	27	GRAXETAS 6 MM E 8MM	**Rochester**	R$ 1,70	R$ 45,90
130	195390-7	UND	27	GRAXETAS 3/8 E 10 MM	**Rochester**	R$ 2,20	R$ 59,40
131	263654-9	UND	40	ARRUELA DE VEDAÇÃO 08/10/12/14/16 MM	**Rochester**	R$ 0,89	R$ 35,60
136	223211-1	UND	25	MOLEJO DO MICRO 15190 DIANTEIRO	**Aesa**	R$ 1.500,00	R$ 37.500,00
138	233577-8	CX	20	COLA JUNTA MOTOR	**Orbi**	R$ 100,00	R$ 2.000,00
139	288238-8	CX	20	COLA PARA LONA DE FREIO	**Amazon**	R$ 108,00	R$ 2.160,00
144	171019-2	UND	25	CHAVE DE RODA 24X27	**Falsi Falsi**	R$ 90,00	R$ 2.250,00
145	0004282	UND	25	CHAVE DE RODA 27X32	**Rochester**	R$ 130,00	R$ 3.250,00
146	0004283	UND	25	CHAVE DE RODA 30X33	**Conforto**	R$ 110,00	R$ 2.750,00
148	108914-5	UND	25	CABO FLEXIVEL DE FREIO 812	**Rochester**	R$ 48,00	R$ 1.200,00
149	180710-2	UND	25	CABO FLEXIVEL DO VOLARE	**Rochester**	R$ 90,00	R$ 2.250,00
Valor Total							**R$ 311.416,90**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:

Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 991.597,90 (Novecentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 044/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 044/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 044/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através dos Órgãos: *Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Obras e Serviços Públicos*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 044/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratant

Rondolândia- MT, 09 de Julho de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

João Batista Sousa Santos - ME

CNPJ: 05.554.354/0001-00

João Batista Souza Santos **- Representante Legal**

CPF Nº: 246.771.321-00

_____

Adriano dos Reis Eireli

CNPJ: 26.766.947/0001-00

Adriana Ferreira da Silva Reis - Representante Legal

CPF Nº: 969.561.601-10

_____

Pavani & Quintão LTDA-ME

CNPJ: 24.417.369/0001-62

Marcos Aurélio Nunes Quintão - **Representante Legal**

CPF Nº: 968.880.407-04

Participantes desta ARP:

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Izaias Paulo Policarpo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE "PRAZO" DO CONTRATO CUJA O OBJETO; *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CONSTITUÍDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS TRECHOS DA RUA BELA VISTA E DA RUA CEL. ARTHUR BORGES; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DA RUA CÂNDIDO MARIANO E RUA IW9; E DRENAGEM PROFUNDA NO TRECHO DA AV. HUMBERTO CASTELO BRANCO, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.*

CONVÊNIO/PROTOSTA:782365 / 5256/2013 - SUDECO

PRAZO:ate 09 de Dezembro de 2018

*Empresa BTX ENGENHARIA EIRELI***,** CNPJ nº 26.117.657/0001-27, com sede na ROD MT 251 S/N, CHAPADA DOS GUIMARAES, Distrito Água Fria, Cep. Nº 78.195-000

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 04 de Julho de 2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.° 039/2018, 19/01/2018, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08 hs do dia 20 de Julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 025/2018, OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT,ATRAVÉS DO CONVENIO SICONV Nº851918/2018 E SIAPF/SIIGF 1.044.746-08.. conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, no site www.rosariooeste.mt.gov.br (Portal da Transparência) ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste,09 de Julho de 2018.

Pregoeiro

RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 013/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar do município de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDOR: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03. 889.414/0001-01 com o valor de R$ 166.590,04. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Julho de 2018 – **Astor Albrecht -** Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 064/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 064/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE RECESSO COLETIVO NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Considerando a necessidade de a Administração adotar medidas de contenção de gastos e otimização dos recursos humanos e materiais com vistas a honrar seus compromissos e preservar os serviços públicos essenciais para que não sofram solução de continuidade;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal reserva ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, sendo esta uma competência privativa do Poder Executivo,

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado recesso em todas as secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu a partir do dia 09 (nove) de Julho de 2018 até o dia 06 (seis) de Agosto de 2018.

Art. 2º Permanecendo nas atividades normais os serviços essenciais dos seguintes setores:

I. SECRETARIA DE AGRICULTURA – Transporte do Leite, devendo o motorista continuar transportando conforme denominação do Secretário de Administração;

II. SECRETARIA DE OBRAS - deverá ter uma escala de sobreaviso, para atuar no caso de urgências e emergências durante o período chuvoso, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

III. O Departamento de Tributos funcionará no período matutino.

IV. E o PSF funcionará no período matutino.

Art. 3º As Secretarias e/ou Departamentos que tiverem prazos a serem cumpridos, bem como, serviços acumulados, ficarão responsáveis em cumpri-los internamente, sem gozar do recesso.

Art. 4° E no dia 25 de Julho de 2018, todos os servidores da Administração Pública comparecer na prefeitura no respectivo horário das 07:30 as 13:00 hs.

Art. 4° A parti do dia 12 de julho de 2018 e durante todo o recesso que se trata o artigo 1º, os veículos das secretarias, deverão estar estacionados no pátio da sede da Prefeitura Municipal e as chaves entregues para a Administração Municipal com exceção da Secretária de Saúde, só poderão usar os veículos somente com autorização do Prefeito e dos Secretários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, em 09 de Julho de 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 065/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 065/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Considerando que o servidor o Sr. **Eliseu Caetano de Souza**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo comissionado de **Secretario Municipal de Obras**.

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ELISEU CAETANO DE SOUZA,** do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 043/2018 de 20 de Abril de 2018.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 043/2018 de 20 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 09 DE JULHO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0218/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 0218/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GENESIO ALVES DA SILVA DO CARGO DE TOPOGRAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Genesio Alves da Silva , portador do RG nº 02079402 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.157.991-20, do cargo em comissão de Topografo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Julho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0219/2018 DE 09 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 0219/2018

DE 09 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR JESUS BISPO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença saúde do servidor **JESUS BISPO SOARES,** portador do RG nº: 0404619 SESP/MT e inscrito no CPF nº: 137.951.981-00, servidor contratado, ocupa o cargo de MOTORISTA – CNH CATEGORIA D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastado no período de: 07/07/2018 a 06/08/2018.

Art. 2º- Os efeitos da presente portaria retroagem à data 07 de Julho de 2018.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO DE PROJETOS 001/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA.

O Prefeito Municipal, na conformidade do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** a presente licitação, CONCURSO DE PREJETOS Nº 001/2018, à empresa licitante vencedora **OSCIP INSTITUTO TUPÃ,** inscrita no **CNPJ n° 10.870.058/0001-40**

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTORIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO TEM, o resultado da licitação na modalidade - CONCURSO DE PROJETOS N.001/2018, que teve como vencedora a empresa **OSCIP INSTITUTO TUPÃ,** inscrita no **CNPJ n° 10.870.058/0001-40.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO 42/43/44/45/46 DE 2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: FRANKLIN ROCHA AMARAL

CNPJ: sob o nº 17.804.793/0001-02

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXIXFESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2018".

VIGÊNCIA: 13 a 29 de julho

Valor Total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Santa Terezinha – MT, 09 de julho de 2018.EUCLESIO JOSE FERRETTO-Prefeito Municipal-Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: SANDOVAL MARTINS AGUIAR

CNPJ: sob o nº 23.164.888/0001-01

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXIXFESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2018".

VIGÊNCIA: Show no dia 13/07 de 2018

Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Santa Terezinha – MT, 09 de julho de 2018.EUCLESIO JOSE FERRETTO-Prefeito Municipal-Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: NOVA HISTORIA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: sob o nº 28.288.752/0001-19

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXIXFESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2018".

VIGÊNCIA: Show no dia 27/07 de 2018

Valor Total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Santa Terezinha – MT, 09 de julho de 2018.EUCLESIO JOSE FERRETTO-Prefeito Municipal-Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: H & H PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA ME

CNPJ: sob o nº 20.127.085/0001-80

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXIXFESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2018".

VIGÊNCIA: Show no dia 21/07 de 2018

Valor Total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Santa Terezinha – MT, 09 de julho de 2018.EUCLESIO JOSE FERRETTO-Prefeito Municipal-Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: TO BEM PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

CNPJ: sob o nº 29.810.693/0001-60

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação XXIXFESTIVAL DE PRAIA VERÃO VIVO 2018".

VIGÊNCIA: Show no dia 28/07 de 2018

Valor Total: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Santa Terezinha – MT, 09 de julho de 2018.EUCLESIO JOSE FERRETTO-Prefeito Municipal-Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CONCORRÊNCIA N.º 001/2018 -AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2018-**CONCORRENCIA N.º 001/2018 -**AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO O *Município* de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Presidente da CPL e membros , torna público aos interessados, o RESULTADO do CONCORRENCIA 001/2018, tendo como**O objeto a**contratação de empresa especializada REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme Projeto Executivo e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcriçãoda CONCORRENCIA 001/2018.A sessão realizada no dia 25/05/2018 , foram credenciadas as empresas licitantesempresas *TITANIUM ENGENHARIA LTDA-ME* inscrito sobre o CNPJ: 20.103.907/0001-93, *MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrito sobre o CNPJ :11.987.065/0001-99, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP* inscrito sobre o CNPJ: 08.954.823/0001-68 com seus receptivos representantes, e foram habilitadas as empresas *MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrito sobre o CNPJ :11.987.065/0001-99, ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP* inscrito sobre o CNPJ: 08.954.823/0001-68 por apresentar todos os documentos em conformidade com as exigências do edital, e a empresa *TITANIUM ENGENHARIA LTDA-ME* inscrito sobre o CNPJ: 20.103.907/0001-93 foi declarada *INABILITADA* motivo: não por ter apresentado as seguintes documentações conforme solicitado no instrumento convocatório qualificação técnica alínea "C" e a certidão da PGE qualificação fiscal alínea "d" do instrumento convocatório. Na fase de credenciamento e Habilitação todos os representantes das empresas licitantes abdicaram-se o interesse de manifestar recurso. No dia 30/05/2018 nesta data reabrimos a sessão para julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas *MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME*, inscrito no CPF:535.975.241-68 ,*ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP* inscrito sobre o CNPJ: 08.954.823/0001-68 após analise nas proposta de preço realizada pelo o senhor engenheiro e a comissão de CPL foram declaradas CLASSIFICADAS por apresentar e atender todos critérios de julgamento do instrumento convocatório. A empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI -EPP apresentou o menor valor global de R$ 1.415.659,49 (hum milhão ,quatrocentos e quinze mil e seiscentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e a empresa MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou o valor global de 1.548.829,08 (hum milhão, quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos), na fase de proposta de preço todas as licitantes abdicaram-se o interesse de manifestar recurso e cujo julgamento será submetido á apreciação do Sr Prefeito Municipal para homologação e adjudicação , em observância á legislação pertinente em vigor.Santo Antônio do Leverger– MT, 11 de junho de 2018 Lidiane Batista de Rezende-Presidente CPL Portaria 194/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONTRATO 050/2018 - DISPENSA DE LICITAÇAO 043/2018

CONTRATO N.º 050/2018

DISPENSA 043/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2018

"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMAÇÃO DE BAILE DO GRUPO CONVIVER**".

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **CARLOS JOSE AVILA DE CHAVES 01136311033 – CNPJ: 29.358.813/0001-30**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 101, Cidade Primavera II - Primavera do Leste – MT, CEP: 78850-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de animação de baile do grupo conviver**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 043/2018 de 03 de julho de 2018, autorizado pela Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

04.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços e emissão de nota fiscal atestada pelo setor competente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 09 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo

02.07.02.08.244.5009.2057.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com

a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.3. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

LÁUSULA DÉCIMA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 09 de julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS JOSE AVILA DE CHAVES 01136311033

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

CPF.

02)_____

NOME

RG.

CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, realizado em 03/06/2018, tendo o resultado sido homologado em 25/06/2018, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** nos horários de expediente (08h às 11h e 14h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 09 dias do mês de Julho de 2018.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	AGENTE DE SAÚDE
01	ADRIANA DA SILVA FERREIRA
02	MICAELY BUENO DE SENA MAGALHÃES

Nº	ENFERMEIRO PADRÃO
01	PLINIO MATHEUS DE OLIVEIRA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

CONTRATO 049/2018 - DISPENSA DE LICITAÇAO 042/2018

CONTRATO N.º 049/2018

DISPENSA 042/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2018

"**Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviço de perfuração de um poço tubular para ser utilizado na irrigação do campo society do bairro jardim bem viver localizado neste município**".

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **ANTONIO PEREIRA DA SILVA – CPF: 847.613.851-20**, Residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78628-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviço de perfuração de um poço tubular para ser utilizado na irrigação do campo society do bairro jardim bem viver localizado neste município**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 042/2018 de 26 de junho de 2018, autorizado pela Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 3.479,76 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

04.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços e emissão de nota fiscal atestada pelo setor competente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 09 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Coordenadoria de Agua e Esgoto

Manutenção do Caesal – Coord Agua e Esgoto

02.09.04.17.512.5011.2064.0000.3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.3. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 09 de julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEREIRA DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

CPF.

02)_____

NOME

RG.

CPF.

AVISO DE LICITAÇAO - PREGAO PRESENCIAL 014/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 071/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de futuros e eventuais consertos/remendos em pneus e camarás (desmontagem, montagem e troca de pneus) de veículos e maquinas da frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme termo de referência anexo I do edital.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 24 de julho de 2018***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 12:00 horas ás 18:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 09 de julho de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 142/201

De 05 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO N. 085/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 040/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIA - ADESÃO Nº 003/2017

OBJETO: Primeiro Termo aditivo de prorrogação ao CONTRATO 085/2017, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017, PREGAO PRESENCIAL - ADESÃO n° 003/2017, cujo objeto éContratação de horas técnicas de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na apuração do valor adicionado; com o acompanhamento e orientação de ações dos servidores do município na sua recuperação; no intuito de acompanhar o cálculo do Índice de Participação do Munícipio (IPM) em cota parte de 25%(vinte e cinco por cento) do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria, sobre serviços de comunicação e de transporte interestadual), para atendimento da Secretaria Municipal de Finanças deste município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT. **FIRMADO EM**: 10/07/2018. VIGÊNCIA: 21/07/2018 a 21/07/2019. **VALOR:** O valor do contrato original fica inalterado**. R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).** FAVORECIDA: **RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME,** inscrita no **CNPJ Nº 08.954.873/0001-45**. FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 57, da Lei 8.666/93** e Cláusula terceira do Contrato nº 085/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de julho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO N. 086/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 039/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 086/2017 - **HIDASI E AIRES SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, INSCRITA NO CNPJ 27.479.087/0001-88, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017, INEXIGIBILIDADE N° 007/2017, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DE ISSQN JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, LOTÉRICAS, CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÓRIOS, DE MODO A RESGUARDAR, SOB QUALQUER ASPECTO, A SEGURANÇA E OS INTERESSES DO CONTRATANTE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**. FIRMADO EM: 26/06/2018. VIGÊNICA: 07/07/2018 A 07/07/2019. VALOR: O valor do contrato original fica inalterado**.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R$ 0,15 (vinte centavos de reais) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recebidos pelo Município, estimando-se em R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) do valor do contrato.FAVORECIDA: **HIDASI E AIRES SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, INSCRITA NO CNPJ 27.479.087/0001-88. FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 57, da Lei 8.666/93** e Cláusula quinta do Contrato nº 086/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 126/2018

PORTARIA Nº 126/2018

São José do Xingu – MT, 06 de julho de 2018.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

Rodrigo Medeiros da Silva

o Contratos Administrativos:

§ 011/2018

Maria da Paz Souza Costa

o Contratos Administrativos:

§ 012/2018

Parágrafo Único - Como substituto do contrato 011/2018, designa-se Morgana Leticia Rossi, matrícula funcional nº 182, Contrato 012/2018 como Substituto Sandra Moreira de Souza, matricula funcional nº 10023, em cargo Comissionado como Dirigente de Setor do Departamento do Compras da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverão atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de julho de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 122/2018

PORTARIA Nº 122/2018

DE 03 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora LIDYA MURIELY LINHARES DE FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fisioterapeuta, neste município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará seu esposo, pelo período de 30 dias a partir do dia 22 de junho de 2018, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22/06/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em, 03 de julho de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

Processo Licitatório nº 009/2018 – Processo Administrativo nº 1311/2018

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 004/2018, torna público aos interessados que na sessão de processamento da Tomada de Preço nº 004/2018 **Tipo**: menor preço , cujo **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Médico, para atendimentos as urgências e emergências na Unidade de Pronto atendimento 24 h, junto à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Xingu-MT de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência..**

Em decorrência da inabilitação, por não apresentar documentação necessária conforme a **SEGUNDA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇO 004/2018** da seguinte Empresa:

EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS - ME

CNPJ- 26.918.107/0001-07

O Presidente da CPL declara **FRACASSADO** o presente certame**.**

São José do Xingu – MT, 06 de julho de 2018.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA 008/2018

DECRETO N° 069/2018

DECRETO N° 069/2018

São José do Xingu – MT, 09 de julho de 2018.

DECRETA LUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO,** no dia 09 de julho de 2018, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento da Srª. Domingas da Costa Faria, moradora deste município.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura/Obras e Casa do Idoso).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de julho de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

e cumpra-se

PORTARIA Nº 124/2018

PORTARIA Nº 124/2018

DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, Art. 11 § 1, e Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação do Nível “05” para Nível “07”, a Srª. ROSIMAR DIVINA DE MEDEIROS, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Professora, Lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de julho de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

LEI MUNICIPAL Nº 739/2018

LEI MUNICIPAL Nº 739/2018

São José Xingu – MT 03 de julho de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 723/2017 LOA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 - Lei 723/2017 no valor de R$ 1.518.692,87 (Um milhão quinhentos e dezoito mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) nas seguintes dotações:

03 – Secretaria Municipal de Administração.

0001 – Gabinete do secretário

04 - Administração

122 – Administração Geral

0003 – Administração Geral

1570 – Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas Rec. de Exer. Anteriores 2017 – Próprios – 1.100.000,00

44.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 1. 100.000,00

Fonte de Recursos 0.3.00.000. Recursos Ordinários..... R$ 1. 100.000,00

03 – Secretaria Municipal de Administração.

0001 – Gabinete do secretário

04 - Administração

122 – Administração Geral

0003 – Administração Geral

2120 – Manutenção e encargos com a secretaria ADM – Rec. Exer. Ant ... R$ 364.317,72

31.90.11. 00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 240.000,00

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 55.317,72

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 69.000,00

Fonte de Recursos 0.3.00.000. Recursos Ordinários..... R$ 364.317,72

04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

0002 – Setor de Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0060 – Urbanismo

2121 – Manutenção de Estradas Rec. de Exer. Ant. 2017 – Fethab - R$ 54.375,15

33.90.30 – Material de Consumo..... R$ 20.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ ..... R$ 34.375,15

Fonte de Recursos 0.3.24.000. Recursos Ordinários..... R$ 54.375,15

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior, utilizaremos os recursos de Superávit Financeiro apurado **por fonte de destinação de recursos** do exercício de 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

Reduzido	Recursos / C. Bancária	Saldo	Fonte
39	ICMS	44.847,80	**300**
40	FPM	213.198,88	**300**
59	EXPORT	8.406,04	**300**
55	ITR	113.824,44	**300**
43	FE	12.522,85	**300**
90	CIDE	13.510,46	**300**
97	AFM	708,51	**300**
95	SNA	12.241,47	**300**
101	IPVA	8.595,58	**300**
113	TRIBUTOS	1.000.000,00	**300**
114	D.A.E	36.461,69	**300**
172	FETHAB	54.375,15	**330**
Total		1.518.692,87	

Art.3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na LDO/2018 e PPA/2018.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 03 DE JULHO DE 2018.

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018

Processo Licitatório nº 0012/2017 – Processo Administrativo nº 1330/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial SRP nº 007/2017 **Tipo**: menor preço, cujo **Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E SUAS UNIDADES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**;

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
ARÃO PEREIRA DE SA-ME	**CNPJ: *01.269.926/0001-40***	**R$ 844.684,76 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro reais e Setenta e Seis Centavos)**
RG DA PAZ EIRELI - EPP	***CNPJ:* 21.058.617/0001-38**	**R$** 674.355,78 **(Seiscentos e Setenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)**

São José do Xingu – MT, 05 de Junho de 2018.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8. 666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2018**", a favor da Empresa **MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, CNPJ: 08. 983.619/0001-75**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS COM FITO DE RECUPERAÇÃO DAS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS REFERENTE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) E A RETIFICAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO PARA QUE A UNIÃO REALIZE CORRETAMENTE NOS PRÓXIMOS REPASSES DAS COTAS DO (FPM).** Com o valor referente a 15% do total de repasse arrecadado. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREVIQUAM
PORTARIA N.º _041/2018 – PREVIQUAM

PORTARIA N.º _041/2018 – PREVIQUAM "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Aparecida Timoteo Tavares dos Santos ".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 85 "incisos "I", "II", "III" e "IV" da Lei Municipal n° 006/05 ,01 de junho de 2005.*

Resolve

Art. 1º *Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da servidora **Sra.*** **Aparecida Timoteo Tavares dos Santos**, portadora do RG n. 0683172-9 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 459.660. 521-15 e da Cédula Eleitoral de n.º 002979361856, Zona "031", Seção "0083", efetiva no cargo de **Professora, Classe "C", Nível "4",** matrícula n.º 495, contando com um total de 9.962 dias trabalhados, ou seja, 27 (vinte e sete) anos e 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 20/2018- Previquam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Julho de 2018, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de julho de 2018.

Jairo de Lima Souza

Diretor/Previquam

HOMOLOGO**:**

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL N.º 1134 , DE 09 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI MUNICIPAL N.º 1.097, DE 28/11/2017, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO-PROGRAMA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40, 41 da Lei 4.320/64, faz saber que a Camara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto na Lei Orçamentária que Estimou a Receita e Fixou a Despesa do Município de Tabaporã - MT, para o Exercício Financeiro de 2018, um ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,*** no valor de R$ 2.065.585,40 (DOIS MILHOES, SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS .conforme especificado abaixo:

11	Secretaria Municipal de OBRAS
001	Manutenção estradas
26	Transporte
782	Transporte Rodoviário
0015	Promover a Qualidade de Vida
1084	Construção e Reforma de Pontes e Bueiros
44.90.51.00.00	Obras e Instalações R$ 2.065.585,40

Art. 2.º - Servira como recurso para dar cobertura ao Credito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, pelo excesso da arrecadação de recursos proveniente das Transferência de Convenio Firmado com o Órgão da Esfera FEDERAL, devidamente consignado no Orçamento do Estado de Mato Grosso, suplementada se necessário.

Art. 3.º - O presente Crédito só será incorporado ao orçamento vigente a partir do momento em que se verificar a liberação e disponibilidade financeira do referido recurso, consignado no Artigo anterior, vedada a hipótese de qualquer mudança de sua destinação.

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018

O Município de Tabaporã/Mt, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 28/2018 de 17 de Janeiro 2018**, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - *EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018*, para REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA E CORREÇÕES SUPERFICIAIS EM PAREDES PARA A MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- 20/07/2018

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- 20/07/2018

Horário: ---------- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 09 de Julho de 2018.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 028/2018

PORTARIA Nº. 511/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato descriminado no art. 2º:

I – **NEIVA FARTO DE CARVALHO,**servidora efetiva, com matricula no RH 772, no cargo de **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo**na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura;

II – **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES CAVALLARI,** servidor efetiva, com matricula no RH nº. 43, no cargo **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura;

III –**MARTA GOTTARDI DE OLIVEIRA,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1070, no cargo **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura;

IV – **MARIA SUELY MAGALHAES GOMES,** servidor efetiva,nocargo de **Professora,** com matricula no RH nº. 86, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura;

V – **JOSE VALDINEI DOS SANTOS**, servidor comissionado, admitido em 08/01/2018, no cargo de **Coordenador de Obras e Serviços Urbanos**, com matricula no RH nº. 1789, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura.

Artigo 2º – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta **da** Contratação de Associação Filantrópica, de Direito Privado, Sem Fins Econômicos, Beneficente, de Assistência Social e Reconhecida de Utilidade Pública, para a Operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes, Visando o Desenvolvimento de Atividades para Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, atendendo a todas as Secretarias e Unidades do Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	EMPRESA	OBJETO
13/2018	16/04/2018	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA – CIEE	Contratação de Associação Filantrópica, de Direito Privado, Sem Fins Econômicos, Beneficente, de Assistência Social e Reconhecida de Utilidade Pública, para a Operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes.

Artigo 3º. - O prazo de duração do contrato acima citado será de 12 (doze) meses, conforme determinado na Cláusula Sexta – Da Vigência Contratual.

Artigo 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 10 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 510/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** a Senhora **MARIA SUELY MAGALHAES GOMES**, servidora efetiva, admitida em 06/02/2002, no cargo de Coordenadora, com matricula no RH nº. 86, para que acompanhe e fiscalize o seguinte contrato:

CONTRATO	ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO DO SERVIDOR
48/2018	04/07/2018	Daiane Monteiro dos Santos	Apoio Adm. Educacional Infraestrutura

Parágrafo Único – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta **da contratação do** profissional temporário, que estará atuando na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

Artigo 2º. O prazo de duração do contrato acima citado será do período de 04/07/2018 com término em 19/12/2018, conforme Autorização Legislativa contida nas Leis Municipais nº. 1.080/2017, combinado com as Leis Municipais nº. 726/2009 e nº. 1.046/2017, **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** e, ainda pela previsão legal da Lei nº. 218/99, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 10 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 509/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/08/2018 com término em 30/08/2018**, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a*** Senhora ***SILVANA GONÇALVES GODINHO*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 773, no cargo de **Técnico da Saúde I – Oficial Administrativo**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Art. 2º. - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença Premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 512/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"FÉRIAS",** de 15 (quinze) dias, aos servidores nomeados no cargo de **Professores**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 87 da Lei Municipal nº. 218/1999; Art. 53, Inciso I, alínea "a", da Lei Mun. nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

MATR. RH	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1357	Adriana Sutero Lançone	13/04/2018 a 12/04/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
361	Alysson Denardi Antoniassi	01/06/2018 a 31/05/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
322	Andréia Camilo de Souza	22/01/2018 a 21/01/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
1369	Anilton da Silva Pereira	19/04/2018 a 18/04/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
19	Carmem Vicente de Oliveira	19/04/2018 a 18/04/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
951	Cristiane Romagna Ferreira	20/03/2018 a 19/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
318	Devair de Oliveira Souza	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
323	Doreni de Brito	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
26	Dulcineia Apª Barbosa Melo	15/02/2018 a 14/02/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
1363	Ester Moreira de Moraes	17/04/2017 a 16/04/2018	16/07/2018 a 29/07/2018

1112	Flavia Ferreira Fraga Belo	26/05/2018 a 25/05/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
329	Genita Zanon	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
45	Gislene G. Vargas M. Souza	01/03/2018 a 28/02/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
1393	Greisival Pereira da Silva	22/05/2018 a 21/05/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
1113	Iraci Santos G. da Silva	26/05/2017 a 25/05/2018	16/07/2018 a 29/07/2018
319	Janete R. Vieira de Carvalho	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
325	José Luzia M. da Fonseca	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
75	Lucia Maristela Spohr Justen	02/05/2018 a 01/05/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
315	Lúcia Teles Pintor	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
98	Madalena Batista Treuherz	01/02/2018 a 31/01/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
1115	Márcia Elaine Toso	19/01/2018 a 18/01/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
1381	Marcilene de Melo Souza	25/04/2018 a 24/04/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
83	Margarete Apª. Baesso	01/02/2018 a 31/01/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
317	Maria Aparecida Rodrigues Ricieiri	01/04/2017 a 31/03/2018	16/07/2018 a 29/07/2018
330	Maria Fernandes Francolino	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
251	Maria José Souza Bessa	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
270	Marli da Rocha L. Aiolfi	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
84	Marli Fª. Sparvolli Santaella	19/04/2018 a 18/04/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
85	Marli Gottardi Silva	01/03/2018 a 28/02/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
217	Rakel Vieira Streg	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
1384	Renata da S. Fleury Ribeiro	02/05/2018 a 01/05/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
327	Roseli Pereira da Cunha	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
138	Sebastião Rosendo dos Santos	01/10/2017 a 30/09/2018	16/07/2018 a 29/07/2018
134	Seloi Terezinha Welter	21/05/2018 a 20/05/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
135	Silvina Maria C. de Souza	06/02/2018 a 05/02/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
136	Siomara Muller Pereira	01/06/2018 a 31/05/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
321	Tatiana da Silva	01/04/2018 a 31/03/2019	16/07/2018 a 29/07/2018
314	Valdirene Ferreira da Silva	12/07/2018 a 11/07/2019	16/07/2018 a 29/07/2018

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 508/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 23/07/2018*, com término em 21/08/2018*, *referente ao período aquisitivo de 01/12/2015 à 30/11/2016, a* senhora ***SILVANA APARECIDA AUGUSTO*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 909, no cargo de **Técnica da Saúde I – Agente Administrativa da Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 507/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20/07*/2018, com término em 18/08/2018*, *referente ao período aquisitivo de 11/01/2017 à 10/01/2018,* a senhora ***NEIDE MARIA FERRONATO PELLE GUIN*,** servidora com matricula no RH nº. 1654, no cargo de **Conselheira Tutelar**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 506/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **MARIA NEVES SANTOS, na data de 13 de Julho de 2018**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1804, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 505/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **GISLANE BORGES DOS SANTOS, na data de 02 de Julho de 2018**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1804, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/07/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 10 de Julho de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 048/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. Daiane Monteiro dos Santos

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R$: 1.421,28 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais, Vinte e Oito Centavos).

PRAZO: 04/07/2018 a 19/12/2018.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/GP/2018 -

Objeto: Utilização do imóvel com area de 5,0001 ha (cinco hectares e um centiares) no Lote Industrial Parte do L-1019R do Projeto de Assentamento Mercedes Benz I e II conforme memorial descritivo e planta em anexo, imóvel este originado do Contrato de Cessão de Direito Real de Uso firmado entre o Instituto Nacional de Colonização Agraria-INCRA e Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT copia em anexo, com o fim especifico para construção de Unidade Armazenadora - Cedente Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT - Cessionário Empresa Vale do Rio Verde Armazéns Gerais Ltda - Data da assinatura: 23/05/2018 - Prazo: 20 (vinte) anos - Signatários: Sirineu Moleta- Prefeito de Tabaporã/Cedente e Sr. Neri José Chiarello – pelo Cessionario

LEI MUNICIPAL Nº 1.132/2018 – DE 09/07/2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.132/2018 – DE 09/07/2018.

Súmula: Dispõe sobre "AUTORIZAÇÃO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, BEM COMO EFETUAR TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO ".

O Excelentíssimo Senhor Sirineu Moleta, Prefeito Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tabaporã aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal com seus fundos, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçada para o corrente exercício.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos o que dispõe no artigo 43, Inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320/64. (Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09/07/2018

SIRNEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº076-ADM-2018

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA ATUAL LTDA ME / EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GUARDA CORPO – PONTE DE MADEIRA – RIO SEPOTUBA (MARECHAL RONDON)**, nesta municipalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA/ **R$ 42.700,29** (quarenta e dois mil setecentos reais e vinte e nove centavos) Data da Assinatura 28.06. 2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº066-ADM-2018

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI – ME / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL - MEIO FIO E SARJETAS DE CONCRETO COM EXTRUSORA, DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, DIMENSÕES GUIA DE 13 CM BASE X22 CM DE ALTURA, SARJETA 30 CM, BASE X 8,50 CM DE ALTURA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO DE REATERRO – QUANTIDADE 24.646,56 MTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS RUAS DO PROGRESSO; VILA GOIÁS, JOAQUIM DO BOCHE, JARDIM EUROPA, JARDIM MANACA, JARDIM OLÍMPICO, JARDIM ACAPULCO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO/ R$ 786. 225,26(setecentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)**, Data da Assinatura 27.06. 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **31 DE JULHO DE 2018, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL E UNIFORMES PADRONIZADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 10 de Julho de 2018**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 09 de Julho de 2018. Márcia Dourado Ferreira - Chefe Departamento de Licitação em Substituição.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº061-ADM-2018

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CÍCERA ALVES PEÇANHA /** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR a **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, Item 6.1 do Contrato Nº036/ADM/2018**, passando a vigorar da seguinte forma:
CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 6.288,59 (Seis mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).**

ITENS	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)	TOTAL GERAL (R$)
Abacaxi pérola frutos de tamanho regular, sem estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	**555,000 UN**	R$3,29	R$1. 825,95	
Banana da terra de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	73,000 kg	R$ 4,38	R$ 319,74	
Batata doce lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	80,000 kg	R$ 2,89	R$231,20	
Banana maçã de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	330,000 kg	R$ 3,49	R$1. 151,70	
Banana nanica de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	1.000,000 kg	R$ 2,76	R$2. 760,00	
TOTAL GERAL (R$)				**R$ 6. 288,59**

. Data da Assinatura 25.06. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 162/2018

DATA: 02 DE JULHO DE 2018

SUMÚLA: EXONERA SENHORA MARINEZ SCHIRMER DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR a Sra.**MARINEZ SCHIRMER**, brasileira, portadora do RG nº 1800989-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 015.432.931-23, para do cargo de**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JULHO DE 2018.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 161/2018

DATA: 02 DE JULHO DE 2018

SUMÚLA: EXONERA SENHOR MARCOS DIONE DIAS DOS REIS DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR o Sr.**MARCOS DIONE DIAS DOS REIS**, brasileiro, portador do RG nº 910952 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 891.711. 952-20, do cargo de**GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JULHO DE 2018.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 53/ 2018

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 53/ 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 53/2018, TENDO COMO OBJETO: PREGAO PRESENCIAL VISANDO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEMINOVO, OU COM MENOS DE 10 (DEZ) ANOS DE USO, ACOPLADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE NO MÍNIMO 19 METROS CÚBICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NESTE EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 H00MIN (QUATORZE HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 164/2018

DATA: 02 DE JULHO DE 2018

SUMÚLA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sra**. MARCIA DUESSMANN ROHDEN,** brasileira, inscrita no RG nº 837166 SSP/MT no CPF sob nº 013.035.791.03 no cargo efetivo de **PROFESSOR POS GRADUADO**, lotada na Secretaria de Educação, desde 01 de janeiro de 1993, em conformidade com a portaria nº 039/2018, do Fundo Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo nº 2018.04.0030, a qual concede **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** a partir de 02.07.2018.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JULHO DE 2018.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 163/2018

DATA: 02 DE JULHO DE 2018

SUMÚLA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sra**. LUCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA LIMA,** brasileira, inscrita no RG nº 0380667-7 SSP/MT no CPF sob nº 405.379.781.00 no cargo efetivo de **PROFESSOR POS GRADUADO**, lotada na Secretaria de Educação, desde 01 de julho de 1994, em conformidade com a portaria nº 040/2018, do Fundo Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo nº 2018.04.0033, a qual concede **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** a partir de 02.07.2018.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JULHO DE 2018.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREVITER
PORTARIA Nº 041/2018

“Dispõe sobre a revogação dos termos da portaria nº 096/2017”.

A Senhora Marcilene Guariente, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte – MT – PREVITER, torna público que:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado em inteiro teor os termos da Portaria nº 096/2017 de 06.11.2017, a qual designa o Sr. Jefersson Cachone dos Anjos, inscrito no CPF nº 002.322.361-86, para movimentar as contas bancarias do PREVITER conjuntamente com a Diretora Executiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Terra Nova do Norte – MT, 09 de Julho 2018.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva PREVITER

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 16

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL 16/2018

O Município de Tesouro - MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial, nº. 16/2018, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: Contratação de profissionais na área da saúde, Odontólogo e Farmacêutico, para atendimento no município de Tesouro – MT e distrito do Batovi-MT com o valor negociado de Melhor oferta em rodada de lances, para o ITEM 02: R$ 2. 916,00 (Dois mil Novecentos e dezesseis reais.) Totalizando R$ 34.992,00 (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e dois reais.)

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT,09 de julho de 2018.

_____

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 01

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO 01/2018

O Município de Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n. º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeada através da portaria nº 40 de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que após a análise e julgamento do Processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº. 01/2018, sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: Construtora HG3 Eireli. CNPJ 17.776. 140/0001-59, com o valor da proposta, com valor para Item 01: R$ 286. 145,76 (Duzentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos. Item 02: R$ 238.219,95 (Duzentos e trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos). Contratação de Empresa especializada em Construção de Pontes Mista (Estrutura de concreto armado e Vigas e Metálicas)

Tesouro – MT, 09 de julho 2018.

_____

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 17

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL RP 17/2018

O Município de Tesouro - MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial RP nº. 17/2018, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: **"Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para as secretarias do Município de Tesouro - MT** com o valor negociado de Melhor oferta em rodada de lances, com valor para ITEM 01: R$ 15,00 (Quinze reais.) Totalizando R$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais.) ITEM 02: R$ 20,00 (Vinte Reais) totalizando R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT,09 de julho de 2018.

_____

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA (00941812170).

Nome Fantasia: LANCE LIVRE.

CNPJ: 30.767.615/0001-09.

Endereço: Rua das Pitangueiras, 372, – Setor Comercial – Cidade de SINOP - MT.

Objeto: Serviço de Show Artístico-Musical, a ser executado por um grupo musical com 03 (três) componentes, com estilos musicais variados, com duração de 02hs (duas horas), sendo o segundo show na ordem de shows musicais do evento, a realizar-se na noite do dia 18 de julho, e, se necessário, adentrando a madrugada do dia 19 de julho de 2018, no Estádio Municipal Alvany Tonial, no centro de União do Sul, em comemoração à data de Fundação do Município.

Preço dos Serviços: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data de Execução: 18 de julho de 2018.

Embasamento Legal: Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Motivo da inexigibilidade de licitação: Inexigibilidade de licitação embasada no disposto no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista a necessidade de escolha de um grupo musical qualificado e com estilo diferenciado, a fim de ser garantida a satisfação popular e a diversidade de atrações do evento alusivo à data de Fundação do Município de União do Sul.

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 05/2018.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/ 2018INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT. PROPONENTE: MARCELO PAES ALVES (89603575100). NOME FANTASIA: SAX AND BEAT. CNPJ: 30.768.13

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: MARCELO PAES ALVES (89603575100).

Nome Fantasia: SAX AND BEAT.

CNPJ: 30.768.137/0001-51.

Endereço: Rua das Pitangueiras, nº 640, – Setor Comercial – Cidade de SINOP - MT.

Objeto: Serviço de Show Artístico-Musical, a ser executado por músico saxofonista, DJ e dançarino, nos estilos inovador, versátil e eclético, com repertório de vários gêneros musicais (flasback, funk, anos 80/90, reggaeton, etc.), com duração de 3 (três) horas, sendo o último dos shows musicais previstos para o evento, a realizar-se na noite que abrange o dia 18 de julho, mais precisamente a madrugada do dia 19 de julho de 2018, no Estádio Municipal Alvany Tonial, no centro de União do Sul, em comemoração à data de Fundação do Município.

Preço dos Serviços: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data de Execução: 18 de julho de 2018.

Embasamento Legal: Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Motivo da inexigibilidade de licitação: Inexigibilidade de licitação embasada no disposto no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista a necessidade de escolha de um grupo artístico-musical qualificado e com estilos diferenciados, a fim de ser garantida a satisfação popular e a diversidade de atrações do evento alusivo à data de Fundação do Município de União do Sul.

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 06/2018.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: FERNANDO MARQUES DA SILVA.

Nome Fantasia: BANDA PLAY.

CPF/MF: 062.198.826-01.

Endereço: Av. Marginal Esquerda, 1835 – Bairro Bom Jesus – Cidade de Sorriso - MT.

Objeto: Serviços de Execução Musical do 15º Festival da Canção de União do Sul - XV FESCANUSUL, a realizar-se no Pavilhão de Festas da Igreja Católica de União do Sul – MT, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2018, com conjunto musical completo, compreendendo: a) ensaios dos calouros

a partir do dia 18 de julho de 2018; b) fases classificatórias dos calouros das quatro categorias nos dias 19 e 20 de julho de 2018; c) fase final do festival com premiação das quatro categorias, no dia 21 de julho de 2018.

Preço dos Serviços: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Prazo de Execução: De 18 de julho até 21 de julho de 2018, incluindo a madrugada de 22 de julho de 2018.

Embasamento Legal: Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Motivo da Inexigibilidade de Licitação: Por ser considerada necessária e oportuna a escolha da proponente supracitada, em vista da notoriedade e do elevado conceito adquirido pelas edições anteriores do Festival da Canção de União do Sul (FESCANUSUL), que já se encontra em sua 15ª (décima quinta) edição, e que necessita manter seu padrão conceituado em toda a região e melhorar o seu nível a cada edição, portanto, requerendo a escolha de um conjunto musical (Banda) com experiência em eventos musicais e festivais, escolha esta que num processo licitatório convencional poderia vir a comprometer a qualidade e o sucesso do evento, em função do critério de julgamento pelo menor preço, quando a questão central está na qualidade da execução musical, demandando uma escolha criteriosa de um conjunto musical consagrado pela opinião pública, e vislumbrando uma situação de inviabilidade de competição para o presente caso, decidiu-se pela contratação direta da proponente supra, mediante inexigibilidade de licitação.

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 02/2018.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2018

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 122, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva NOELI CLAIR DIESEL - *Professora Graduada 20 horas/semanais,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 557.857 SSP/MT e do CPF nº 989.551.281-34, com matricula de nº 363, nomeada pela Portaria nº 891 de 02 de agosto de 2004, pelo período integral de 30 (trinta) dias, de 01 de julho de 2018 a 30 de julho de 2018, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de julho de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: JOSIEL MAIA DA SILVA.

Nome Fantasia: JHOE MAIA.

CPF/MF: 398.447.608-60.

Endereço: Avenida dos Ingás, 1190, Apto. 04 – Jardim Paraíso – Cidade de SINOP - MT.

Objeto: Serviço de Show Artístico e Musical, a ser executado por um conjunto musical com cinco (05) componentes, com duração de 2h30min (duas horas e trinta minutos) a partir do horário previamente estipulado pela Contratante, a realizar-se na noite do dia 18 de julho, e, se necessário, adentrando a madrugada do dia 19 de julho de 2018, no Estádio Municipal Alvany Tonial, no centro de União do Sul, em comemoração à data de Fundação do Município.

Preço dos Serviços: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data de Execução: 18 de julho de 2018.

Embasamento Legal: Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Motivo da inexigibilidade de licitação: Inexigibilidade de licitação embasada no disposto no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista a necessidade de escolha de um conjunto musical qualificado e reconhecido pela opinião pública, a fim de ser garantida a satisfação popular e a qualidade do evento alusivo à data de Fundação do Município de União do Sul.

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 04/2018.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: ADEMIL JOSÉ DE OLIVEIRA (98494023934)

Nome Fantasia: BANDA ALMA BRASILEIRA.

CNPJ: 26.442.403/0001-84.

Endereço: Rua Valentin Dalastra, 3388 – Residencial Brasília – Cidade de SINOP - MT.

Objeto: Serviços de Execução Musical do Baile de Encerramento do 15º Festival da Canção de União do Sul - XV FESCANUSUL, com o conjunto musical Alma Brasileira, a realizar-se no Pavilhão de Festas da Igreja Católica de União do Sul – MT, na noite de 21 de julho e madrugada do dia 22 de julho de 2018.

Preço dos Serviços: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Prazo de Execução: De 21 de julho até 22 de julho de 2018.

Embasamento Legal: Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Motivo da inexigibilidade de licitação: Inexigibilidade de licitação embasada no disposto no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista a necessidade de escolha de um conjunto musical conceituado e reconheci-

do pela opinião pública, a fim de ser preservada a qualidade do tradicional evento musical (FESCANUSUL), já em sua 15ª (décima quinta) edição.

Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 03/2018.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2018

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo ANTONIO FLORÊNCIO DE SOUZA – *Condutor de Veículo Emergencial,* vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 434.473 SSP/MT e CPF nº 766.990.301-59, por um período de 30 (trinta) dias, de 02 de julho de 2018 até 01 de agosto de 2018, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 02 de julho de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 717/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho/Agosto/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELO	Efetivo	2015/2016	16.07.18 A 20.07.18 (05 dias)
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELO	Efetivo	2015/2016	20.08.18 A 24.08.18 (05 dias)
121449	MARYANE BEIJAMINA DA SILVA	Efetivo	2017/2018	16.07.18 A 27.07.18 (12 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, §1º, III, §2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato nº. 070/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 528249/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o item 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA e o item 14.10 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 070/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de construção de rede de tratamento de esgoto (tanques sépticos, filtros anaeróbicos e sumidouros), para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, conforme edital e anexos. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal por 03 (três) meses, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Educação , para este ato o servidor o Engenheiro Civil CLAUDENIR TOMAS JUNIOR, portador da cédula de Identidade RG nº. 27644588 e inscrito no CPF nº. 010.006.530-99.

DATA DE ASSINATURA: 03.07.2018

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras– PMVG/MT

S. WN CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contratada

PORTARIA Nº 711/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 05 de julho de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria Nº 102/2013, de 01 de março de 2017, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 685/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 528469/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT**, prorrogar por **01** (um) ano a partir de **03/07/2018 a 03/07/2019** a

servidora **RITA AURÉLIA PROENÇA MALAQUIAS**, matrícula n° 39935, exercendo o cargo de Farmacêutica Bioquímica, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária **(Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **03/07/2018.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 27 de junho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 715/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 530001/2018,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (30/03/2017 a 30/03/2019) concedido á servidora **MARINA DOS SANTOS VIANA,** Matrícula 87268, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, partir de 05/07/2018.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 712/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 363/2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. **515999/2018**. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.36/2018: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: açúcar cristal, água mineral em copo, café, chá de erva mate tostado, coador para café de pano, copo descartável 180 ml, copo descartável 50 ml, filtro para café descartável, fósforo, garrafão vazio e suporte em plástico para filtro de café para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO 26/06/2018**,sagrando-se vencedora a empresa abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 83/2018

Validade: 12 (doze) meses.

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Açúcar cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar; pacote contendo 2 Kg, com dados de especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a **resolução - CNNPA nº 12, de 1978. Marca: Doce Dia**	Pacote	8.850	R$ 3,13	R$ 27.700,50
02	Água mineral natural sem gás, acondicionado em copo com no mínimo 200 ml, caixa com 48 unidades, com dados de especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005. **Marca: Lebrinha**	Caixa	3.000	R$ 20,99	R$ 62.970,00
03	Café torrado e moído, tradicional ou superior, embalagem a vácuo contendo no mínimo 500 g, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café ABIC. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data da entrega. De acordo com a Resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005 e resolução - CNNPA nº 12, de 1978. **Marca: Agricultor**	Pacote	6.650	R$ 6,99	R$ 46.483,50
VALOR TOTAL R$ 137.154,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais)					

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ERELI - EPP

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
04	Chá de erva mate tostado ou queimado; sabor natural; caixa contendo no mínimo 250g; com especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data da entrega. De acordo com a Resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005 e resolução - CNNPA nº 12, de 1978. **Marca: União**	Caixa	2.050	R$ 2,78	R$ 5.699,00
VALOR TOTAL R$ 5.699,00 (Cinco Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais)					

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP

Item	Discrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
05	Coador para café de pano 100% algodão, na cor branca, dimensões 20 cm (diâmetro) x 30 cm (profundidade), cabo de 16 cm comprimento, com variação de + ou – 1 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **Marca: Tec Martins**	Unidade	400	R$ 3,95	R$ 1.580,00

06	Copo descartável em poliestireno com capacidade mínima para 180 ml, na cor branca, acondicionado em pacotes com 100 unidades; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo; a quantidade; marca e identificação do fabricante. De acordo com as normas da ABNT NBR 14865:2012 e 13230:2008. **Marca: Total Plast**	Pacote	10.000	R$ 2,49	R$ 24.900,00
11	Suporte em plástico para filtro de café nº 103. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **Marca: Ingetemp**	Unidade	80	R$ 8,00	R$ 640,00
VALOR TOTAL R$ 27.120,00 (Vinte e Sete Mil Cento e Vinte Reais)					

BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS ERELI - ME					
Item	**Discrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
07	Copo descartável em poliestireno com capacidade mínima para 50 ml, na cor branca, acondicionado em pacotes com 100 unidades; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo, quantidade; marca e identificação do fabricante. De acordo com as normas da ABNT NBR 14865:2012 e 13230:2008. **Marca: Minaplast**	Pacote	4.500	R$ 1,08	R$ 4.860,00
09	Fósforo tipo curto, maço com 10 caixinhas contendo 40 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante e selo do Inmetro. **Marca: Paraná**	Maço	170	R$ 2,19	R$ 372,30
VALOR TOTAL R$ 5.232,30 (Cinco Mil duzentos e Trinta e Dois Reais e Trinta Centavos)					

ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME					
Item	**Discrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
08	Filtro para café descartável, material 100% celulose, tamanho nº 103, características adicionais, dupla costura, caixa com 30 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **Marca: Jovita**	Caixa	250	R$ 2,40	R$ 600,00
10	Garrafão vazio, capacidade 20 litros, material plástico, sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral. De acordo com as normas da ABNT NBR 14222:2013. **Marca: Bigplasticos**	Unidade	220	R$ 11,10	R$ 2.442,00
VALOR TOTAL R$ 3.042,00 (Três Mil e Quarenta e Dois Reais)					

Várzea Grande/MT, 28 de junho de 2018.

Contratante:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretaria Municipal de Administração	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Flávia Luiza Coelho Lannes Secretaria Municipal de Assistência Social	**Diógenes Marcondes** Secretaria Municipal de Saúde

Contratadas:

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP CNPJ n° 10.264.502/0001-83	**MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ERELI - EPP** CNPJ sob o n° 08.436.811/0001-41
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS ERELI - ME CNPJ n° 11.618.579/0001-77	**ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME** CNPJ n° 10.469.118/0001-17
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP CNPJ n° 10.226.940/0001-57	

PORTARIA Nº 15/SEGFAZ/2018

Realizar Operação de Desvinculação de Receita Municipal – DREM, nos termos da Lei nº. 4.173/2016 e do Decreto Municipal nº. 066/2016.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a Lei Municipal nº. 4.173/2016 e Decreto Municipal nº. 66/2016.

RESOLVE:

Art. 1° – Realizar operação de Desvinculação da Receita de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica – COSIP, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), nos termos da Lei Municipal 4.173/2016 e Decreto Municipal nº. 66/2016, equivalente a 26,96% (vinte e sete, vírgula noventa e seis por cento) do valor arrecadado durante o Exercício de 2018.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data da operação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 09 de Julho de 2018.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária

Portaria nº 14/18/GAB/PREF/VG – publicado no Diário da AMM em 13/04/18

PORTARIA Nº 714/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 530004/2018,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (15/07/2017 a 15/07/2019) concedido á servidora **SUELLEN LAVOYER ZONATTO,** Matrícula 100820, exercendo o cargo de Técnico de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, partir de 02/07/2018.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 713/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora abaixo:

SERVIDOR	**MARIA HENRIQUETA DO NASCIMENTO**
MATRICULA	32869
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	476342/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**15.03.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.08.2018 à 29.10.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 06 de Julho de 2018.

‘ ‘/

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO Nº	SERVIDOR	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGOS	FINALIDADE DO CONTRATO	AMPARO LEGAL DECRETO
2084	JOAMIR DIAS DA SILVA	25/10/2016	05/07/2018	PEDIDO DE DEMISSÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 09 DE JULHO DE 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 719/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho/2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
321	ADELINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	Efetivo	2015/2016	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
84171	ALESSANDRO BELISÁRIO DE ASSUNÇÃO SANTOS	Efetivo	2016/2017	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
2253	ALTAIR DIAS DE ARRUDA	Efetivo	2015/2016	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
101128	ANA MARIA PRADO DE OLIVEIRA	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
101131	ANA RITA DO NASCIMENTO	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
4994	ARMINDO ALBERTO CURVO FILHO	Efetivo	2015/2016	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
95754	CANDICE CASTRO DE BARROS TAQUES	Efetivo	2015/2016	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
121382	CELINA THEREZA BERNARDES	Comissão	2017/2018	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
101126	CRISTIANA CARVALHO DA CRUZ	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 718/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **578/2018** somente com relação ao servidor **RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO,** matrícula n° 84980, exercendo o cargo efetivo de Médico Ginecologista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com período de gozo em 18.06.2018 a 20.06.2018.Conforme a Portaria Nº 578/2018,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 01/06/2018, pagina 719, edição nº2.990.

Onde se lê :Período de gozo em 18.06.2018 a 20.06.2018.

Leia-se :Período de gozo em **01.06.2018 a 30.06.2018 – 30 (dias).**

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2018

PROC. N. 525823/2018. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 150/2018**,** no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que fará A REABERTURA da licitação na modalidade de PREGÃO na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no Edital e seus anexos cujo objeto**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO WEB DE CRM (CITIZEN RELATIONSHIP MANAGEMENT) PARA ATENDIMENTO DA GESTÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, GESTÃO DE CARTEIRA IMOBILIÁRIA E GESTÃO**

DE DEMANDA HABITACIONAL. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. A reabertura prevista para o dia **23 de Julho de 2018,** às 14hs30-min. (horário Local), conforme CI SPHVG/SMDUET/CI. Nº038/2018. O Edital **encontra se** à disposição dos interessados no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/170... e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, nos dias Uteis das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito a avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT**.** Várzea Grande - MT, 09 de junho de 2018. **Carlino Agostinho-** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 042/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 042/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de padaria e confeitaria , resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **PANIFICADORA E LANCHONETE PREFERIDA LTDA - ME**, com proposta no valor global de **R$ 455.320,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 042/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 042/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de padaria e confeitaria**,** resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **PANIFICADORA E LANCHONETE PREFERIDA LTDA - ME**, com proposta no valor global de **R$ 455.320,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO N. 048/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 117/2018-PMVB)

PREGÃO N. 048/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS EM DESLOCAMENTO A TRABALHO AO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 09:30 do dia 20/07/2018.

INICIO DA SESSÃO: 09:30 do dia 20/07/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 040/2018

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2017**, destinada ao registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de combustíveis no município de Cuiabá - MT, com data de abertura para o dia 05/07/2018 às 14h, foi considerada **DESERTA,** face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 042-2018 PROCESSO: 107/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E CONFEITARIA**, **DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de julho de 2018.

CONTRATADO: **PANIFICADORA E LANCHONETE PREFERIDA LTDA - ME**

CNPJ: 37.490.521/0001-84

VALOR: R$ 455.320,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2018.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 044/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de areia, brita e outros insumos, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **MACIMIANA POIQUI DA SILVA-ME**, com proposta no valor global de **R$ 591.100,00** (quinhentos e noventa e um mil e cem reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 044/2018**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de areia, brita e outros insumos, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: : **MACIMIANA POIQUI DA SILVA-ME**, com proposta no valor global de **R$ 591.100,00** (quinhentos e noventa e um mil e cem reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO N. 049/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 118/2018-PMVB)

PREGÃO N. 049/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 14:00 do dia 20/07/2018.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia 20/07/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 043/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços na locação de horas de máquinas e equipamentos , resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME**, com proposta no valor global de **R$ 130.500,00** (cento e trinta mil e quinhentos reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 043/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços na locação de horas de máquinas e equipamentos**,** resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME**, com proposta no valor global de **R$ 130.500,00** (cento e trinta mil e quinhentos reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 039/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação (self-service e marmitex) para eventos e campanhas realizadas pelas secretarias do município e para servidores em deslocamento para o interior do município a trabalho**,** resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **JOSIAS ALVES DE LIMA - RESTAURANTE CENTRAL**, com proposta no valor global de **R$ 161.708,00** (cento e sessenta e um mil, setecentos e oito reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 039/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação (self-service e marmitex) para eventos e campanhas realizadas pelas secretarias do município e para servidores em deslocamento para o interior do município a trabalho , resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **JOSIAS ALVES DE LIMA - RESTAURANTE CENTRAL**, com proposta no valor global de **R$ 161.708,00** (cento e sessenta e um mil, setecentos e oito reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.198/2018

"REVOGA PORTARIA SOB Nº 193/2018 QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei 558/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR portaria sob n. 193/2018 que Concede **GRATIFICAÇÃO** a servidora pública efetiva **FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia **28 de junho de 2018**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 043-2018 PROCESSO: 108/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** , **DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 03 de julho de 2018.

CONTRATADO: **EVANDRO MARCIO DE ANDRADE- ME**

CNPJ: 04.841.834/0001-80

VALOR: R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 032-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 039-2018 PROCESSO: 104/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (SELF-SERVICE E MARMITEX) PARA EVENTOS E CAMPANHAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E PARA SERVIDORES EM DESLOCAMENTO PARA O INTERIOR DO MUNICÍPIO A TRABALHO** , **DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 05 de julho de 2018.

CONTRATADO: **JOSIAS ALVES DE LIMA - RESTAURANTE CENTRAL**

CNPJ: 12.722.685/0001-69

VALOR: R$ 161.708,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e oito reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2018.

AVISO DO PREGÃO N. 047/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 116/2018-PMVB)

PREGÃO N. 047/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 20/07/2018.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 20/07/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2018

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 041/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no comércio e manutenção de equipamentos (motosserra e roçadeira manual), e fornecimento de peças para prevenção e/ou correção dos mesmos , resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **JOSE WILLER DANTAS DE BARROS**, com proposta no valor global de **R$ 182.150,00** (cento e oitenta e dois mil e cento e cinquenta reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 041/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no comércio e manutenção de equipamentos (motosserra e roçadeira manual), e fornecimento de peças para prevenção e/ou correção dos mesmos**,** resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **JOSE WILLER DANTAS DE BARROS**, com proposta no valor global de **R$ 182.150,00** (cento e oitenta e dois mil e cento e cinquenta reais)**.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 041-2018 PROCESSO: 106/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOTOSSERRA E ROÇADEIRA MANUAL), E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA PREVENÇÃO E/OU CORREÇÃO DOS MESMOS**, **DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 05 de julho de 2018.

CONTRATADO: **JOSE WILLER DANTAS DE BARROS**

CNPJ: 17.696.413/0001-55

VALOR: R$ 182.150,00 (cento e oitenta e dois mil e cento e cinquenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 238/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018.

Altera a composição dos componentes da Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal.

Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a servidora Josiane Daline Barros Ballin encontra em Licença.

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterada a composição da Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal, que deverá desenvolver suas atividades de acordo com os termos desta Portaria nº 04/2018.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo é composta dos seguintes membros:

Presidente: Jonhnattan Mendes Martins, **Secretário:** Lovane Schimtz, **Membro:** Leidi Aparecida Mineli

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**,** RENATO VALADARES RODRIGUES, Mat. 3511, CPF 022.983.201-60, engenheiro civil, lotado na **Secretaria Municipal de obras**, para atuar como fiscal de contrato administrativo nº 040/2018, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais referentes a Construção da Creche pro infância, modelo projeto padrão FNDE, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e termo de compromisso nº PAC 2, 5355/2013.

.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

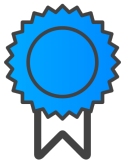	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 09 22:30:26 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)